



SENADO FEDERAL

MENSAGEM Nº 31, de 2016

(Nº 112/2016, NA ORIGEM)

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Fazenda.

Brasília, 30 de março de 2016.

DILMA ROUSSEFF

Presidente da República Federativa do Brasil

Brasília, 29 de Março de 2016

Excelentíssima Senhora Presidenta da República,

O Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos - COFIEEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, e o Banco Central do Brasil efetuou o credenciamento provisório da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional prestou as devidas informações sobre as finanças externas da União, bem como analisou as informações referentes ao Mutuário, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito, desde que houvesse manifestação favorável do Sr. Secretário do Tesouro Nacional quanto à capacidade de pagamento do mutuário prevista na Portaria nº 306, de 10 de setembro de 2012, e desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam verificados o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo, a adimplência do Ente com a União e formalizado o contrato de contragarantia.

5. No que se refere à capacidade de pagamento, o Sr. Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente quanto ao enquadramento da operação de crédito pretendida pelo Estado, com vista a considerá-la elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

6. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, deva ser verificado o cumprimento das condições estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional acima descritas.

7. Em razão do acima exposto, dirijo-me a Vossa Excelência para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Estado em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos, observadas as ressalvas acima.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Nelson Henrique Barbosa Filho



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

PARECER PGFN/COF/Nº 301/2016

Operação de crédito externo a ser celebrada entre o Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do "Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo."

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações.

Processo nº 17944.000220/2015-71

I

Trata-se de concessão de garantia da União para operação de crédito externo com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Estado do Piauí;

MUTUANTE: Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até USD 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal;



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

2

FINALIDADE: financiar parcialmente o “*Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo*”, de principal.

2. Os requisitos normativos para a contratação encontram-se estabelecidos em dispositivos da Constituição Federal sobre finanças e orçamento públicos, nas Resoluções do Senado Federal nº 48, de 2007, e nº 43, de 2001, ambas com alterações, no Decreto-lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974, na Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), de 4 de maio de 2000, na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1ª de outubro de 1992, do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes. Tais requisitos, conforme se observa nos parágrafos a seguir, foram obedecidos.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer nº 81/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de fevereiro de 2016, a fls. 511/515-v onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. Segundo informa a STN no mencionado Parecer, o Ente prestou informações e apresentou comprovações por meio documental e por meio de formulário eletrônico, efetuado em 2 de fevereiro de 2016 (fls. 475/488), mediante o Sistema de Análise de Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios – SADIPEM, instituído pela Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

3

Nacional, além de outros protocolados naquela Secretaria por meio físico, listados no item 2 do Parecer 81/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de fevereiro de 2016 (fls. 511/515-v).

5. O mencionado Parecer apresenta conclusão favorável à concessão da garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja:

- (a) verificado o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo;
- (b) verificada a adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e
- (c) formalizado o contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

Aprovação do projeto pela COFLEX

6. Foi autorizada a obtenção de financiamento externo para o projeto pela Comissão de Financiamentos Externos – COFLEX, de que trata o Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000, mediante a Recomendação nº 04/0104, de 19 de dezembro de 2013, homologada pela Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, em 21 de março de 2014 (fls. 6).

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

7. Conforme análise realizada pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros – COAFI/STN, e informada mediante o Memorando nº 28/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/03/2016 (fls. 92/93), as contragarantias oferecidas pelo Estado, de acordo com a Lei nº 6.459, de 19 de dezembro de 2013 (fl. 7), do Estado, são suficientes para ressarcir a União em caso de acionamento da garantia



concedida. A mencionada lei autorizou o Poder Executivo do Estado a contratar operação de crédito externo no valor de US\$ 200.000.000 (duzentos milhões de dólares dos EUA) e a oferecer, em contragarantia à garantia da União, as receitas tributárias relativas aos arts. 155, 157 e 159 incisos I, “a”, e II, da Constituição Federal, nos termos do § 4º, do art. 167 da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

8. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Estado deverá assinar Contrato de Contragarantia com a União previamente à celebração do contrato de empréstimo que ora se analisa.

Previsão no Plano Plurianual

9. A STN-MF informou, ainda, que o Chefe do Poder Executivo declarou digitalmente, no SADIPEM, que as ações previstas para o Programa estão inseridas no Plano Plurianual para o quadriênio 2016/2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 6.751, de 29/12/2015, conforme consta a fls. 480/484-v.

Previsão na Lei Orçamentária

10. Segundo informado pela STN, consta do processo a Declaração do Chefe do Poder Executivo atestando que constam na Lei Orçamentária nº 6752, de 29 de dezembro de 2015, dotações em valores suficientes quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos do empréstimo e ao aporte de contragarantia.



Análise da STN acerca da capacidade de pagamento do Estado

11. Informa a STN, no Parecer acima citado, que, segundo análise de capacidade de pagamento consignada na Nota nº 133/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16 de julho de 2015 (fls. 253/293-v), elaborada pela Coordenação-Geral de Relação e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, daquela Secretaria, em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306, de 2012, a análise da capacidade de pagamento do Estado resultou em classificação na categoria C*3, categoria que, conforme o art. 9º da citada Portaria, demanda pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional para fim de prosseguimento do processo para concessão da garantia. Ao final da mencionada Nota (fl. 254), o Secretário do Tesouro Nacional manifestou-se favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado (dentre as quais, a operação de que aqui se cuida), entendimento este que foi ratificado ao final do Parecer nº 81/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de fevereiro de 2016, pelo despacho constante a fls. 515, v.

Análise da STN quanto ao atendimento, pelo Estado, dos requisitos da Resolução nº 43 do Senado Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal

12. No seu Parecer já citado, a COPEM/STN informou que o Estado atendeu aos requisitos mínimos para contratação da operação de crédito, conforme previstos nas Resoluções nºs 40 e 43, de 2001, do Senado Federal.

13. No tocante à validade da verificação dos limites de endividamento constantes dos incisos I, II e III do art. 7º da Resolução nº 43/2001, e em conformidade com a Portaria STN nº 694, de 2010, o Parecer supramencionado indicou que, para fim da apreciação do Senado Federal, o **prazo de validade da análise é de 180 dias.**



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

6

14. Quanto ao disposto no inciso IV do art. 5º da Resolução nº 43¹, cabe informar que não há necessidade de consultas específicas pelo fato de que o Estado encerrou em 2012 suas obrigações vinculadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF, no âmbito da Lei nº 9.496, de 1997.

Situação de inadimplência do Estado em relação ao garantidor e ao SISBACEN

15. Conforme consulta, no dia de hoje, ao sítio mantido pela Secretaria do Tesouro no endereço http://www3.tesouro.fazenda.gov.br/haveres_uniao_novosite/verificacao_adimplencia.asp, o Estado encontra-se inadimplente com a União relativamente aos financiamentos e refinanciamentos por ela concedidos, bem como quanto a garantias concedidas a operações de crédito, a teor do art. 10, a, da Resolução nº 48, de 2007, e do art. 21, VI, do art. 21 da Resolução nº 23, de 2001, a fls. 555.

16. Segundo informado pela STN, chefe do Poder Executivo do Estado, atestou no SADIPEM que todos os CNPJs da Administração Direta do Estado estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC.

17. Consulta realizada no dia de hoje ao sítio do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias – CAUC (fl. 556), mantido pela STN, indica que o Estado encontra-se em situação irregular nos seguintes item: Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente (item 2.1).

¹ Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:
(.....)

IV – realizar operação de crédito que represente violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União; (Grifei)



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

7

18. No que se refere à Dívida Ativa e à Receita Federal, consulta ao sítio conjunto dos dois órgãos possibilitou emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 9 de março de 2016, a fls. 557).

19. Registre-se que a situação de adimplência do Estado deverá estar comprovada por ocasião da análise jurídica para fim de assinatura do contrato, conforme determina o art. 25, IV, a, c/c art. 40, §2º, da LRF e o art. 10, §4º, da Resolução nº 48, de 2001.

Certidão do Tribunal de Contas do Estado

20. O Estado apresentou, na forma do art. 21 da Resolução nº 43 do Senado, certidão do Tribunal de Contas do Estado, de 2 de fevereiro de 2016, a fls. 459/464, em que atesta:

a) quanto ao último exercício analisado (2013): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro);

b) quanto aos exercícios não analisados (2014 e 2015): relativamente à LRF, o cumprimento dos arts. 11 (cumprimento das competências tributárias), 23 (limites de despesa com pessoal), 33 (operações de crédito com instituições financeiras), 37 (operações vedadas), 52 (RREO), 55, §2º(publicações do



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

8

RGF), da LRF, 52 (publicações do RREO), 55, §2º(RGF); quanto à Constituição Federal, o atendimento aos arts. 198 § 2º (limite de Saúde), 212 (limite de Educação) e 167, III (Regra de Ouro).

Limite de Restos a Pagar

21. O limite de Restos a Pagar constante do art. 42 da LRF (conforme requisito constante do art. 40, §2º c/c art. 25, inciso IV, “c”, da LRF, e do art. 10, II, da Resolução SF nº 48/2007) não incide no presente ano, vez que se refere tão só aos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.

Limite de Parcerias Público-Privadas

22. Conforme declaração do Chefe do Poder Executivo no SADIPEM, a fls. 480-484,v, as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecidos pela Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada, no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Declaração do chefe do Poder Executivo do Estado quanto aos exercícios não analisados e ao em curso

23. Consta Declaração do Chefe do Poder Executivo por meio do SADIPEM, a fls. 480-v, quanto aos exercícios ainda não analisados pelo TCE e ao em curso, que o Estado cumpriu todos os requisitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos termos em que determina o art. 21, IV, ‘c’, da Resolução nº 43, do Senado Federal.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

9

Obrigações Financeiras do Contrato de Empréstimo

24. Relativamente à conveniência e oportunidade da contratação, a Secretaria do Tesouro Nacional informa, no supramencionado Parecer nº 81/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 17 de fevereiro de 2016, a fls. 511/515-v, o entendimento daquele órgão de que as obrigações financeiras constantes das minutas do Contrato de Empréstimo, bem como do Contrato de Garantia, são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações já contratadas com organismos multilaterais de crédito.

Parecer Jurídico da Procuradoria-Geral do Estado

25. A Procuradoria-Geral do Estado emitiu o Parecer PGE/PLC Nº 2140, a fls. 559-v, para fim do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, onde conclui pela regularidade da contratação e legalidade das obrigações constantes da minuta contratual.

Certidão de Regularidade do Estado quanto ao Pagamento de Precatórios

26. Para efeitos do art. 97, § 10, inciso IV, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, com a redação da Emenda Constitucional nº 62, de 9 de dezembro de 2009, o Tribunal de Justiça do Estado do Piauí emitiu Certidão, em 2 de março de 2016, em que informa a opção do Estado pelo regime especial, com periodicidade mensal, encontrando-se adimplente até o dia 20 de março de 2016, a fls. 554.



Credenciamento da Operação no Banco Central do Brasil

27. O Banco Central do Brasil, mediante o Ofício nº 664/2016-Depec/Dicin-Surec, de 18 de fevereiro de 2016, informou que credenciou a presente operação de crédito sob o número ROF TA752029 (fl. 518).

III

28. O empréstimo será concedido pelo Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, organismo internacional integrado pelo Brasil, e as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas por esse organismo (minutas contratuais a fls. 187/202).

29. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

30. O mutuário é o Estado do Piauí, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

31. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União

Processo nº 17944.000220/2015-71

1.1

consideração do Senhor Ministro da Fazenda para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame e final pronunciamento do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso do empréstimo; (b) comprovação da adimplência do Ente para com a União e suas entidades controladas; e (c) formalização do contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

À consideração superior.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 7 de março de 2016.

Ana Lúcia Gatto de Oliveira

Procuradora da Fazenda

À aprovação da Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira.

COORDENAÇÃO-GERAL DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS DA
UNIÃO, em 7 de março de 2016.

Maurício Cardoso Oliva

Coordenador-Geral

Aprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Fazenda.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL, em 14 de março de 2016.

Ana Paula Lima Vieira Bittencourt

Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal e Financeira

EM BRANCO



BANCO CENTRAL DO BRASIL



Ofício nº 664/2016–Depec/Dicin/Surec
Pt. 1601613860

Brasília, 18 de fevereiro de 2016.

A Sua Senhoria o Senhor
MAURÍCIO CARDOSO OLIVA – Coordenador-Geral
Coordenadoria de Operações Financeiras da União – COF
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN
Esplanada dos Ministérios – Bloco “P” – 8º Andar – Sala 803
70048-900 – Brasília – DF Fax: 61 3412-1740

Assunto: **Credenciamento – ROF TA752029 – Governo do Estado do Piauí**
International Bank For Reconstruction And Development
Processo MF nº 17944.000220/2015-71

Senhor Coordenador-Geral,

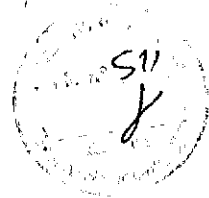
Referimo-nos ao ROF TA752029, de 01/12/2015, por meio do qual o Governo do Estado do Piauí solicita credenciamento para negociar a operação de crédito externo com o International Bank For Reconstruction And Development, com garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200.000.000,00, destinados ao financiamento do Projeto Piauí Crescimento Sustentável e Inclusivo.

2. A propósito, informamos que, por meio do Ofício nº 662/2016–Depec/Dicin/Surec, o Banco Central do Brasil, com base no Art. 98 do Decreto 93.872, de 23.12.1986 e na Portaria 497, de 27.8.1990, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, credenciou o Governo do Estado do Piauí para negociar a referida operação, nas condições constantes do citado ROF.

Atenciosamente,

Fernando Antonio de Moraes Rego Caldas
Chefe Adjunto

EM BRANCO



Parecer nº 81/2016/COPEM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 17 de Fevereiro de 2016.

Processo nº 17944.000220/2015-71

Operação de crédito externo (com garantia da União) entre o Estado do Piauí - PI e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de US\$ 200.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES
E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Estado do Piauí para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito externo com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, e do pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (fls. 475v-476):

- **Valor da operação:** US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo, na modalidade DPL (Development Policy Loans);
- **Juros:** Libor de 6 meses mais spread variável. Adicionalmente, poderá ser cobrada uma sobretaxa de 0,5% a.a. sobre o montante não amortizado do empréstimo, durante o período em que o Brasil permanecer acima do teto de exposição junto ao BIRD (fl. 190);
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberação:** Uma única liberação em 2016, de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos EUA), que, convertidos à taxa de câmbio de 3,9048, de 31/12/2015 (fl. 432) equivalem a R\$ 780.960.000,00 (setecentos e oitenta milhões, novecentos e sessenta mil reais);
- **Prazo total:** 240 (duzentos e quarenta) meses;
- **Prazo de carência:** 36 (trinta e seis) meses contados a partir da data de aprovação do empréstimo pela Diretoria do BIRD;
- **Prazo de amortização:** 204 (duzentos e quatro) meses;
- **Lei(s) autorizadora(s):** 6459, de 19/12/2013 (fl. 07);
- **Modalidade:** Development Policy Loans (DPL);
- **Outras despesas:** Comissão de compromisso, equivalente a 0,25% a.a. sobre o saldo não desembolsado do financiamento (fl. 190); comissão de financiamento (Front-end Fee), equivalente a 0,25% sobre o valor total do empréstimo, financiada com os fundos do empréstimo (fl. 189v e 201).

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 199/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, datado de 02/02/2016, os quais encontram-se juntados aos autos a folhas (fls.475-488) exceto os seguintes documentos que foram devidamente protocolados nesta Secretaria por meio físico: 1. Lei Autorizadora (fl.7); 2. Parecer do Órgão Jurídico (fl. 379-383); Parecer do Órgão Técnico (fls; 384-390); Certidão do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (fls. 459-464); Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (fl.378).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou o Parecer do Órgão Técnico (fls. 384-390) e que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013, é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos quando o ente apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (fls. 379-383) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (fls.480-484v), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio do Parecer Jurídico e da declaração do Chefe do Poder Executivo atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada (fls.379-383 e 480-484v).

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, o Estado apresentou os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

a. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	
Despesas de capital executadas do exercício anterior(fl.474)	800.162.357,93
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada(fl.474)	800.162.357,93
Receitas de operações de crédito do exercício anterior(fl.473)	398.727.000,85
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	398.727.000,85

312
J

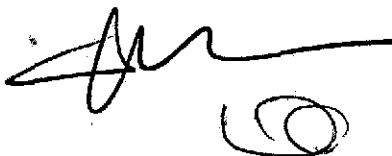
b. Limite referente ao Art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

a. Exercício corrente

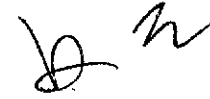
Despesas de capital previstas no orçamento(fl.378)	1.984.449.665,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.984.449.665,00
Liberações de crédito já programadas(fl.408)	140.566.182,43
Liberação da operação pleiteada(fl.408)	780.960.000,00
Liberações ajustadas	921.526.182,43

c. Limite referente ao Art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL). ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2016	780.960.000,00	140.566.182,43	6.820.093.392,01	13,51	84,45
2017	0,00	551.845.002,65	7.047.432.980,88	7,83	48,94
2018	0,00	369.074.892,57	7.282.350.660,80	5,07	31,68
2019	0,00	81.143.765,95	7.525.099.038,29	1,08	6,74









d. Limite referente ao Art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	- Demais Operações		
2016	13.276.320,00	405.419.470,68	6.820.093.392,01	6,14
2017	21.164.016,00	444.086.626,51	7.047.432.980,88	6,60
2018	23.549.848,80	613.065.811,37	7.282.350.660,80	8,74
2019	70.243.482,34	561.952.933,13	7.525.099.038,29	8,40
2020	69.528.244,03	485.723.866,06	7.775.939.140,21	7,14
2021	68.556.350,25	441.666.892,19	8.035.140.694,44	6,35
2022	67.052.010,43	435.105.445,12	8.302.982.419,92	6,05
2023	65.765.337,44	425.386.402,01	8.579.752.326,32	5,72
2024	64.382.772,71	599.320.001,95	8.865.748.023,79	7,49
2025	62.146.599,18	383.735.382,59	9.161.277.042,96	4,87
2026	61.079.141,66	376.981.156,54	9.466.657.165,60	4,63
2027	59.929.263,18	370.036.985,61	9.782.216.766,38	4,40
2028	58.697.770,48	360.128.422,04	10.108.295.165,91	4,14
2029	57.378.921,94	345.522.722,91	10.445.242.995,67	3,86
2030	54.743.238,95	333.054.271,21	10.793.422.575,02	3,59
2031	53.318.482,08	411.712.837,13	11.153.208.300,76	4,17
2032	51.849.989,11	198.052.884,83	11.524.987.049,82	2,17
2033	50.337.072,78	111.625.500,42	11.909.158.595,14	1,36
2034	48.777.551,89	51.924.486,53	12.306.136.035,66	0,82
2035	46.979.492,24	49.761.528,25	12.716.346.240,43	0,76
Média até 2027 :				6,38
, Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				55,45
Média até o término da operação :				4,87
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				42,34

e. Limite referente ao Art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - **relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. ENQUADRADO**, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL)	6.600.087.436,36
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	3.762.714.199,03
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	1.142.629.843,60
Valor da operação pleiteada	780.960.000,00
Saldo total da dívida líquida	5.686.304.042,63
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,86
Limite da DCL/RCL	2,00
Percentual do limite de endividamento	43,08%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2015), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (fl.471). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2015), homologado no Siconfi, conforme fl.472.

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 4,87%, relativo ao período de 2016 a 2035.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Estado do Piauí atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado;**
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado;**
- c. MGA/RCL < 16%: **Enquadrado;**
- d. CAED/RCL < 11,5%: **Enquadrado;**
- e. DCL/RCL < 2,0: **Enquadrado.**

09. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (fls. 459-464) atesta o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF, relativamente ao último exercício analisado (2013), e aos exercícios ainda não analisados (2014 e 2015).

10. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 743/2015, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Siconfi que foram homologados os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) e os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) relativos aos dois últimos exercícios (fls.489-490v), em conformidade com a referida Portaria e a Nota COPEM/STN nº 41, de 14/01/2008 (fl.508-509). Adicionalmente, em atendimento ao art. 27 da RSF nº 43/2001, o ente finalizou o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública - CDP (fl. 230).

11. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, verificou-se que o Estado encaminhou suas contas ao Poder Executivo da União (fl.229).

12. Em relação à adimplência financeira com a União, quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam pendências em relação ao ente nesta data, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Háveres de Estados e Municípios - SAHEM, instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda número 106 de 28/03/2012, em sahem.tesouro.gov.br (fls. 506 e 232).

13. Cabe ressaltar que não há necessidade de consultas específicas quanto ao disposto no inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 para os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte que encerraram, em 2012, suas obrigações vinculadas ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (PAF), bem como para os Estados do Amapá e do Tocantins que não estão obrigados a estabelecer com a União o referido Programa (fl. 510).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

14. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, 43/2001 e 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, consideramos que:

15. Inicialmente, cabe destacar que o referido empréstimo será concedido na modalidade de apoio às políticas públicas, denominada *Development Policy Loan* - DPL, cujos recursos são disponibilizados em apoio a políticas públicas consideradas relevantes para o desenvolvimento econômico sustentável dos mutuários, não existindo a obrigatoriedade de que os recursos obtidos sejam direcionados a um programa de investimento específico.

16. Nesse contexto, o Ente encaminhou ao banco uma Carta de Políticas (fls. 434-437v), na qual solicita apoio para expandir a cobertura dos serviços públicos associados à inclusão social e à inclusão produtiva e para fortalecer e modernizar a gestão pública estadual com foco no monitoramento, igualdade de gêneros e controle social, modernizar a gestão pública estadual com foco no monitoramento, igualdade de gêneros e controle social.

17. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEIX), por meio da Recomendação nº 04/0104, de 19/12/2013 (fls. 6), homologada em 21/03/2014, recomendou a preparação do Programa no valor de até US\$ 200.000.000,00 provenientes do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento.

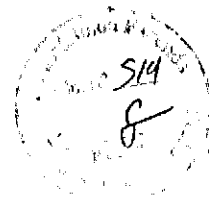
18. Conforme minuta do contrato de empréstimo (fls. 187-202) e demais documentos pertinentes, as condições financeiras da operação de crédito em foco foram inseridas no Sistema de Registro de Operações Financeiras - ROF, do Banco Central do Brasil, sob o registro TA752029 (fls. 496-505), objeto de manifestação favorável desta Secretaria.

19. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão de 02/02/2016 (fls. 459-464), atestou para o exercício de 2015 (último exercício fechado) o pleno exercício da competência tributária do Ente, bem como o cumprimento dos artigos 198 e 212, ambos da Constituição Federal. Ademais, o Chefe do Poder Executivo, em declaração no Sadipem, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2015 (fl. 480-484v).

20. Relativamente às Despesas com Pessoal, na forma disciplinada pela LRF, é de se informar que a STN analisou e deu como atendidas as referidas despesas até o 3º Quadrimestre de 2015, com base na certidão do Tribunal de Contas e na última declaração do Chefe do Poder Executivo citadas.

21. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, §2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea c do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, tendo em vista que esse limite é aferível somente nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do titular de Poder Executivo, a exigência de comprovação de obediência do limite de restos a pagar não se aplica, na presente data, ao Estado do Piauí.

22. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.



23. A esse respeito, cumpre esclarecer que o Ente atesta no SADIPEM, por meio na Declaração do Chefe do Poder Executivo (fl.480-484v), que as despesas com PPP situam-se dentro do limite estabelecido pela referida Lei.

III.1- ANÁLISE DE CUSTO-BENEFÍCIO E DAS CONDIÇÕES FINANCEIRAS, INTERESSE ECONÔMICO E SOCIAL E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

24. Entendemos que o Parecer Técnico (fls. 384-390), juntamente com o cronograma financeiro da operação (fl. 476v), atendem ao disposto nas alíneas c e i, do art. 11 da Resolução do Senado Federal (RSF) nº 48/2007, e no inciso V, do art. 3º da Portaria 497/1990. Ademais, ressaltamos o disposto na Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013. /

III.2 - ANÁLISE DO CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

25. Em relação ao custo efetivo da operação, segue anexo ao presente parecer, o cálculo estimativo do serviço da dívida, bem como do custo efetivo médio da operação, situado em 3,39%a.a.(fl.443) /

III.3 - INCLUSÃO NO PLANO PLURIANUAL

26. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 02/02/2016 (fls.480-484v), informa que o Programa em questão está inserido no Plano Plurianual (PPA) para o quadriênio 2016-2019, estabelecido pela Lei Estadual nº 6751, de 29/12/2015. /

III.4 - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

27. Complementarmente, a Declaração do Chefe do Poder Executivo informa que constam na Lei nº 6752, de 29/12/2015, que estima a receita e fixa a despesa do Ente para o exercício de 2016, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, pagamento dos encargos e ao aporte de contrapartida.

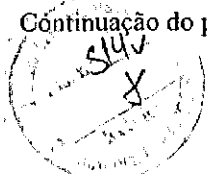
III.5 - AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - Contratação e Contragarantias à Garantia da União

28. A Lei nº 6459, de 19/12/2013(fl.07), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas. /

III.6 - LIMITES PARA CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

29. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que, de acordo com exame efetuado por esta Secretaria, há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. As informações contidas no Demonstrativo Simplificado do último Relatório de Gestão Fiscal da União encontram-se no processo à fl.493. /

30. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente garantido, conforme estabelecido no Art. 10, inciso II, alínea c da RSF nº 48/2007, é de se informar que até a presente data o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispôs sobre os limites da referida dívida mobiliária dos Estados, Municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado nos parágrafos 5º deste Parecer.



III.7 - SITUAÇÃO DE ADIMPLÊNCIA PARA CONCESSÃO DE GARANTIA

31. A verificação de adimplência com as instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional (SFN), em atendimento ao art. 16 da RSF nº 43/2001, deverá ser feita mediante consulta ao Sistema do Banco Central (SISBACEN/CADIP), tendo por base a lista de CNPJ constante do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC). Tendo em vista que o Chefe do Poder Executivo do Ente atesta no SADIPEM que estão incluídos no CAUC todos os CNPJ da Administração Direta, verificamos que o Estado do Piauí encontra-se adimplente com as instituições integrantes do SFN, conforme resultado de consulta ao SISBACEN/CADIP, realizada na data de hoje (fl. 505).

32. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, o Ente encontra-se adimplente relativamente aos financiamentos e refinanciamentos concedidos pela União ou garantias por ela honradas, conforme item 12 do presente Parecer (fl. 506).

33. Por fim, quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em cumprimento à Emenda Constitucional nº 62, de 06/12/2009 e, observando o disposto na Portaria Interministerial CGU/MPOG/MF - 507/2011, art.38, XVI, por ocasião da assinatura do contrato de garantia, esclarecemos que não foi possível verificação da adimplência do Ente, pois conforme decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Bruno Dantas no processo de ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO nº 0005633-70.2010.2.00.0000, as emissões de certidões e as consultas ao Cadastro de Entidades Deyedoras Inadimplentes (CEDIN) foram suspensas até decisão final de mérito no referido processo (fl.416). No entanto, enviamos e-mail ao Ente (fl. 438), orientando-o a encaminhar à PGFN documentação que comprove a adimplência do Ente com o pagamento de precatórios. Em resposta, o Ente encaminhou a certidão do Poder Judiciário do Estado do Piauí (fl.507) informando que está adimplente.

III.8 - CAPACIDADE DE PAGAMENTO E ASPECTOS FISCAIS DO MUTUÁRIO

34. Segundo análise da capacidade de pagamento, elaborada em conformidade com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MF nº 306/2012 e consignada na Nota nº 133/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 16/07/2015 (fls. 253-293v), a classificação obtida para a operação de crédito em exame implicou pontuação 'C*3', ficando a concessão de garantia da União condicionada, nos termos do disposto no art. 9º da citada Portaria, ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional.

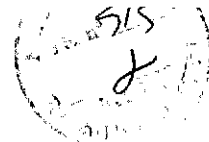
35. A este respeito, o Secretário do Tesouro Nacional, na Nota em epígrafe, manifestou-se "favoravelmente ao enquadramento das operações de crédito do Ente com vista a considerá-las elegíveis para a concessão da garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/2012" (fl.254).

III.9 - CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO E MARGEM DISPONÍVEL

36. Segundo estudo elaborado por esta Secretaria acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, conforme informação consignada no Memorando nº 28/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 12/03/2015 (fls. 92-93), as garantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação em epígrafe.

37. Assim, deverá ser formalizado o contrato de contragarantia com a União, podendo o Governo Federal reter as importâncias necessárias para satisfação dos compromissos assumidos diretamente das transferências federais ou das contas centralizadoras da arrecadação do Ente.

III.10 - ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS



38. Encontram-se às fls. 187-202 as minutas do contrato de empréstimo e de garantia referentes à operação pleiteada. As condições de efetividade do referido contrato estão discriminadas na seção II do *schedule I* do contrato (fl.193), devendo ser cumpridas de forma satisfatória por parte do Mutuário. Dessa forma, de modo a evitar o pagamento desnecessário da comissão de compromisso, entendemos que, preliminarmente à formalização dos instrumentos contratuais, deva ser verificado pelo Ministério da Fazenda o grau de cumprimento da mencionada condicionalidade, incluindo manifestação prévia da Instituição Financeira.

39. Entendemos que as obrigações financeiras constantes das minutas contratuais são passíveis de cumprimento pelas partes envolvidas, não atribuindo ao Tesouro Nacional riscos superiores àqueles normalmente assumidos em operações de natureza similar.

CONCLUSÃO

40. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente **CUMPRE** os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

41. Considerando o disposto na Portaria STN nº 694, de 20/12/2010, o prazo de validade da verificação dos limites e condições é de 180 dias, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentual de comprometimento entre 80% e 90%, inclusive.

42. Por fim, nada temos a opor à concessão da pleiteada garantia da União, desde que, previamente à assinatura do contrato de garantia, seja verificada pelo Ministério da Fazenda o cumprimento das condições prévias ao primeiro desembolso e a adimplência do Ente com a União e suas entidades controladas e, formalizado o respectivo contrato de contragarantia. Sugerimos, portanto, que o processo seja encaminhado à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF, para as providências de sua alçada.

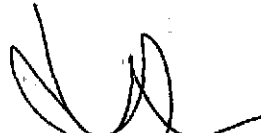
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto à verificação dos limites e condições para a contratação da operação de crédito


Guilherme Ferraz Silva
Analista de Finanças e Controle


Ho Yiu Cheng
Gerente

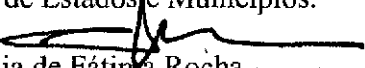
À consideração superior, no que tange às manifestações exaradas quanto aos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.


Guilherme Ferraz Silva
Analista de Finanças e Controle

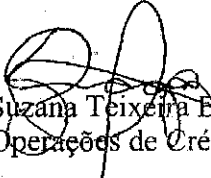

Leandro Enrique Pereira Espino
Gerente

Hélio H. F. Miranda
Gerente de Projeto
GERFI/COPEM/STN

Considerando as manifestações exaradas acima quanto à verificação dos limites e condições, bem como quanto à análise da concessão da garantia da União, manifesto o meu de acordo. À consideração da Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.


Cinthia de Fátima Rocha
Coordenadora de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF.


Suzana Teixeira Braga
Coordenadora-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional. Em 22/2/2016

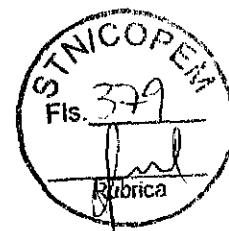

Pricilla Maria Santana
Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/MF

De acordo. Tendo em vista as ponderações acima apresentadas, as demais informações do processo e considerando que o Ente atende aos critérios do art. 7º da RSF 43/01 quanto aos limites que tratam os incisos I, II e III, manifesto-me favoravelmente quanto ao pleito do Mutuário com vistas a considerá-lo elegível para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF 306/12. Encaminhe-se o processo nº 17944.000220/2015-71 à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN/COF para as providências de sua alçada. Em / /


Otávio Ladana de Medeiros
Secretário do Tesouro Nacional



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Parecer nº. PGE – GAB 01 /2016.

**CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O
ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A
RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD
CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS
NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES
DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.**

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que
existente lei específica que autoriza a sua realização, bem
como por atender o Estado do Piauí as demais condições e
limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

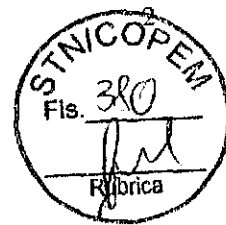
O Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até **US\$ 200.000.000,00**(duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da America), na modalidade DPL (*Development Policy Loans*), a serem utilizados na execução do **Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo**, conforme autorizado pela **Lei Ordinária Estadual nº 6.459 de 19/12/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 243, em 20/12/2013.

Dada à exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Consta do requerimento informações necessárias para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Piauí, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

É o relatório.

PARECER

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Piauí** para realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até **US\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

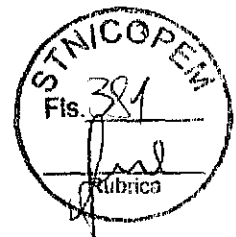
- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei nº 6.459, de 19 de dezembro de 2013;**
- b) inclusão na **Lei n.6.752, de 29 de dezembro de 2015**, que *estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016*, aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI;

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual, Lei nº

6.752, de 29 de dezembro de 2015

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO	FONTE	VALOR
			(em R\$)
1.310.104.121.011.000	APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO ESTRATÉGICA PRODAF/PROFISCO-BID	17	10.339.090
1.310.104.122.011.000	APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE-PRODAF/PROFISCO-BID	17	20.000
1.310.104.122.011.000	ADMINISTRAÇÃO DO PRODAF/PROFISCO-BID	17	363.000
1.310.104.123.011.010	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PRODAF/PROFISCO-BID	17	12.000.000
1.310.104.125.011.010	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRODAF/PROFISCO-BID	17	1.373.000
1.310.104.126.011.010	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-PRODAF/PROFISCO-BID	17	1.044.910
1.310.104.126.011.010	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PRODAF/PROFISCO-BID	17	7.425.150
1.310.104.128.011.010	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS- PRODAF/PROFISCO-BID	17	50.000
1.410.212.368.121.120	MELHORIA DA QUALIDADE DO ACESSO A INTERNET NAS ESCOLAS ESTADUAIS	17	4.800.000
1.410.212.362.121.120	PROJETO POUPANÇA JOVEM DO PIAUÍ	17	7.065.000
1.410.212.368.122.110	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ (SAEPI)	17	2.250.000
1.410.212.368.122.120	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	17	11.671.473
1.410.212.368.122.130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	17	485.000
1.410.212.363.112.230	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	17	27.907.143
1.410.212.368.252.230	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMIÁRIDO	17	1.148.000
1.410.212.368.122.310	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE	17	3.586.329
1.510.120.602.221.260	REESTRUTURAÇÃO DOS APLS, OVINO, CAPRINO, CULTURA, PISCICULTURA, SUÍNO, APICULTURA, AVICULTURA, BACIA LEITEIRA FRUTICULTURA ECT	17	10.380.000
1.510.120.607.221.290	FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	17	5.920.760
1.510.120.244.251.290	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	17	1.492.001

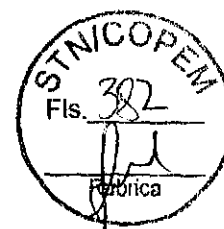
37

✓

EN BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



1.510.120.244.251.290	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	17	18.390.000
1.510.120.601.222.210	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	17	6.380.000
1.510.120.244.222.240	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	17	7.120.000
1.510.120.244.252.280	ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17	1.397.000
1.520.121.127.241.230	GESTÃO DAS TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DAS PROPRIEDADE RURAIS	17	30.292.279
1.520.121.127.011.240	MODERNIZAÇÃO DO INTERPI	17	1.219.000
1.710.110.301.032.130	FINANCIAMENTO ESTADUAL POR MEIO DO SISTEMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICO	17	8.466.200
1.710.110.305.032.200	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17	7.336.798
1.710.110.301.032.210	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DEMAIS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NA AMBIENTAL	17	3.819.231
1.710.110.301.032.220	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	17	7.686.688
1.910.104.121.012.000	PLANEJA PIAUI	17	5.169.726
1.910.104.121.012.330	SUPORTE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E PRODUTIVOS	17	422.035
1.910.104.121.012.340	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO	17	3.032.426
1.910.104.122.012.380	MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SEPLAN	17	13.350.000
1.910.104.128.012.380	APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO ESTADO EM PLANEJAMENTO PÚBLICO	17	350.000
2.110.104.122.011.020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	17	22.653.654
2.810.118.542.171.120	CRIAÇÃO DO CADASTRO DE USUÁRIOS DE FONTES DE RECURSOS HÍDRICOS	17	1.620.000
2.810.118.542.171.210	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	17	2.370.000
2.810.118.544.172.170	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS REDES DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	17	3.124.808
2.810.118.122.012.300	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	17	6.500.000
TOTAL			260.020.701,00

c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e

d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

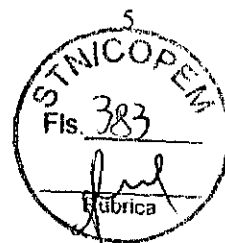
527

[Assinatura]

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina, 07 de janeiro de 2016.

Plínio Clérton Filho

Procurador Geral do Estado do Piauí
OAB-PI 2.206

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

EM BRANCO



Memorando nº 28/2015/COAFI/SURIN/STN/MF-DF

Em 12 de março de 2015.

À Senhora Coordenadora-Geral da COPEM
Suzana Teixeira Braga

Assunto: Contratos - Análise de contragarantias - Estado do Piauí

Referimo-nos ao Memorando nº 201/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 10/03/2015, que trata de solicitação quanto à análise da suficiência de contragarantias, nos termos da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012, relativa a operação de crédito pleiteada pelo Estado do Piauí, a ser contratada junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento, no valor de R\$ 531.240.000,00, destinados ao Projeto Piauí Crescimento Sustentável e Inclusivo.

2. Informamos que a Lei Estadual nº 6.459, de 19/12/2013, em seu art. 2º, concedeu ao Estado autorização para oferecer como contragarantia à garantia da União as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, inciso I, alínea "a", e II, bem como outras garantias em direito admitidas.

3. A propósito, de acordo com o estudo elaborado por esta Coordenação-Geral acerca do comprometimento das transferências federais e receitas próprias do Estado do Piauí, as garantias oferecidas por aquela entidade federativa são consideradas **suficientes** para ressarcir a União, conforme demonstrativo anexo, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação de que se trata.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente por HILTON FERREIRA DOS SANTOS
Certificado: 12A267

Hilton Ferreira dos Santos
Gerente da Gecem III

Documento assinado digitalmente por LEANDRO GIACOMAZZO
Certificado: 32303134303130323131323034313636

Leandro Giacomazzo
Coordenador-Geral de Haveres Financeiros

EM BRANCO

ANÁLISE DE CONTRAGARANTIAS

Ente: **Piauí (Estado)**
Ref.: **Memo nº 201/2015/COPEM, de 10/3/2015**

Itens	Valores em R\$ mil										
	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
(A) Total das Receitas Próprias	2.923.716	3.011.428	3.101.771	3.194.824	3.290.668	3.389.388	3.491.070	3.595.802	3.703.676	3.814.787	3.929.230
(B) Total das Receitas de Transferências	3.370.661	3.471.781	3.575.934	3.683.212	3.793.709	3.907.520	4.024.746	4.145.488	4.269.853	4.397.948	4.529.887
(C) = (A) + (B) Total das Receitas para Garantia	6.294.377	6.483.209	6.677.705	6.878.036	7.084.377	7.296.909	7.515.816	7.741.290	7.973.529	8.212.735	8.459.117
(D) Total do Serviço da Dívida	—	386.794	441.561	460.215	489.403	475.615	423.229	385.712	380.294	373.026	488.758
(E) = (C) - (D) Margem de Garantia	—	6.096.415	6.236.154	6.417.821	6.594.974	6.821.294	7.092.587	7.355.579	7.593.235	7.839.709	7.970.359

Resultado da Análise:

Atende ao critério de suficiência de garantias.

Margem Média: **R\$ 7.001.813**

Hipóteses Consideradas (conforme previsto na Portaria MF nº 306, de 10/09/2012):

- valores constantes.
- taxa média de crescimento anual das receitas igual a 3% a.a.

Receitas Consideradas:

Próprias
IPVA
ITCD
ICMS
de Terceiros
IRRF
FPE
IPI



Em 16 de julho de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União a operações de crédito de interesse do Estado do Piauí.

1. O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 120.000 mil, destinada a financiar o Projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social e para manutenção da garantia da União para aditamento ao contrato da operação de crédito com o Banco do Brasil, no valor de R\$ 599.978 mil, com saldo a desembolsar de R\$ 368.969 mil, destinada a financiar o Programa Pró-Desenvolvimento II.

2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio dos Memorandos nº 327/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 13 de maio de 2015, e nº 460/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF, de 08 de julho de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operações em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).

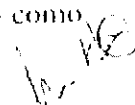
3. Assim, foi realizada a análise para as operações de crédito pleiteadas, considerando também, conforme Portaria da STN nº 543/12, as demais operações de crédito que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001. O quadro a seguir elenca as operações de crédito a contratar objeto da análise:

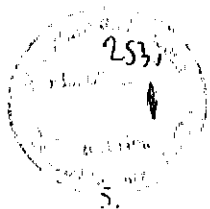
Em R\$ mil de 31/12/2014

Projetos/Programas	Entidade Financeira	Total
Crescimento Sustentável e Inclusivo - DPL II (BIRD)	BIRD	531.240
Pilares de Crescimento e Inclusão Social (SWAp)	BIRD	318.744
PRODESENVOLVIMENTO II – aditivo contratual	BB	368.969
Total		1.218.953

4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:

1ª Etapa - classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e





2ª Etapa - enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.

5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2012 a 2014 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes, do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 2,96 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “B-”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. A segunda etapa busca verificar o enquadramento da operação pleiteada nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento_{ANEXO III DA PORTARIA} ≤ (1 – Endividamento_{ANEXO II}) x FP

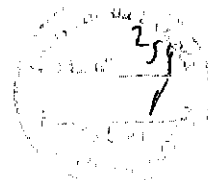
Inciso III: Serviço da Dívida_{ANEXO III DA PORTARIA} ≤ (10% – Serviço da Dívida_{ANEXO II}) x FP

10. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vinculada e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

11. Foram utilizadas médias aritméticas das projeções desses dois indicadores para os próximos cinco exercícios financeiros, com o objetivo de determinar o enquadramento das operações de crédito aos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/12.

12. O detalhamento do cálculo do enquadramento dos citados indicadores está no Anexo desta nota. O quadro a seguir apresenta o resultado:

h 10



ENQUADRAMENTO	APURAÇÃO	RESULTADO
Inciso II - Endividamento	$\text{Endividamento} \leq (1 - \text{Endividamento}) \times \text{FP}$ $0,15 \leq (1 - 0,56) \times 25\%$ $0,15 \leq 0,11$	Não Enquadrada
Inciso III - Serviço da Dívida	$\text{Serviço da Dívida} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}) \times \text{FP}$ $0,85\% \leq (10\% - 8,48\%) \times 25\%$ $0,85\% \leq 0,38\%$	Não Enquadrada

13. Portanto, embora a pontuação obtida na 1ª Etapa corresponda a classificação "B-", a avaliação do enquadramento das operações aos critérios da 2ª Etapa da metodologia da capacidade de pagamento apontou a classificação C*3, conforme item "III" do parágrafo único do art. 8º da Portaria MF nº 306/12. Com isso, a manifestação acerca da capacidade de pagamento do Estado fica condicionada ao pronunciamento favorável do Secretário do Tesouro Nacional, nos termos do disposto no art. 9º da Portaria MF nº 306/12.

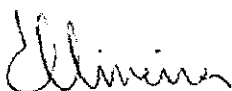
14. Diante do exposto, submete-se o referido pleito à manifestação do Secretário do Tesouro Nacional quanto ao disposto no art. 9º da Portaria nº 306/12.

À consideração superior.

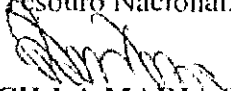

CÍCERO MEDEIROS NETO
 Gerente de Projeto da GERES IV


LUÍSA HELENA FREITAS DE SÁ CAVALCANTE
 Gerente da GERES IV

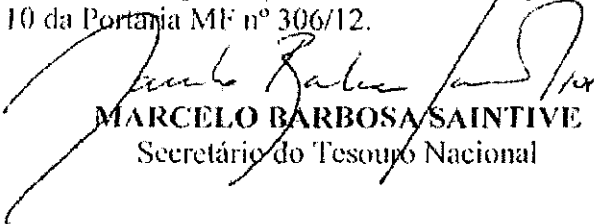
À consideração da Sra. Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais.

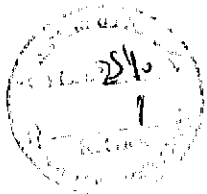

EDÉCIO DE OLIVEIRA
 Coordenador-Geral da COREM

À consideração do Sr. Secretário do Tesouro Nacional.


PRICILLA MARIA SANTANA
 Subsecretária de Relações Financeiras Intergovernamentais

Manifesto-me favoravelmente quanto ao enquadramento das operações de crédito pretendidas pelo Estado com vista a considerá-las elegíveis para a concessão de garantia da União, nos termos do art. 9º e do inciso I do art. 10 da Portaria MF nº 306/12.

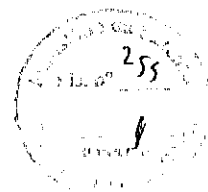

MARCELO BARBOSA SAINTIVE
 Secretário do Tesouro Nacional

**1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PI

Discriminação	2012	2013	2014
I - Endividamento	0,7	0,7	0,7
- Dívida Pública Consolidada	3.789.884.268,50	4.379.174.840,53	4.304.512.527,48
- Receita Corrente Líquida	5.572.512.524,60	5.775.386.123,81	6.198.410.420,72
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,6%	5,7%	5,6%
- Serviço da Dívida	816.274.753,44	328.605.453,25	347.813.526,00
- Receita Corrente Líquida	5.572.512.524,60	5.775.386.123,81	6.198.410.420,72
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,6	(1,3)	(0,4)
Resultado Primário	487.729.055,72	(428.694.435,70)	(150.919.585,20)
Serviço da Dívida	816.274.753,44	328.605.453,25	347.813.526,00
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	53,2%	57,3%	57,9%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.963.403.721,15	3.310.423.456,61	3.590.729.508,50
- Receita Corrente Líquida	5.572.512.524,60	5.775.386.123,81	6.198.410.420,72
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	15,7%	9,1%	8,7%
- Receitas Correntes	6.841.546.902,63	7.247.851.246,20	7.820.827.548,66
- Despesas Correntes	5.770.445.984,67	6.688.126.442,22	7.141.827.950,10
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	9,8%	14,3%	11,1%
- Investimentos	710.346.494,87	1.155.361.397,07	918.602.339,68
- Despesa Total	7.278.901.628,51	8.095.998.415,25	8.305.790.923,56
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	60,0%	62,0%	64,6%
- Contribuições e Remunerações RPPS	612.568.784,69	726.331.586,30	800.245.214,41
- Despesas Previdenciárias	1.021.689.750,96	1.170.663.507,27	1.238.251.306,51
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	43,0%	47,6%	49,0%
- Receitas Tributárias	2.847.961.891,23	3.201.331.156,04	3.573.872.054,66
- Despesas de Custeio	6.628.632.709,64	6.729.818.925,68	7.292.213.985,06
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%



1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: PI

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2012	2013	2014	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,4	1,9	1,5	1,6
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,7	0,0	0,0	1,1
III - Resultado Primário servando à Dívida	1,0	0,0	2,4	6,0	6,0	5,3
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,6	3,5	3,6	3,4
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	2,8	4,8	4,9	4,4
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,1	2,3	3,6	3,3
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	3,6	3,4	3,0	3,2
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,4	3,9	3,7	3,9

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

in *148*

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL**Cálculo dos Indicadores Fiscais****ESTADO: PI**

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,60	15,97
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	1,14	10,26
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	5,28	42,26
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,36	23,52
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	4,44	17,76
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,29	9,88
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,25	6,50
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	3,92	3,92
	44		130,06

Pontuação	2,96
-----------	------

RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	B-
Correspondente ao Item 'f' do Inciso I do Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

256
1

2ª Etapa - ENQUADRAMENTO DA NOVA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Cálculo do Enquadramento aos Indicadores

ESTADO: PI

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO ENDIVIDAMENTO			
Média da relação DB/RCL projetada = MédiaEndt	0,56		
Impacto da Operação de Crédito na Média da relação DB/RCL projetada (Endoc)	0,15		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Endividamento = (1 - MédiaEndt) x FP	0,11		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE EndocI ≤ (1-MédiaEndt)xFP	0,15	≤	0,11
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Endividamento	C*1	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso I do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

ENQUADRAMENTO AO INDICADOR DO SERVIÇO DA DÍVIDA			
Média da Relação SD/RCL projetada = MédiaSDt	8,48%		
Impacto da Operação de Crédito na Média da Relação SD/RCL projetada = SDoc	0,85%		
Fator de Ponderação (FP)	25,00%		
Indicador para Serviço da Dívida = (10% - MédiaSDt) x FP	0,38%		
Operação de Crédito ENQUADRADA SE SDoc ≤ (1 - MédiaSDt) x FP	0,85%	≤	0,38%
ENQUADRAMENTO ao Indicador do Serviço da Dívida	C*2	NÃO ENQUADRADA	
Conforme disposto no Inciso II do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012			

RESULTADO DO ENQUADRAMENTO	C*3	NÃO ENQUADRADO
Conforme disposto no Inciso III do Parágrafo único do Art. 8º da Portaria nº 306/2012		

COMPETÊNCIA FINAL PARA PRONUNCIAMENTO FAVORÁVEL	STN
Conforme disposto no Art. 8º da Portaria nº 306/2012	

h-18

ANEXO À NOTA Nº XX/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN) e do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida

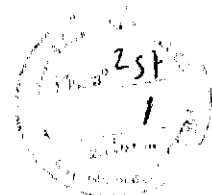
Aspectos Considerados na Apuração

Quanto à Dívida Pública Consolidada

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.789.884.268,50	0,00	0,00	3.789.884.268,50
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.583.164.203,09	0,00	0,00	2.583.164.203,09
Dívida Contratual Interna	1.799.014.151,06	0,00	0,00	1.799.014.151,06
Dívida Contratual Externa	784.150.052,03	0,00	0,00	784.150.052,03
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.206.720.065,41	0,00	0,00	1.206.720.065,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00



R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.329.174.840,53	0,00	0,00	4.329.174.840,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.071.212.850,25	0,00	0,00	3.071.212.850,25
Dívida Contratual Interna	2.171.390.711,93	0,00	0,00	2.171.390.711,93
Dívida Contratual Externa	899.822.138,32	0,00	0,00	899.822.138,32
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.257.961.990,28	0,00	0,00	1.257.961.990,28
(*) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.364.512.527,48	0,00	0,00	4.364.512.527,48
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.102.836.429,65	0,00	0,00	3.102.836.429,65
Dívida Contratual Interna	2.080.435.158,84	0,00	0,00	2.080.435.158,84
Dívida Contratual Externa	1.022.401.270,81	0,00	0,00	1.022.401.270,81
(*) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.261.676.097,83	0,00	0,00	1.261.676.097,83
(*) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(*) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. Não foram realizados ajustes nesse item.

7. As informações do estoque da dívida constam dos Balanços Patrimoniais e dos RGFs, não existindo divergências.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. A Receita Corrente Líquida apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - BALANÇO DO ESTADO (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.574.401.969,05	5.575.468.120,71	1.066.151,66
2013	5.779.190.602,41	5.785.043.666,12	5.853.063,71
2014	6.201.692.462,69	6.201.506.914,05	(185.548,64)

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Handwritten signature/initials.

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.236.886.669,44	-664.374.144,84	0,00	5.572.512.524,60
(+) Receita Corrente	7.348.247.879,56	-8.632.838,20	0,00	7.339.614.991,36
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	655.924.580,32	0,00	655.924.580,32
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	202.524.508,58	-183.273,68	0,00	202.341.234,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,75	0,00	88.118,75
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.053,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contr. p/Custeio Pensões Militares	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.537.431.554,32	-762.045.430,51	0,00	5.775.386.123,81
(+) Receita Corrente	7.766.191.350,76	-17.798.661,52	0,00	7.748.392.689,24
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	744.322.356,86	0,00	744.322.356,86
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	229.999.541,92	-75.587,87	0,00	229.923.954,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.544.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contr. p/Custeio Pensões Militares	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Receita Corrente Líquida	7.038.552.935,79	-840.142.515,07	0,00	6.198.410.420,72
(+) Receita Corrente	8.400.930.932,61	-7.013.564,17	0,00	8.393.917.368,44
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	833.237.634,42	0,00	833.237.634,42
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	260.859.325,49	-108.683,52	0,00	260.750.641,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	58.927,16	0,00	0,00	58.927,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	-3.758,53	0,00	209.999.061,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.193.243,01	0,00	0,00	27.193.243,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	-91.812,68	0,00	13.653.728,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	-13.112,31	0,00	3.087.022,30
Contribuição do Pensionista Civil	6.120.261,19	0,00	0,00	6.120.261,19
Contrib. p/Custeio Pensões Militares	638.397,75	0,00	0,00	638.397,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.687.677,49	0,00	0,00	8.687.677,49
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEF	1.092.830.993,84	0,00	0,00	1.092.830.993,84

11. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro a seguir:

a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 8.632.838,20 referentes a:

i.) R\$ 6.743.393,75, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA" (R\$ 6.097.200,75) , e "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO" (R\$ 226.321,36);

ii.) R\$ 1.889.444,45 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS" (R\$ 655.924.580,32);

c) Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);

d) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);

e) Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);

- f) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);
- g) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

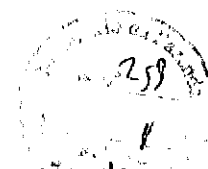
Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	7.348.247.829,56	(8.632.838,20) (419.871,64) (6.097.200,75) (226.321,36) (1.889.444,45)	7.339.614.991,36
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios 9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS	-	655.924.580,32 655.924.580,32	655.924.580,32
c	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE	-	(88.118,35) (88.118,35)	(88.118,35)
d	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	165.642.083,87	(58.058,07) (58.058,07)	165.584.025,80
e	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	21.948.276,08	(2.413,35) (2.413,35)	21.945.862,73
f	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.488.923,56	(19.559,26) (19.559,26)	8.469.364,30
g	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	1.614.199,52	(15.124,65) (15.124,65)	1.599.074,87

12. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro a seguir:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 17.798.661,52 referentes a:

- i.) R\$ 13.994.182,92, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);

W 160



- ii.) R\$ 3.804.478,60 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);
- c) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- d) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- e) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(17.798.661,52)	7.748.392.689,24
	9.8.1.3.01.00 * - DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.804.478,60)	
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios	-	744.322.356,86	744.322.356,86
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	(11.212,77)	182.543.863,22
	9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(11.212,77)	
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	(56.009,60)	12.314.358,64
	9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(56.009,60)	
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	(8.365,50)	2.908.277,23
	9.2.2.1.29.10 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(8.365,50)	

13. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro seguinte:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 7.013.564,17 referentes a:

- i.) R\$ 3.731.522,20, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O

W. 110



FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA" (R\$ 3.101.323,04) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO" (R\$ 127.593,69);

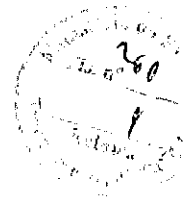
ii.) R\$ 3.282.041,97 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

- b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS" (R\$ 833.237.634,42);
- c) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVIL" (R\$ 3.758,53);
- d) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68);
- e) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	8.400.930.932,61	(7.013.564,17)	8.393.731.819,80
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		(502.605,47)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(3.101.323,04)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		(127.593,69)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN		(3.282.041,97)	
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios	-	833.237.634,42	833.237.634,42
	9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS		833.237.634,42	
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	(3.758,53)	209.999.061,87
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVIL		(3.758,53)	
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	(91.812,68)	13.653.728,69
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(91.812,68)	
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	(13.112,31)	3.087.022,30
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(13.112,31)	

14. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

148



EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	5.572.512.524,60	5.575.468.120,71	2.955.596,11
2013	5.775.386.123,81	5.785.043.666,12	9.657.542,31
2014	6.198.410.420,72	6.201.506.914,05	3.096.493,33

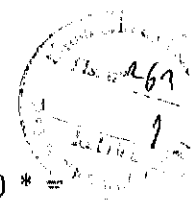
15. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela obtida com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:

h
WB

Receita Corrente Líquida 2012					
Conta	Balanço (i)	Deduções e Ajustes Gerais do Balanço (ii)	Valor Líquido do Balanço (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	7.348.247.829,56	8.632.838,20	7.339.614.991,36	7.341.924.307,45	(2.309.316,09)
Receita Tributária d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECETTA TRIBUTARIA	2.839.829.198,90	6.097.200,75 6.097.200,75	2.833.731.998,15	2.833.713.215,65	18.782,50
Receita de Contribuições d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECETTA DE CONTRIBUICO	356.519.870,52	226.321,36 226.321,36	356.293.549,16	356.312.331,66	(18.782,50)
Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
Receita Agropecuária	9.481,27		9.481,27	9.481,27	-
Receita de Serviços	17.119.555,13		17.119.555,13	15.927.998,88	1.191.556,25
Transferências Correntes	3.945.987.376,93		3.945.987.376,93	3.945.987.376,93	-
Outras receitas correntes d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	126.495.735,73 1.889.444,45	2.309.316,09 419.871,64 1.889.444,45	124.186.419,64 -	127.687.291,98 419.871,64 1.889.444,45	(3.500.872,34) (419.871,64) (1.889.444,45)
Deduções	1.767.285.740,44	183.273,68	1.767.102.466,76	1.766.456.186,74	646.280,02
Transferências Constitucionais e Legais	655.924.580,32		655.924.580,32	655.924.580,32	-
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	202.091.948,91	183.273,68 183.273,68	201.908.675,23	201.350.475,78	558.199,45
Contribuição para custeio Pensos Militares d/q 1.2.1.0.29.12 CONTRIBUICAO DE SERVIDOR PENSIONISTA	432.559,67 432.559,67		432.559,67	344.479,10	88.080,57
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	8.960.501,78		8.960.501,78	8.960.501,78	-
FUNDEB	899.876.149,76		899.876.149,76	899.876.149,76	-
RCL	5.580.962.089,12	8.449.564,52	5.572.512.524,60	5.575.468.120,71	(2.955.596,11)

16. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

W 148



- a) O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64) no cálculo da Receita Corrente. Instado a se manifestar a respeito dessa dedução, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que essa dedução: "*Não foi lançada na RCL, conforme orientações constantes do MDF*". O Estado não apresentou maiores esclarecimentos acerca dessa dedução. Assim, prudencialmente, esse valor foi deduzido no cálculo da RCL do Estado;
- b) A diferença de R\$ 88.080,57 refere-se ao fato do Estado ter considerado no RREO o valor de R\$ 344.479,10 como Contribuição de custeio para Pensão Militar para fins de dedução da RCL, enquanto no Balanço Geral, as contribuições para o custeio de pensões militares estão registradas na rubrica "1.2.1.0.29.12 CONTRIBUICAO DE SERVIDOR PENSIONISTA", com o valor de R\$ 432.559,67. Perguntado a respeito, o Estado informou que o valor correto é o registrado no Balanço Geral. Assim, para efeitos desta análise foi considerado como contribuição de custeio para pensões militares, o valor registrado no Balanço;
- c) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 1.889.444,45) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes;
- d) Há diferenças na classificação de R\$ 18.782,50 considerados pelo Estado no Balanço como Receita Tributária, mas classificados no demonstrativo da RCL do RREO como Receita de Contribuições e também na classificação de R\$ 1.191.556,25 considerados pelo Estado no Balanço como Receita de Serviços, porém classificados no demonstrativo da RCL do RREO como Outras Receitas Correntes. Essas diferenças de classificação não causam impacto neste indicador, que considera em sua apuração o valor total da Receita Corrente. Questionado, o Estado informou que ocorreu uma classificação equivocada nas restituições da receita, porém o mesmo não traz prejuízo à análise. O Estado não informou quais os itens de receita que foram classificados equivocadamente.
- e) Há uma diferença de R\$ 558.199,45 não conciliada entre o valor registrado pelo Estado no item "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor", que representa uma dedução à RCL, publicada no RREO e o valor apurado no Balanço. Questionado, o Estado não apresentou justificativas para essa diferença. Assim, prudencialmente, o valor dessa diferença foi considerado como dedução para fins de apuração da RCL.

17. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III) + (IV)	(2.955.596,11)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (II)	(419.871,64)
Diferença não conciliada nas Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (III)	(558.199,45)
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	(1.889.444,45)
Erro do Estado no registro da Contr cust Pens Mil (IV)	(88.080,57)

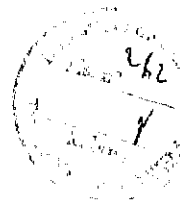
18. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

✓ 148

Receita Corrente Líquida 2013					
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	7.766.191.350,76	17.798.661,52	7.748.392.689,24	6.603.987.560,77	1.144.405.128,47
Receita Tributária	3.196.932.278,69	8.004.416,44	3.188.927.862,25	2.034.839.573,97	1.154.088.288,28
d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	413.371.081,13		413.371.081,13	-	413.371.081,13
d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	740.717.207,15		740.717.207,15	-	740.717.207,15
Receita de Contribuições	386.637.574,46	111.085,27	386.526.489,19	386.526.489,19	-
Receita Patrimonial	100.072.036,25	5.385.303,34	94.686.732,91	100.072.036,25	(5.385.303,34)
d/q 9.8.1.3.01.00 * - DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		5.385.303,34		5.385.303,34	(5.385.303,34)
Receita de Serviços	15.785.768,90		15.785.768,90	15.785.768,90	-
Transferências Correntes	4.024.914.624,46		4.024.914.624,46	4.024.914.624,46	-
Outras receitas correntes	41.849.068,00	493.377,87	41.355.690,13	41.849.068,00	(4.297.856,47)
d/q 9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		493.377,87		493.377,87	(493.377,87)
d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	3.804.478,60	3.804.478,60		3.804.478,60	(3.804.478,60)
Deduções	1.973.082.153,30	75.587,87	1.973.006.565,43	818.943.894,65	1.154.062.670,78
Transferências Constitucionais e Legais	744.322.356,86		744.322.356,86	3.605.149,71	740.717.207,15
d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	740.717.207,15		740.717.207,15		740.717.207,15
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	229.999.541,92	75.587,87	229.923.954,05	229.949.571,55	(25.617,50)
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37		49.970,37		49.970,37
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTTUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RI:		75.587,87		75.587,87	(75.587,87)
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	6.675.031,56		6.675.031,56	6.675.031,56	-
FUNDEB	992.085.222,96		992.085.222,96	578.714.141,83	413.371.081,13
d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	413.371.081,13		413.371.081,13		413.371.081,13
RCL	5.793.109.197,46	17.723.073,65	5.775.386.123,81	5.785.043.666,12	(9.657.542,31)

19. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

14 145



- a) R\$ 5.878.681,21: O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST" (R\$ 5.385.303,34) e "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87) no cálculo da Receita corrente. Instado a se manifestar a respeito dessa dedução, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que essa dedução: *"Não foi lançada na RCL, conforme orientações constantes do MDF"*. O Estado não apresentou maiores esclarecimentos acerca dessa dedução. Assim, prudencialmente, esse valor foi deduzido no cálculo da RCL do Estado.
- b) R\$ 75.587,87: O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77), "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60) e "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50) que impactam as deduções relativas ao item "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor". Uma vez que os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, devem ser excluídos também os valores de contribuições para o plano de previdência do servidor considerados como dedução para fins de cálculo da RCL. Assim, para efeitos desta análise, serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 229.999.541,92) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE" (R\$ 75.587,87), resultando no valor de R\$ 229.923.954,05;
- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 49.970,37) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: *"a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução"*. Questionado a respeito, o Estado informou que: *"Esta receita se refere a contribuições patronal de pessoal cedido, recolhido por outro ente, não é do servidor"*. O Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos. Assim, para fins desta análise, esse valor foi considerado segundo sua classificação no Balanço Geral do Estado, na rubrica 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL, e, assim, foi deduzido da RCL;
- d) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 3.804.478,60) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.

20. O quadro a seguir apresenta síntese das diferenças apontadas:

h. 132

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III) + (IV) + (V)	(9.657.542,31)
9.8.1.3.01.00 * - DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST (II)	(5.385.303,34)
9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (III)	(493.377,87)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (IV)	75.587,87
d/q 9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	11.212,77
d/q 9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	56.009,60
d/q 9.2.2.1.29.10 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.365,50
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL (V)	(49.970,37)
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	(3.804.478,60)

21. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2014:

h *WES*



Receita Corrente Líquida 2014					
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	8.400.930.932,61	7.013.564,17	8.393.917.368,44	7.116.718.013,19	1.277.199.355,25
Receita Tributária	3.537.941.501,54	3.101.323,04	3.534.840.178,50	2.253.856.175,81	1.280.984.002,69
d q 9.2.1.0.00.00					
RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		3.101.323,04			
d q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	822.562.778,34		822.562.778,34		822.562.778,34
d q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	458.421.224,35		458.421.224,35		458.421.224,35
Receita de Contribuições	447.324.573,87	127.593,69	447.196.980,18	447.196.980,18	-
d q 9.2.2.0.00.00					
RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		127.593,69			
Receita Patrimonial	106.969.004,11		106.969.004,11	106.969.004,11	-
Receita de Serviços	13.436.909,38		13.436.909,38	13.436.909,38	-
Transferências Correntes	4.207.184.755,81		4.207.184.755,81	4.207.184.755,81	-
Outras receitas correntes	88.074.187,90	502.605,47	87.571.582,43	88.074.187,90	(3.784.647,44)
d q 9.9.1.9.15.00 *-					
DEDUÇÕES PARA O FUNSET DLNATRAN		502.605,47			(502.605,47)
d q 1.9.2.2.07.00 -					
RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	3.282.041,97	3.282.041,97		3.282.041,97	(3.282.041,97)
Deduções	2.195.615.631,24	108.683,52	2.195.506.947,72	915.211.099,14	1.280.295.848,58
Transferências Constitucionais e Legais	833.237.634,42		833.237.634,42	10.674.856,08	822.562.778,34
d q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	822.562.778,34		822.562.778,34		822.562.778,34
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	260.220.927,74	108.683,52	260.112.244,22	260.800.398,33	(688.154,11)
d q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ACTIVO CIVIL	58.927,16		58.927,16		58.927,16
d q 9.2.2.1.29.00					
RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE		108.683,52	(108.683,52)		(108.683,52)
d q 1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR				638.397,75	(638.397,75)
Contribuição para custeio Pensoes Militares	638.397,75		638.397,75	638.397,75	-
d q 1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR	638.397,75			638.397,75	
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	8.687.677,49		8.687.677,49	8.687.677,49	-
FUNDEB	1.092.830.993,84		1.092.830.993,84	634.409.769,49	458.421.224,35
d q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	458.421.224,35		458.421.224,35		458.421.224,35
RCL	6.205.315.301,37	6.904.880,65	6.198.410.420,72	6.201.506.914,05	(3.096.493,33)

22. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

15 233



- a) O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47) no cálculo da Receita Corrente. Instado a se manifestar a respeito dessa dedução, o Estado informou, por correspondência eletrônica, que essa dedução: *"Não foi lançada na RCL, conforme orientações constantes do MDF"*. O Estado não apresentou maiores esclarecimentos acerca dessa dedução. Assim, prudencialmente, esse valor foi deduzido no cálculo da RCL do Estado;
- b) R\$ 108.683,52: O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas. "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVIL" (R\$ 3.758,53), "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68), "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31) que impactam as deduções relativas ao item "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor". Uma vez que os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, devem ser excluídos também os valores de contribuições para o plano de previdência do servidor considerados como dedução para fins de cálculo da RCL. Assim, para efeitos desta análise, serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 260.859.325,49) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE" (R\$ 108.683,52), resultando no valor de R\$ 260.750.641,97;
- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 58.927,16) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: *"a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução"*. Questionado a respeito, o Estado informou que: *"Esta receita se refere a contribuições patronal de pessoal cedido, recolhido por outro ente, não é do servidor"*. O Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos. Assim, para fins desta análise, esse valor foi considerado segundo sua classificação no Balanço Geral do Estado, na rubrica 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL, e, assim, foi deduzido da RCL;
- d) O Estado considerou no RREO, em duplicidade, a dedução relativa à contribuição para custeio pensões militares (R\$ 638.397,75), registrado pelo Estado na rubrica "1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR" do Balanço. Esta dedução foi considerada pelo Estado na rubrica "Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor" e na rubrica "Contribuição para custeio Pensões Militares" do demonstrativo da RCL do RREO. Questionado, o Estado reconheceu que os valores foram deduzidos em duplicidade. Até o momento, o Estado não republicou o demonstrativo da RCL no RREO;
- e) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 3.282.041,97) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.

23. O quadro a seguir apresenta síntese das diferenças apontadas:

Handwritten signature and initials.

269
N
SECRETARIA DE
FISCALIA

Diferenças da Receita Corrente Líquida	(3.096.493,33)
9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	(502.605,47)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	688.154,11
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	(58.927,16)
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	108.683,52
d/q 1.2.1.0.29.12 CONT. SERV. PENSIONISTA MILITAR	638.397,75
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN	(3.282.041,97)

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

24. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

25. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.047.066.751,56	0,00	-220.791.998,12	816.274.753,44
(+) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07	0,00	0,00	135.407.618,07
(+) Amortizações da Dívida	911.659.133,49	0,00	-210.791.998,12	680.867.135,37

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	328.605.453,25	0,00	0,00	328.605.453,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21	0,00	0,00	109.419.800,21
(+) Amortizações da Dívida	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	347.813.526,00	0,00	0,00	347.813.526,00
(+) Juros e Encargos da Dívida	122.470.605,87	0,00	0,00	122.470.605,87
(+) Amortizações da Dívida	225.342.920,13	0,00	0,00	225.342.920,13

26. Foi realizado ajuste específico neste item no ano de 2012 relativo à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando nº 19/2012/GCEM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: "deverão

br 146

ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o serviço relacionados com esta amortização extraordinária.

27. O quadro abaixo apresenta este ajuste específico realizado no ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
4.6.0.0.00.00 - Amortização de Dívidas	911.659.133,49	-	(230.791.998,12)	680.867.135,37
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

Quanto à Receita Corrente Líquida

28. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

29. A apuração do Resultado Primário considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
30. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
31. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
32. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
33. O Resultado Primário apurado com base nos valores do Balanço Geral do Estado diverge daquele apresentado no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014, conforme quadro a seguir:

Handwritten signature/initials

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	489.618.500,17	493.092.719,11	3.474.218,94
2013	(424.889.957,10)	(424.888.762,17)	1.194,93
2014	(147.537.543,32)	(147.537.543,32)	-

34. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.155.795.400,83	-668.066.345,11	0,00	487.729.055,72
(+) Receitas Correntes	7.348.247.829,56	-8.637.838,20	0,00	7.339.614.991,36
(-) Receitas Financeiras	55.798.748,87	3.508.926,59	0,00	59.307.675,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	3.508.926,59	0,00	3.508.926,59
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	55.798.426,77	0,00	0,00	55.798.426,77
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	372,10	0,00	0,00	372,10
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	1.157.847.612,37	0,00	-230.791.998,12	927.055.614,25
(-) Operações de Crédito	1.077.190.642,75	0,00	230.791.998,12	846.398.644,63
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52	0,00	0,00	196.592,52
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48	0,00	0,00	2.343.673,48
(-) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,37	0,00	5.770.445.984,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07	0,00	0,00	135.407.618,07
(-) Despesas de Capital	1.739.247.641,96	0,00	-230.791.998,12	1.508.455.643,84
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integrado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.000.000,00	0,00	0,00	90.000.000,00
(+) Amortização de Dívidas	911.659.133,49	0,00	-230.791.998,12	680.867.135,37

W. H. K.

R\$ 1,00

Descrição	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	338.908.431,74	-767.602.867,44	0,00	-428.694.435,70
(+) Receitas Correntes	7.766.191.350,76	-17.798.661,52	0,00	7.748.392.689,24
(-) Receitas Financeiras	92.741.673,10	5.481.849,00	0,00	98.223.522,10
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	5.481.849,00	0,00	5.481.849,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	92.740.477,67	0,00	0,00	92.740.477,67
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	1.195,43	0,00	0,00	1.195,43
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	595.985.782,24	0,00	0,00	595.985.782,24
(-) Operações de Crédito	495.633.601,87	0,00	0,00	495.633.601,87
(-) Amortização de Empréstimos	77.004,69	0,00	0,00	77.004,69
(-) Alienação de Bens	1.204.373,42	0,00	0,00	1.204.373,42
(-) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(+) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21	0,00	0,00	109.419.800,21
(-) Despesas de Capital	1.507.871.973,03	0,00	0,00	1.507.871.973,03
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.000.000,00	0,00	0,00	90.000.000,00
(+) Amortização de Dívidas	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

R\$ 1,00

Descrição	2014			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	700.734.678,24	-851.554.263,53	0,00	-150.819.585,29
(+) Receitas Correntes	8.400.930.932,61	-7.013.564,17	0,00	8.393.917.368,44
(-) Receitas Financeiras	92.670.093,84	11.303.064,94	0,00	103.973.158,78
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	11.303.064,94	0,00	11.303.064,94
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	92.670.077,99	0,00	0,00	92.670.077,99
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	15,85	0,00	0,00	15,85
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Receitas de Capital	167.912.340,36	0,00	0,00	167.912.340,36
(-) Operações de Crédito	73.210.953,13	0,00	0,00	73.210.953,13
(-) Amortização de Empréstimos	19.691,81	0,00	0,00	19.691,81
(-) Alienação de Bens	4.378.273,03	0,00	0,00	4.378.273,03
(-) Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10
(+) Juros e Encargos da Dívida	122.470.605,87	0,00	0,00	122.470.605,87
(-) Despesas de Capital	1.163.962.973,46	0,00	0,00	1.163.962.973,46
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEF	1.092.830.993,84	0,00	0,00	1.092.830.993,84
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	519.741.174,06	0,00	0,00	519.741.174,06
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	225.342.920,13	0,00	0,00	225.342.920,13

35. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro a seguir:

a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 8.632.838,20 referentes a:

- i.) R\$ 6.743.393,75, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64). "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO

W 188

DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75) , e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);

ii.) R\$ 1.889.444,45 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);

c) Na rubrica "1.3.2.8.00.00 -Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 3.508.926,59 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS, conforme informado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica;

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(8.632.838,20)	7.339.614.991,36
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	d q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	d q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(1.889.444,45)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
c	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	3.508.926,59	3.508.926,59
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		3.508.926,59	

36. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro a seguir:

a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 17.798.661,52 referentes a:

i.) R\$ 13.994.182,92, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);

ii.) R\$ 3.804.478,60 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);

Handwritten signature/initials

266

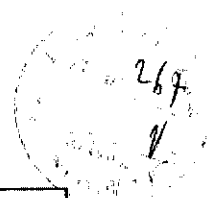
- c) Na rubrica "1.3.2.8.00.00 -Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 5.481.849,06 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS, conforme informado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica;

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(17.798.661,52)	7.748.392.689,24
	9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.804.478,60)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	5.481.849,06	5.481.849,06
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		5.481.849,06	

37. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro a seguir:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 7.013.564,17 referentes a:
- R\$ 3.731.522,20, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 3.101.323,04) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 127.593,69);
 - R\$ 3.282.041,97 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;
- b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42);
- c) Na rubrica "1.3.2.8.00.00 -Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 11.303.064,94 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS, conforme informado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica;

h *WB*

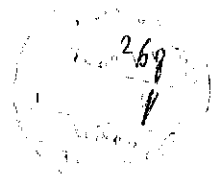


item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	8.400.930.932,61	(7.013.564,17)	8.393.917.368,44
	9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(502.605,47)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTARIA		(3.101.323,04)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO		(127.593,69)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN		(3.282.041,97)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS		833.237.634,42	
c	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	11.303.064,94	11.303.064,94
	d q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		11.303.064,94	

38. O Resultado Primário apurado com base nos valores do Balanço Geral do Estado diverge daquele apresentado no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014, conforme quadro abaixo:

R\$ 1.00			
EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	487.729.055,72	493.092.719,11	5.363.663,39
2013	-428.694.435,70	-424.888.762,17	3.805.673,53
2014	-150.819.585,29	-147.537.543,32	3.282.041,97

39. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012:



- b) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera a dedução de receita corrente no valor de R\$ 5.263.793,44 referentes aos valores registrados nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN", no valor de R\$ 419.871,64, "9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES", no valor de R\$ 3.551.362,10 e "9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P", no valor de R\$ 1.292.559,70;
- c) O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 1.889.444,45) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.
- d) Há divergência de classificação no montante de R\$ 4.607.876,07 referente à classificação dos itens da Receita Corrente, entre o demonstrativo do RREO e o Balanço Geral do Estado relativos a valores classificados no Balanço como receitas tributárias, transferências correntes, dívida ativa e diversas receitas correntes. Não foi possível identificar a quais rubricas referem-se essas diferenças de reclassificação. O quadro abaixo sintetiza essas divergências:

Diferenças no valor das Receitas Correntes (1)	(5.363.341,29)
Diferenças nas Receitas Tributárias (Balanço - RREO) (2)	1.368.992,26
Diferenças nas Transferências Correntes (Balanço - RREO) (3)	1.841.981,76
Diferenças na Dívida Ativa (Balanço - RREO) (4)	1.396.902,05
Diferenças nas Diversas Receitas Correntes (Balanço - RREO) (5)	(9.971.217,36)
d/q 9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (6)	(419.871,64)
d/q d/q 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA (7)	(1.889.444,45)
Diferenças não explicadas nas Diversas Receitas Correntes (8) = (5) - (6) - (7)	(7.661.901,27)
Divergências de Classificação (9) = (1) - (5)	4.607.876,07
Total - Diferenças não explicadas (10) = (1) - (6) - (7) (8)	(3.054.025,20)

- e) Conforme o quadro do item "d", acima, resta ainda a diferença de R\$ 3.054.025,20 não conciliada nesta análise. Questionado, o Estado não apresentou justificativas para essas diferenças. Assim, prudencialmente, até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise.
41. O quadro abaixo sintetiza as diferenças entre o valor do resultado primário apurado e o constante do demonstrativo do RREO:

Diferença no Resultado Primário (i)	(5.363.663,39)
Valor relativo à rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESI" considerada no Balanço, mas não considerada no RREO (ii)	322,10
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (iii)	(419.871,64)
1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA (iv)	(1.889.444,45)
Valor não conciliado (vii) = (i) + (ii) - (iii) - (iv)	(3.054.025,20)

42. Questionado, o Estado reconheceu, por meio de correspondência eletrônica, que o resultado primário publicado no RREO do 6º bimestre de 2012 contém algumas falhas, e apresentou memória de cálculo com a correção das receitas a serem consideradas no cálculo do resultado primário. Entre os valores informados pelo Estado por correspondência eletrônica para as receitas, persiste a diferença de R\$ 1.889.766,55 referente ao valor das receitas de recuperação de despesas de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA (R\$ 1.889.766,55), consideradas pelo Estado como receitas

10/10

268
1
orçamentárias primárias, mas que, para fins desta análise, não devem ser consideradas como receitas orçamentárias, e dos valores registrados na rubrica 1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE (R\$ 322,10), não considerados como receitas de aplicação financeira pelo estado. O quadro a seguir apresenta a conciliação entre o resultado primário apurado para fins desta análise e o resultado primário constante do demonstrativo do resultado primário corrigido (considerando as receitas corrigidas e as despesas conforme publicadas no demonstrativo do RREO do 6º bimestre de 2012), encaminhado pelo Estado por meio de correspondência eletrônica:

1-10

o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: "deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o Resultado Primário relacionados com esta amortização extraordinária nas conta de "Receita de Capital", "Operações de crédito", "Despesa de Capital" e "Amortização de Dívida".

44. O quadro abaixo apresenta os ajustes específicos realizados nesta análise para o ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Específico	Final
2.0.0.0.00.00 - Receitas de Capital	1.157.847.612,37	-	(230.791.998,12)	927.055.614,25
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	1.077.190.642,75	-	(230.791.998,12)	846.398.644,63
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	
4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital	1.739.247.641,96	-	(230.791.998,12)	1.508.455.643,84
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	
4.6.0.0.00.00 - Amortização de Dívidas	911.659.133,49	-	(230.791.998,12)	680.867.135,37
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

45. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

[Assinatura]

R\$ 1,00

Resultado Primário 2013	Balanco (I)	Deduções do Balanco (II)	Valor Líquido do Balanco (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferença (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	8.139.511.608,82	1.754.206.241,34	6.405.305.367,18	6.409.111.040,71	(3.805.673,53)
Receitas Correntes (inclusive introrrogatórias) (II)	8.257.735.130,68	1.754.206.241,34	6.503.528.889,34	6.507.333.367,44	(3.804.478,10)
Receitas Correntes (exclusive introrrogatórias)	7.766.191.350,76	1.754.206.241,34	6.011.985.109,42	6.015.789.587,52	(3.804.478,10)
Receitas Tributárias	3.106.932.278,69	1.162.032.704,22	2.044.899.574,97	2.032.160.970,16	2.478.603,81
9.21.000000 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		8.004.416,44			
9.21.000000 DEB. CAODA RECEITA TRIBUTÁRIA**		740.717.207,15			
9.51.000000 DEB. REC. TRIBUTÁRIA FUNDIB		113.371.081,11			
Diferenças não especificadas	2.478.603,81		2.478.603,81	-	2.478.603,81
Receitas de Contribuições	386.637.574,46	111.085,27	386.526.489,19	386.637.574,46	(111.085,27)
9.22.000000 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		111.085,27		111.085,27	(111.085,27)
Receita Patrimonial	100.072.036,25	5.385.303,34	94.686.732,91	100.072.036,25	(5.385.303,34)
9.53.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS		5.385.303,34		5.385.303,34	(5.385.303,34)
9.53.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS	4.024.914.624,46	577.435.537,71	3.447.479.086,75	4.441.302.217,07	6.176.899,68
9.53.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS		552.804,55			
9.53.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS		576.882.734,16			
Diferenças não especificadas	6.176.899,68		6.176.899,68	-	6.176.899,68
Divida Ativa	5.545.118,30	831.767,73	4.713.350,57	3.127.070,98	1.486.279,59
d q 1.9.000000 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.545.118,30				
9.54.000000 DEB. CAODA DE DIVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		831.767,73			
Diferenças não especificadas	1.386.279,59		1.386.279,59	-	1.386.279,59
Outras Receitas Correntes	52.089.718,60	8.349.842,57	43.739.876,03	52.089.718,60	(8.349.842,57)
d q 1.0.000000 RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.768,90				
d q 1.9.000000 MULTAS E JUROS DE MOROSIA	22.253.832,16				
d q 1.9.2.000000 INDENIZACÕES E RESTITUICÕES	12.541.514,97				
d q 1.9.900000 RECEITAS DIVERSAS	1.508.602,57				
9.59.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS		403.377,87		813.377,87	(403.377,87)
9.59.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS		3.052.446,16		3.052.446,16	(3.052.446,16)
9.59.001000** DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS		999.699,93		999.699,93	(999.699,93)
d q 1.9.2.000000 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS INDEVIDUAIS	1.804.478,60	3.804.478,60		1.804.478,60	(3.804.478,60)
Receitas Correntes Introrrogatórias	491.543.779,92	-	491.543.779,92	491.543.779,92	-
(c) Aplicações Financeiras (III)	98.223.522,16	-	98.223.522,16	98.222.326,73	1.195,43
d q 1.3.2.000000 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5.481.849,06		5.481.849,06	5.481.849,06	
d q 1.3.2.000000 DEB. CAODA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	92.740.477,67		92.740.477,67	92.740.477,67	
d q 1.3.2.000000 DEB. CAODA DE FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.195,43		1.195,43		1.195,43
Receitas Primárias de Capital (IV)	189.070.802,26	-	189.070.802,26	189.070.802,26	-
Receita de Capital	685.985.782,24		685.985.782,24	685.985.782,24	
(c) Operações de Crédito	495.633.601,87		495.633.601,87	495.633.601,87	
(c) Amortização de Empréstimos	77.004,60		77.004,60	77.004,60	
(c) Amortização de Bônus	1.264.173,42		1.264.173,42	1.264.173,42	
Despesas Primárias Correntes (V)	5.734.384.285,15	-	5.734.384.285,15	5.734.384.285,15	-
Despesas Correntes	5.843.804.085,36		5.843.804.085,36	5.843.804.085,36	
(c) Insumos e Encargos da Divida	109.419.800,21		109.419.800,21	109.419.800,21	
Despesas Primárias de Capital (VI)	1.288.686.319,99	-	1.288.686.319,99	1.288.686.319,99	-
Despesa de Capital	1.507.871.973,03		1.507.871.973,03	1.507.871.973,03	
(c) Amortização da Divida	219.185.653,01		219.185.653,01	219.185.653,01	
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)	(428.694.435,70)	(428.888.762,17)	(428.888.762,17)	(428.888.762,17)	(3.805.673,53)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDIB na rubrica "9.50.0000 DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS", totalizando R\$ 92.085.222,93. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDIB foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDIB". Para uma melhor compreensão da consolidação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de consolidação, essas deduções serão consolidadas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.40.0000 DEB. CAODA DE MANUTENÇÃO DOS IMPOSTOS", totalizando R\$ 143.022.08,86. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a esses valores foram consideradas no campo "3.3.30.0100 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios". Por questão de clareza, neste quadro de consolidação, essas deduções serão consolidadas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem, dado que, no RP, apresentado no RREO pelo Estado, tais valores não constam do item "Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" das "Despesas Primárias Correntes".

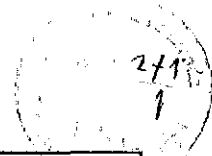
46. As diferenças encontradas referem-se a:

- O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera o valor de R\$ 1.195,43 registrado na rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" do Balanço do Estado. Tais valores foram considerados nesta análise no item "1.3.2.7.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados", em conformidade com o MDF 5ª Edição p.230, que afirma que entre as aplicações financeiras, somente são excetuadas as de natureza de receita "13.22.00.00 - Dividendos" e "13.23.00.00 - Participações". Perguntado, o Estado informou que tal valor não foi considerado no cálculo do Primário da RCI, por erro no demonstrativo;
- O Estado considerou os valores registrados na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN (R\$ 3.804.478,60) como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.
- O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO classifica as deduções de receita corrente, no valor total de R\$ 10.041.752,58, de forma diferente da realizada no cálculo desta análise. Tais deduções referem-se aos valores registrados no Balanço nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN", no valor de R\$ 493.377,87, "9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES", no valor de R\$ 3.052.346,16, "9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/", no valor de R\$ 999.639,94, "9.2.2.1.00.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS", no valor de R\$ 111.085,27 e "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST", no valor de R\$ 5.385.303,34. Resta ainda a diferença de R\$ 0,50 na Receita Corrente Primária não conciliada nesta análise. Até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise por se tratar de apuração mais conservadora. O quadro abaixo apresenta esta diferença na classificação das deduções de receita corrente e o valor não conciliado:

Diferenças de classificação das deduções da Receita Corrente - Resultado Primário 2013	
Receitas de Contribuições - deduções do Balanço (i)	111.085,27
d/q 9.2.2.1.00.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS	111.085,27
Receita Patrimonial - deduções do Balanço (ii)	5.385.303,34
d/q 9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST	5.385.303,34
Diversas Receitas Correntes - deduções do Balanço (iii)	4.545.363,97
d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	493.377,87
d/q 9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.052.346,16
d/q 9.5.9.1.00.00 DED. DE MULTAS E JUROS DE MORA P/ O F	999.639,94
Total das deduções da Receita Corrente (iv) = (i) + (ii) + (iii)	10.041.752,58
Receitas Tributárias - diferenças (v)	2.478.603,81
Transferências Correntes - diferenças (vi)	6.176.869,68
Dívida Ativa - diferenças (vii)	1.386.279,59
Total das diferenças de classificação das deduções da Receita Corrente (viii) = (v) + (vi) + (vii)	10.041.753,08
Diferença não conciliada (ix) = (viii) - (iv)	0,50

47. O quadro a seguir discrimina as diferenças entre o resultado primário apurado para fins desta análise e o publicado pelo Estado no RREO do 6º bimestre de 2013:

W 185



Diferença no Resultado Primário	3.805.673,53
Valor relativo à rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" considerada no Balanço, mas não considerada no RREO	1.195,43
Valor relativo à rubrica "1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA"	3.804.478,60
Diferença não conciliada na Receita Corrente	(0,5)

48. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2014:

W H S

Resultado Primário 2014	Balanco (I)	Deduções do Balanco (II)	Valor Líquido do Balanco (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferença (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	8.816.698.947,89	1.933.082.192,43	6.883.616.755,46	6.886.898.797,43	(3.282.041,97)
Receitas Correntes (inclusive intraorçamentárias) (II)	8.920.672.106,67	1.933.082.192,43	6.987.589.914,24	6.990.871.956,21	(3.282.041,97)
Receitas Correntes (exclusive intraorçamentárias)	8.400.930.932,61	1.933.082.192,43	6.467.848.740,18	6.471.130.782,15	(3.282.041,97)
Receitas Tributárias	3.537.941.501,54	1.284.085.325,73	2.253.856.175,81	2.250.088.421,62	3.767.754,19
9.2.1.00.00.00 RECEITAS DA RECEITA TRIBUTÁRIA		3.101.323,04			
9.4.1.00.00.00 DE DOTAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**		822.562.778,34			
9.5.1.00.00.00 DE DOTAÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA FUNDIB*		458.421.224,35			
Receitas de Contribuições	447.324.573,87	127.593,69	447.196.980,18	447.324.573,87	(127.593,69)
9.2.2.1.00.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		127.593,69			
Receita Patrimonial	106.969.004,11		106.969.004,11	106.969.004,11	-
Transferências Correntes	4.207.184.755,81	628.564.014,09	3.578.620.741,72	3.576.999.427,76	1.621.313,96
9.5.7.0.00.00 DE DOTAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES PARA O*		628.564.014,09			
Divida Ativa	29.404.363,72	11.761.745,49	17.642.618,23	17.642.618,23	-
d q 1.9.3.0.00.00 RECEITAS DA DIVIDA ATIVA	29.404.363,72				
9.1.9.3.00.00 DE DOTAÇÃO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TR		7.351.000,93			
9.5.9.3.00.00 DE DOTAÇÃO DA RECEITA DA DIVIDA ATIVA TRIB P*		4.410.654,56			
Diversas Receitas Correntes	72.106.733,56	8.543.513,43	63.563.220,13	72.106.733,56	(8.543.513,43)
d q 1.6.0.00.00 RECEITAS DE SERVIÇOS	13.436.909,38				
d q 1.9.1.00.00 MULTAS E JUROS DE MOROS	27.397.261,45				
d q 1.9.2.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES	13.803.240,89				
d q 1.9.9.0.00 RECEITAS DIVERSAS	17.469.321,84				
9.9.1.9.15.00* DE DOTAÇÃO PARA O FUNSET DI NATRAN		502.605,47	(502.605,47)		(502.605,47)
9.4.7.0.00.00 DE DOTAÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		(931.930,41)	(931.930,41)		(931.930,41)
9.4.9.1.00.00 DE DOTAÇÃO MULTAS E JUROS DE MOROS PARA O		2.391.834,71	(2.391.834,71)		(2.391.834,71)
9.5.9.1.00.00 DE DOTAÇÃO MULTAS E JUROS DE MOROS PARA O		1.435.100,84	(1.435.100,84)		(1.435.100,84)
d q 1.9.2.2.00.00 RECUPERACAO DE DESPESAS EM RECURSOS NA	3.282.041,97	3.282.041,97		3.282.041,97	(3.282.041,97)
Receitas Correntes Intraorçamentárias	519.741.174,06	-	519.741.174,06	519.741.174,06	-
(-) Aplicações Financeiras (III)	103.973.158,78	-	103.973.158,78	103.973.158,78	-
d q 1.3.2.1.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	11.303.064,94		11.303.064,94	11.303.064,94	-
d q 1.3.2.5.00.00 RENDIMENTOS DE DEPOSITOS BANCARIOS	92.670.077,99		92.670.077,99	92.670.077,99	-
d q 1.3.2.7.00.00 RENDIMENTOS DE SALDOS DE RECURSOS NA DOTAÇÃO	15,85		15,85	15,85	-
Receitas Primárias de Capital (IV)	90.303.422,39	-	90.303.422,39	90.303.422,39	-
Receita de Capital	167.912.340,36		167.912.340,36	167.912.340,36	-
(-) Operações de Crédito	73.210.953,13		73.210.953,13	73.210.953,13	-
(-) Amortização de Empréstimos	19.691,81		19.691,81	19.691,81	-
(-) Alienação de Bens	4.378.273,03		4.378.273,03	4.378.273,03	-
Despesas Primárias Correntes (V)	6.186.119.709,81	-	6.186.119.709,81	6.186.119.709,81	-
Despesas Correntes	6.308.590.315,68		6.308.590.315,68	6.308.590.315,68	-
(-) Juros e Encargos da Divida	122.470.605,87		122.470.605,87	122.470.605,87	-
Despesas Primárias de Capital (VI)	938.620.053,33	-	938.620.053,33	938.620.053,33	-
Despesa de Capital	1.163.962.973,46		1.163.962.973,46	1.163.962.973,46	-
(-) Amortização da Divida	225.342.920,13		225.342.920,13	225.342.920,13	-
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)	(150.819.585,29)	-	(150.819.585,29)	(147.537.543,32)	(3.282.041,97)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDB na rubrica "9.5.0.0.00.00 DE DOTAÇÃO FORMAÇÃO FUNDB", totalizando R\$ 3.092.830.993,84. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDB foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDB". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DE DOTAÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 833.237.634,42. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "A.4.0.0.00".

Transferências Constitucionais e Legais a Municípios. Por questão de didática, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem, dado que, no RP apresentado no RREO pelo Estado tais valores não constam do item "Transferências Constitucionais e Legais" das "Despesas Primárias Correntes".

W 100

272
K

49. A diferença, de R\$ 3.282.041,97, refere-se ao valor da rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERAÇÃO DE DESPESAS EXERCÍCIOS AN, que foi considerado pelo Estado como receitas orçamentárias. Para fins desta análise, tais valores não são considerados como receitas orçamentárias, assim, tais valores foram excluídos das receitas correntes.
50. Há diferenças na classificação de R\$ 5.389.065,15, considerados pelo Estado no Balanço como Receita Tributária (R\$ 3.767.751,19) e Transferências Correntes (R\$ 1.621.313,96), mas classificados no demonstrativo da RCL do RREO como receita de contribuições (R\$ 127.593,69) e Diversas Receitas Correntes (R\$ 5.261.471,46). Essa diferença de classificação não causa impacto neste indicador, que considera em sua apuração o valor da Receita Corrente.

Quanto Ao Serviço da Dívida

51. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

52. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 508):
- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
 - b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
 - c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
 - d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.
53. A Despesa Total com Pessoal apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

135
K

2920

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – BALANÇO CONSOLIDADO * (A)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	2.953.881.576,28	2.959.353.781,54	5.472.205,26
2013	3.310.423.456,61	3.270.155.291,47	(40.268.165,14)
2014	3.590.729.508,50	3.311.191.469,39	(279.538.039,11)

(*) Os valores constantes nessa coluna referem-se aos valores da coluna "Dados Publicados" somados aos valores da coluna "Ajustes Gerais" dos quadros do parágrafo 55.

54. Na apuração das despesas com pessoal a partir do Balanço consolidado não foram considerados no item "Inativos e Pensionistas custeados com recursos vinculados" e "Contribuições Patronais (intra)", os valores registrados na rubrica 7.2.1.0.29.15 CONT. PREV. EM REGIME DE PARCELAM. DE (R\$ 4.049.939,61 em 2012, R\$ 1.865.555,49 em 2013 e R\$ 267.106,05 em 2014) uma vez que tais valores não foram considerados entre as "Contribuições e Remunerações do RPPS" para fins desta análise, conforme descrito no parágrafo 91 desta Nota.

55. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.953.698.302,60	183.273,68	5.472.205,26	2.959.353.781,54
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	5.472.205,26	3.672.301.319,55
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	747.082.224,97	-747.082.224,97	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	259.393.821,10	-259.393.821,10	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	0,00	0,00	348.744,78
(-) Sentenças Judiciais	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	48.755.044,35	0,00	0,00	48.755.044,35
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	44.625.824,25	0,00	0,00	44.625.824,25
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	8.971,82	0,00	0,00	8.971,82
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	609.243.131,78	-183.273,68	0,00	609.059.858,10
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	-88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.174,65	0,00	1.599.024,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Contribuições Patronais (intra)	397.758.121,42	0,00	0,00	397.758.121,42
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78

br 185

RS 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.310.347.868,74	75.587,87	0,00	3.310.423.456,61
(+) Pessoal e Encargos Sociais	3.032.628.020,06	1.162.434.218,20	0,00	4.195.062.238,26
(+) Utilização por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	871.462.721,17	-871.462.721,17	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	290.971.497,03	-290.971.497,03	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	0,00	0,00	380.344,77
(-) Sentenças Judiciais	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.493.169,58	0,00	0,00	0,00
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	81.222.282,96	0,00	0,00	81.222.282,96
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	78.533.094,83	0,00	0,00	0,00
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	26.463,84	0,00	0,00	26.463,84
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	726.352.797,91	-75.587,87	0,00	726.277.210,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contribuição do Pensionista Militar	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Contribuições Patronais (Outra)	489.678.224,43	0,00	0,00	489.678.224,43
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (R6PS para RPPS)	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56

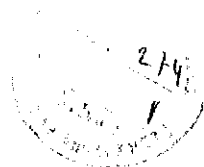
W 108

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.590.620.824,98	108.683,52	0,00	3.590.729.508,50
(+) Pessoal e Encargos Sociais	4.508.777.590,26	0,00	0,00	4.508.777.590,26
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	514.403,61	0,00	0,00	514.403,61
(-) Sentenças Judiciais	74.956.885,17	0,00	0,00	74.956.885,17
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	74.956.885,17	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	54.459.399,98	0,00	0,00	54.459.399,98
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	50.029.595,27	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	233.812,75	0,00	0,00	233.812,75
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	789.912.070,99	-108.683,52	0,00	788.912.387,47
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	58.927,16	0,00	0,00	58.927,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	-3.758,53	0,00	209.999.061,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.193.243,01	0,00	0,00	27.193.243,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	-91.812,68	0,00	13.653.728,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	-13.112,31	0,00	3.087.022,30
Contribuição do Pensionista Civil	6.120.261,19	0,00	0,00	6.120.261,19
Contribuição do Pensionista Militar	638.397,25	0,00	0,00	638.397,25
Contribuições Patronais (Intra)	519.474.068,01	0,00	0,00	519.474.068,01
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ↔ RPPS)	8.687.677,49	0,00	0,00	8.687.677,49

56. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foi adicionado o valor de R\$ 1.006.476.046,07 referente à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" (R\$ 747.082.224,97) e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" (R\$ 259.393.821,10);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * - RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);



- f) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	3.666.829.114,29
	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	(747.082.224,97)	-
	3.3.9.0.03.00 - Pensões	259.393.821,10	(259.393.821,10)	-
b	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	(88.118,35)	(88.118,35)
	9.2.2.1.29.05 * - RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE		(88.118,35)	
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	(58.058,07)	165.584.025,80
	9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(58.058,07)	
d	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	(2.413,35)	21.945.862,73
	9.2.2.1.29.08 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(2.413,35)	
e	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	(19.559,26)	8.469.364,30
	9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(19.559,26)	
f	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	(15.124,65)	1.599.074,87
	9.2.2.1.29.10 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(15.124,65)	

57. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 871.462.721,17 e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões", no valor de R\$ 290.971.497,03, totalizando R\$ 1.162.434.218,20;
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);

135 180

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	3.032.628.020,06	1.162.434.218,20	4.195.062.238,26
	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	(871.462.721,17)	-
	3.3.9.0.03.00 - Pensões	290.971.497,03	(290.971.497,03)	-
b	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	(11.212,77)	182.543.863,22
	9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(11.212,77)	
c	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	(56.009,60)	12.314.358,64
	9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(56.009,60)	
d	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	(8.365,50)	2.908.277,23
	9.2.2.1.29.10 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(8.365,50)	

58. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI" (R\$ 3.758,53);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	(3.758,53)	209.999.061,87
	9.2.2.1.29.07 * - RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI		(3.758,53)	
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	(91.812,68)	13.653.728,69
	9.2.2.1.29.09 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(91.812,68)	
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	(13.112,31)	3.087.022,30
	9.2.2.1.29.10 * - RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(13.112,31)	

59. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:

Handwritten signature and initials

2-5

1

2012	BALANÇO	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	3.667.177.859,07	3.715.568.604,42	2.350.477,03	3.717.919.081,45	(50.741.222,38)
Pessoal Ativo	2.623.878.723,65	2.651.506.412,96	1.898.477,03	2.653.404.889,99	(29.526.166,34)
d.q. 3.1.0.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.0.0.00.00 PESSOAL - 3.1.0.0.00.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	2.623.878.723,65				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.015.145.444,78	1.035.927.771,25	452.000,00	1.036.379.771,25	(21.234.326,47)
d.q. 3.1.9.0.05.00 PENSÕES	8.320.653,93				
d.q. 3.1.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	747.082.224,97				
d.q. 3.1.9.0.05.00 PENSÕES	259.393.821,10				
d.q. 3.1.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	348.744,78				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.153.690,64	28.134.420,21		28.134.420,21	19.270,43
d.q. 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	28.153.690,64				
d.q. 3.1.9.0.34.08 RESTOS A PAGAR	19.270,43				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	713.296.282,79	758.112.989,90	452.310,01	758.565.299,91	(45.269.017,12)
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	8.971,82	417.682,51		417.682,51	(408.710,69)
d.q. 3.1.9.0.91.00 INDENIZAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.971,82				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.472.408,52	104.958.515,16		104.958.515,16	(49.486.106,64)
d.q. 3.1.9.0.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	55.472.408,52				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	38.755.044,35	73.066.648,62	310,01	73.066.958,63	(24.311.914,28)
d.q. 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	41.625.824,25				
d.q. 3.1.9.1.92.00 DESP. EX. ANTERIORES - OPER. INTRA-ORÇAM.	4.129.220,10				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	609.059.858,10	579.670.143,61	452.000,00	580.122.143,61	28.937.714,49
d.q. 3.2.1.0.29.00 CONTR. PREVIDENCIÁRIAS - REGIME PRÓPRIO	202.524.508,58				
d.q. 3.2.2.1.00 CONTR. PENSÕES E FINANCIARAS - REGIME PRÓPRIO	8.960.501,78				
d.q. 3.2.1.0.29.00 CONTR. PREVID. REG. PRÓPRIO - INTRA-ORÇAM. (exceto 3.2.1.0.29.15 CONTR. PREVID. INTRA-ORÇAM. DE PARCELIAMENTO)	397.758.121,42				
d.q. 3.2.2.1.29.00 CONTRIBUIÇÃO DE CONTRIBUÍVEIS PRIV. RI	(183.273,68)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i) - (ii)	2.953.881.576,28	2.957.455.614,52	1.898.167,02	2.959.353.781,54	(5.472.205,26)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii) + (iii)	2.953.881.576,28	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	(5.472.205,26)

60. Foi observada uma diferença de R\$ 5.472.202,26 entre a Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 2.959.353.781,54) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 2.953.881.576,28). O Estado não apresentou explicações para tais diferenças. Assim, prudencialmente, o valor apresentado pelo Estado no RGF foi considerado como valor apurado nesta análise. Desta forma, foi feito um ajuste específico no valor da diferença citada no item "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" para que o valor apurado nesta CAPAG seja equivalente ao constante no RGF.

61. O quadro a seguir apresenta este ajuste específico:

126

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	5.472.202,26	3.672.301.319,55
Diferença da Despesa com Pessoal constante no RGF e aquela apurada pelos valores do Balanço.			5.472.202,26	

62. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012 considerando o Ajuste Específico feito nesta análise:

2012	CAPAG	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	3.672.650.064,33	3.715.568.604,42	2.350.477,03	3.717.919.081,45	(45.269.017,12)
Pessoal Ativo*	2.629.350.928,91	2.651.506.412,96	1.898.477,03	2.653.404.889,99	(24.053.961,08)
d q 3.1.0.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSÕES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	2.623.878.723,65				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.015.145.444,78	1.035.927.771,25	452.000,00	1.036.379.771,25	(21.234.326,47)
d q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	8320.653,93				
d q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	747.082.224,97				
d q 3.3.9.0.03.00 PENSÕES	250.393.821,10				
d q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	348.744,78				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.153.690,64	28.134.420,21		28.134.420,21	19.270,43
d q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	28.153.690,64				
d q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	19.270,43				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	713.296.282,79	758.112.989,90	452.310,01	758.565.299,91	(45.269.017,12)
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	8.971,82	417.682,51		417.682,51	(408.710,69)
d q 3.1.9.0.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	8.971,82				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.472.408,52	104.958.515,16		104.958.515,16	(49.486.106,64)
d q 3.1.9.0.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	55.472.408,52				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	48.755.044,35	73.066.648,62	310,01	73.066.958,63	(24.311.914,28)
d q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.625.824,25				
d q 3.1.9.1.92.00 DESPESAS ANTERIORES - OPLR INTRA-ORÇAM	4.129.220,10				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	609.039.858,10	579.670.143,61	452.000,00	580.122.143,61	28.937.714,49
d q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO	202.524.508,58				
d q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS EM REGIME	8.960.501,78				
d q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PRÓPRIO INTRA-ORÇAM (exceto 7.2.1.0.29.15 CONT. PREVID. EM REGIME DE PARCELAM. DE)	397.758.121,12				
d q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RF	(183.273,68)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i-ii)	2.959.353.781,54	2.957.455.614,52	1.898.167,02	2.959.353.781,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii+iii)	2.959.353.781,54		2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	-

1/2 108

63. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

2013	CAPAG	CONSOLIDADO - RGF		DIFERENÇAS	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	4.195.442.583,03	4.240.274.290,07	338.373,36	4.240.612.663,43	(45.170.080,40)
Pessoal Ativo	2.979.941.200,97	3.030.474.003,61	338.373,36	3.030.812.376,97	(50.868.176,00)
d.q. 31.90.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 31.90.03.00 PENSÕES - 31.90.34.00 OUTRAS DESPESAS COM CONTRATOS TERCEIR	2.979.941.200,97				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.171.041.557,14	1.165.348.523,88		1.165.348.523,88	5.693.033,26
d.q. 31.90.03.00 PENSÕES	8.226.994,17				
d.q. 31.90.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	871.462.721,17				
d.q. 31.90.03.00 PENSÕES	290.971.497,03				
d.q. 31.90.03.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	380.344,77				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	41.456.824,92	41.451.762,58		41.451.762,58	5.062,34
d.q. 31.90.31.00 OUTRAS DESPESAS COM CONTRATOS TERCEIR	41.456.824,92				
d.q. 31.90.31.98 RESTOS A PAGAR	5.062,34				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	885.019.126,42	970.454.739,92	2.632,04	970.457.371,96	(85.438.245,54)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.463,84	217.255,23		217.255,23	(190.791,39)
d.q. 31.90.91.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	26.463,84				
Despesas de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	77.493.169,58	140.456.138,73		140.456.138,73	(62.962.969,15)
d.q. 31.90.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	77.493.169,58				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	81.222.282,96	93.963.770,89		93.963.770,89	(12.741.487,93)
d.q. 31.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.533.091,83				
d.q. 31.91.92.00 DESPESAS ANTERIORES - OPER. INTRA-ORÇAM.	2.689.188,13				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	726.277.210,04	735.817.575,07	2.632,04	735.820.207,11	(9.542.997,07)
d.q. 72.10.29.00 CONTR. PREVIDENCIÁRIAS - REGIME PRÓPRIO	229.999.541,92				
d.q. 72.21.00.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - INTER. REGIME	6.675.031,56				
d.q. 72.10.29.00 CONTR. PREVID. REG. PRÓPRIO - INTRA-ORÇAM. (exceto 72.10.29.15 CONTR. PREV. INTER. REGIME DE PARCELIAM. DE)	489.678.224,43				
d.q. 92.21.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PRIV. (ii)	(75.587,87)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i) - (ii)	3.310.423.456,61	3.269.819.550,15	335.741,32	3.270.155.291,47	40.268.165,14
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii) + (iii)	3.310.423.456,61		3.270.155.291,47	3.270.155.291,47	40.268.165,14

64. Foi observada uma diferença de R\$ 40.268.165,14 entre a Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 3.270.155.291,47) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 3.310.423.456,61). O Estado não apresentou explicações para tais diferenças. Assim, prudencialmente, o valor apresentado apurado com base nos valores do Balanço do Estado foi considerado como valor apurado nesta análise.

65. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2014:

2014	BALANÇO	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LÍQUIDAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	4.509.291.993,87	4.691.967.073,94	1.737.385,22	4.693.704.459,16	(184.412.465,29)
Pessoal Ativo	3.239.260.735,48	3.434.032.562,56	1.737.385,22	3.435.769.947,78	(196.509.212,30)
d q "3100.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS" - "3190.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS" - "3190.03.00 PENSÕES" - "3190.31.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR"	3.239.260.735,48				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.238.431.160,52	1.226.337.265,31		1.226.337.265,31	12.093.895,21
d q "3190.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS"	914.766.329,51				
d q "3190.03.00 PENSÕES"	323.150.427,40				
d q "3390.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS"	514.403,61				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	31.600.097,87	31.597.246,07		31.597.246,07	2.851,80
d q "3190.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR"	31.600.097,87				
d q "3190.34.98 RESTOS A PAGAR"	2.851,80				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)	918.562.485,37	1.382.367.821,94	145.167,83	1.382.512.989,77	(463.950.504,40)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	233.812,75	657.166,71		657.166,71	(423.353,96)
d q "3190.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS"	233.812,75				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	74.956.885,17	136.165.510,61		136.165.510,61	(61.208.625,44)
d q "3190.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS"	74.956.885,17				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	54.459.390,98	65.483.017,65		65.483.017,65	(11.023.626,67)
d q "3190.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES"	50.029.595,27				
d q "3190.92.00 DESPESAS ANTERIORES - OPER. INTRA-ORÇAM"	4.429.804,71				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	788.912.387,47	1.180.062.126,97	145.167,83	1.180.207.294,80	(391.294.907,33)
d q "1210.29.00 CONTR. PREVIDENCIÁRIAS - REGIM. PRÓPRIO"	260.859.325,49				
d q "1922.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS - INTR. REGIM"	8.687.677,49				
d q "7210.29.00 CONTR. PREVID. RG. PRÓPRIO - INTRA-ORÇAM (exceto 7210.29.15 CONTR. PREV. EM REGIME DE PARCELAM. DE)"	519.474.068,01				
d q "9221.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE"	(108.683,52)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	3.590.729.508,50	3.309.599.252,00	1.592.217,39	3.311.191.469,39	279.538.039,11
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III+IIIb)	3.590.729.508,50		3.311.191.469,39	3.311.191.469,39	279.538.039,11

66. Foi observada uma diferença de R\$ 279.538.039,11 entre a Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 3.311.191.469,39) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 3.590.729.508,50). O Estado não apresentou explicações para tais diferenças. Assim, prudencialmente, o valor apresentado apurado com base nos valores do Balanço do Estado foi considerado como valor apurado nesta análise.

499

67. A Despesa com Pessoal apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2013 e 2014, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - APURADA NESTA ANÁLISE (A)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL - RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	-
2013	3.310.423.456,61	3.270.155.291,47	(40.268.165,14)
2014	3.590.729.508,50	3.311.191.469,39	(279.538.039,11)

Quanto à Receita Corrente Líquida

68. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

69. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra "os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes." (MDF, 5ª edição, pág. 173).

70. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 234)

71. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

72. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.850.179.740,83	-8.632.838,20	0,00	6.841.546.902,63
(+) Receitas Correntes	7.349.247.820,56	-8.632.838,20	0,00	7.339.614.982,36
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDER	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76

V. ME

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2013		Dados finais = A + B + C
		Ajustes para compatibilização dos indicadores		
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	7.265.649.907,72	-17.798.661,52	0,00	7.247.851.246,20
(+) Receitas Correntes	7.266.191.350,76	-17.798.661,52	0,00	7.248.392.689,24
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	7.827.841.112,83	-7.013.564,17	0,00	7.820.827.548,66
(+) Receitas Correntes	8.400.930.932,61	-7.013.564,17	0,00	8.393.917.368,44
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	519.741.174,06	0,00	0,00	519.741.174,06
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	1.092.830.993,84	0,00	0,00	1.092.830.993,84

73. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Receitas Correntes para o triênio 2012-2014:

a) Em 2012, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 8.632.838,20 referentes a:

- i.) R\$ 6.743.393,75, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75) , e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);
- ii.) R\$ 1.889.444,45 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

b) Em 2013, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 17.798.661,52 referentes a:

- i.) R\$ 13.994.182,92, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);
- ii.) R\$ 3.804.478,60 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

c) Em 2014, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 7.013.564,17 referentes a:

- i.) R\$ 3.731.522,20, referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 502.605,47), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 3.101.323,04) e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 127.593,69);

W W

- ii.) R\$ 3.282.041,97 referentes à exclusão das receitas de recuperação de exercícios anteriores, registradas na rubrica 1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN que, para fins desta análise, não são consideradas como receita orçamentária;

74. Os ajustes nas Receitas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(8.632.838,20)	7.339.614.991,36
	9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(1.889.444,45)	
b	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(17.798.661,52)	7.748.392.689,24
	9.8.1.3.01.00 * - DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.804.478,60)	
c	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	8.400.930.932,61	(7.013.564,17)	8.393.917.368,44
	9.9.1.9.15.00 * - DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(502.605,47)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(3.101.323,04)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(127.593,69)	
	1.9.2.2.07.00 - RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS AN		(3.282.041,97)	

75. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2012					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(1.1) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67	

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22	

2014					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10	

76. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2012-2014:

- Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).
- Em 2014, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42);

77. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

- O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 235)
- Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

W KB

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	710.346.494,87	0,00	0,00	710.346.494,87

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.155.361.397,07	0,00	0,00	1.155.361.397,07

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	918.602.339,68	0,00	0,00	918.602.339,68

80. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

81. As Despesas Totais correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

82. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

83. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesa Total	6.853.769.046,31	655.924.580,32	-230.791.998,12	7.278.901.628,51
(+) Despesa Corrente	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(+) Despesa de Capital	1.739.247.641,96	0,00	-230.791.998,12	1.508.455.643,84

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesa Total	7.351.676.058,39	744.322.356,86	0,00	8.095.998.415,25
(+) Despesa Corrente	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(+) Despesa de Capital	1.507.871.973,03	0,00	0,00	1.507.871.973,03

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Despesa Total	7.472.553.289,14	833.237.634,42	0,00	8.305.790.923,56
(+) Despesa Corrente	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10
(+) Despesa de Capital	1.163.962.973,46	0,00	0,00	1.163.962.973,46

84. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2012-2014:

- a) Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);

1/5 183

- 2790
9
- b) Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).
- c) Em 2014, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42);

85. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	

86. Foi realizado ajuste específico neste item no ano de 2012 relativo à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando nº 19/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: *"deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais"*. Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre a despesa total relacionados com esta amortização extraordinária na despesa de capital.

87. O quadro a seguir apresenta este ajuste específico realizado no ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Ajute Especifico	Final
4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital	1.739.247.641,96	-	(230.791.998,12)	1.508.455.643,84
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

88. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos

140

aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

89. O Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada com base no Balanço do Estado diverge daquele apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	612.568.784,69	612.568.784,69	-
2013	731.759.059,10	727.331.586,30	4.427.472,80
2014	800.215.452,41	800.245.214,41	29.762,00

90. Os quadros a seguir apresentam detalhamento dos valores constantes nos demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias dos RREOs do 6º bimestre publicados pelo Estado considerados como contribuições e remunerações do RPPS para efeitos de apuração do indicador “Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias”:

Contribuições e Remunerações do RPPS - RREO 2012	2012	2013	2014		
			Plano Previdenciário	Plano financeiro	Total 2014
Receita de Contribuições dos Segurados	202.436.608,38	229.907.402,09	12.886.705,42	247.913.692,91	260.800.398,33
Receita Patrimonial - Receitas Imobiliárias					
Receitas Patrimoniais - Remuneração dos Investimentos	3.508.926,59	5.481.849,06	1.321.428,69	9.981.636,25	11.303.064,94
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	6.675.031,56		8.687.677,49	8.687.677,49
Devolução de Benefícios					
Outras Receitas	87.900,20	1.049.970,37		88.689,16	88.689,16
Deduções da Receita Correntes	(183.273,68)	(5.460.891,21)		(108.683,52)	(108.683,52)
Receita de Contribuições Patronal (Intraorçamentárias)	397.758.121,42	489.678.224,43	24.106.686,38	495.367.381,63	519.474.068,01
Receitas Patrimoniais - Receitas Imobiliárias (Intraorçamentárias)					-
Outras Receitas (Intraorçamentárias)					-
Total	612.568.784,69	727.331.586,30	38.314.820,49	761.930.393,92	800.245.214,41

91. Para os exercícios de 2012 e 2013, o Estado apresentou valores no demonstrativo das receitas e despesas do regime próprio de previdência dos servidores apenas no “Plano Previdenciário”. Não foram considerados como receitas de contribuições patronais os valores informados no RREO como receitas de contribuições “Em Regime de Débitos e Parcelamentos” e Outras Receitas de Capital (intraorçamentárias), apresentadas no quadro abaixo:

Receitas Contantes no RREO mas que não foram consideradas para fins de apuração deste indicador	2012	2013	2014
Receita de Contribuições - Em Regime de Débitos e Parcelamentos	4.049.939,61	1.865.555,49	267.106,05
Outras Receitas de Capital	90.000.000,00	90.000.000,00	
Total	94.049.939,61	91.865.555,49	267.106,05

92. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	609.243.131,78	3.325.652,91	0,00	612.568.784,69
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	202.524.508,58	-183.273,68	0,00	202.341.234,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	397.758.121,42	0,00	0,00	397.758.121,42
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	308.490.539,56	0,00	0,00	308.490.539,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	41.277.039,78	0,00	0,00	41.277.039,78
Contribuição Patronal Inativo Civil	27.070.997,36	0,00	0,00	27.070.997,36
Contribuição Patronal Inativo Militar	4.947.152,64	0,00	0,00	4.947.152,64
Contribuição Patronal Pensionista Civil	14.706.981,58	0,00	0,00	14.706.981,58
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.265.410,50	0,00	0,00	1.265.410,50
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	3.508.926,59	0,00	3.508.926,59
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	726.352.797,91	5.406.261,19	-5.427.472,80	726.331.586,30
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	229.999.541,92	-75.587,87	-42.169,46	229.881.784,59
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contribuição do Pensionista Militar	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	-42.169,46	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	489.678.224,43	0,00	0,00	489.678.224,43
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	390.959.245,04	0,00	0,00	390.959.245,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	48.101.956,64	0,00	0,00	48.101.956,64
Contribuição Patronal Inativo Civil	28.403.657,89	0,00	0,00	28.403.657,89
Contribuição Patronal Inativo Militar	5.022.103,70	0,00	0,00	5.022.103,70
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.936.710,84	0,00	0,00	15.936.710,84
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.254.550,32	0,00	0,00	1.254.550,32
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	5.481.849,06	-5.385.303,34	96.545,72
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56

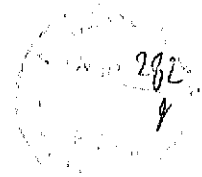
b. 185

R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	789.021.070,99	11.194.381,42	29.762,00	800.245.214,41
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	260.859.325,49	-108.683,52	0,00	260.750.641,97
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	58.927,16	0,00	0,00	58.927,16
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	-3.758,53	0,00	209.999.061,87
Contribuição do Servidor Ativo Militar	27.193.243,01	0,00	0,00	27.193.243,01
Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	-91.812,68	0,00	13.653.728,69
Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	-13.112,31	0,00	3.087.022,30
Contribuição do Pensionista Civil	6.120.261,19	0,00	0,00	6.120.261,19
Contribuição do Pensionista Militar	638.397,75	0,00	0,00	638.397,75
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	519.474.068,01	0,00	0,00	519.474.068,01
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	404.781.135,87	0,00	0,00	404.781.135,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	55.204.846,48	0,00	0,00	55.204.846,48
Contribuição Patronal Inativo Civil	33.609.932,34	0,00	0,00	33.609.932,34
Contribuição Patronal Inativo Militar	7.331.059,21	0,00	0,00	7.331.059,21
Contribuição Patronal Pensionista Civil	16.717.684,14	0,00	0,00	16.717.684,14
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.829.409,97	0,00	0,00	1.829.409,97
Outras Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Intraorçamentárias para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	29.762,00	29.762,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	11.303.064,94	0,00	11.303.064,94
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.687.677,49	0,00	0,00	8.687.677,49

93. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);
- Na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 3.508.926,59 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE



INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS:

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE	-	(88.118,35) (88.118,35)	(88.118,35)
b	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	165.642.083,87	(58.058,07) (58.058,07)	165.584.025,80
c	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	21.948.276,08	(2.413,35) (2.413,35)	21.945.862,73
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.488.923,56	(19.559,26) (19.559,26)	8.469.364,30
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	1.614.199,52	(15.124,65) (15.124,65)	1.599.074,87
f	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	3.508.926,59 3.508.926,59	3.508.926,59

94. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);
- Na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 5.481.849,06 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS;

✓ W67

2826

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	(11.212,77)	182.543.863,22
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(11.212,77)	
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	(56.009,60)	12.314.358,64
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(56.009,60)	
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	(8.365,50)	2.908.277,23
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(8.365,50)	
d	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	5.481.849,06	5.481.849,06
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		5.481.849,06	

95. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2014, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI" (R\$ 3.758,53);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 91.812,68);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 13.112,31);
- Na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS" foi incluído o valor de R\$ 11.303.064,94 registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" do Balanço mas que se referem a remuneração de investimentos do RPPS;

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	210.002.820,40	(3.758,53)	209.999.061,87
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. CONT. SERVIDOR ATIVO CIVI		(3.758,53)	
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	13.745.541,37	(91.812,68)	13.653.728,69
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(91.812,68)	
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	3.100.134,61	(13.112,31)	3.087.022,30
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(13.112,31)	
d	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	11.303.064,94	11.303.064,94
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		11.303.064,94	

96. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:

168

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2012	Balanço (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	214.810.663,27	214.810.663,27	-
RECEITAS CORRENTES	214.993.936,95	214.993.936,95	-
Pessoal Civil	178.441.573,11	178.441.573,11	-
Ativo	165.642.083,87	165.642.083,87	-
Inativo	8.488.923,56	8.488.923,56	-
Pensionista	4.310.565,68	4.310.565,68	-
Pessoal Militar	23.995.035,27	23.995.035,27	-
Ativo	21.948.276,08	21.948.276,08	-
Inativo	1.614.199,52	1.614.199,52	-
Pensionista	432.559,67	432.559,67	-
Outras Receitas de Contribuições	87.900,20	-	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20		87.900,20
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	87.900,20		
Receita Patrimonial	3.508.926,59	3.508.926,59	-
Receitas de Valores Mobiliários	3.508.926,59	3.508.926,59	-
Receita de Serviços		-	-
Outras Receitas Correntes	8.960.501,78	9.048.401,98	(87.900,20)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	8.960.501,78	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78	8.960.501,78	-
Demais Receitas Correntes		87.900,20	(87.900,20)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	183.273,68	183.273,68	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	183.273,68	183.273,68	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	397.758.121,42	397.758.121,42	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	612.568.784,69	612.568.784,69	-

97. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

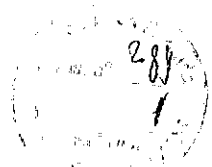
- a) Em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 87.900,20) referentes à contribuição patronal de servidor ativo entre as Outras Receitas de Contribuições. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes. Essa diferença não causa impacto na apuração do indicador.

98. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2013:

for ue

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2013	Balanço (I)	RREO (II)	Diferenças (III) = (I) - (II)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	242.080.834,67	237.653.361,87	4.427.472,80
RECEITAS CORRENTES	242.156.422,54	243.114.253,08	(957.830,54)
Pessoal Civil	202.096.140,48	202.096.140,48	-
Ativo	182.555.075,99	182.555.075,99	-
Inativo	12.370.368,24	12.370.368,24	-
Pensionista	7.170.696,25	7.170.696,25	-
Pessoal Militar	27.811.261,61	27.811.261,61	-
Ativo	24.077.819,07	24.077.819,07	-
Inativo	2.916.642,73	2.916.642,73	-
Pensionista	816.799,81	816.799,81	-
Outras Receitas de Contribuições	92.139,83	-	92.139,83
d/q 1.2.1.0.29.01 CONTR. PATRONAL- ATIVO CIVIL	49.970,37	-	49.970,37
d/q 1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	42.169,46	-	42.169,46
Receita Patrimonial	5.481.849,06	5.481.849,06	-
Receitas de Valores Mobiliários	5.481.849,06	5.481.849,06	-
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	5.481.849,06	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.675.031,56	7.725.001,93	(1.049.970,37)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	6.675.031,56	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIMES	6.675.031,56	6.675.031,56	-
Demais Receitas Correntes	-	1.049.970,37	(1.049.970,37)
d/q 1.9.2.2.07.00 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS (UG -	-	1.000.000,00	(1.000.000,00)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONTR. PATRONAL- ATIVO CIVIL	-	49.970,37	(49.970,37)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	75.587,87	5.460.891,21	(5.385.303,34)
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	75.587,87	75.587,87	-
d/q 9.8.1.3.00.00 DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMEN	-	5.385.303,34	(5.385.303,34)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	489.678.224,43	489.678.224,43	-
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	489.678.224,43	489.678.224,43	-
d/q 8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	731.759.059,10	727.331.586,30	4.427.472,80

15/10/15



99. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) Em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 49.970,37) referentes à contribuição patronal de servidor ativo entre as Outras Receitas de Contribuições. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes. Essa diferença não causa impacto na apuração do indicador;
- b) Conforme informa o Estado, foi considerado na rubrica "Demais Receitas Correntes" do demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência do servidor do RREO, o valor de R\$ 1.000.000,00 referente à recuperação de despesas de exercícios anteriores registrados pela Unidade Gestora "210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ" e registrados entre os valores constantes da rubrica "1.9.2.2.07.00 RECUPERACAO DE DESPESAS EXERCICIOS NA" (R\$ 3.804.478,60) do Balanço do Estado. Para fins desta análise, os valores de receitas de recuperação de despesas de exercício anteriores não devem ser consideradas como receitas orçamentárias. Assim, tal valor não foi considerado como receitas de contribuições;
- c) O Estado não considerou no RREO as contribuições previdenciárias registradas na rubrica "1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS", no valor de R\$ 42.169,46 no cálculo das Receitas Correntes. Por correspondência eletrônica, o Estado informou que esses valores não se referem a receitas do Fundo Previdenciário. Assim, em conformidade com a explicação do Estado, tais valores foram excluídos das receitas de contribuições e remunerações do RPPS para fins de apuração deste indicador.
- d) O Estado considerou no RREO a dedução relativa à remuneração de investimentos registrada na rubrica "9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN", no valor de R\$ 5.385.303,34. De forma a considerar essa dedução no cálculo desta análise, foi efetuado um ajuste específico na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS". O ajuste específico fez-se necessário uma vez que o ajuste geral para a exclusão dessa dedução das receitas do Estado segue o registro orçamentário do Balanço (rubrica "9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN");

100. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças nas Receitas Previdenciárias do RPPS	4.427.472,80
1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46
1.9.2.2.07.00 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS (UG - 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA)	(1.000.000,00)
9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN	5.385.303,34

101. O quadro a seguir apresenta o ajuste específico descrito nos itens. (c) e (d) do parágrafo acima que aponta as diferenças nos valores apurados entre o RREO e o Balanço:

Handwritten signature and initials.

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
c	1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46		(42.169,46)	-
	1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS			(42.169,46)	
d	1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS	-	5.481.849,06	(5.385.303,34)	96.545,72
	9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN			(5.385.303,34)	

102. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada nesta análise considerando os ajustes específicos realizados para se obter a estimativa correta das receitas previdenciárias do RPPS do Estado para o ano de 2013:

Handwritten signature/initials

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2013	CAPAG (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	236.653.361,87	237.653.361,87	(1.000.000,00)
RECEITAS CORRENTES	242.114.253,08	243.114.253,08	(1.000.000,00)
Pessoal Civil	202.096.140,48	202.096.140,48	-
Ativo	182.555.075,99	182.555.075,99	-
Inativo	12.370.368,24	12.370.368,24	-
Pensionista	7.170.696,25	7.170.696,25	-
Pessoal Militar	27.811.261,61	27.811.261,61	-
Ativo	24.077.819,07	24.077.819,07	-
Inativo	2.916.642,73	2.916.642,73	-
Pensionista	816.799,81	816.799,81	-
Outras Receitas de Contribuições d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37	-	49.970,37
Receita Patrimonial	5.481.849,06	5.481.849,06	-
Receitas de Valores Mobiliários d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5.481.849,06	5.481.849,06	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	6.675.031,56	7.725.001,93	(1.049.970,37)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	6.675.031,56	-
d/q 1.9.2.2.40.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56	6.675.031,56	-
Demais Receitas Correntes	-	1.049.970,37	(1.049.970,37)
d/q 1.9.2.2.07.00 RECUPERAÇÃO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS (UG-	-	1.000.000,00	(1.000.000,00)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	-	49.970,37	(49.970,37)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	5.460.891,21	5.460.891,21	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	75.587,87	75.587,87	-
d/q 9.8.1.3.00.00 DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INVESTIMEN	5.385.303,34	5.385.303,34	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	489.678.224,43	489.678.224,43	-
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	489.678.224,43	489.678.224,43	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	726.331.586,30	727.331.586,30	(1.000.000,00)

103. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2014:

188

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2014	Balanço (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	280.741.384,40	280.771.146,40	(29.762,00)
RECEITAS CORRENTES	280.850.067,92	280.879.829,92	(29.762,00)
Pessoal Civil	229.868.622,96	229.868.622,96	-
Ativo	210.002.820,40	210.002.820,40	-
Inativo	13.745.541,37	13.745.541,37	-
Pensionista	6.120.261,19	6.120.261,19	-
Pessoal Militar	30.931.775,37	30.931.775,37	-
Ativo	27.193.243,01	27.193.243,01	-
Inativo	3.100.134,61	3.100.134,61	-
Pensionista	638.397,75	638.397,75	-
Outras Receitas de Contribuições	58.927,16	-	58.927,16
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	58.927,16	-	-
Receita Patrimonial	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.687.677,49	8.776.366,65	(88.689,16)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.687.677,49	8.687.677,49	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.687.677,49	8.687.677,49	-
Demais Receitas Correntes	-	88.689,16	(88.689,16)
d/q 1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME	-	29.762,00	(29.762,00)
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	-	58.927,16	(58.927,16)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	108.683,52	108.683,52	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	108.683,52	108.683,52	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	519.474.068,01	519.474.068,01	-
d/q 7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	519.474.068,01	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	800.215.452,41	800.245.214,41	(29.762,00)

104. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

h. 11/23

- a) Em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 58.927,16) referentes à contribuição patronal de servidor ativo entre as Outras Receitas de Contribuições. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes. Essa diferença não causa impacto na apuração do indicador;
- b) Conforme informa o Estado, foi considerado na rubrica "Demais Receitas Correntes" o valor de R\$ 29.762,00 referente a multas e juros de mora registrados pela Unidade Gestora "210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUÍ" e registrados entre os valores constantes da rubrica "1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME" (R\$ 29.762,00) do Balanço do Estado. Tais valores foram objeto de ajuste específico neste indicador na rubrica "Outras Receitas Correntes RPPS";

105. O quadro a seguir apresenta o ajuste específico descrito no item (b) do parágrafo acima que aponta as diferenças nos valores apurados entre o RREO e o Balanço:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
1.2.1.0.99.02 - Outras Receitas Correntes RPPS	-	-	29.762,00	29.762,00
1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME			29.762,00	

106. O quadro a seguir apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada nesta análise considerando os ajustes específicos realizados para se obter a estimativa correta das receitas previdenciárias do RPPS do Estado para o ano de 2014:

15 10

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2014	CAPAG (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	280.771.146,40	280.771.146,40	(0,00)
RECEITAS CORRENTES	280.879.829,92	280.879.829,92	(0,00)
Pessoal Civil	229.868.622,96	229.868.622,96	-
Ativo	210.002.820,40	210.002.820,40	-
Inativo	13.745.541,37	13.745.541,37	-
Pensionista	6.120.261,19	6.120.261,19	-
Pessoal Militar	30.931.775,37	30.931.775,37	-
Ativo	27.193.243,01	27.193.243,01	-
Inativo	3.100.134,61	3.100.134,61	-
Pensionista	638.397,75	638.397,75	-
Outras Receitas de Contribuições	58.927,16	-	58.927,16
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	58.927,16	-	58.927,16
Receita Patrimonial	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receitas de Valores Mobiliários	11.303.064,94	11.303.064,94	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.717.439,49	8.776.366,65	(58.927,16)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.687.677,49	8.687.677,49	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.687.677,49	8.687.677,49	-
Demais Receitas Correntes	29.762,00	88.689,16	(58.927,16)
d/q 1.9.1.2.29.00 MULTAS JUROS MORA CONT PREVID REGIME	29.762,00	29.762,00	-
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	-	58.927,16	(58.927,16)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	108.683,52	108.683,52	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	108.683,52	108.683,52	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	519.474.068,01	519.474.068,01	-
d/q 7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	519.474.068,01	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	800.245.214,41	800.245.214,41	-

107. O Total das Receitas Previdenciárias do RPPS calculado para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre apenas para o exercício de 2013 conforme quadro a seguir:

W 163

EXERCÍCIO	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – VALOR APURADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2012	612.568.784,69	612.568.784,69	-
2013	726.331.586,30	727.331.586,30	(1.000.000,00)
2014	800.245.214,41	800.245.214,41	-

Quanto Às Despesas Previdenciárias

108. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

109. O Total das Despesas Previdenciárias do RPPS calculado com base no Balanço diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2012, 2013, e 2014 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2012	1.015.145.444,78	1.021.689.750,96	6.544.306,18
2013	1.171.041.557,14	1.164.371.014,82	(6.670.542,32)
2014	1.238.431.160,52	1.230.135.693,96	(8.295.466,56)

110. Os quadros a seguir apresentam detalhamento dos valores constantes nos demonstrativos das receitas e despesas previdenciárias dos RREOs do 6º bimestre publicados pelo Estado considerados como despesas previdenciárias para efeitos de apuração do indicador “Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias”:

Despesas Previdenciárias - RREO	2012	2013	2014
Aposentadorias (Pessoal Civil)	762.291.625,32	873.397.222,89	914.766.329,51
Pensões (Pessoal Civil)	259.393.821,10	290.971.497,03	315.034.814,85
Compensação Previdenciária			334.549,60
Outras Despesas	4.304,54	2.294,90	
Total	1.021.689.750,96	1.164.371.014,82	1.230.135.693,96

111. No Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores publicado no RREO do 6º bimestre de 2014 constam despesas, apenas, no “Plano Financeiro”, não constando valores para despesas do “Plano Previdenciário”.

112. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

for *W*

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.015.145.444,78	0,00	6.544.306,18	1.021.689.750,96
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	747.082.224,97	6.886.746,42	753.970.971,39
(+) Pensões	8.320.653,93	259.393.821,10	0,00	267.714.475,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	747.082.224,97	-747.082.224,97	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	259.393.821,10	-259.393.821,10	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	0,00	-344.440,24	4.304,54
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.171.041.557,14	0,00	-378.049,87	1.170.663.507,27
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	871.462.721,17	0,00	871.462.721,17
(+) Pensões	8.226.994,17	290.971.497,03	0,00	299.198.491,20
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	871.462.721,17	-871.462.721,17	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	290.971.497,03	-290.971.497,03	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	0,00	-378.049,87	2.294,90
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.238.431.160,52	0,00	-179.854,01	1.238.251.306,51
(+) Aposentadorias e Reformas	914.766.329,51	0,00	0,00	914.766.329,51
(+) Pensões	323.150.427,40	0,00	0,00	323.150.427,40
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	514.403,61	0,00	-179.854,01	334.549,60
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

113. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 747.082.224,97;
- Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 259.393.821,10;

Item	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	747.082.224,97	747.082.224,97
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	8.320.653,93	259.393.821,10	267.714.475,03
			259.393.821,10	

114. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

288
Y

- a) Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 871.462.721,17;
- b) Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 290.971.497,03;

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	871.462.721,17	871.462.721,17
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	8.226.994,17	290.971.497,03	299.198.491,20
			290.971.497,03	

115. Não foram feitos ajustes gerais no ano de 2014 neste indicador.

116. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2012:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	762.286.471,69	5.153,63	762.291.625,32	(15.209.400,35)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	267.714.475,03 8.320.653,93	259.393.821,10		259.393.821,10	8.320.653,93 8.320.653,93
Outros Benefícios Previdenciários	-	-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	348.744,78	4.304,54		4.304,54	344.440,24
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS					-
Demais Despesas Previdenciárias		4.304,54		4.304,54	(4.304,54)
Previdência	1.015.145.444,78	1.021.684.597,33	5.153,63	1.021.689.750,96	(6.544.306,18)

117. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO de 2012 referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO os valores registrados originalmente na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 8.320.653,93). Questionado, o Estado informou, por correspondência eletrônica que essas despesas referem-se a despesas do tribunal de contas, mas que são, de fato, despesas previdenciárias. Assim, para fins desta análise, tais despesas foram consideradas como despesas previdenciárias;
- b) O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 4.304,54, que não está conciliado com o Balanço do Estado. Questionado, o Estado informou que estes valores são referentes à rubrica "33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada

1883

pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. Conforme o Estado, o valor de R\$ 348.744,78 foi lançado na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" de forma incorreta pelo TCE-PI. Foi feito um ajuste específico neste indicador para adequá-lo ao valor do demonstrativo do RREO:

- c) Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 15.209.400,35 no valor de aposentadorias e reformas;

118. De forma a tornar os valores das despesas previdenciárias apuradas compatíveis com os valores informados pelo Estado no demonstrativo das receitas e despesas previdenciárias do regime próprio de previdência do servidor publicado no RREO do 6º bimestre, foi efetuado ajuste específico para inclusão, no item "Aposentadorias e Reformas" do valor da diferença no indicador, de R\$ 6.888.746,42. Assim, para 2012, por prudência, o valor das despesas previdenciárias consideradas para a apuração deste indicador, foi o valor informado pelo Estado no RREO do 6º bimestre de 2012.

119. O quadro abaixo apresenta os ajustes específicos feitos neste indicador para o ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	747.082.224,97	6.888.746,42	753.970.971,39
Diferença entre valor apurado pelo Balanço e o RREO			6.888.746,42	
Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	-	(344.440,24)	4.304,54
"33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI			4.304,54	
Exclusão de valores erroneamente empenhados pelo TCE-PI na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" mas que não se referem à despesa previdenciária			(348.744,78)	

120. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2012:

W. MB

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012	CAPAG (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	753.970.971,39	762.286.471,69	5.153,63	762.291.625,32	(8.320.653,93)
Pensões d q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	267.714.475,03 8.320.653,93	259.393.821,10		259.393.821,10	8.320.653,93 8.320.653,93
Outros Benefícios Previdenciários		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	4.304,54	4.304,54		4.304,54	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	
Demais Despesas Previdenciárias		4.304,54		4.304,54	
Previdência	1.021.689.750,96	1.021.684.597,33	5.153,63	1.021.689.750,96	-

121. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2013:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2013	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	873.397.222,89		873.397.222,89	(1.934.501,72)
Pensões d q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	299.198.491,20 8.226.994,17	290.959.275,04	12.221,99	290.971.497,03	8.226.994,17 8.226.994,17
Outros Benefícios Previdenciários		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	380.344,77	2.294,90		2.294,90	378.049,87
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Demais Despesas Previdenciárias		2.294,90		2.294,90	(2.294,90)
Previdência	1.171.041.557,14	1.164.358.792,83	12.221,99	1.164.371.014,82	6.670.542,32

122. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO de 2013 referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 8.226.994,17). Questionado, o Estado informou, por correspondência eletrônica que essas despesas referem-se a despesas do tribunal de contas, mas que são, de

fato, despesas previdenciárias. Assim, para fins desta análise, tais despesas foram consideradas como despesas previdenciárias;

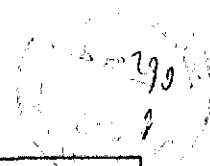
- b) O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 2.294,90, que não está conciliado com o Balanço do Estado. Perguntado, o Estado informou que estes valores são referentes à rubrica "33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. Conforme o Estado, o valor de R\$ 380.344,77 foi lançado na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" de forma incorreta pelo TCE-PI. Foi feito um ajuste específico neste indicador para adequá-lo ao valor do demonstrativo do RREO;
- c) Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 1.934.501,72 no valor de aposentadorias e reformas.

123. O quadro abaixo apresenta o ajuste específico realizado neste indicador para o ano de 2013:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Específico	Final
Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	-	(378.049,87)	2.294,90
Exclusão de valores erroneamente empenhados pelo TCE-PI na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" mas que não se referem à despesa previdenciária			(380.344,77)	
"33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI			2.294,90	

124. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2013:

WHE



DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2013	CAPAG (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	873.397.222,89		873.397.222,89	(1.934.501,72)
Pensões d q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	299.198.491,20 8.226.994,17	290.959.275,04	12.221,99	290.971.497,03	8.226.994,17 -
Outros Benefícios Previdenciários		-		-	-
Outras Despesas Previdenciárias	2.294,90	2.294,90		2.294,90	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	
Demais Despesas Previdenciárias		2.294,90		2.294,90	
Previdência	1.170.663.507,27	1.164.358.792,83	12.221,99	1.164.371.014,82	6.292.492,45

125. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2014:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	914.766.329,51	914.766.329,51		914.766.329,51	-
Pensões d q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	323.150.427,40 8.115.612,55	315.034.814,85		315.034.814,85	8.115.612,55
Outros Benefícios Previdenciários				-	-
Outras Despesas Previdenciárias	514.403,61	334.549,60		334.549,60	179.854,01
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		334.549,60		334.549,60	
Previdência	1.238.431.160,52	1.230.135.693,96	-	1.230.135.693,96	8.295.466,56

126. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) Há uma diferença não conciliada no valor de R\$ 8.115.612,55 entre o que o Estado considerou no RREO como Pensões e os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" do Balanço Geral. Questionado, o Estado não apresentou justificativas a

10

respeito desses valores. Assim, prudencialmente, foi considerado o valor informado pelo Estado no Balanço Geral;

- b) O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 334.549,60, que não está conciliado com o Balanço do Estado. Perguntado, o Estado informou que estes valores são referentes à rubrica "33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI. Conforme o Estado, o valor de R\$ 514.403,61 foi lançado na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS" de forma incorreta pelo TCE-PI. Foi feito um ajuste específico neste indicador para adequá-lo ao valor do demonstrativo do RREO:

127. O quadro abaixo apresenta o ajuste específico feito neste indicador para o ano de 2014:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	514.403,61	-	(179.854,01)	334.549,60
Exclusão de valores erroneamente empenhados pelo TCE-PI na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS" mas que não se referem à despesa previdenciária			(514.403,61)	
"33.90.93-INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES PREVIDENCIÁRIA" registrada pela UG 210203 - FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI			334.549,60	

128. O quadro a seguir apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2014:

[Assinatura]

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2014	CAPAG (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	914.766.329,51	914.766.329,51		914.766.329,51	-
Pensões d q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	323.150.427,40 8.115.612,55	315.034.814,85		315.034.814,85	8.115.612,55
Outros Benefícios Previdenciários				-	-
Outras Despesas Previdenciárias	334.549,60	334.549,60		334.549,60	-
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				334.549,60	
Demais Despesas Previdenciárias					
Previdência	1.238.251.306,51	1.230.135.693,96	-	1.230.135.693,96	8.115.612,55

129. O Total das Despesas Previdenciárias do RPPS apurado para fins desta análise diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2013 e 2014, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS - RGF 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2012	1.021.689.750,96	1.021.689.750,96	-
2013	1.170.663.507,27	1.164.371.014,82	(6.292.492,45)
2014	1.238.251.306,51	1.230.135.693,96	(8.115.612,55)

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

130. As **Receitas Tributárias** compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.

131. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2012, 2013 e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

131

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.854.059.091,98	-6.097.200,75	0,00	2.847.961.891,23
(+) Receita Tributária	2.839.829.198,90	-6.097.200,75	0,00	2.833.731.998,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	8.635.860,69	0,00	0,00	8.635.860,69
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.594.032,39	0,00	0,00	5.594.032,39
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	3.209.335.572,48	-8.004.416,44	0,00	3.201.331.156,04
(+) Receita Tributária	3.196.932.278,69	-8.004.416,44	0,00	3.188.927.862,25
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.858.175,49	0,00	0,00	6.858.175,49
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.545.118,30	0,00	0,00	5.545.118,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	3.576.973.377,70	-3.101.323,04	0,00	3.573.872.054,66
(+) Receita Tributária	3.537.941.501,54	-3.101.323,04	0,00	3.534.840.178,50
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	9.627.512,44	0,00	0,00	9.627.512,44
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	29.404.363,72	0,00	0,00	29.404.363,72
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

132. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Receitas Tributárias para o triênio 2012-2014:

- Em 2012, na Receita Tributária foram deduzidos R\$ 6.097.200,75 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA";
- Em 2013, Receita Tributária foram deduzidos R\$ 8.004.416,44 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA";
- Em 2014, na Receita Tributária foram deduzidos R\$ 3.101.323,04 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA";

133. Os ajustes gerais na Receita Tributária descritos são apresentados no quadro a seguir:

138

Ano	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
2012	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	2.839.829.198,90	(6.097.200,75)	2.833.731.998,15
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(6.097.200,75)	
2013	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	3.196.932.278,69	(8.004.416,44)	3.188.927.862,25
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(8.004.416,44)	
2014	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	3.537.941.501,54	(3.101.323,04)	3.534.840.178,50
	9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		(3.101.323,04)	

Quanto às Despesas de Custeio

134. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.
135. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.
136. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2012, 2013, e 2014 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.970.708.129,32	655.924.580,32	0,00	6.626.632.709,64
(+) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(-) Sentenças Judiciais	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
- Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	911.659.133,49	0,00	0,00	911.659.133,49

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.985.496.568,82	744.322.356,86	0,00	6.729.818.925,68
(+) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(-) Sentenças Judiciais	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
- Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

2014				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	6.458.976.350,64	833.237.634,42	0,00	7.292.213.985,06
(+) Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	0,00	7.141.827.950,10
(-) Sentenças Judiciais	74.956.885,17	0,00	0,00	74.956.885,17
- Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	74.956.885,17	0,00	0,00	74.956.885,17
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
- Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	225.342.920,13	0,00	0,00	225.342.920,13

for 148

137. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2012-2014:

- a) Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- b) Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);
- c) Em 2014, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 833.237.634,42 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 833.237.634,42).

138. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Ano	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
2012	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
2013	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
2014	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	6.308.590.315,68	833.237.634,42	7.141.827.950,10
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		833.237.634,42	

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

139. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 2,96, que corresponde à classificação B-.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos indidadores de Endividamento e Serviço da Dívida

140. A verificação do enquadramento da operação de crédito pleiteada foi feita em razão de o Estado ter obtido classificação B- na 1ª Etapa da análise, e teve por base as informações fornecidas nos quadros demonstrativos do Anexo II da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012, e os procedimentos definidos nos artigos 6º e 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

141. A projeção do cronograma de desembolso e de serviço da dívida teve como base a Dívida Pública Consolidada acrescida dos efeitos das operações de crédito já contratadas e a contratar que foram objeto de pleito de verificação de limites e condições previstos nas Resoluções nºs 40 e 43 do Senado Federal, ambas de 2001 ou Decreto nº 3.502, de 12 de junho de 2000.

142. A projeção dos saldos devedores e do serviço da Dívida Pública Consolidada foi realizada de acordo com as condições contratuais informadas pelo Estado no Demonstrativo Anual do Cronograma de Compromisso da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais (IIa), do Demonstrativo do Cronograma de Compromissos da Dívida Consolidada Vincenda e das Demais Condições Contratuais - Cronograma de Liberações (IIb).

1163

e do Demonstrativo do Estoque e Pagamento de Precatórios (Ile), todos da Portaria STN nº 543, de 18/09/2012.

Quanto ao Indicador de Endividamento

143. Para realizar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas no Indicador de Endividamento, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($End_{oc} = 0,15$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação saldo devedor da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaEnd_i = 0,56$); e
- fator de ponderação (FP) de 25%, em razão da classificação fiscal obtida ter sido B-.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Endividamento ATUAL	D/RCL	Endividamento AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	6.384.362.733,34	4.144.725.515,44	0,65	905.255.883,00	0,14
2016	6.575.893.615,34	4.258.999.369,33	0,65	986.993.505,00	0,15
2017	6.773.170.423,80	3.925.026.512,29	0,58	1.073.710.902,00	0,16
2018	6.976.365.536,52	3.523.590.404,59	0,51	1.129.368.446,74	0,16
2019	7.185.656.502,61	3.149.796.074,11	0,44	1.146.837.817,67	0,16
-	MédiaEnd _i - Média(D/RCL)		0,56	EndOC - Média(d/RCL)	0,15

Indicador de Endividamento

Indicador de Endividamento = $(1 - MédiaEnd_i) \times FP$	= $(1 - 0,56) \times 25\%$	0,11
---	----------------------------	------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Endividamento

Índex	0,15	≤	0,11	$(1 - MédiaEnd_i) \times FP$	Não Enquadrado
-------	------	---	------	------------------------------	----------------

144. Diante da constatação de que a média da relação saldo devedor da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida projetados ($End_{oc} = 0,15$) foi maior que $(1 - MédiaEnd_i) \times FP$, ou seja, maior que 0,11, a operação **não atende** ao disposto no art. 6º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

Quanto ao Indicador de Serviço

145. Para realizar o enquadramento da operação de crédito pleiteada no Indicador de Serviço da dívida, foram considerados:

- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a Receita Corrente Líquida, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($SD_{oc} = 0,85\%$);
- média aritmética, dos primeiros cinco exercícios, da relação serviço da Dívida Pública Consolidada e a Receita Corrente Líquida projetados, posicionados no mês de dezembro de cada ano ($MédiaSD_i = 8,49\%$); e

2930
/ c) fator de ponderação (FP) de 25%, em razão de a classificação fiscal obtida ter sido B-.

Apuração:

Exercício	RCL projetada	Serviço da Dívida ATUAL	D/RCL	Serviço da Dívida AUMENTO PLEITEADO	d/RCL
2015	6.384.362.733,34	514.036.646,03	8,05%	-	0,00%
2016	6.575.893.615,34	528.272.361,25	8,03%	37.635.888,52	0,57%
2017	6.773.170.423,80	597.314.299,23	8,82%	53.486.114,80	0,79%
2018	6.976.365.536,52	646.525.235,38	9,27%	89.665.943,40	1,29%
2019	7.185.656.502,61	593.684.977,30	8,26%	116.538.207,36	1,62%
-	MédiaSDt = Média(SD/RCL)		8,49%	SDoc Média (sd/RCL)	0,85%

Indicador de Serviço da Dívida

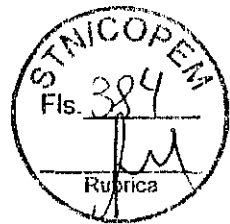
Indicador de Serviço da Dívida = $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	= $(10\% - 8,48\%) \times 25\%$	= 0,38%
--	---------------------------------	---------

Condição de enquadramento ao requisito do Indicador de Serviço da Dívida

SDoc	0,85%	≤	0,38%	$(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$	Não Enquadrado
------	-------	---	-------	---	----------------

146. Diante da constatação de que a média da relação serviço da dívida da operação de crédito pleiteada e a receita corrente líquida projetados (SDoc = 0,85%) foi maior que $(10\% - \text{MédiaSDt}) \times \text{FP}$, ou seja, maior que 0,38%, a operação **não atende** ao disposto no art. 7º da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012.

V-112



Parecer Técnico nº 001/2016

Em acordo com as determinações do artigo 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001- Senado Federal, apresentamos a seguir Parecer Técnico acerca da operação de crédito externa junto ao Banco Mundial, denominada *Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo*.

1 – Aspectos Técnicos

A natureza diferenciada dos DPLs exige um esclarecimento inicial. As operações de crédito mais comuns são as enquadradas como Empréstimos de Investimento, que segundo o próprio Banco Mundial *“têm um enfoque de longo prazo (cinco a dez anos) e financiam bens, obras e serviços no contexto de projetos de desenvolvimento social e econômico em diversos setores”*. Ainda segundo o Banco, *“nesta modalidade os fundos são desembolsados contra despesas específicas, relacionadas ao projeto de investimento”*.

Já as operações enquadradas como DPL tem uma natureza bastante diferente, uma vez que *“os fundos são desembolsados quando o mutuário se ajusta às condições estipuladas de liberação, tais como a aprovação de legislação de reforma, a obtenção de marcos de desenvolvimento e outros sinais de progresso em direção a um contexto macroeconômico satisfatório”*.

47

EM BRANCO

Nesse sentido destaque-se que a operação em questão entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial foi desenhada na modalidade DPL, se caracterizando como uma operação de apoio à adoção de políticas públicas alinhadas com um modelo de desenvolvimento que tem três componentes:

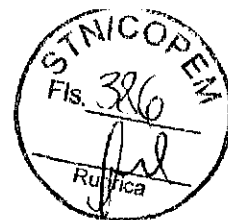
- Promoção do Crescimento Sustentável no Meio Rural: regularização fundiária, Aumento do emprego e renda no meio rural, estabelecimento da gestão ambiental integrada, gestão de recursos hídricos;
- Promoção do Crescimento Inclusivo: melhoria na educação e geração de oportunidades para os jovens, melhoria das condições de saúde das populações expostas a doenças relacionadas à pobreza;
- Eficiência da Gestão Pública Estadual: gestão por resultados e monitoramento

Em cada uma destas áreas foram criadas ou mesmo regulamentadas ações que já estavam sendo aplicadas, o que resultou em um conjunto articulado de políticas públicas com potencial para acelerar e regular o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Piauí.

O contrato com o Banco Mundial espelha o conjunto de políticas adotadas, comprovadas através de Leis já aprovadas e Decretos devidamente sancionados e Portarias, conforme lista abaixo:

- Lei Estadual 6.476 de 13 de janeiro de 2014, que cria a programa de transferência condicionada de renda “Bolsa Mais Viver”, voltado a jovens estudantes do Ensino Secundário;
- Lei Estadual 6.464 de 19 de dezembro de 2013, que regulariza a venda de terras públicas;
- Lei Estadual 6.474 de 23 de dezembro de 2013, que cria o cadastro de outorga de recursos hídricos;
- Decreto 15.512, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a integração da execução das políticas de regularização fundiária, de licenciamento ambiental, de autorização de supressão de vegetação e de recursos hídricos e dá outras providências;

EM BRANCO



- Decreto 15.304, de 13 de agosto de 2013, que cria a Força Estadual de Saúde, com foco em territórios com redes precárias de assistência à saúde;
- Portaria 1391/2013 de 05 de dezembro de 2013, publicada em 12 de dezembro de 2013 que institui a Comissão Estadual de Enfrentamento às Doenças Negligenciadas;
- Decreto Estadual nº 15.664/ 2014 regulamentando a segunda fase do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda - PROGERE e estabelecendo critérios claros para selecionar beneficiários do Programa, priorizando os mais pobres.

No entanto, cabe destacar que mesmo fora do escopo do Contrato com o Banco, a legislação brasileira exige que as destinações dos recursos públicos sejam definidas na Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de ingresso das receitas, o que foi devidamente cumprido pelo Governo do Estado, ao definir no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2016, Lei nº 6.752, de 29 de dezembro de 2015.

O plano de aplicação dos recursos previstos no bojo desta operação encontra-se detalhado na tabela apresentada a seguir, destacando-se que tais previsões são as que estão inscritas no Orçamento como recursos advindos da Fonte 17, fonte esta que identifica as Operações de Crédito Externas, conforme definido no Manual Técnico de Orçamento - MTO, editado pela Secretaria Estadual do Planejamento e na própria Lei Orçamentária Anual.

Cabe lembrar também que as previsões abaixo apresentadas podem ser suplementadas no decorrer do exercício financeiro, caso se comprove a insuficiência das dotações inicialmente previstas.

BRANCO

Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária

Anual, Lei nº 6.752, de 29 de dezembro de 2015



CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO	FONTE	VALOR
			(em R\$)
1.310.104.121.011.000	APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO ESTRATÉGICA - PRODAF	17	10.339.090
1.310.104.122.011.000	APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE - PRODAF	17	20.000
1.310.104.122.011.000	ADMINISTRAÇÃO DO PRODAF	17	363.000
1.310.104.123.011.010	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - PRODAF	17	12.000.000
1.310.104.125.011.010	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - PRODAF	17	1.373.000
1.310.104.126.011.010	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL - PRODAF	17	1.044.910
1.310.104.126.011.010	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PRODAF	17	7.425.150
1.310.104.128.011.010	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - PRODAF	17	50.000
1.410.212.368.121.120	MELHORIA DA QUALIDADE DO ACESSO A INTERNET NAS ESCOLAS ESTADUAIS	17	4.800.000
1.410.212.362.121.120	PROJETO POUPANÇA JOVEM DO PIAUÍ	17	7.065.000
1.410.212.368.122.110	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ (SAEPI)	17	2.250.000
1.410.212.368.122.120	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	17	11.671.473
1.410.212.368.122.130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	17	485.000
1.410.212.363.112.230	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	17	27.907.143
1.410.212.368.252.230	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMIÁRIDO	17	1.148.000
1.410.212.368.122.310	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE	17	3.586.329
1.510.120.602.221.260	REESTRUTURAÇÃO DOS APLS, OVINOCAPRINOCULTURA, PISCICULTURA, SUINO, APICULTURA, AVICULTURA, BACIA LEITEIRA FRUTICULTURA ECT	17	10.380.000
1.510.120.607.221.290	FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	17	5.920.760
1.510.120.244.251.290	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	17	1.492.001
1.510.120.244.251.290	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	17	18.390.000

EL BRANCO



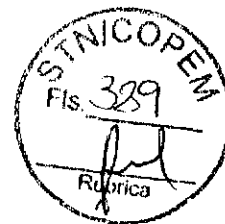
1.510.120.601.222.210	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	17	6.380.000
1.510.120.244.222.240	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	17	7.120.000
1.510.120.244.252.280	ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17	1.397.000
1.520.121.127.241.230	GESTÃO DAS TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DAS PROPRIEDADE RURAIS	17	30.292.279
1.520.121.127.011.240	MODERNIZAÇÃO DO INTERPI	17	1.219.000
1.710.110.301.032.130	FINANCIAMENTO ESTADUAL POR MEIO DO SISTEMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICO	17	8.466.200
1.710.110.305.032.200	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17	7.336.798
1.710.110.301.032.210	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DEMAIS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NA AMBIENTAL	17	3.819.231
1.710.110.301.032.220	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	17	7.686.688
1.910.104.121.012.000	PLANEJA PIAUI	17	5.169.726
1.910.104.121.012.330	SUPORTE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E PRODUTIVOS	17	422.035
1.910.104.121.012.340	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO	17	3.032.426
1.910.104.122.012.380	MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SEPLAN	17	13.350.000
1.910.104.128.012.380	APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO ESTADO EM PLANEJAMENTO PÚBLICO	17	350.000
2.110.104.122.011.020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	17	22.653.654
2.810.118.542.171.120	CRIAÇÃO DO CADASTRO DE USUÁRIOS DE FONTES DE RECURSOS HÍDRICOS	17	1.620.000
2.810.118.542.171.210	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	17	2.370.000
2.810.118.544.172.170	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS REDES DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	17	3.124.808
2.810.118.122.012.300	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	17	6.500.000
TOTAL			260.020.701,00

2 – Relação Custo-Benefício

3.1 – Custos

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), autorizou o Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento /Banco Mundial (BIRD), que deverá contar com a garantia da República

EM BRANCO



Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo Banco Mundial com as seguintes opções tomadas pelo Estado do Piauí:

- Carência: 3 anos.
- Prazo de amortização: 17 anos
- Prazo Total: 20 anos
- Taxa de juros: LIBOR
- Margem variável do Banco definida pelo Banco após a negociação.
- Comissão Inicial: será financiada com os recursos do empréstimo.

3.2 – Benefícios a serem gerados e o interesse Econômico e Social da Operação

A presente operação foi pensada para o crescimento sustentável e inclusivo do Piauí, com destaque no meio rural uma vez que, segundo dados do IBGE e do Ministério do Desenvolvimento Social (2010), 64% da pobreza extrema do estado encontra-se no meio rural, ao contrário da maior parte do país.

Com as políticas de regularização fundiária é possível diminuir os conflitos de terra e otimizar o grande potencial para a agricultura do estado tendo sempre em mente, no entanto, a preocupação com a sustentabilidade ambiental. Pensando nisso, foi proposta uma política de gestão ambiental integrada que une a regularização ambiental e a fundiária que levará o proprietário rural a utilizar de forma mais consciente as terras em sua posse. Para além disso, será criado o cadastro de recursos hídricos do estado que possibilitará uma melhor gestão destes recursos, muito importante para o Piauí uma vez que possuímos mais da metade de todos os recursos hídricos subterrâneos do Nordeste.

Ainda neste contexto, o Governo do Estado do Piauí pretende implementar uma segunda fase do Programa Estadual de Emprego e Renda (PROGERE) para que a população

LIBRANCO



piauiense tenha não apenas terra regularizada e ambientalmente sustentável, mas também meios para torná-la produtiva.

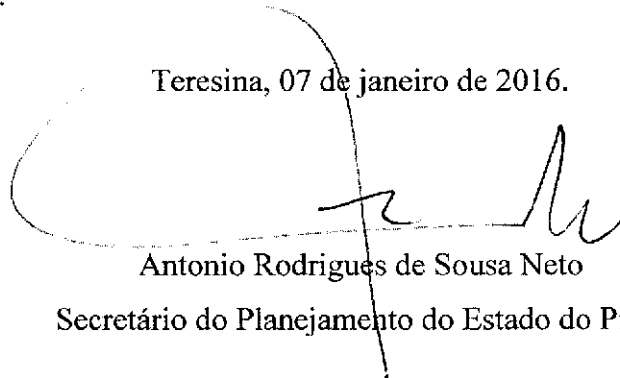
Já a melhoria do padrão educacional da nossa população é uma das ações mais eficientes no enfrentamento à pobreza, pois traz consigo, simultaneamente, impactos na inclusão social (cidadania) e na inclusão econômica (renda e trabalho). Da mesma forma, as políticas para a melhoria da saúde da população que vai priorizar doenças negligenciadas tão presentes ainda na população extremamente pobre.

Para completar o conjunto de políticas públicas, o Governo reconhece que o sucesso de todas essas ações depende da eficiência do Estado na implementação das várias políticas públicas que visam melhorar a qualidade de vida da população piauiense, tudo isso com maior transparência e eficiência nas suas ações.

Acrescente-se ainda que comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo Banco Mundial mostraram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior a aquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

É o parecer.

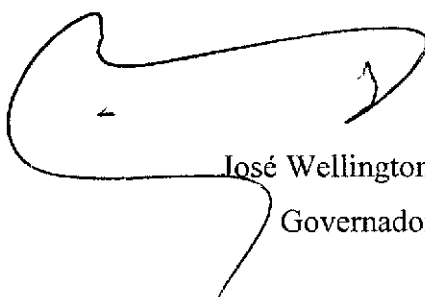
Teresina, 07 de janeiro de 2016.



Antonio Rodrigues de Sousa Neto

Secretário do Planejamento do Estado do Piauí

De acordo:



José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

EM BRANCO

Parecer Técnico nº 001/2015

Em acordo com as determinações do artigo 32 da Lei Complementar 101/2001, Lei de Responsabilidade Fiscal, e do inciso I do artigo 21 da Resolução nº 43/2001- Senado Federal, apresentamos a seguir Parecer Técnico acerca da operação de crédito externa junto ao Banco Mundial, denominada *Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo*.

1 – Aspectos Técnicos

A natureza diferenciada dos DPLs exige um esclarecimento inicial. As operações de crédito mais comuns são as enquadradas como Empréstimos de Investimento, que segundo o próprio Banco Mundial *“têm um enfoque de longo prazo (cinco a dez anos) e financiam bens, obras e serviços no contexto de projetos de desenvolvimento social e econômico em diversos setores”*. Ainda segundo o Banco, *“nesta modalidade os fundos são desembolsados contra despesas específicas, relacionadas ao projeto de investimento”*.

Já as operações enquadradas como DPL tem uma natureza bastante diferente, uma vez que *“os fundos são desembolsados quando o mutuário se ajusta às condições estipuladas de liberação, tais como a aprovação de legislação de reforma, a obtenção de marcos de desenvolvimento e outros sinais de progresso em direção a um contexto macroeconômico satisfatório”*.

Nesse sentido destaque-se que a operação em questão entre o Estado do Piauí e o Banco Mundial foi desenhada na modalidade DPL, se caracterizando como uma operação de apoio à adoção de políticas públicas alinhadas com um modelo de desenvolvimento que tem três componentes:



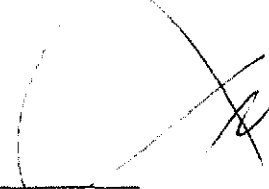
EM BRANCO

- Promoção do Crescimento Sustentável no Meio Rural: regularização fundiária, Aumento do emprego e renda no meio rural, estabelecimento da gestão ambiental integrada, gestão de recursos hídricos;
- Promoção do Crescimento Inclusivo: melhoria na educação e geração de oportunidades para os jovens, melhoria das condições de saúde das populações expostas a doenças relacionadas à pobreza;
- Eficiência da Gestão Pública Estadual: gestão por resultados e monitoramento

Em cada uma destas áreas foram criadas ou mesmo regulamentadas ações que já estavam sendo aplicadas, o que resultou em um conjunto articulado de políticas públicas com potencial para acelerar e regular o desenvolvimento econômico, ambiental e social do Piauí.

O contrato com o Banco Mundial espelha o conjunto de políticas adotadas, comprovadas através de Leis já aprovadas e Decretos devidamente sancionados e Portarias, conforme lista abaixo:

- Lei Estadual 6.476 de 13 de janeiro de 2014, que cria a programa de transferência condicionada de renda "Bolsa Mais Viver", voltado a jovens estudantes do Ensino Secundário;
- Lei Estadual 6.464 de 19 de dezembro de 2013, que regulariza a venda de terras públicas;
- Lei Estadual 6.474 de 23 de dezembro de 2013, que cria o cadastro de outorga de recursos hídricos;
- Decreto 15.512, de 27 de janeiro de 2014, que dispõe sobre a integração da execução das políticas de regularização fundiária, de licenciamento ambiental, de autorização de supressão de vegetação e de recursos hídricos e dá outras providências;
- Decreto 15.304, de 13 de agosto de 2013, que cria a Força Estadual de Saúde, com foco em territórios com redes precárias de assistência à saúde;

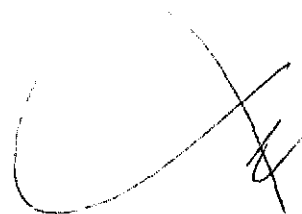
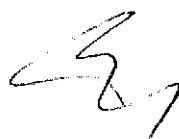


EMBRANCO

- Portaria 1391/2013 de 05 de dezembro de 2013, publicada em 12 de dezembro de 2013 que institui a Comissão Estadual de Enfrentamento às Doenças Negligenciadas;
- Decreto Estadual nº 15.664/ 2014 regulamentando a segunda fase do Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda - PROGERE e estabelecendo critérios claros para selecionar beneficiários do Programa, priorizando os mais pobres.

No entanto, cabe destacar que mesmo fora do escopo do Contrato com o Banco, a legislação brasileira exige que as destinações dos recursos públicos sejam definidas na Lei Orçamentária referente ao exercício financeiro de ingresso das receitas, o que foi devidamente cumprido pelo Governo do Estado, ao definir no Orçamento Geral do Estado para o exercício de 2015, Lei nº 6.610, de 29 de dezembro de 2014, o plano de aplicação dos recursos previstos no bojo desta operação, conforme detalhado na tabela apresentada a seguir, destacando-se que tais previsões são as que estão inscritas no Orçamento como recursos advindos da Fonte 17, fonte que identifica as Operações de Crédito Externas, conforme definido no Manual Técnico de Orçamento, MTO 2011, editado pela Secretaria Estadual do Planejamento e na própria Lei Orçamentária Anual.

Cabe lembrar também que as previsões abaixo apresentadas podem ser suplementadas no decorrer do exercício financeiro, caso se comprove a insuficiência das dotações inicialmente previstas.



EM BRANCO

Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual,

Lei nº 6.610, de 29 de dezembro de 2014

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO	FONTE	VALOR (em R\$)
13101.04123011.175	Modernização da Gestão pública	17	16.734.000
13101.04126901.176	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio a gestão pública	17	15.526.000
14102.12362121.119	Melhoria do padrão de qualidade da educação pública estadual	17	19.400.000
14102.12362121.122	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica	17	4.600.000
14102.12368121.120	Ampliação e melhoria da infraestrutura - Democratização do acesso a educação básica	17	74.950.000
14102.12362121.121	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica	17	2.250.000
15101.20244051.296	Desenvolvimento institucional/PROGERE	17	188.926
15101.20244051.295	Desenvolvimento comunitário	17	3.265.000
15101.20244052.214	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural	17	9.129.395
15101.20601222.189	Fortalecimento da agricultura familiar	17	304.395
15101.20601251.282	Fortalecimento dos arranjos produtivos locais agrícolas	17	34.647.500
15101.20602251.284	Fortalecimento das cadeias produtivas locais da aquicultura, pecuária e pesca	17	34.647.500
15101.20244052.219	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE	17	810.000
15201.21127231.185	Regularização fundiária e viabilização de assentamentos	17	53.523.960
15201.21127231.193	Regularização fundiária através de alienação de terras do Estado do Piauí	17	7.476.040

EMBRANCO

17101.10301031.368	Implementação e Fortalecimento das ações do subprojeto Qualisus - Rede na atenção primária a saúde no território entre rios	17	3.000.000
17101.10301031.369	Implantação da rede de cuidados continuados integrais aos usuários do SUS sob gerenciamento estadual	17	1.600.000
17101.10301031.370	Fortalecimento dos modelos de gestão da SESAPI e gerenciamento para a rede hospitalar estadual	17	13.600.000
17101.10302031.372	Modernização gerencial da rede hospitalar	17	50.000
17101.10301032.282	Fortalecimento da atenção primária das ações e serviços de saúde do Estado do Piauí	17	20.000.000
17101.10301032.288	Atenção de alta e média complexidade ambulatorio e hospitalar	17	18.000.000
17101.10301032.283	Fortalecimento da vigilância em saúde, com ênfase na vigilância ambiental	17	5.000.000
17101.10302031.371	Aquisição de ambulâncias e unidades móveis de saúde	17	14.000.000
17101.10305032.294	Implantação das ações e serviços de saúde por meio da força estadual do SUS - FES	17	24.800.000
17101.10304032.293	Integração das ações de vigilância em saúde no estado com ênfase na vigilância epidemiológica, doenças crônicas e outras	17	5.150.000
19101.04122901.103	Modernização do Planejamento	17	6.400.000
19101.04121012.065	Planejamento territorial	17	340.000
19101.04121011.051	Sistema integrado de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação	17	17.888.500
21101.04122901.023	Modernização da gestão pública e do planejamento do estado	17	3.000.000
28101.18542171.326	Programa de regularização ambiental das propriedades rurais do estado - cadastro ambiental rural	17	4.500.000
28101.18544171.320	Criação do cadastro e usuários de fontes de recursos hídricos	17	29.603.750
28101.18544171.319	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos para fortalecimento da gestão de recursos hídricos	17	50.000.000
TOTAL			494.384.966

EMERANCO

2 – Relação Custo-Benefício

3.1 – Custos

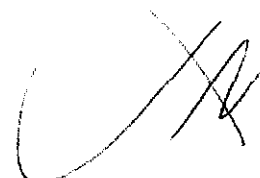
A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX), autorizou o Estado do Piauí a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento /Banco Mundial (BIRD), que deverá contar com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de US\$ 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América).

Os termos financeiros da operação estão estruturados dentro dos parâmetros definidos pelo Banco Mundial com as seguintes opções tomadas pelo Estado do Piauí:

- Carência: 4 anos ~~X~~ 3
- Prazo de amortização: 16 anos ~~X~~ 10
- Prazo Total: 20 anos
- Taxa de juros: LIBOR
- Margem variável do Banco definida pelo Banco após a negociação.
- Comissão Inicial: será financiada com os recursos do empréstimo.

3.2 – Benefícios a serem gerados e o interesse Econômico e Social da Operação

A presente operação foi pensada para o crescimento sustentável e inclusivo do Piauí, com destaque no meio rural uma vez que, segundo dados do IBGE e do Ministério do Desenvolvimento Social (2010), 64% da pobreza extrema do estado encontra-se no meio rural, ao contrário da maior parte do país.



EM BRANCO

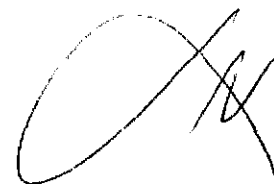
Com as políticas de regularização fundiária é possível diminuir os conflitos de terra e otimizar o grande potencial para a agricultura do estado tendo sempre em mente, no entanto, a preocupação com a sustentabilidade ambiental. Pensando nisso, foi proposta uma política de gestão ambiental integrada que une a regularização ambiental e a fundiária que levará o proprietário rural a utilizar de forma mais consciente as terras em sua posse. Para além disso, será criado o cadastro de recursos hídricos do estado que possibilitará uma melhor gestão destes recursos, muito importante para o Piauí uma vez que possuímos mais da metade de todos os recursos hídricos subterrâneos do Nordeste.

Ainda neste contexto, o Governo do Estado do Piauí pretende implementar uma segunda fase do Programa Estadual de Emprego e Renda (PROGERE) para que a população piauiense tenha não apenas terra regularizada e ambientalmente sustentável, mas também meios para torná-la produtiva.

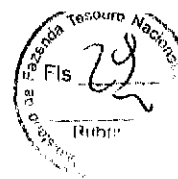
Já a melhoria do padrão educacional da nossa população é uma das ações mais eficientes no enfrentamento à pobreza, pois traz consigo, simultaneamente, impactos na inclusão social (cidadania) e na inclusão econômica (renda e trabalho). Da mesma forma, as políticas para a melhoria da saúde da população que vai priorizar doenças negligenciadas tão presentes ainda na população extremamente pobre.

Para completar o conjunto de políticas públicas, o Governo reconhece que o sucesso de todas essas ações depende da eficiência do Estado na implementação das várias políticas públicas que visam melhorar a qualidade de vida da população piauiense, tudo isso com maior transparência e eficiência nas suas ações.

Acrescente-se ainda que comparativamente ao mercado interno, as condições oferecidas pelo Banco Mundial mostraram-se mais atrativas, notadamente no tocante à taxa de juros, bem inferior a aquelas praticadas no mercado brasileiro atualmente.

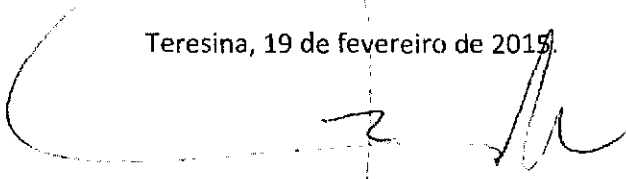


EL BRANCO

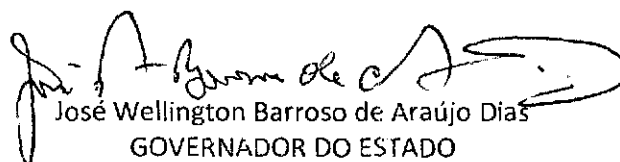


É o parecer.

Teresina, 19 de fevereiro de 2015.


Antônio Rodrigues de Sousa Neto
SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO

De acordo:


José Wellington Barroso de Araújo Dias
GOVERNADOR DO ESTADO

ENDING



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Parecer nº. PGE – GAB 075 /2015.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO - BIRD CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que existente lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí as demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Excelentíssimo Senhor Secretário de Fazenda, Rafael Tajra Fonteles, faz chegar a esta Procuradoria, solicitação da verificação da compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até **US\$ 200.000.000,00**(duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da America), na modalidade DPL (*Development Policy Loans*), a serem utilizados na execução do **Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo**, conforme autorizado pela **Lei Ordinária Estadual nº 6.459 de 19/12/2013**, publicada no Diário Oficial do Estado nº 243, em 20/12/2013.

Dada à exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Consta do requerimento informações necessárias para a confecção do Parecer sobre aspectos financeiros e legais do Estado do Piauí, conforme exigências do MIP – Manual de Instrução de Pleitos da Secretaria do Tesouro Nacional.

É o relatório.

PARECER

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos – MIP/2015, da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do **Estado do Piauí** para realizar operação de crédito com o Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de até **US\$ 200.000.000,00** (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinado a estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: **Lei nº 6.459, de 19 de dezembro de 2013;**
- b) inclusão no **Projeto de Lei n. 55, de 28 de outubro de 2015**, que *estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2016*, em andamento na Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI;

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO	FONTE
--------	----------------------	-------

OSWEGO
N.Y.
JUN 10 1900



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

1.310.104.121.011.000	APERFEIÇOAMENTO ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO ESTRATÉGICA PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.122.011.000	APERFEIÇOAMENTO DOS MECANISMOS DE TRANSPARÊNCIA E COMUNICAÇÃO COM A SOCIEDADE-PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.122.011.000	ADMINISTRAÇÃO DO PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.123.011.010	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.125.011.010	MELHORIA DA EFICIÊNCIA E EFICÁCIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.126.011.010	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DO CADASTRO E IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL-PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.126.011.010	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.310.104.128.011.010	APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS- PRODAF/PROFISCO-BID	17
1.410.212.368.121.120	MELHORIA DA QUALIDADE DO ACESSO A INTERNET NAS ESCOLAS ESTADUAIS	17
1.410.212.362.121.120	PROJETO POUPANÇA JOVEM DO PIAUÍ	17
1.410.212.368.122.110	SISTEMA DE AVALIAÇÃO DA APRENDIZAGEM DO ESTADO DO PIAUÍ (SAEPI)	17
1.410.212.368.122.120	EXPANSÃO E MELHORIA DAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL	17
1.410.212.368.122.130	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO BÁSICA, INCLUSIVE COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	17
1.410.212.363.112.230	EXPANSÃO E MELHORIA DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL COM A UTILIZAÇÃO DA MEDIAÇÃO TECNOLÓGICA	17
1.410.212.368.252.230	EDUCAÇÃO CONTEXTUALIZADA NA REGIÃO DO SEMIÁRIDO	17
1.410.212.368.122.310	REESTRUTURAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE TECNOLOGIA NAS ESCOLAS DA REDE	17
1.510.120.602.221.260	REESTRUTURAÇÃO DOS APLS, OVINO, CAPRINO, CULTURA, PISCICULTURA, SUÍNO, APICULTURA, AVICULTURA, BACIA LEITEIRA, FRUTICULTURA ECT	17
1.510.120.607.221.290	FORTALECIMENTO DOS SISTEMAS DE IRRIGAÇÃO ADEQUADOS À AGRICULTURA FAMILIAR	17
1.510.120.244.251.290	DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	17
1.510.120.244.251.290	DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO	17
1.510.120.601.222.210	FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	17

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO	FONTE
--------	----------------------	-------

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



1.510.120.244.222.240	ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS DE COMBATE A POBREZA RURAL	17
1.510.120.244.252.280	ADMINISTRAÇÃO, SUPERVISÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO	17
1.520.121.127.241.230	GESTÃO DAS TERRAS PÚBLICAS ESTADUAIS PARA CUMPRIMENTO DA FUNÇÃO SOCIAL DAS PROPRIEDADE RURAIS	17
1.520.121.127.011.240	MODERNIZAÇÃO DO INTERPI	17
1.710.110.301.032.130	FINANCIAMENTO ESTADUAL POR MEIO DO SISTEMA DE COFINANCIAMENTO DA SAÚDE PÚBLICO	17
1.710.110.305.032.200	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	17
1.710.110.301.032.210	MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE DEMAIS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE COM ÊNFASE NA AMBIENTAL	17
1.710.110.301.032.220	ATENÇÃO DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	17
1.910.104.121.012.000	PLANEJA PIAUI	17
1.910.104.121.012.330	SUPORTE NA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS SOCIAIS E PRODUTIVOS	17
1.910.104.121.012.340	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO ESTADO	17
1.910.104.122.012.380	MODERNIZAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DA SEPLAN	17
1.910.104.128.012.380	APRIMORAMENTO E QUALIFICAÇÃO DE SERVIDORES DO ESTADO EM PLANEJAMENTO PÚBLICO	17
2.110.104.122.011.020	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA E DO PLANEJAMENTO DO ESTADO	17
2.810.118.542.171.120	CRIAÇÃO DO CADASTRO DE USUÁRIOS DE FONTES DE RECURSOS HÍDRICOS	17
2.810.118.542.171.210	CADASTRO AMBIENTAL RURAL	17
2.810.118.544.172.170	IMPLANTAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DAS REDES DE MONITORAMENTO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO	17
2.810.118.122.012.300	MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO	17

- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

07844100
1974



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

Teresina, 21 de dezembro de 2015.

Plínio Clérton Filho

Procurador Geral do Estado do Piauí

OAB-PI 2.206

José Wellington Barroso de Araújo Dias

Governador do Estado do Piauí

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARECER PGE/PLC N.º 2440/15

Processo nº PGE2015191237-0

Consultante: Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí

EMENTA: CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E O BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (BIRD). CONTRATO DE GARANTIA. ANÁLISE DE JURIDICIDADE DOS DOCUMENTOS FORMALIZADOS, CONFORME AS MINUTAS APROVADAS NAS DISCUSSÕES TÉCNICAS REALIZADAS COM A PARTICIPAÇÃO DE REPRESENTANTES DO ESTADO DO PIAUÍ, DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E DO BIRD.

I-RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pela Secretaria do Planejamento do Estado do Piauí sobre a juridicidade de minuta de contrato de empréstimo e de contrato de garantia referente a operação de crédito externo do tipo DPL (Development Policy Loan), considerando a conformidade dos mesmos com as minutas aprovadas nas discussões técnicas realizadas com a participação de representantes do Estado do Piauí, da República Federativa do Brasil e do Banco Internacional para a Reconstrução e o Desenvolvimento (BIRD).

Os contratos referem-se a uma operação previamente autorizada pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, por lei específica, que tem como objeto o empréstimo de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares norte-americanos) do Banco ao Estado do Piauí, com a garantia da República Federativa do Brasil.

As partes expuseram na introdução da minuta do contrato de empréstimo, posteriormente confirmada com a formalização de reunião de negociação, que o banco decidiu realizar a operação, considerando:

 1

EMERSON



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



1) (a) as providências já tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I.A do Anexo Programático 1 do acordo de empréstimo; (b) a manutenção, pelo Fiador, de uma política macroeconômica adequada, e (c) a manutenção do Mutuário de um programa de dispêndio e ajustes fiscais com o Fiador;

2) que o Mutuário informou o Banco que, mediante depósito pelo Banco dos Montantes do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo Programático 1 do Acordo e para efeitos de apoio no Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do mutuário será reforçada através da expansão de seu espaço fiscal para financiar novos investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário e as Políticas Operacionais do Banco para o Financiamento de Política de Desenvolvimento.

Os termos financeiros do empréstimo e a tabela de amortização do empréstimo estão no anexo 2, e a forma de liberação dos recursos está na Seção II.B do Anexo 1.

Em síntese, é o relatório.

II-FUNDAMENTAÇÃO

Esclarece-se, de início, que o presente parecer trata exclusivamente de aspectos jurídico-formais dos contratos relativos à operação de empréstimo firmada entre o Estado do Piauí e o BIRD, com a garantia da República Federativa do Brasil, certificando-se a conformidade substancial dos documentos com as condições acordadas fase de negociação.

Por outro lado, cumpre observar que foram realizadas, previamente, pelas Secretarias do Planejamento e da Fazenda do Estado do Piauí, as análises de economicidade e custo-benefício da operação, bem como constatado o interesse econômico e social da mesma, sendo, inclusive, destacadas informações

UNIRANKCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



a respeito em documento específico do Banco, em que se abordaram expressamente os riscos econômico do Brasil e fiscal do Estado do Piauí.

Em relação à legalidade do contrato de empréstimo e de garantia, observa-se que os mesmos contêm os elementos formais suficientes e necessários à formalização da obrigação negociada em 11 de novembro de 2015, quais sejam:

- a) agentes capazes;
- b) objeto lícito;
- c) licitude da forma adotada;
- d) consenso das partes;
- e) licitude das causas e condições.

Como observado no relatório do parecer, a operação foi objeto de autorização legislativa específica pela Assembleia Legislativa do Estado do Piauí.

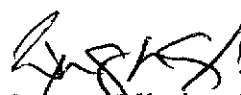
Além destes fatos, observa-se que os contratos correspondem integralmente às minutas negociadas e aprovadas pelas partes, de modo que nada há a se opor à validade e eficácia dos acordos em exame.

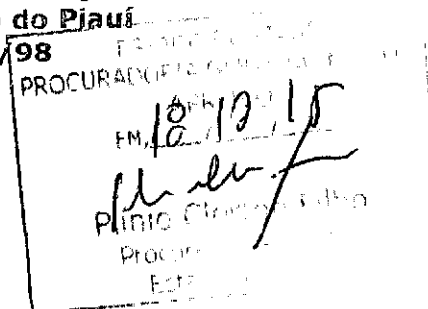
III-CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pela juridicidade dos contratos formalizados, nos termos da análise contida neste parecer jurídico.

É o parecer, smj, o qual submeto à consideração superior.

Teresina, 18 de dezembro de 2015.


Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves
Procurador do Estado do Piauí
OAB/PI n. 2962/98



2000



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Parecer nº. PGE – GAB Nº 27 /2015.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD-CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que existente lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí as demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, faz chegar a esta Procuradoria Geral do estado do Piauí, solicitação de Parecer sobre a compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da America), na modalidade DPL (*Development Policy Loans*), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

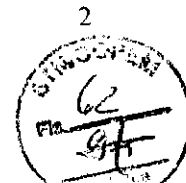
Nada obstante, nos manifestaremos de forma objetiva quanto à matéria de direito, levando em consideração os requisitos básicos exigidos para a realização da mencionada operação de crédito externo.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**



PARECER

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos-MIP-2014, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:

1-Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí de operação de crédito, no valor de US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, na modalidade DPL (*Development Policy Loans*), destinada a execução do Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

2-Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito em análise foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.459/2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial do Estado do Piauí n. 243.

3-Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas.

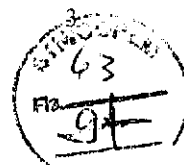
4- Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF:

O Ente requerente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

5- Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001:

O Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001.

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

6-Informações sobre operações no âmbito do Reluz:

O Estado do Piauí não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – RELUZ, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

7- Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001:

O Estado do Piauí, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

- a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;
- b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
- c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
- d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e
- f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital.

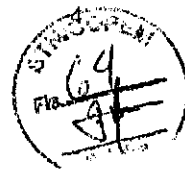
8-Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9-Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF:

O Estado do Piauí cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

10-Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores de despesas com pessoal:

DESPESAS COM PESSOAL (Despesa Executada no período de 01/2014 a 12/2014 - último RGF publicado)	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	3.482.794.710,37	137.742.307,13	68.056.207,31	468.424.254,93	140.284.107,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) ⁽¹⁾	1.140.976.995,83	34.651.698,56	12.095.971,39	153.433.609,49	41.354.715,50
Repasse previdenciários ao REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III) Contribuições Patronais	396.402871,42	0,00	0,00	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) = (I-II+III)	2.738.220.585,96	103.090.608,57	55.960.235,92	314.990.645,44	98.929.392,42
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	6.201.506.914,04				
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-á computado na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-á computado na despesa bruta com pessoal)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,15%	1,68%	0,90	5,08%	1,60%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado pelo TC	49%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Obs.: Os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal publicados pelos respectivos poderes.

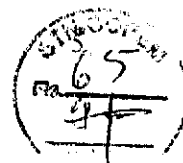
(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuições Patronal ao RPPS.

(2) Incluído o Tribunal de Contas do Estado.

11-Declaração sobre Orçamento:

Declaro que constam da Lei nº 6.610/2014, de 29 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí, para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual, Lei nº 6.610, de 29 de dezembro de 2014

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO
13101.04123011.175	Modernização da Gestão pública
13101.04126901.176	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio a gestão pública
14102.12362121.119	Melhoria do padrão de qualidade da educação pública estadual
14102.12362121.122	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
14102.12368121.120	Ampliação e melhoria da infraestrutura - Democratização do acesso a educação básica
14102.12362121.121	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
15101.20244051.296	Desenvolvimento institucional/PROGERE
15101.20244051.295	Desenvolvimento comunitário
15101.20244052.214	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural
15101.20601222.189	Fortalecimento da agricultura familiar
15101.20601251.282	Fortalecimento dos arranjos produtivos locais agrícolas
15101.20602251.284	Fortalecimento das cadeias produtivas locais da aquicultura, pecuária e pesca
15101.20244052.219	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE
15201.21127231.185	Regularização fundiária e viabilização de assentamentos
15201.21127231.193	Regularização fundiária através de alienação de terras do Estado do Piauí
17101.10301031.368	Implementação e Fortalecimento das ações do subprojeto Qualisus - Rede na atenção primária a saúde no território entre rios
17101.10301031.369	Implantação da rede de cuidados continuados integrais aos usuários do SUS sob gerenciamento estadual
17101.10301031.370	Fortalecimento dos modelos de gestão da SESAPI e gerenciamento para a rede hospitalar estadual
17101.10302031.372	Modernização gerencial da rede hospitalar
17101.10301032.282	Fortalecimento da atenção primária das ações e serviços de saúde do Estado do Piauí
17101.10301032.288	Atenção de alta e média complexidade ambulatorio e hospitalar
17101.10301032.283	Fortalecimento da vigilância em saúde, com ênfase na vigilância ambiental
17101.10302031.371	Aquisição de ambulâncias e unidades móveis de saúde
17101.10305032.294	Implantação das ações e serviços de saúde por meio da força estadual do SUS – FES
17101.10304032.293	Integração das ações de vigilância em saúde no estado com ênfase na vigilância epidemiológica, doenças crônicas e outras
19101.04122901.103	Modernização do Planejamento
19101.04121012.065	Planejamento territorial
19101.04121011.051	Sistema integrado de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação
21101.04122901.023	Modernização da gestão pública e do planejamento do estado
28101.18542171.326	Programa de regularização ambiental das propriedades rurais do estado - cadastro ambiental rural
28101.18544171.320	Criação do cadastro e usuários de fontes de recursos hídricos
28101.18544171.319	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos para fortalecimento da gestão de recursos hídricos

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

12-Declaração sobre PPA:

Declaro que o projeto “PIAUÍ: CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO,” está inserido no Plano Plurianual do Estado do Piauí para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

90 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	Modernização da Gestão pública
1 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio a gestão pública
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Regularização do fluxo escolar
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Melhoria do padrão de qualidade da educação pública estadual
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Ampliação e melhoria da infraestrutura - Democratização do acesso a educação básica
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Expansão da educação de jovens e adultos
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Implantação do sistema estadual de avaliação da educação básica (SAEB)
05 - MAIS VIVER	Desenvolvimento institucional/PROGERE
05 - MAIS VIVER	Desenvolvimento comunitário
05 - MAIS VIVER	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural
22 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Fortalecimento da agricultura familiar
25 - PIAUÍ EMPREENDEDOR	Fortalecimento dos arranjos produtivos locais agrícolas
25 - PIAUÍ EMPREENDEDOR	Fortalecimento das cadeias produtivas locais da aquicultura, pecuária e pesca
25 - PIAUÍ EMPREENDEDOR	Fortalecimento do agronegócio
21 - INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA	Fortalecimento da infraestrutura hídrica rural e agricultura irrigada
23 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS	Execução do programa de crédito fundiário
05 - MAIS VIVER	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE
23 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS	Regularização fundiária e viabilização dos assentamentos

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

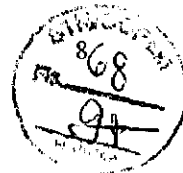
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

7



03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento das ações do Qualisus - Rede de atenção primária a saúde no território entre rios
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Implantação da rede de cuidados continuados integrais aos usuários do SUS sob gerenciamento estadual
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento dos modelos de gestão da SESAPI e gerenciamento para a rede hospitalar estadual
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Modernização gerencial da rede hospitalar
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento da atenção primária das ações e serviços de saúde do estado do piaui
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Atenção de alta e média complexidade ambulatorio e hospitalar
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento da vigilancia em saúde, com ênfase na vigilancia ambiental
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Aquisição de ambulâncias e unidades móveis de saúde
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Implantação das ações e serviços de saúde por meio da força estadual do SUS - FES
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Integração das ações de vigilância em saúde no estado com ênfase na vigilância epidemiológica, doenças crônicas e outras
01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Elaboração e acompanhamento de projetos e ações governamentais
01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de governo
01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Sistema integrado de planejamento, orçamento e execução financeira
90 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	Coordenação Geral da Secretaria de Administração
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Elaboração do plano estadual de mudanças climáticas
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Programa de regularização ambiental das propriedades rurais do estado - cadastro ambiental rural
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Zoneamento ecológico econômico do estado do Piaui
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Recuperação de áreas degradadas
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Elaboração de estudos e projetos para implantação de obras hídricas
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Implantação de sistemas adutores
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Estudos de viabilidade e anteprojeto do canal de integração do sertão piauiense
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Implantação, recuperação e fiscalização de obras de infraestrutura hídrica
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Implantação e operação das redes de monitoramento dos recursos hídricos do estado do Piaui
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Criação do cadastro e usuários de fontes de recursos hídricos

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

13-Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente):

O Estado do Piauí, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de **12,51%** (doze vírgula cinquenta e um por cento), calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000.

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de **26,52%** (vinte e seis vírgula cinquenta e dois por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

No art. 11 da LRF.

14-Informações sobre PPPs:

Declaro que o Estado do Piauí não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público- Privada (PPP).

15-Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF):

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

16-Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC:

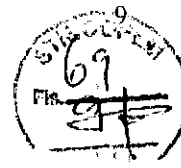
Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

CNPJs	Nome da Entidade	Tipo de Administração
06.553.481/0001-49	PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.742.710/0001-50	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.776.789/0001-90	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.089.639/0001-37	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO

EM BRANCO

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

05.810.478/0001-09	COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	DIRETA
15.029.783/0001-03	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.485.613/0001-80	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.240.515/0001-08	CORREGEDORIA DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
41.263.856/0001-37	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0001-49	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0006-53	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0004-91	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0002-20	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.382.198/0001-64	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA ADMINIST	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
10.551.559/0001-63	FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
11.536.694/0001-00	FUNDO DE MODERNIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.206.659/0001-85	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.462.626/0001-97	FUNDO ESPECIAL DE PRODUCAO - FEP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
10.540.909/0001-96	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZACAO DO POD	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.688.774/0001-69	FUNDO EST DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.876.383/0001-17	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.326.538/0001-03	FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0003-00	PIAUI GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.805.924/0001-89	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.805.924/0002-60	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.507/0001-59	PIAUI SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0011-68	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0002-77	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0005-10	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0013-20	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.499/0003-02	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.499/0001-40	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

EW BRANC

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



06.553.564/0041-25	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0045-59	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0046-30	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0047-10	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0055-20	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0068-45	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0069-26	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0075-74	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0087-08	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0095-18	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0098-60	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0099-41	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0100-10	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0101-09	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0102-81	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0103-62	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0104-43	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0105-24	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0106-05	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0107-96	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0120-63	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0121-44	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0122-25	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0140-07	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0147-83	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0148-64	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0150-89	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0151-60	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0152-40	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0153-21	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

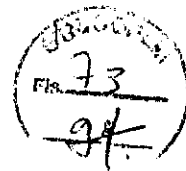


06.553.564/0154-02	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0155-93	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0156-74	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0157-55	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0158-36	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.523/0001-41	PIAUI SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SEPLAN	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.818.935/0001-01	PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.217.342/0001-07	PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0004-97	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0002-25	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0005-78	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0006-59	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0001-44	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0007-30	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0009-00	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0010-35	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0011-16	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0012-05	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0013-88	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0014-69	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0015-40	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.444.159/0008-10	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
09.579.079/0001-21	SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.556/0001-91	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.531/0001-98	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.767.094/0001-30	SECRETARIA DAS CIDADES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.862.788/0001-50	SECRETARIA DE MINERACAO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.549/0001-90	SECRETARIA DE SEGURANCA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.688.303/0001-25	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.572/0001-84	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
12.176.046/0001-45	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS -	ADMINISTRAÇÃO

ENCLOSURE



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



	SEMAR	DIRETA
08.775.435/0001-10	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA
08.783.132/0001-49	SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA
08.789.777/0001-99	SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA
08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA
05.735.244/0001-36	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIE	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA
06.981.344/0001-05	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
		DIRETA

Diante de todo o exposto, uma vez aprovada a Lei específica autorizativa para operação de crédito que ora se analisa e cumpridos os requisitos necessários, opinamos pela realização das providências necessárias à realização da referida operação, à luz da legislação aqui invocada.

Este é o nosso entendimento. S.M.J.

Teresina (PI), 06 de março de 2015.

Plínio Clérton Filho
Procurador Geral do Estado do Piauí
OAB-PI 2.206

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

Parecer nº. PGE – GAB Nº 25/2015.

CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÃO DE CRÉDITO ENTRE O ESTADO DO PIAUÍ E BANCO INTERNACIONAL PARA A RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO-BIRD- CUMPRIMENTO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS PREVISTAS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 E RESOLUÇÕES DO SENADO FEDERAL Nº 40 e 43/2001.

Possibilidade jurídica de realização do ajuste, uma vez que existente lei específica que autoriza a sua realização, bem como por atender o Estado do Piauí as demais condições e limites necessários para a efetivação de operações de crédito.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Secretário de Fazenda, faz chegar a esta Procuradoria Geral do estado do Piauí, solicitação de Parecer sobre a compatibilidade jurídica da realização de operação de crédito externa a ser contratada junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da America), na modalidade DPL (*Development Policy Loans*), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

Dada a exiguidade do tempo com que podemos contar para nosso pronunciamento, em que pese a relevância das ações propostas, fazemos agora a avocação do presente feito para o Gabinete do Procurador Geral do Estado, para que seja imediatamente emitida a opinião jurídica do órgão de representação e consultoria jurídica dessa Unidade Federativa, evitando-se que venha o Estado do Piauí a sofrer qualquer prejuízo com a demora na solução do presente processo.

Nada obstante, nos manifestaremos de forma objetiva quanto à matéria de direito, levando em consideração os requisitos básicos exigidos para a realização da mencionada operação de crédito externo.

END



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

PARECER

Para verificação da possibilidade jurídica da realização da operação de crédito acima mencionada, analisaremos o cumprimento de cada um dos requisitos exigidos pelo Manual de Instrução de Pleitos-MIP-2014, da Secretaria do Tesouro Nacional-STN, do Ministério da Fazenda, na forma seguinte:

1-Identificação precisa da operação de crédito objeto de avaliação

Trata-se da análise das condições legais para a contratação, pelo Estado do Piauí de operação de crédito, no valor de US\$ 200.000,00(duzentos milhões de dólares), junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento –BIRD, no valor de US\$ 200.000.000,00(duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da America), na modalidade DPL (*Development Policy Loans*), a serem utilizados na execução do Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

2-Informação quanto às autorizações legislativas:

A operação de crédito em análise foi autorizada por intermédio da Lei nº 6.459/2013, publicada em 20 de dezembro de 2013 no Diário Oficial do Estado do Piauí.

3-Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Atesto que todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas.

4- Informações sobre operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF:

O Ente requerente, em relação ao art. 35 da LRF, não realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação.

5- Informações sobre ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001:

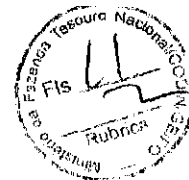
O Estado do Piauí não praticou nenhuma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001.

EMBRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

3



6-Informações sobre operações no âmbito do Reluz:

O Estado do Piauí não contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente – Reluz, estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000.

7- Informação relativa ao cumprimento da obrigação de que trata a alínea “c” do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001:

O Estado do Piauí,, em relação às contas dos exercícios **ainda não analisados** pelo Tribunal de Contas, **inclusive o em curso**, cumpre o disposto:

- a) no art. 23 da LRF - limites de pessoal;
- b) no art. 33 da LRF – não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF;
- c) no art. 37 da LRF – não realização de operações vedadas;
- d) no art. 52 da LRF – publicação do relatório resumido da execução orçamentária;
- e) no § 2º do art. 55 da LRF – publicação do relatório de gestão fiscal; e
- f) no disposto no inciso III do art. 167 da Constituição – limite das operações de crédito em relação às despesas de capital”.

8-Informações sobre o cálculo dos limites de endividamento:

Relativamente aos exercícios corrente e anterior, que não há despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal.

9-Atendimento aos demais limites e condições estabelecidos nas RSF nºs 40/2001 e 43/2001, bem como na LRF:

O Estado do Piauí cumpre os demais limites e condições fixados pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

10-Informação sobre atendimento dos limites da despesa com pessoal:

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

O Estado do Piauí, relativamente ao art. 23 da LRF, apresenta os valores de despesas com pessoal constantes do Quadro Anexo único deste parecer.

DESPESAS COM PESSOAL (DE JANEIRO DE 2014 A DEZEMBRO DE 2014) <i>(último RGF publicado)</i>	Poder Executivo	Poder Legislativo ⁽²⁾		Poder Judiciário	Ministério Público
		Assembleia Legislativa	Tribunal de Contas		
Despesa Bruta com Pessoal = (I)	3.482.794.710,37	137.742.307,13	68.056.207,31	468.424.254,93	140.284.107,92
Despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF) = (II) ⁽¹⁾	1.140.831.828,00	34.651.698,56	12.095.971,39	153.433.609,49	41.354.715,50
Repasse previdenciários ao REGIMEPRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (III)	396.402871,42	-	-	-	-
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite – TDP (IV) =	2.738.220.585,96	103.090.608,57	55.960.235,92	314.990.645,44	98.929.392,42
Receita Corrente Líquida – RCL (V)	6.201.506.914,04				
Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF (Ativo, Inativo e Pensionistas) (se não estiverem informados valores, considerar-se-á computado na despesa bruta com pessoal)	--	---	---	---	---
Inativos e Pensionistas (se não estiverem informados valores, considerar-se-á computado na despesa bruta com pessoal)	--	1 --	--	--	---
Percentual (%) do total da despesa com pessoal para fins de apuração do limite – TDP sobre a RCL (IV/V) * 100	44,15%	1,68%	0,90	5,08%	1,60%
Percentual (%) do total da despesa com pessoal por Poder e Órgão fixado	49%	2,00%	1,00%	6,00%	2,00%

Obs, os dados estão de acordo com os Relatórios de Gestão Fiscal Publicados pelo respectivos Poderes e órgãos.

(1) Compõem as despesas não computadas (art. 19, § 1º da LRF): indenizações por demissão e incentivos à demissão voluntária; decorrentes de decisão judicial; despesas de exercícios anteriores; inativos e pensionistas com recursos vinculados e contribuições Patronal ao RPPS.

11-Declaração sobre Orçamento:

Declaro que constam da Lei nº 6.610/2014, de 29 de dezembro de 2014, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Piauí, para o exercício de 2015, dotações necessárias e suficientes à execução do Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação em tela, alocadas nas seguintes fontes e ações:

EMBRANCO

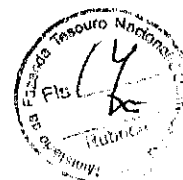


ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

**Destinação dos Recursos da Operação de Crédito Externa na Lei Orçamentária Anual, Lei nº
6.610, de 29 de dezembro de 2014**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ESPECIFICAÇÃO / AÇÃO
13101.04123011.175	Modernização da Gestão pública
13101.04126901.176	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio a gestão pública
14102.12362121.119	Melhoria do padrão de qualidade da educação pública estadual
14102.12362121.122	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
14102.12368121.120	Ampliação e melhoria da infraestrutura - Democratização do acesso a educação básica
14102.12362121.121	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
15101.20244051.296	Desenvolvimento institucional/PROGERE
15101.20244051.295	Desenvolvimento comunitário
15101.20244052.214	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural
15101.20601222.189	Fortalecimento da agricultura familiar
15101.20601251.282	Fortalecimento dos arranjos produtivos locais agrícolas
15101.20602251.284	Fortalecimento das cadeias produtivas locais da aquicultura, pecuária e pesca
15101.20244052.219	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE
15201.21127231.185	Regularização fundiária e viabilização de assentamentos
15201.21127231.193	Regularização fundiária através de alienação de terras do Estado do Piauí
17101.10301031.368	Implementação e Fortalecimento das ações do subprojeto Qualisus - Rede na atenção primária a saúde no território entre rios
17101.10301031.369	Implantação da rede de cuidados continuados integrais aos usuários do SUS sob gerenciamento estadual
17101.10301031.370	Fortalecimento dos modelos de gestão da SESAPI e gerenciamento para a rede hospitalar estadual
17101.10302031.372	Modernização gerencial da rede hospitalar
17101.10301032.282	Fortalecimento da atenção primária das ações e serviços de saúde do Estado do Piauí
17101.10301032.288	Atenção de alta e média complexidade ambulatorio e hospitalar
17101.10301032.283	Fortalecimento da vigilância em saúde, com ênfase na vigilância ambiental
17101.10302031.371	Aquisição de ambulâncias e unidades móveis de saúde
17101.10305032.294	Implantação das ações e serviços de saúde por meio da força estadual do SUS - FES
17101.10304032.293	Integração das ações de vigilância em saúde no estado com ênfase na vigilância epidemiológica, doenças crônicas e outras
19101.04122901.103	Modernização do Planejamento
19101.04121012.065	Planejamento territorial
19101.04121011.051	Sistema integrado de planejamento, orçamento, monitoramento e avaliação

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

21101.04122901.023	Modernização da gestão pública e do planejamento do estado
28101.18542171.326	Programa de regularização ambiental das propriedades rurais do estado - cadastro ambiental rural
28101.18544171.320	Criação do cadastro e usuários de fontes de recursos hídricos
28101.18544171.319	Elaboração de estudos e projetos e criação de instrumentos para fortalecimento da gestão de recursos hídricos

12-Declaração sobre PPA:

Declaro que o projeto "PIAUÍ: CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO," está inserido no Plano Plurianual do Estado do Piauí para o período 2012-2015, estabelecido pela Lei nº 6.154, de 05/01/2012, nos programas e ações apresentados no quadro abaixo:

90 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	Modernização da Gestão pública
1 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Modernização dos recursos de tecnologia da informação e de apoio a gestão pública
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Regularização do fluxo escolar
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Melhoria do padrão de qualidade da educação pública estadual
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Expansão da educação profissional, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Ampliação e melhoria da infraestrutura - Democratização do acesso a educação básica
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Expansão do ensino médio, inclusive com a utilização de mediação tecnológica
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Expansão da educação de jovens e adultos
12 - EDUCAÇÃO, CIDADANIA E DESENVOLVIMENTO	Implantação do sistema estadual de avaliação da educação básica (SAEB)
05 - MAIS VIVER	Desenvolvimento institucional/PROGERE
05 - MAIS VIVER	Desenvolvimento comunitário
05 - MAIS VIVER	Elaboração e execução dos programas de combate à pobreza rural
22 - DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR	Fortalecimento da agricultura familiar
25 - PIAUÍ EMPREENDEDOR	Fortalecimento dos arranjos produtivos locais agrícolas
25 - PIAUÍ EMPREENDEDOR	Fortalecimento das cadeias produtivas locais da aquicultura, pecuária e pesca
25 - PIAUÍ EMPREENDEDOR	Fortalecimento do agronegócio
21 - INFRAESTRUTURA E QUALIDADE DE VIDA	Fortalecimento da infraestrutura hídrica rural e agricultura irrigada
23 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS	Execução do programa de crédito fundiário

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

05 - MAIS VIVER	Administração, supervisão, monitoramento e avaliação do PROGERE
23 - REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA E VIABILIZAÇÃO DOS ASSENTAMENTOS	Regularização fundiária e viabilização dos assentamentos
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento das ações do Qualisus - Rede de atenção primária a saúde no território entre rios
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Implantação da rede de cuidados continuados integrais aos usuários do SUS sob gerenciamento estadual
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento dos modelos de gestão da SESAPI e gerenciamento para a rede hospitalar estadual
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Modernização gerencial da rede hospitalar
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento da atenção primária das ações e serviços de saúde do estado do piauí
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Atenção de alta e média complexidade ambulatorio e hospitalar
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Fortalecimento da vigilância em saúde, com ênfase na vigilância ambiental
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Aquisição de ambulâncias e unidades móveis de saúde
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Implantação das ações e serviços de saúde por meio da força estadual do SUS - FES
03 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS	Integração das ações de vigilância em saúde no estado com ênfase na vigilância epidemiológica, doenças crônicas e outras
01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Elaboração e acompanhamento de projetos e ações governamentais
01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Coordenação, monitoramento e avaliação das políticas públicas de governo
01 - GESTÃO MODERNA ORIENTADA PARA RESULTADOS	Sistema integrado de planejamento, orçamento e execução financeira
90 - GESTÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	Coordenação Geral da Secretaria de Administração
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Elaboração do plano estadual de mudanças climáticas
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Programa de regularização ambiental das propriedades rurais do estado - cadastro ambiental rural
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Zoneamento ecológico econômico do estado do Piauí
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Recuperação de áreas degradadas
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Elaboração de estudos e projetos para implantação de obras hídricas
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Implantação de sistemas adutores
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Estudos de viabilidade e anteprojeto do canal de integração do sertão piauiense
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Implantação, recuperação e fiscalização de obras de infraestrutura hídrica
17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL	Implantação e operação das redes de monitoramento dos recursos hídricos do estado do Piauí

EMBRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



8



17 - PIAUÍ SUSTENTÁVEL

Criação do cadastro e usuários de fontes de recursos hídricos

13-Informações sobre gastos com saúde e educação e pleno exercício da competência tributária (necessárias quando o exercício anterior não tiver sido analisado pelo Tribunal de Contas competente):

O Estado do Piauí, em relação às contas do exercício anterior, cumpre o disposto:

No art. 198 da Constituição Federal, tendo aplicado em ações e serviços públicos de saúde, o percentual de 12%(doze por cento), calculado de acordo com o estabelecido pela EC 29/2000;

No art. 212 da Constituição Federal, tendo aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino, o percentual de 25,00%(vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências;

No art. 11 da LRF.

14-Informações sobre PPPs:

Declaro que o Estado do Piauí não assinou, até a presente data, contrato na modalidade Parceria Público- Privada (PPP).

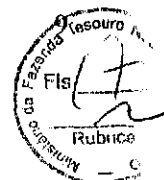
15-Informações sobre o repasse de recursos para o setor privado (art. 26 da LRF):

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

16-Informação sobre a conformidade da lista de CNPJs da Administração direta do Ente com o CAUC:

Declaro que estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC), todos os CNPJs da Administração Direta do Ente.

EMBRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

CNPJs	Nome da Entidade	Tipo de Administração
06.553.481/0001-49	PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
01.742.710/0001-50	CONSELHO ESTADUAL DE CULTURA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.776.789/0001-90	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
13.089.639/0001-37	COORDENADORIA DA JUVENTUDE DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.810.478/0001-09	COORDENADORIA DE COMUNICACAO SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.029.783/0001-03	COORDENADORIA DE ENFRENTAMENTO AS DROGAS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.485.613/0001-80	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.240.515/0001-08	CORREGEDORIA DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
41.263.856/0001-37	DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0001-49	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0006-53	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0004-91	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0002-20	ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
07.382.198/0001-64	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E APERFEICOAMENTO DA ADMINIST	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
10.551.559/0001-63	FUNDO DE MODERNIZACAO DO MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
11.536.694/0001-00	FUNDO DE MODERNIZACAO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.206.659/0001-85	FUNDO DE SAUDE DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
15.462.626/0001-97	FUNDO ESPECIAL DE PRODUCAO - FEP	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
10.540.909/0001-96	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZACAO DO POD	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.688.774/0001-69	FUNDO EST DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
04.876.383/0001-17	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
14.326.538/0001-03	FUNDO GARANTIDOR AOS MICRO E PEQUENOS EMPREENDIMENTOS	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.811.724/0001-39	PIAUI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.481/0003-00	PIAUI GOVERNO DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.805.924/0001-89	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.805.924/0002-60	PIAUI PROCURADORIA GERAL DA JUSTICA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.507/0001-59	PIAUI SECRETARIA DA INDUSTRIA E COMERCIO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0011-68	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0001-96	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.554.729/0002-	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO

3

9

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

77		DIRETA
06.554.729/0005-	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO
10		DIRETA
06.554.729/0013-	PIAUI SECRETARIA DE EDUCACAO	ADMINISTRAÇÃO
20		DIRETA
06.553.499/0003-	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO
02		DIRETA
06.553.499/0001-	PIAUI SECRETARIA DE GOVERNO	ADMINISTRAÇÃO
40		DIRETA
06.553.564/0001-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
38		DIRETA
06.553.564/0003-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
08		DIRETA
06.553.564/0004-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
80		DIRETA
06.553.564/0006-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
42		DIRETA
06.553.564/0007-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
23		DIRETA
06.553.564/0008-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
04		DIRETA
06.553.564/0011-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
00		DIRETA
06.553.564/0012-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
90		DIRETA
06.553.564/0013-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
71		DIRETA
06.553.564/0015-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
33		DIRETA
06.553.564/0017-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
03		DIRETA
06.553.564/0018-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
86		DIRETA
06.553.564/0019-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
67		DIRETA
06.553.564/0020-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
09		DIRETA
06.553.564/0021-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
81		DIRETA
06.553.564/0022-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
62		DIRETA
06.553.564/0023-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
43		DIRETA
06.553.564/0024-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
24		DIRETA
06.553.564/0025-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
05		DIRETA
06.553.564/0026-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
96		DIRETA
06.553.564/0027-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
77		DIRETA
06.553.564/0028-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
58		DIRETA
06.553.564/0029-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
39		DIRETA
06.553.564/0030-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
72		DIRETA
06.553.564/0031-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
53		DIRETA
06.553.564/0032-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
34		DIRETA

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



06.553.564/0033-15	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0034-04	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0035-87	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0036-68	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0037-49	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0041-25	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0045-59	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0046-30	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0047-10	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0055-20	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0068-45	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0069-26	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0075-74	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0087-08	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0095-18	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0098-60	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0099-41	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0100-10	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0101-09	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0102-81	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0103-62	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0104-43	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0105-24	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0106-05	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0107-96	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0120-63	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0121-44	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0122-25	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0140-07	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0147-83	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.564/0148-	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO

3

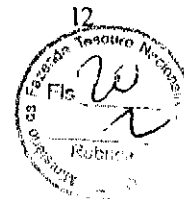
Q

EM BRANCO



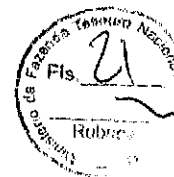
ESTADO DO PIAUÍ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL



64		DIRETA
06.553.564/0150-89	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0151-60	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0152-40	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0153-21	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0154-02	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0155-93	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0156-74	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.564/0157-55	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	DIRETA
06.553.564/0158-36	PIAUI SECRETARIA DE SAUDE	ADMINISTRAÇÃO
06.553.523/0001-41	PIAUI SECRETARIA DO PLANEJAMENTO SEPLAN	DIRETA
05.818.935/0001-01	PIAUI TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO	ADMINISTRAÇÃO
07.217.342/0001-07	PIAUI-SECRETARIA DE JUSTICA	DIRETA
07.444.159/0004-97	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0002-25	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
07.444.159/0005-78	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0006-59	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
07.444.159/0001-44	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0007-30	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
07.444.159/0009-00	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0010-35	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
07.444.159/0011-16	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0012-05	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
07.444.159/0013-88	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0014-69	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
07.444.159/0015-40	POLICIA MILITAR DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO
07.444.159/0008-10	POLICIA MILITAR DO PIAUI	DIRETA
09.579.079/0001-21	SECRETARIA DA ASSISTENCIA SOCIAL E CIDADANIA	ADMINISTRAÇÃO
06.553.556/0001-91	SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI	DIRETA
06.553.531/0001-98	SECRETARIA DA INFRA-ESTRUTURA	ADMINISTRAÇÃO
08.767.094/0001-30	SECRETARIA DAS CIDADES	DIRETA

EMBRACO



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL

14.862.788/0001-50	SECRETARIA DE MINERACAO, PETROLEO E ENERGIAS RENOVAVEI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.549/0001-90	SECRETARIA DE SEGURANCA	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.688.303/0001-25	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONOMICO E TECNOLÓGICO	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.553.572/0001-84	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO RURAL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
12.176.046/0001-45	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HIDRICOS - SEMAR	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.775.435/0001-10	SECRETARIA DO TRABALHO E EMPREENDEDORISMO - SETRE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.783.132/0001-49	SECRETARIA DO TURISMO DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.789.777/0001-99	SECRETARIA ESTADUAL DE DEFESA CIVIL	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
08.809.355/0001-38	SECRETARIA ESTADUAL DE TRANSPORTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
05.735.244/0001-36	SECRETARIA ESTADUAL PARA INCLUSAO DA PESSOA COM DEFICIE	ADMINISTRAÇÃO DIRETA
06.981.344/0001-05	TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PIAUI	ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Diante de todo o exposto, uma vez aprovada a Lei especifica autorizativa para operação de crédito que ora se analisa e cumpridos os requisitos necessários, opinamos pela realização das providências necessárias à realização da referida operação, à luz da legislação aqui invocada.

Este é o nosso entendimento. S.M.J.

Teresina, 20 de fevereiro de 2015.

Plínio Clerton Filho

Procurador Geral do Estado do Piauí

OAB-PI 2.206

Aprovo o parecer e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião jurídica.

JOSÉ WELINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS

Governador do Estado do Piauí

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
November 11 2015

LOAN NUMBER ____-__

Loan Agreement

(Piauí Productive and Social Inclusion Development Policy Loan –
Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo - DPL)

between

INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT

and

STATE OF PIAUI

Dated _____, 201__

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature, a set of initials, and another signature.

LOAN AGREEMENT

Agreement dated _____, 201__, entered into between the INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") and the STATE OF PIAUI ("Borrower") for the purpose of providing financing in support of the Program (as defined in the Appendix to this Agreement).

WHEREAS (A) The Bank has decided to provide this financing on the basis, inter alia, of (a) the actions which the Borrower has already taken under the Program and which are described in Section I of Schedule 1 to this Agreement, (b) the Guarantor's maintenance of an appropriate macroeconomic policy framework; and (c) the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program and fiscal arrangements with the Guarantor. The Borrower and the Bank therefore hereby agree as follows:

WHEREAS (B) The Borrower has informed the Bank that, upon deposit by the Bank of the proceeds of the Loan (on the terms set forth in the Section II of Schedule I to this Agreement and the purposes of supporting the Program) into an account to be designated by the Borrower, the Borrower's financial capacity will be strengthened by expanding its fiscal space to finance further public investments in accordance with the Borrower's budgetary laws and the Bank's operational policies for Development Policy Financing.

ARTICLE I — GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

- 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to this Agreement) constitute an integral part of this Agreement.
- 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Appendix to this Agreement.

ARTICLE II — LOAN

- 2.01. The Bank agrees to lend to the Borrower, on the terms and conditions set forth or referred to in this Agreement, the amount of two hundred million Dollars (\$200,000,000), as such amount may be converted from time to time through a Currency Conversion in accordance with the provisions of Section 2.09 of this Agreement ("Loan").
- 2.02. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement. The Borrower's representative for purpose of taking any action required or permitted to be taken pursuant to this Section is its Secretary of Finance.
- 2.03. The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in support of the Program in accordance with Section II of Schedule 1 to this Agreement.
- 2.04. The Front-end Fee payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) of the Loan amount.



- 2.05. The Commitment Charge payable by the Borrower shall be equal to one quarter of one percent (0.25%) per annum on the Unwithdrawn Loan Balance.
- 2.06. (a) If on any given day, the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit (as said terms are defined in sub-paragraphs (b)(ii) and (b)(iii) of this Section), the Borrower shall pay to the Bank a surcharge at the rate of one half of one percent (0.5%) per annum of the Allocated Excess Exposure Amount (as defined in sub-paragraph (b)(i) of this Section) for each said day ("Exposure Surcharge"). The Exposure Surcharge (if any) shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.
- (b) For purposes of this Section the following terms have the meanings set forth below:
- (i) "Allocated Excess Exposure Amount" means for each day during which the Total Exposure exceeds the Standard Exposure Limit, the product of: (A) the total amount of said excess; and (B) the ratio of all (or, if the Bank so determines, a portion) of the Loan to the aggregate amount of all (or the equivalent portions) of the loans made by the Bank to the Borrower, the Guarantor and to other borrowers guaranteed by the Guarantor that are also subject to an exposure surcharge, as said excess and ratio are reasonably determined from time to time by the Bank.
- (ii) "Standard Exposure Limit" means the standard limit on the Bank's financial exposure to the Guarantor which, if exceeded, would subject the Loan to the Exposure Surcharge, as determined from time to time by the Bank.
- (iii) "Total Exposure" means for any given day, the Bank's total financial exposure to the Guarantor, as reasonably determined by the Bank.
- 2.07. The interest payable by the Borrower for each Interest Period shall be at a rate equal to the Reference Rate for the Loan Currency plus the Variable Spread; provided, that upon a Conversion of all or any portion of the principal amount of the Loan, the interest payable by the Borrower during the Conversion Period on such amount shall be determined in accordance with the relevant provisions of Article IV of the General Conditions. Notwithstanding the foregoing, if any amount of the Withdrawn Loan Balance remains unpaid when due and such non-payment continues for a period of thirty days, then the interest payable by the Borrower shall instead be calculated as provided in Section 3.02 (e) of the General Conditions.
- 2.08. The Payment Dates are May 15 and November 15 in each year.
- 2.09. The principal amount of the Loan shall be repaid in accordance with the amortization schedule set forth in Schedule 2 to this Agreement.
- 2.10. (a) The Borrower may at any time, in each case with the prior no objection of the Guarantor, through the Secretariat of the National Treasury of the Guarantor's Ministry of Finance, request any of the following Conversions of the terms of the

Loan in order to facilitate prudent debt management: (i) a change of the Loan Currency of all or any portion of the principal amount of the Loan, withdrawn or unwithdrawn, to an Approved Currency; (ii) a change of the interest rate basis applicable to: (A) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate to a Fixed Rate, or vice versa; or (B) all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Reference Rate and the Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Reference Rate and the Variable Spread, or vice versa; or (C) all of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding from a Variable Rate based on a Variable Spread to a Variable Rate based on a Fixed Spread; and (iii) the setting of limits on the Variable Rate or the Reference Rate applicable to all or any portion of the principal amount of the Loan withdrawn and outstanding by the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar on the Variable Rate or the Reference Rate.

- (b) Any conversion requested pursuant to paragraph (a) of this Section that is accepted by the Bank shall be considered a "Conversion", as defined in the General Conditions, and shall be effected in accordance with the provisions of Article IV of the General Conditions and of the Conversion Guidelines.

- 2.11. Without limitation upon the provisions of Section 5.08 of the General Conditions (renumbered as such pursuant to paragraph 5 of Section II of the Appendix to this Agreement and relating to *Cooperation and Consultation*), the Borrower shall promptly furnish to the Bank such information relating to the provisions of this Article II as the Bank may, from time to time, reasonably request.

ARTICLE III — PROGRAM

- 3.01. The Borrower declares its commitment to the Program and its implementation. To this end, and further to Section 5.08 of the General Conditions:
 - (a) the Borrower and the Bank shall from time to time, at the request of either party, exchange views on: (i) the Guarantor's macroeconomic policy framework; (ii) the Borrower's maintenance of an appropriate expenditure program, sustainable debt, and appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and (iii) the progress achieved in carrying out the Program;
 - (b) prior to each such exchange of views, the Borrower shall furnish to the Bank for its review and comment a report on the progress achieved in carrying out the Program, in such detail as the Bank shall reasonably request; and
 - (c) without limitation upon the provisions of paragraphs (a) and (b) of this Section, the Borrower shall promptly inform the Bank of any situation that would have the effect of materially: (i) impairing the Borrower's ability to maintain an appropriate expenditure program, sustainable debt, and/or appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; or (ii) reversing the objectives of the Program or any action taken under the Program including any action specified in Section I of Schedule 1 to this Agreement.

ARTICLE IV — REMEDIES OF THE BANK

- 4.01. The Additional Events of Suspension consist of the following, namely, an action has been taken or a policy has been adopted by the Borrower to reverse any action or policy under the Program, including any action listed in Section I of Schedule 1 to this Agreement, in a manner that would, in the opinion of the Bank, adversely affect the achievement of the objectives of the Program.

ARTICLE V — EFFECTIVENESS; TERMINATION

- 5.01. The Additional Conditions of Effectiveness consist of the following:
- (a) The Bank is satisfied with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program and with the adequacy of the Guarantor's macroeconomic policy framework.
 - (b) The Bank is satisfied with the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor.
- 5.02. The Additional Legal Matter consists of the following, namely, that the Loan has been registered with the Guarantor's Central Bank.
- 5.03. The Effectiveness Deadline is the date ninety (90) days after the date of this Agreement.

ARTICLE VI — REPRESENTATIVE; ADDRESSES

- 6.01. The Borrower's Representative is its Governor.
- 6.02. The Borrower's Address is:

Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí
Av. Pedro Freitas, s/n - Bloco C
Bairro São Pedro – Centro Administrativo,
CEP.: 64.018-200
Teresina – Piauí
Facsimile: + 55 86 32169605

- 6.03. The Bank's Address is:

International Bank for Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable address:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD
Washington, D.C.

248423(MCI) or
64145(MCI)

1-202-477-6391

AGREED at _____, as of the day and year first
above written.

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

STATE OF PIAUI

By

Authorized Representative

SCHEDULE 1

Program Actions; Availability of Loan Proceeds

Section I. Actions under the Program

The actions taken by the Borrower under the Program, include the following:

A. Expanded coverage of public education and health services to enhance productive and social inclusion

1. The Borrower has created a financial incentive program for students enrolled in public schools in the Borrower's poorest municipalities, to complete secondary education and participate in extracurricular activities (the *Poupança Jovem* Program), as evidenced by: (i) the Borrower's Law No. 6.706 creating the *Poupança Jovem* Program, dated and published in the Official Gazette on September 14, 2015; and (ii) the Borrower's Decree No. 16.213 of October 5, 2015, published in the Official Gazette on October 6, 2015, regulating the *Poupança Jovem* Program.
2. The Borrower has established a program to implement strategic actions to prevent, control and respond to Neglected Diseases, as evidenced by: (i) SESAPI Ordinance (*Portaria*) No. 1.870 of September 21, 2015, creating and regulating the Borrower's Unit to Control and Respond to Neglected Diseases (NEECDN); and (ii) SESAPI publication in the Official Gazette of October 5, 2015, establishing the Borrower's Plan to Prevent, Control and Respond to Neglected Diseases (PECEDN) and the NEECDN Rules of Procedures.

B. Expanded coverage of public services associated with productive inclusion, particularly by supporting productive chains and providing natural resources management services to small-scale farmers

3. The Borrower has established the legal basis to implement the Water Resources Users Registry (CERH) to improve water resources management by gathering information on water resources use in the Borrower's territory, as evidenced by: (i) the Borrower's Law 6.474 of December 23, 2013, creating the CERH; (ii) Decree No. 16.142 of August 16, 2015; and (iii) SEMAR's Ordinance (*Portaria*) No. 81 of August 26, 2015, regulating the CERH and establishing a 5-year action for registering the Borrower's water users in such database.
4. The Borrower has adopted the legal basis to facilitate access of small-scale and subsistence farmers to public services associated with natural resources management, as evidenced by: (i) the Borrower's Decree 15.512 of January 27, 2014, integrating the processes of INTERPI and SEMAR; (ii) the Joint Ordinance (*Portaria*) SEMAR/INTERPI No. 3 of August 30, 2015, regulating the integrated processes established in the Borrower's Decree 15.512/2014; and (iii) the Borrower's Decree 16.192 of September 22, 2015, creating the Borrower's Geo-processing Laboratory (CGEO).
5. The Borrower has reformed the PROGERE Program in order to prioritize women and extreme poor producers as beneficiaries and to improve transparency of the PROGERE

Program's processes, as evidenced by: (i) the Borrower's Decree 15.664 of June 13, 2014; and (ii) SDR Ordinance (*Portaria*) No. 60 of July 13, 2015, establishing PROGERE's second phase.

C. Strengthened public policies through systematic monitoring

6. (a) The Borrower has established: (i) the legal basis for implementing a results-based Integrated System of Planning, Monitoring, and Evaluation for investment programs; (ii) the rules and procedures for executing, monitoring and evaluating investment projects and programs; and (iii) a decentralization of monitoring responsibilities to line secretariats, as evidenced by: (i) the Borrower's Decree No. 15.665 of June 13, 2014; (ii) SEPLAN Ordinance (*Portaria*) No. 001/2014; (iii) CGE Normative Instruction (*Instrução Normativa*) No. 01/2013 and (iv) the Borrower's Decree No. 16.199 of September 28, 2015.
- (b) The Borrower has established the legal basis and procedures for implementing systematic monitoring of agreements (*convênios*) for targeted activities financed through federal grants, as evidenced by the Borrower's Decree No. 16.199 of September 28, 2015.

D. Increased accountability and responsiveness through gender mainstreaming and citizen oversight of strategic programs

7. The Borrower has adopted the legal basis to operationalize the Coordination Agency for Policies on Women (CEPM), in order to mainstream a gender perspective into the design, implementation and supervision of the Borrower's public policies, as evidenced by the Borrower's Decree No. 16.162, of August 31, 2015, which regulates the CEPM.
8. The Borrower has adopted the legal basis to facilitate the access of poor citizens to the Ombudsperson Office (OGE) services, and to expedite the response from targeted sectoral agencies to complaints associated with social and productive inclusion services, as evidenced by the Borrower's Decree 16.150 of August 24, 2015 and Decree 16.200 of September 28, 2015, which establish representatives of the OGE in key sectoral agencies.

Section II. Availability of Loan Proceeds

- A. General.** The Borrower may withdraw the proceeds of the Loan in accordance with the provisions of this Section and such additional instructions as the Bank may specify by notice to the Borrower.
- B. Allocation of Loan Amounts.** The Loan (except for amounts required to pay the Front-end Fee) is allocated in a single withdrawal tranche, from which the Borrower may make withdrawals of the Loan proceeds. The allocation of the amounts of the Loan to this end is set out in the table below:

Allocations	Amount of the Loan Allocated (expressed in Dollars)
(1) Single Withdrawal Tranche	199,500,000
(2) Front-end Fee	500,000
TOTAL AMOUNT	200,000,000

C. Withdrawal Tranche Release Conditions.

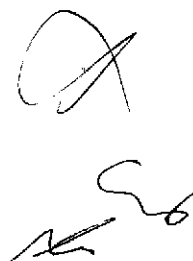
1. No withdrawal shall be made of the Single Withdrawal Tranche unless the Bank is satisfied:
 - (a) with the adequacy's of the Guarantor's macroeconomic policy framework;
 - (b) with the Borrower's maintenance of: (i) an appropriate expenditure program; (ii) sustainable debt; and (iii) appropriate fiscal arrangements with the Guarantor; and
 - (c) with the progress achieved by the Borrower in carrying out the Program.

D. Deposits of Loan Amounts. Except as the Bank may otherwise agree:

1. all withdrawals from the Loan Account shall be deposited by the Bank into an account designated by the Borrower and acceptable to the Bank; and
2. the Borrower shall ensure that upon each deposit of an amount of the Loan into this account, an equivalent amount is accounted for in the Borrower's budget management system, in a manner acceptable to the Bank.

E. Excluded Expenditures. The Borrower undertakes that the proceeds of the Loan shall not be used to finance Excluded Expenditures. If the Bank determines at any time that an amount of the Loan was used to make a payment for an Excluded Expenditure, the Borrower shall, promptly upon notice from the Bank, refund an amount equal to the amount of such payment to the Bank. Amounts refunded to the Bank upon such request shall be cancelled.

- F. **Closing Date.** The Closing Date is August 31, 2017. The Bank will grant an extension of the Closing Date only after the Guarantor's Ministry of Finance has informed the Bank that it agrees with such an extension.

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'X' or 'A' shape, followed by a smaller, more complex scribble.

SCHEDULE 2

Amortization Schedule

1. The following table sets forth the Principal Payment Dates of the Loan and the percentage of the total principal amount of the Loan payable on each Principal Payment Date ("Installment Share"). If the proceeds of the Loan have been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined by the Bank by multiplying: (a) Withdrawn Loan Balance as of the first Principal Payment Date; by (b) the Installment Share for each Principal Payment Date, such repayable amount to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.

Principal Payment Date	Installment Share (Expressed as a Percentage)
On each May 15 and November 15 Beginning May 15, 2019 through May 15, 2035	2,94%
On November 15, 2035	2,98%

2. If the proceeds of the Loan have not been fully withdrawn as of the first Principal Payment Date, the principal amount of the Loan repayable by the Borrower on each Principal Payment Date shall be determined as follows:
 - (a) To the extent that any proceeds of the Loan have been withdrawn as of the first Principal Payment Date, the Borrower shall repay the Withdrawn Loan Balance as of such date in accordance with paragraph 1 of this Schedule.
 - (b) Any amount withdrawn after the first Principal Payment Date shall be repaid on each Principal Payment Date falling after the date of such withdrawal in amounts determined by the Bank by multiplying the amount of each such withdrawal by a fraction, the numerator of which is the original Installment Share specified in the table in paragraph 1 of this Schedule for said Principal Payment Date ("Original Installment Share") and the denominator of which is the sum of all remaining Original Installment Shares for Principal Payment Dates falling on or after such date, such amounts repayable to be adjusted, as necessary, to deduct any amounts referred to in paragraph 4 of this Schedule, to which a Currency Conversion applies.
3. (a) Amounts of the Loan withdrawn within two calendar months prior to any Principal Payment Date shall, for the purposes solely of calculating the principal amounts payable on any Principal Payment Date, be treated as withdrawn and outstanding on the second Principal Payment Date following the date of withdrawal and shall be repayable on each Principal Payment Date commencing with the second Principal Payment Date following the date of withdrawal.

- (b) Notwithstanding the provisions of sub-paragraph (a) of this paragraph, if at any time the Bank adopts a due date billing system under which invoices are issued on or after the respective Principal Payment Date, the provisions of such sub-paragraph shall no longer apply to any withdrawals made after the adoption of such billing system.
4. Notwithstanding the provisions of paragraphs 1 and 2 of this Schedule, upon a Currency Conversion of all or any portion of the Withdrawn Loan Balance to an Approved Currency, the amount so converted in the Approved Currency that is repayable on any Principal Payment Date occurring during the Conversion Period, shall be determined by the Bank by multiplying such amount in its currency of denomination immediately prior to the Conversion by either: (i) the exchange rate that reflects the amounts of principal in the Approved Currency payable by the Bank under the Currency Hedge Transaction relating to the Conversion; or (ii) if the Bank so determines in accordance with the Conversion Guidelines, the exchange rate component of the Screen Rate.
5. If the Withdrawn Loan Balance is denominated in more than one Loan Currency, the provisions of this Schedule shall apply separately to the amount denominated in each Loan Currency, so as to produce a separate amortization schedule for each such amount.

APPENDIX

Section I. Definitions

1. "CEPM" means *Coordenadoria Estadual de Políticas Para Mulheres* the Borrower's Coordination Agency for Policies on Women, created by the Borrower's Law No. 6.465 dated December 19, 2013, or any successor thereof.
2. "CERH" means *Cadastro Estadual de Fontes e Usuários de Recursos Hídricos*, the Borrower's Water Resources Users Registry created by the Borrower's Law No. 6.474 dated December 23, 2013.
3. "CGEO" means *Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí*, the Borrower's Land and Environmental Geotechnical Center, created by Decree 16.192 dated September 22, 2015, or any successor thereof.
4. "Excluded Expenditure" means any expenditure:
 - (a) for goods or services supplied under a contract which any national or international financing institution or agency other than the Bank or the Association has financed or agreed to finance, or which the Bank or the Association has financed or agreed to finance under another loan, credit, or grant;
 - (b) for goods included in the following groups or sub-groups of the Standard International Trade Classification, Revision 3 (SITC, Rev.3), published by the United Nations in Statistical Papers, Series M, No. 34/Rev.3 (1986) (the SITC), or any successor groups or subgroups under future revisions to the SITC, as designated by the Bank by notice to the Borrower:

Group	Sub-group	Description of Item
112		Alcoholic beverages
121		Tobacco, un-manufactured, tobacco refuse
122		Tobacco, manufactured (whether or not containing tobacco substitutes)
525		Radioactive and associated materials
667		Pearls, precious and semiprecious stones, unworked or worked
718	718.7	Nuclear reactors, and parts thereof; fuel elements (cartridges), non-irradiated, for nuclear reactors
728	728.43	Tobacco processing machinery

897	897.3	Jewelry of gold, silver or platinum group metals (except watches and watch cases) and goldsmiths' or silversmiths' wares (including set gems)
971		Gold, non-monetary (excluding gold ores and concentrates)

- (c) for goods intended for a military or paramilitary purpose or for luxury consumption;
 - (d) for environmentally hazardous goods, the manufacture, use or import of which is prohibited under the laws of the Borrower or international agreements to which the Borrower is a party;
 - (e) on account of any payment prohibited by a decision of the United Nations Security Council taken under Chapter VII of the Charter of the United Nations; and
 - (f) with respect to which the Bank determines that corrupt, fraudulent, collusive or coercive practices were engaged in by representatives of the Borrower or other recipient of the Loan proceeds, without the Borrower (or other such recipient) having taken timely and appropriate action satisfactory to the Bank to address such practices when they occur.
5. "General Conditions" means the "International Bank for Reconstruction and Development General Conditions for Loans", dated March 12, 2012, with the modifications set forth in Section II of this Appendix.
 6. "Integrated System of Planning, Monitoring, and Evaluation" means the Borrower's system created by the Borrower's Decree 15.665 of June 13, 2014, for integrating existing mechanisms for planning, monitoring, and evaluating investment programs under a single framework.
 7. "INTERPI" means *Instituto de Terras do Piauí*, the Borrower's Land Institute created by the Borrower's Law No. 3.783 dated December 16, 1980 and modified by Law No. 6.709 dated September 28, 2015, or any successor thereof.
 8. "NEECDN" means *Núcleo Estadual de Enfrentamento e Controle das Doenças Negligenciadas*, the coordination unit within SESAPI in charge of implementing the Borrower's Plan to Control and Respond to Neglected Diseases, created by SESAPI Ordinance 1.870 of September 21, 2015.
 9. "Neglected Diseases" means a diverse group of diseases with distinct characteristics that thrive mainly among the poorest populations and undermine the intellectual development

of populations in regions with poor health care, particularly chagas disease, hanseniasis, tuberculosis, leishmaniasis and geohelminthiasis.

10. “Official Gazette” means the Borrower’s *Diário Oficial*.
11. “OGE” means *Ouvidoria Geral do Estado do Piauí*, the Borrower’s Ombudsperson Office, created by the Borrower’s Complementary Law No. 83 of April 12, 2007, or any successor thereof.
12. “*Poupança Jovem* Program” means the Borrower’s program referred to in Section I.A.1. of Schedule 1 to this Agreement, created by the Borrower’s Law No. 6.706 of September 14, 2015.
13. “PROGERE Program” means *Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural*, the Borrower’s program for employment and income generation in rural areas created by the Borrower’s Decree. No. 14.626 dated October 31, 2011, modified by Decree No. 15,664 dated June 13, 2014.
14. “Program” means the program of actions, objectives and policies designed to assist the Borrower in: (i) expanding coverage of public education and health services to enhance productive and social inclusion; (ii) expanding coverage of public services associated with productive inclusion, particularly by supporting productive chains and providing natural resources management services to small-scale farmers; (iii) strengthening public policies through systematic monitoring, and (iv) increasing accountability and responsiveness through gender mainstreaming and citizen oversight of strategic programs, as such program is set forth or referred to in the letter dated October 26, 2015 from the Borrower to the Bank declaring the Borrower’s commitment to the execution of the Program, and requesting assistance from the Bank in support of the Program during its execution.
15. “SDR” means *Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piauí*, the Borrower’s Secretariat for Rural Development, or any successor thereof.
16. “SEMAR” means *Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí*, the Borrower’s Secretariat for Environment and Water Resources, or any successor thereof.
17. “SESAPI” means *Secretaria de Saúde do Estado do Piauí*, the Borrower’s Secretariat of Health, or any successor thereof.
18. “Single Withdrawal Tranche” means the amount of the Loan allocated to the category entitled “Single Withdrawal Tranche” in the table set forth in Part B of Section II of Schedule 1 to this Agreement.

Section II. Modifications to the General Conditions

The General Conditions are hereby modified as follows:

1. In the **Table of Contents**, the references to Sections, Section names and Section numbers are modified to reflect the modifications set forth in the paragraphs below.

2. The last sentence of paragraph (a) of Section 2.03 (relating to Applications for Withdrawal) is deleted in its entirety.
3. Sections 2.04 (*Designated Accounts*) and 2.05 (*Eligible Expenditures*) are deleted in their entirety, and the remaining Sections in Article II are renumbered accordingly.
4. Section 3.01. (*Front-end Fee*) is modified to read as follows:

“Section 3.01. *Front-end Fee; Commitment Charge*

(a) The Borrower shall pay the Bank a front-end fee on the Loan amount at the rate specified in the Loan Agreement (the “Front-end Fee”).

(b) The Borrower shall pay the Bank a commitment charge on the Unwithdrawn Loan Balance at the rate specified in the Loan Agreement (the “Commitment Charge”). The Commitment Charge shall accrue from a date sixty days after the date of the Loan Agreement to the respective dates on which amounts are withdrawn by the Borrower from the Loan Account or cancelled. The Commitment Charge shall be payable semi-annually in arrears on each Payment Date.”

4. Sections 5.01 (*Project Execution Generally*), and 5.09 (*Financial Management; Financial Statements; Audits*) are deleted in their entirety, and the subsequent Sections in Article V are renumbered accordingly.
6. Paragraph (a) of Section 5.05 (renumbered as such pursuant to paragraph 5 above and relating to *Use of Goods, Works and Services*) is deleted in its entirety.
7. Paragraph (c) of Section 5.06 (renumbered as such pursuant to paragraph 5 above) is modified to read as follows:

“Section 5.06. *Plans; Documents; Records*

... (c) The Borrower shall retain all records (contracts, orders, invoices, bills, receipts and other documents) evidencing expenditures under the Loan until two years after the Closing Date. The Borrower shall enable the Bank’s representatives to examine such records.”

8. Paragraph (c) of Section 5.07 (renumbered as such pursuant to paragraph 5 above) is modified to read as follows:

“Section 5.07. *Program Monitoring and Evaluation*

... (c) The Borrower shall prepare, or cause to be prepared, and furnish to the Bank not later than six months after the Closing Date, a report of such scope and in such detail as the Bank shall reasonably request, on the execution of the Program, the performance by the Loan Parties and the Bank of their respective

obligations under the Legal Agreements and the accomplishment of the purposes of the Loan.”

9. In the Appendix, **Definitions**, all references to Section numbers and paragraphs are modified, as necessary, to reflect the modifications set forth above.
10. The Appendix is modified by inserting a new paragraph 19 with the following definition of “Commitment Charge”, and renumbering the remaining paragraphs accordingly:

“19. “Commitment Charge” means the commitment charge specified in the Loan Agreement for the purpose of Section 3.01(b).”

11. Renumbered paragraph 37 (originally paragraph 36) of the Appendix (“Eligible Expenditure”) is modified to read as follows:

“37. “Eligible Expenditure” means any use to which the Loan is put in support of the Program, other than to finance expenditures excluded pursuant to the Loan Agreement.”

12. Renumbered paragraph 44 (originally paragraph 43) of the Appendix (“Financial Statements”) is deleted in its entirety.

13. In paragraph 48 of the Appendix, the definition of “Front-end Fee” is modified by replacing the reference to Section 3.01 with Section 3.01 (a).

14. In paragraph 67 of the Appendix, the definition of the term “Loan Payment” is modified to read as follows:

“67. “Loan Payment” means any amount payable by the Loan Parties to the Bank pursuant to the Legal Agreements or these General Conditions, including (but not limited to) any amount of the Withdrawn Loan Balance, interest, the Front-end Fee, the Commitment Charge, interest at the Default Interest Rate (if any), any surcharge, any prepayment premium, any transaction fee for a Conversion or early termination of a Conversion, the Variable Spread Fixing Charge (if any), any premium payable upon the establishment of an Interest Rate Cap or Interest Rate Collar, and any Unwinding Amount payable by the Borrower.”

15. In paragraph 72 of the Appendix, the definition of “Payment Date” is modified by deleting the word “is” and inserting the words “and Commitment Charge are” after the word “interest”.

16. The defined term “Project” in paragraph 75 of the Appendix is modified to read “Program” and its definition is modified to read as follows (and all references to “Project” throughout these General Conditions are deemed to be references to “Program”):

“75. “Program” means the program referred to in the Loan Agreement in support of which the Loan is made.”

Legal Department
NEGOTIATIONS DRAFT
C. Portelo
November 11, 2015

LOAN NUMBER _____-BR

Guarantee Agreement

(Piauí Productive and Social Inclusion Development Policy Loan –
– Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo – DPL)

between

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

and

**INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION
AND DEVELOPMENT**

Dated _____, 201_

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page. There are three distinct marks: a large, stylized signature at the top, and two smaller, more scribbled marks below it.

LOAN NUMBER _____ - __

GUARANTEE AGREEMENT

AGREEMENT, dated _____, 201_, entered into between FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL ("Guarantor") and INTERNATIONAL BANK FOR RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT ("Bank") ("Guarantee Agreement") in connection with the Loan Agreement of same date between the Bank and the STATE OF PIAUI ("Borrower") ("Loan Agreement"). The Guarantor and the Bank hereby agree as follows:

ARTICLE I – GENERAL CONDITIONS; DEFINITIONS

Section 1.01. The General Conditions (as defined in the Appendix to the Loan Agreement) constitute an integral part of this Agreement.

Section 1.02. Unless the context requires otherwise, the capitalized terms used in this Agreement have the meanings ascribed to them in the General Conditions or in the Loan Agreement.

ARTICLE II – GUARANTEE

Section 2.01. The Guarantor hereby unconditionally guarantees, as primary obligor and not as surety merely, the due and punctual payment of all Loan Payments payable by the Borrower pursuant to the Loan Agreement.

ARTICLE III – REPRESENTATIVE; ADDRESSES

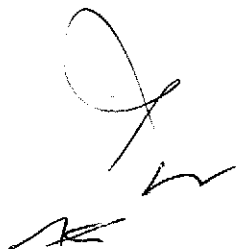
Section 3.01. The Guarantor's Representative is its Minister of Finance.

Section 3.02. The Guarantor's Address is:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Section 3.03. The Bank's Address is:

A handwritten signature in black ink, consisting of a large, stylized 'J' or 'I' followed by a horizontal line and a small flourish.

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:	Telex:	Facsimile:
INTBAFRAD Washington, D.C.	248423 (MCI) or 64145 (MCI)	(202) 477-6391

AGREED at _____ as of the day and year first
above written.

FEDERATIVE REPUBLIC OF BRAZIL

By

Authorized Representative

INTERNATIONAL BANK FOR
RECONSTRUCTION AND DEVELOPMENT

By

Authorized Representative

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

424.15TingSEFAZLoanAgr

Página 01

Dep. Jurídico

MINUTA DE NEGOCIAÇÃO

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____

Acordo de Empréstimo

(Empréstimo para o Desenvolvimento da Política de Inclusão Social e Produtiva do Piauí (Green Growth) – *Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo - DPL*)

**Celebrado
entre**

O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

e

ESTADO DO PIAUÍ

Datado de , 201

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15TingSEFAZLoanAgr

Página 02

ACORDO DE EMPRÉSTIMO

Acordo datado de _____, 201__, celebrado entre o BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado simplesmente "Banco") e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante denominado simplesmente "Mutuário") com a finalidade de fornecer financiamento em apoio ao Programa (conforme definido no apêndice do presente Acordo).

CONSIDERANDO (A) que o Banco decidiu fornecer o presente financiamento baseado, *inter alia* : (a) nas providências já tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa e que estão descritas na Seção I.A do Anexo Programático 1 do presente Acordo; (b) a manutenção, pelo Fiador, de uma política macroeconômica adequada, e (c) manutenção do Mutuário de um programa de dispêndio e ajustes fiscais com o Fiador; **O Mutuário e o Banco concordam quanto ao que vem a seguir:**

CONSIDERANDO (B) que o Mutuário informou o Banco que, mediante depósito pelo Banco dos Montantes do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo Programático 1 do presente Acordo e para efeitos de apoio no Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do mutuário será reforçada através da expansão de seu espaço fiscal para financiar novos investimentos públicos, em conformidade com as leis orçamentárias do Mutuário e as Políticas Operacionais do Banco para o Financiamento de Política de Desenvolvimento.

(O Banco e o Mutuário, portanto, acordam quanto ao que vem a seguir:)

ARTIGO 1º - CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

1.01. As Condições Gerais (de acordo com a definição no apêndice deste Acordo) constituem uma parte integrante deste Acordo.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 03

1.02. Salvo disposição em contrário, os termos em maiúsculas utilizados neste Acordo têm seus significados disponíveis nas Condições Gerais ou no apêndice do presente Acordo.

ARTIGO 2º – O EMPRÉSTIMO

2.01. O Banco concorda em emprestar ao Mutuário, nos termos e condições estabelecidos ou referidos no presente Acordo, a quantia de duzentos milhões de dólares (R\$ 200.000.000,00), com suas possíveis conversões de tempo em tempo através de Conversão Monetária, conforme as disposições da Seção 2.09 do presente Acordo (“Empréstimo”).

2.02. O Mutuário poderá retirar os recursos do Empréstimo em apoio ao Programa de acordo com a Seção II do Anexo Programático 1 ao presente Acordo. O Representante do Mutuário para os fins de tomar qualquer providência necessária ou permitida a ser tomada nos termos da presente seção é seu Secretário de Fazenda.

2.03. A “Front-End” (Taxa Administrativa Inicial) a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) do Montante do Empréstimo.

2.04. A “Taxa de Compromisso” a ser paga pelo mutuário será igual a um quarto de um por cento (0,25%) por ano do Saldo não Sacado do Empréstimo.

2.05. (a) se numa certa data, a “Exposição Total” exceder o “Limite Padrão de Exposição” (nos termos definidos nos subparágrafos (b)(ii) e (b)(iii) da presente Seção) o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa no rateio de meio por cento (0.5%) por ano do Montante em Excesso de Exposição Alocada (nos termos definidos no subparágrafo (b) (i) da Presente Seção) por cada dia (“Sobretaxa de Exposição”). A Sobretaxa de Exposição (quando for o caso) deverá ser paga em caráter semianual como atrasado em cada Data de Pagamento.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 04

(b) Para os fins da presente Seção, os termos a seguir possuem a seguinte definição:

- (i) “Montante em Excesso de Exposição Alocada” representa por cada dia durante o qual o a Exposição Total excede o “Limite Padrão de Exposição”, o produto do: (A) do montante total de tal excesso; e (B) o rateio do todo (ou da porção, se assim determinar o Banco) do Empréstimo ao valor agregado do todo (ou das porções equivalentes) dos empréstimos concedidos pelo Banco ao Mutuário, ao Fiador e a outros mutuários afiançados pelo Fiador que estão sujeitos a uma sobretaxa de exposição, nos termos definidos para o excesso e para o rateio pelo Banco periodicamente.
- (ii) “Limite de Exposição Padrão” é o limite padrão de exposição financeira na exposição financeira do Banco ao Mutuário que, se excedido, sujeitaria o Empréstimo a uma Sobretaxa de Exposição, nos termos de determinação periódica do Banco.
- (iii) “Exposição Total” significa para qualquer dia, o total de exposição financeira do Banco ao Fiador, conforme razoavelmente determinado pelo Banco.

2.06. Os juros pagos pelo Mutuário para cada Período de Juros será a uma taxa igual à Taxa de Referência para a Moeda do Empréstimo acrescido do “Spread” Varável, sendo que, após uma Conversão total ou parcial do Montante Principal do Empréstimo, os juros a serem pagos pelo Mutuário durante o período de conversão sobre tal montante deve ser determinado em conformidade com as disposições pertinentes do artigo IV das Condições Gerais. Não obstante o acima exposto, se qualquer montante do saldo do empréstimo não for pago quando retirado em um período de trinta dias, os juros a pagar pelo Mutuário deverão ser calculados conforme previsto na Seção 3.02 (e) do Condições Gerais.

EMBRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 05

2.07. As Datas de Pagamento serão os dias 15 de maio e 15 de novembro de cada ano.

2.08. O Montante Principal do Empréstimo será amortizado em conformidade com o cronograma de amortização estabelecido no Anexo 2 do presente Acordo.

2.09. (a) O Mutuário poderá, a qualquer momento, com o “nada-contra” prévio do Fiador, por meio da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda do Fiador, solicitar qualquer uma das seguintes conversões dos termos do empréstimo, a fim de facilitar a prudente gestão da dívida: (i) a mudança da Moeda do Empréstimo total ou parcial do valor principal do Empréstimo sacado ou não sacado, para uma Moeda Aprovada; (ii) uma mudança de base da taxa de juros aplicável ao todo ou parte do valor do principal do Empréstimo sacado e pendente a partir de uma taxa variável para uma taxa fixa, ou vice-versa, ou de uma taxa variável com base em um “Sread” Variável para uma taxa variável com base em um Spread Fixo, e (iii) as configurações de limites sobre a Taxa Variável aplicável a todo ou parte do Montante Principal do Empréstimo sacado e pendente pela definição de uma Taxa de Juros “Cap” (máxima) ou “Collar” (mínima) sobre a Taxa Variável.

(b) Qualquer conversão solicitada, nos termos do parágrafo (a) desta Seção que for aceita pelo Banco será considerada uma “Conversão”, conforme definido nas Condições Gerais, e será efetuada em conformidade com as disposições do artigo IV das Condições Gerais e das Diretrizes de Conversão.

2.10. Sem prejuízo do disposto na Seção 5.08 das Condições Gerais (renumerado como tal nos termos do n° 3 da Seção II do Anexo ao presente Acordo e de Cooperação e Consulta), o Mutuário deverá prontamente fornecer ao Banco informações relacionado com a disposições do presente artigo II, na forma em que Banco venha periodicamente a requerer.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 06

ARTIGO 3º – O PROGRAMA

3.01. O Mutuário declara seu compromisso com o Programa e a sua implementação. Para este fim e, seguindo a Seção 5.08 das Condições Gerais:

(a) o Mutuário e o Banco deverão periodicamente, a pedido de qualquer uma das partes, trocar idéias sobre: (i) a estruturação da política macro-econômica do Fiador, (ii) a manutenção pelo Mutuário de um programa de despesas adequado; dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Fiador, e (iii) os progressos alcançados na realização do Programa e as ações especificadas na Seção I.A do Anexo Programático 1 do presente Acordo.

(b) antes de cada troca de pareceres, o Mutuário deverá fornecer ao Banco para sua revisão e comentário um relatório sobre os progressos alcançados na execução do Programa, em detalhes, como o Banco razoavelmente solicitar; e

(c) sem prejuízo ao disposto nos parágrafos (a) e (b) desta Seção, o Mutuário deverá prontamente informar o Banco de qualquer situação que poderia efetivamente: (i) prejudicar a capacidade do Mutuário quanto a manutenção de um programa de despesas adequado, dívida sustentável e/ou acordos fiscais com o Fiador; ou (ii) reverter os objetivos do Programa, ou qualquer ação especificada na Seção IA do Anexo Programático 1 do presente Acordo.

ARTIGO 4º - AÇÕES REMEDIAIS DO BANCO

4.01. Os Eventos Adicionais de Suspensão consistem no seguinte: que seja praticada ação ou adotada política pelo Mutuário para reverter qualquer ação ou política no âmbito do Programa, incluindo qualquer ação listada na Seção I.A do Anexo Programático 1 do presente Acordo, de forma que poderia, na concepção do Banco, prejudicar a realização dos objetivos do Programa.

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr



Página 07

ARTIGO 5º - EFICÁCIA; TÉRMINO

5.01. A Condição Adicional de Eficácia consiste no seguinte:

(a) Que o Banco esteja satisfeito com os progressos alcançados pelo Mutuário na realização do Programa e com a adequação da política macroeconômica do Fiador.

(b) Que o Banco esteja satisfeito com a manutenção pelo Mutuário de um programa de investimentos, dívida sustentável e arranjos fiscais adequados com o Fiador.

5.02. A Matéria Legal Adicional consiste no seguinte: que o Empréstimo tenha sido registrado no Banco Central do Fiador.

5.03. O Prazo final da Vigência é de 90 (noventa) dias após a data de assinatura do presente Acordo.

ARTIGO 6º - REPRESENTANTE; ENDEREÇOS

6.01. O Representante do Mutuário é o Governador do Estado.

6.02. O Endereço do Mutuário é:
Palácio de Karnak
Av. Antonio Freire, 1450 – Centro
CEP: 64001-040
Teresina – PI
Fax: (55-86) 3321-1696

6.03. O Endereço do Banco é:

Internacional Bank of de Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America”

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 08

Cable address:

INTBAFRAD

Washington, D.C.

Telex:

248423 (MCI) ou

64145 (MCI)

Fax:

1-202-477-6391

CELEBRADO em _____ no dia e ano em epígrafe.

BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Assinado por:

Representante Autorizado

ESTADO DO PIAUÍ

Assinado por:

Representante Autorizado

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 09

ANEXO PROGRAMÁTICO 1

Ações do Programa; Disponibilidade dos Recursos do Empréstimo

Seção 1. Ações no Âmbito do Programa

As ações tomadas pelo Mutuário no âmbito do Programa, incluem o seguinte:

A. Aumento da cobertura de serviços de educação e de saúde pública para melhorar a inclusão produtiva e social

1. O Mutuário criou um programa de incentivo financeiro para os alunos matriculados em escolas públicas nos municípios mais pobres do Mutuário, para concluir o ensino secundário e participar de atividades extracurriculares (o programa "Poupança Jovem"), comprovado através: (i) da Lei do Mutuário de No. 6.706 que cria o Programa Poupança Jovem, datada e publicada no Diário Oficial em 14 de Setembro de 2015; e (ii) Decreto do Mutuário No. 16,213 de 05 outubro de 2015, publicado no Diário Oficial em 06 de outubro de 2015, que regulamenta o Programa Jovem Poupança.

2. O Mutuário estabeleceu um programa para implementar ações estratégicas para prevenir, controlar e combater Doenças Negligenciadas, como se comprova através de: (i) Portaria Sesapi (Portaria) No. 1.870 de 21 de Setembro, de 2015, que cria e regulamenta a Unidade do Mutuário para controlar e combater as Doenças Negligenciadas (NEECDN); e (ii) a publicação da Sesapi no Diário Oficial de 05 de outubro de 2015, que institui o Plano do Mutuário para Prevenir, Controlar e Combater as Doenças Negligenciadas (PECEDN) e as Normas NEECDN de Procedimento.

B. Aumento da cobertura dos serviços públicos associados à inclusão produtiva, apoiando cadeias produtivas e fornecendo serviços de gestão recursos naturais a pequenos agricultores.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 10

3. O Mutuário criou base jurídica para a implementação do Registro de Usuários de Recursos Hídricos (CERH) para melhorar a gestão dos recursos hídricos através da coleta de informações sobre recursos hídricos utilização no território do Mutuário, como evidenciado por: (i) Lei do Mutuário 6,474 de 23 de dezembro de 2013, criando o CERH; (ii) o Decreto nº 16,142 de 16 de Agosto de 2015; e (iii) da SEMAR Portaria (Portaria) Nº 81 de 26 de agosto de 2015, que regulamenta o CERH e criação de uma ação de 5 anos para registrar os usuários de água do Mutuário em tal banco de dados.

4. O Mutuário adotou a base jurídica para facilitar o acesso de agricultores de pequena escala e de subsistência aos serviços públicos associados à gestão de recursos naturais, como evidenciado por: (i) Decreto do Mutuário 15,512 de 27 de Janeiro, 2014, integrando os processos de INTERPI e SEMAR; (ii) a Portaria Conjunta (Portaria) SEMAR/INTERPI nº 3, de 30 de agosto de 2015, que regulamenta os processos integrados estabelecidos no Decreto do Mutuário 15,512 / 2014; e (iii) o Decreto do Mutuário 16,192 de 22 de Setembro, 2015, criando o Laboratório de Geoprocessamento do Mutuário (CGEO).

5. O Mutuário reformou o Programa PROGERE a fim de priorizar as mulheres e os produtores em situação de extrema pobreza como beneficiários e melhorar a transparência dos processos do Programa PROGERE, como se comprova através de: (i) O Decreto do Mutuário de No. 15.664 de 13 de junho de 2014; e (ii) a Portaria No. 60 de 13 de julho de 2015, criando a segunda fase do PROGERE.

C. Fortalecimento das políticas públicas através da monitorização sistemática

6. (a) O Mutuário estabeleceu: (i) a base jurídica para a implementação de um Sistema Integrado de Planejamento, Monitoramento e Avaliação com base em resultados de programas de investimento; (ii) as regras e procedimentos para a execução, o acompanhamento e a avaliação dos projetos e programas de investimento; e (iii) a descentralização das responsabilidades de controle para secretarias de linha, o que fica evidenciado por: (i) Decreto do Mutuário No. 15,665 de 13 de Junho, 2014; (ii) SEPLAN Portaria (Portaria) n.º

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 11

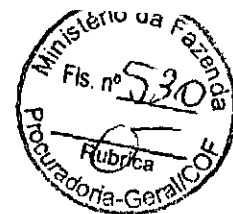
001/2014; (iii) CGE Instrução Normativa (Instrução Normativa) nº 01/2013 e (iv) o Decreto do Mutuário No. 16,199 de 28 de setembro de 2015.

- (b) O Mutuário estabeleceu a base legal e os procedimentos para a implementação de acompanhamento sistemático dos acordos (convênios) de atividades alvos financiadas através de subvenções federais, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário No. 16,199 de 28 de setembro de 2015.

D. Aumento da capacidade de responsabilização e reação através da integração do gênero e a supervisão pelo cidadão de programas estratégicos

7. O Mutuário adotou a base jurídica para operacionalizar a Agência de Coordenação de Políticas para as Mulheres (CEPM), a fim de integrar a perspectiva de gênero no planejamento, implementação e supervisão de políticas públicas do Mutuário, o que se comprova pelo Decreto do Mutuário de No. 16.162, de 31 de agosto de 2015, que regula a CEPM.
8. O Mutuário adotou a base jurídica para facilitar o acesso dos cidadãos pobres aos serviços da Ouvidoria (OGE) e para agilizar a resposta das agências setoriais direcionados às queixas associadas a serviços de inclusão social e produtiva, como evidenciado pelo Decreto do Mutuário 16.150 de 24 de agosto, 2015 e Decreto 16.200 de 28 de setembro de 2015, que estabelecem os representantes do OGE em agências setoriais fundamentais.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 12

Seção II. Disponibilidade de Recursos do Empréstimo

A. Geral. O Mutuário poderá sacar os recursos do Empréstimo, em conformidade com as disposições desta Seção e as instruções adicionais que o Banco venha a especificar por notificação ao Mutuário.

B. Alocação dos Montantes do Empréstimo. O Empréstimo (exceção feita à Taxa Inicial ("Front-End")) é alocado em uma única cota de retirada, a partir do qual o Mutuário pode fazer saques dos recursos do empréstimo. A repartição dos montantes do empréstimo para este fim fica estabelecida na tabela abaixo:

Alocações	Montantes do empréstimo (em dólares)
(1) Parcela Única de Saque	199.500, 000
(2) Taxa inicial ("Front-End")	500.000
VALOR TOTAL	200.000.000

C. Condições de Desembolso de Parcelas.

1. Nenhum saque deve ser efetuado em Parcela Única, salvo satisfação do Banco quanto ao que vem a seguir:

(a) adequação à estrutura da política macroeconômica do Fiador.

(b) manutenção pelo Mutuário adequação do programa de controle das despesas, dívida sustentável e ajustes fiscais junto ao Fiador.

(c) aos progressos alcançados pelo Mutuário na implementação do Programa.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 13

D. Depósitos dos Montantes do Empréstimo. Salvo disposição do Banco em contrário:

1. todos os saques da Conta do Empréstimo serão depositados pelo Banco numa conta indicada pelo Mutuário aceitável pelo Banco, e

2. o Mutuário deve garantir que a cada depósito de um montante do Empréstimo nesta conta, um montante equivalente seja contabilizado no sistema de gestão orçamentário do Mutuário, de forma aceitável para o Banco.

E. Despesas Excluídas. O Mutuário garante que os recursos do Empréstimo não serão utilizados para financiar Despesas Excluídas. Se o Banco descobrir em qualquer momento que uma quantia do empréstimo foi usada para fazer um pagamento de uma Despesa Excluída, o Mutuário deverá, imediatamente após notificação do Banco, reembolsar um montante igual ao montante gasto. Montantes reembolsados ao Banco até tal solicitação serão cancelados.

F. Data de Encerramento. A Data de Encerramento 31 de agosto de 2017. O Banco concederá uma prorrogação da Data de Encerramento somente após o Ministério da Fazenda do Fiador manifestar sua anuência à tal prorrogação.

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr



Página 14

ANEXO PROGRAMÁTICO 2

Cronograma de Amortização

1. A tabela a seguir define as Datas de Pagamento do Principal do Empréstimo e os percentuais do valor principal total do empréstimo a ser pago em cada Data de Pagamento do Principal ("Parcela"). Se os recursos do Empréstimo tiverem sido totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo reembolsável pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal serão determinados pelo Banco multiplicando: (a) o Saldo do Empréstimo Sacado a partir da primeira Data de Pagamento do principal; pela (b) Parcela para cada Data de Pagamento do Principal a ser reajustada, se necessário, para deduzir a valores referidos no quarto parágrafo do presente Anexo Programático, ao qual se aplica uma Conversão de Moeda.

Data de Pagamento do Principal	Divisões das Parcelas (Expresso em Percentual)
A cada 15 de maio e 15 de novembro, com início em 15 de maio de 2019, indo a 15 de maio de 2035	2,94%
Em 15 de Novembro de 2035	2,98%

2. Se os recursos do Empréstimo não forem totalmente retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o montante principal do empréstimo a ser amortizado pelo Mutuário em cada Data de Pagamento do principal deve ser determinado da seguinte forma:

- (a) Na medida em que os recursos do Empréstimo forem retirados a partir da primeira Data de Pagamento do Principal, o Mutuário deve pagar o saldo do empréstimo retirado a partir dessa data, em conformidade com o parágrafo 1 deste Anexo.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 15

- (b) Qualquer montante retirado após a primeira Data de Pagamento do Principal será amortizado em cada Data de Pagamento do Principal caindo após a data de retirada, em quantidades determinadas pelo Banco, multiplicando o montante de cada retirada por uma fração, cujo numerador é a Divisão originária da Parcela especificada na tabela da alínea 1 deste Anexo, para a referida Data de Pagamento do Principal ("Parcela Original") e cujo denominador é a soma de todas as Parcelas Originais para as Datas de Pagamento da Principal caindo na data ou após ela, valores estes que podem ser reajustados, conforme a necessidade, para deduzir a valores referidos na parágrafo quarto do presente Anexo, ao qual se aplica uma Conversão Monetária.
3. (a) Os montantes do Empréstimo retirados no prazo de dois meses antes de qualquer Data de Pagamento do Principal deverão, para efeitos unicamente de cálculo dos montantes principais a pagar em qualquer Data de Pagamento do principal, serem tratados como retirada e pendentes na segunda Data de Pagamento do Principal, após a data de retirada, e serão amortizados em cada data de Pagamento do Principal começando na segunda Data de Pagamento do Principal após a data de retirada.
- (b) Sem prejuízo no disposto no sub-parágrafo a) do presente parágrafo, se, em algum momento, o Banco adotar um sistema de faturamento na data de vencimento em que as faturas são emitidas na Data de Pagamento do Principal, ou, após esta, as disposições desta alínea não se aplicam mais a quaisquer saques efetuados após a aprovação do sistema de faturamento.
4. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos 1 e 2 deste Anexo, na Conversão de Moedas de todo ou parte do saldo do empréstimo Saldo do Empréstimo Sacado para uma Moeda Aprovada, o montante assim convertido na Moeda Aprovada, que é reembolsável em qualquer Data de Pagamento do Principal, ocorrendo durante o período de conversão, será determinado pelo Banco multiplicando esse valor na sua moeda de denominação imediatamente anterior à conversão,

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail.carlosaseabra3@yahoo.com.br



424.15SEFAZLoanAgr

Página 16

alternativamente: (i) pela taxa de câmbio que reflete os montantes do principal na Moeda Aprovada a ser paga pelo Banco nos termos da Transação com Cobertura de Risco Cambial relacionada com a conversão, ou (ii) se o Banco assim o determinar, em conformidade com as Diretrizes de Conversão, o componente de taxa de câmbio do valor disponível no "Taxa Tela" (Screen Rate)

5. Se o Saldo do Empréstimo Sacado estiver denominado em mais de uma Moeda do Empréstimo, aplicam-se as disposições deste Anexo, separadamente, ao montante expresso em cada Moeda do Empréstimo, de modo a produzir um cronograma de amortização separado para cada montante.

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail:carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr



Página 17

APÊNDICE

Seção I. Definições

1. "CEPM" refere-se à *Coordenadoria Estadual de políticas para Mulheres*, criada pelo Mutuário através da Lei \No. 6.465 de 19 de dezembro de 2013, ou outro sucedâneo pertinente.
2. "CERH" refere-se ao *Cadastro Estadual de Fontes e Usúrios de Recursos Hídricos*, criado pela Lei do Usuário de No. 6.474 de 23 de dezembro de 2013.
3. "CGEO" refere-se ao *Centro de Geotecnologia Fundiária e Ambiental do Estado do Piauí*, criado pelo Decreto No. 16.192, de 22 de setembro de 2015, ou outro sucedâneo pertinente.
4. "Despesas Excluídas" são quaisquer despesas com:
 - (a) bens ou serviços fornecidos, no âmbito de um contrato, que qualquer instituição de financiamento nacional ou internacional ou outro órgão, que não o Banco ou a Associação que tenha financiado ou concordado em financiar,
 - (b) no âmbito de outro empréstimo, crédito, ou concessão.
 - (b) bens incluídos nos seguintes grupos ou sub-grupos da Classificação Padrão do Comércio Internacional. Revisão 3 (CTCI, Rev. 3), publicado pelas Nações Unidas em Estudos Estatísticos, Série M, N ° 34/Rev. 3 (1986) (o CTCI), ou de quaisquer grupos ou subgrupos sucessivo submetidos a revisão futura SITC, nos termos definidos pelo Banco mediante notificação ao Mutuário:

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 18

Grupo	Subgrupo	Descrição do Item
112		Bebidas alcoólicas
121		Fumo, em estado bruto, resíduos do fumo
122		Fumo, fabricado (independente de possuir ou não substitutivos)
525		Materiais radioativos e relacionados
667		Pérolas, pedras preciosas e semi-preciosas, trabalhadas ou não.
718	718.7	Reatores nucleares, e seus componentes; elementos combustíveis (cartuchos) não irradiados, para reatores nucleares
728	728.43	Máquinas de fabricação de fumo
897	897.3	Joalheria de ouro, prata ou metais do grupo de platina (exceto relógios e porta relógios), exceto artigos de ourivesaria e suas partes. (incluindo os conjuntos de jóias).
971		Ouro, não monetário (excluindo minérios de ouro e seus concentrados)

- (c) bens destinados a fins militares ou paramilitares ou artigos de luxo.
- (d) mercadorias perigosas para o meio-ambiente, o fabrico, utilização ou importação do que é proibido pelas leis do Mutuário ou acordos internacionais dos quais o Mutuário qual seja participe.
- (e) devidas a qualquer remuneração proibida por decisão do Conselho de Segurança da ONU nos termos do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas, e

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 19

(f) Práticas que o Banco julgar como corruptas, fraudulentas, colusivas ou coercitivas que forem exercidas pelos representantes do Mutuário ou outro recebedor dos recursos do empréstimo, sem que o Mutuário (ou outro recebedor) tenha tomado medidas oportunas e apropriadas, satisfatórias ao Banco, para lidar com essas práticas.

5. “Condições Gerais” significa o “As Condições Gerais de Empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento”, de 31 de março de 2012, com as modificações estabelecidas na Seção II do presente apêndice.

6. “Sistema Integrado de Planejamento, Monitoramento e Avaliação refere-se ao Sistema do Mutuário criado pelo Decreto 15.665 de 13 de junho de 2014 para integrar mecanismos existentes de de planejamento, monitoramento e avaliação de programas de investimento numa só estrutura jurídica.

7. “INTERPI” significa *Instituto de Terras do Piauí*, o Instituto de Terras do Mutuário, criado pela lei No. 3.783, de 16 de dezembro de 1980 e modificado pela Lei No. 6.709, de 28 de setembro de 2015, ou qualquer sucedâneo pertinente.

8. “NEECDN” significa o *Núcleo Estadual de Enfrentamento e Controle das Doenças Negligenciadas*, a coordenação no âmbito da SESAPI com a tarefa de implementar o Plano de Controle e Combate a Doenças Negligenciadas, criada pela Portaria SESAPI 1.870 de 21 de setembro de 2015

9. Por “Doenças Negligenciadas” entende-se o diverso grupo de doenças com características distintas que se fazem presentes sobretudo entre as populações mais carentes e que solapam o desenvolvimento intelectual de populações em regiões com assistência médica deficiente, principalmente mal de chagas, hanseníase, tuberculose, leishmaniose e helmintíase.

10. “Official Gazette”, em inglês, corresponde ao *Diário Oficial* do Mutuário.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 20

11. "OGE" é a abreviatura de *Ouvidoria Geral do Estado*, órgão este criado pela Lei Complementar No. 83 de 12 de abril de 2007, ou qualquer sucedâneo pertinente.
12. "*Poupança Jovem*" é o programa do Mutuário constante na Seção I.A.I. do Anexo Programático I do presente Acordo, criado pelo Mutuário através da Lei No. 6.706, de 14 de setembro de 2015.
13. "PROGERE" significa *Programa Estadual de Geração de Emprego e Renda no Meio Rural*, o órgão do Mutuário encarregado de gerar emprego no campo, criado pelo Decreto do Mutuário de No. 14.626, de 31 de outubro de 2011, modificado pelo Decreto de No. 15.664, de 13 de junho de 2014.
14. "Programa" significa o programa de ações, objetivos e políticas destinadas a assitir o Mutuário ao : (i) ampliar a cobertura da educação e serviço de saúde publico no sentido de promover a inclusão produtiva e social (ii) ampliar o alcance dos serviços públicos associados à inclusão social, com ênfase especial ao apoio às cadeias de produção e na prestação de serviço de a gestão de recursos naturais a pequenos agricultores; (iii) fortalecer as polítlcas públicas através de monitoramento sistemático e (iv) aumentar a capacidade de responsabilização e reação artravés da inclusão de gênero e supervisão dos programas estratégicos pelos cidadãos, nos termos em constantes em carta do Mutuário ao Banco datada de 26 de outubro de 2015, declarando seu compromisso com a execução do Progrma e solicitando assistencia do Banco em em apoio ao Programa durante sua execução.
15. "SDR" refere-se à *Secretaria de Desenvolvimento Rural do Estado do Piaui*, a Secretaria de Desenvolvimento Rural do Mutuário, ou órgão sucedâneo.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 21

16. "SEMAR" refere-se a *Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Estado do Piauí*, a Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Mutuário, ou órgão sucedâneo
17. "SESAPI" refere-se à *Secretaria de Saúde do Estado do Piauí* - a Secretaria de Saúde do Mutuário, ou órgão sucedâneo
18. "Retirada em Parcela Única" refere-se ao montante do Empréstimo alocado na Rubrica "Single Withdrawal Tranche" na tabela contida na Parte B da Seção II do Anexo Programático I do presente Acordo.

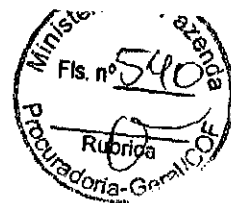
Seção II. Modificações das Condições Gerais

As modificações das Condições Gerais são as seguintes:

1. Na **Tabela de Conteúdo**, as referencias a Seções, nomes de Seções e números de Seções dicam modificados de modo a refletir as alterações processadas nos parágrafos abaixo:
2. A última sentença do parágrafo (a) da Seção 2.03 (relativa aos pedidos de retirada) foi deletada inteiramente.
3. As Seções 2.04 (*Contas Designadas*) e 2.05 (*Gastos Elegíveis*) foram inteiramente eliminadas e as Seções restantes do artigo II foram devidamente numeradas.
4. "Seção 3.01 (Taxa "Front-End" - Inicial) passa a ter a seguinte redação:

(a) O Banco deverá pagar o Mutuário uma Taxa Inicial (Front-End) sobre o montante do Empréstimo com índice especificado no Acordo do Empréstimo. (Taxa "Front-End")

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 22

(b) O Mutuário deverá pagar uma Taxa de Compromisso sobre o Saldo Não-Sacado com os índices especificados no Acordo de Empréstimo (A Taxa de Compromisso). A Taxa de Compromisso passa a vigorar sessenta dias após a data do Acordo do Empréstimo para as respectivas datas nas quais os montatantes são sacados pelo Mutuário da Conta ou são cancelados. A Taxa de Compromisso será paga em periodicidade semestral acompanhando cada Data de Pagamento.”

5. (Numerado “4”, no original) (*Execução do Projeto, de um Modo Geral*) e 5.09 (*Gestão Financeira, Demonstrativos Financeiros; Auditagens*) ficam totalmente deletados, ficando as do Artigo V devidamente renumeradas.

6. O parágrafo (a) da Seção 5.05 (renumerado de acordo com os termos do parágrafo 3 e relativo ao uso dos bens, obras e serviços) fica retirado em sua integridade.

7. O Parágrafo (c) da Seção 5.06 (renumerada de acordo com os termos do parágrafo 3) passou a ter a seguinte redação:

“Seção 5.06. *Planos, Documentos; Registros*

... (c) O Mutuário deverá manter todos os registros (Acordos, pedidos, faturas, contas, recibos e outros documentos) que comprovem as despesas no âmbito do empréstimo até dois anos após a Data de Encerramento. O Mutuário deverá permitir que os representantes do Banco analisem esses registros.

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr



Página 23

8.. O Parágrafo (c) da Seção 5.07 (renumerada segundo os termos do parágrafo 3) foi modificado e passou a ter a seguinte redação:

“Seção 5.07 Acompanhamento e Avaliação do Programa.

... (c) O Mutuário deverá elaborar, ou providenciar a elaboração, e fornecer ao Banco, no mais tardar, até seis meses após a Data de Encerramento, um relatório abrangente e detalhado, da forma que o Banco solicitar, sobre a execução do Programa, o desempenho pelas Partes Celebrantes do Empréstimo e do Banco quanto as suas respectivas obrigações no âmbito dos Ajustes de Natureza Legal e do cumprimento das finalidades do Empréstimo.

9. No Apêndice, as **Definições**, todas as referências a números de Seção e parágrafos ficam modificados para refletir as alterações acima efetuadas.

10. O Apêndice fica alterado com a inserção do Parágrafo 19 com a seguinte definição de “Taxa de Compromisso”, e com a renumeração correspondente dos parágrafos remanescentes:

“19. Taxa de Compromisso refere-se à Taxa de Compromisso especificada no Acordo de Empréstimo para os fins da Seção 3.01(b).”

11. O parágrafo 37 (originalmente parágrafo 36 do Apêndice (“Despesas Elegíveis”) passa a ter a seguinte redação:

“37. “Despesas Elegíveis” refere-se ao uso para o qual o empréstimo foi colocado em apoio ao Programa, que não seja para financiar as despesas excluídas nos termos do Acordo de Empréstimo.”

12. O renumerado parágrafo 44 (originalmente parágrafo 43) do Apêndice (“Demonstrativos Financeiros”) foi inteiramente retirado.

IN BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8866-4369, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, 3223-1717, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

424.15SEFAZLoanAgr

Página 24

13. No parágrafo 48 do Apêndice, a definição “Taxa “Front-End” é modificada substituindo a referência a Seção 3.01 com a Seção 3.01 (a).

14. No parágrafo 67 do Apêndice, a definição do termo “Pagamento de Empréstimo” foi modificada para ter a seguinte redação:

“67. “Pagamento de empréstimo” significa qualquer montante a pagar pelas partes do Empréstimo ao Banco de acordo com os Acordos Legais ou com estas Condições Gerais, incluindo (mas não se limitando a) qualquer montante do Saldo do Empréstimo Sacado, juros, a “Taxa Front-End”, Taxa de Compromisso, juros à Taxa de Juros de Padrão (se houver), qualquer sobretaxa, qualquer prêmio de pré-pagamento, qualquer taxa de transação para uma Conversão ou rescisão antecipada de uma Conversão, o Spread Variável de Fixação de Custo (se houver), qualquer prêmio pagável no estabelecimento de uma Taxa de Juros Cap ou Taxa de Juros Collar e qualquer montante de anulação a pagar pelo Mutuário”.

15. No parágrafo 72 do Apêndice, a definição de “Data de Pagamento” foi alterada mediante a supressão da palavra “é” e inserção das palavras “e Taxa de Compromisso são” após a palavra “juros”.

16. O termo definido “Projeto” no parágrafo 75 do Apêndice foi modificado para ler “Programa” e sua definição é modificada com a seguinte redação (e todas as referências ao “Projeto” ao longo destas Condições Gerais são consideradas referências a “Programa”):

“75. “Programa” significa o programa referido no Acordo de Empréstimo em função do qual o Empréstimo é efetuado.”

E, nada mais constando no referido documento CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo do que DOU FÉ, em Teresina, Piauí, Brasil, em 02 de Dezembro de 2015.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

425.15

Página 01

Departamento Jurídico

MINUTA DE NEGOCIAÇÃO

C. Portelo

11 de Novembro de 2015

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO ____-BR

Acordo de Garantia

(Empréstimo para o Desenvolvimento da Política de Inclusão Social e Produtiva do Piauí –

– *Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo – DPL*)

Celebrado

entre

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

e

**O BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO
E DESENVOLVIMENTO**

Datado

, de 201_

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

425.15

Página 02

NÚMERO DO EMPRÉSTIMO _____ - _____

ACORDO DE GARANTIA

ACORDO, datado _____, 201_, celebrado entre a REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL (doravante denominado simplesmente o “Fiador”) e BANCO INTERNACIONAL DE RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO (doravante denominado simplesmente o “Banco”) (“Acordo de Garantia”) em conexão com o Contrato de Empréstimo de mesma data entre o Banco e o ESTADO DO PIAUÍ (doravante denominado simplesmente o “Mutuário”) (“Acordo de Empréstimo”). O Fiador e o Banco, neste ato, acordam o que vem a seguir:

ARTIGO 1º – CONDIÇÕES GERAIS; DEFINIÇÕES

Seção 1.01. As Condições Gerais (como definido no Apêndice do Acordo de Empréstimo) constitui uma parte integral deste Acordo.

Seção 1.02. Ressalvadas as disposições em contrário, os termos em letra maiúscula utilizados neste Acordo terão os significados atribuídos a eles nas Condições Gerais ou no Acordo de Empréstimo.

ARTIGO 2º – GARANTIA

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

425.15

Página 03

Seção 2.01. O Fiador, neste ato, garante incondicionalmente, como devedor principal e não apenas como garantia, o pagamento devido e pontual de todos os Pagamentos de Empréstimo a pagar pelo Mutuário, nos termos do Acordo de Empréstimo.

ARTIGO 3º –REPRESENTANTES; ENDEREÇOS

Seção 3.01. O Representante do Fiador é seu Ministro da Fazenda.

Seção 3.02. O Endereço do Fiador é:

Ministério da Fazenda
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
Esplanada dos Ministérios
Bloco "P", 8º. Andar
700048-900, Brasília, DF
BRAZIL

Facsimile: (55-61) 3412-1740

Seção 3.03. O Endereço do Banco é:

International Bank for
Reconstruction and Development
1818 H Street, N.W.
Washington, D.C. 20433
United States of America

Cable:

Telex:

Facsimile:

INTBAFRAD

248423 (MCI) or

(202)

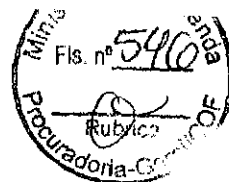
477-

6391

Washington, D.C.

64145 (MCI)

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

425.15

Página 04

ACORDADO em _____ no dia e ano
acima escritos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Assinado por

Representante Autorizado

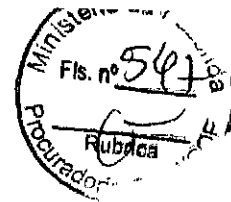
BANCO INTERNACIONAL DE
RECONSTRUÇÃO E
DESENVOLVIMENTO

Assinado por

Representante Autorizado

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel
tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina, 02 de Dezembro de 2015.

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

Eu, CARLOS ALBERTO SEABRA, abaixo assinado, Tradutor Público e Intérprete Comercial da Língua Inglesa, legalmente compromissado e investido no ofício através da Junta Comercial do Estado do Piauí, Brasil, traduzi o documento anexo, na forma a seguir:

426.15

Página 01

BRASIL
EMPRÉSTIMO PARA O DESENVOLVIMENTO DA POLÍTICA DE INCLUSÃO
SOCIAL E PRODUTIVA DO PIAUÍ
(Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo)
ATA DE NEGOCIAÇÃO ACORDADA
11 de Novembro de 2015

1. Em 11 de Novembro, 2015, representantes do Estado do Piauí (doravante denominados simplesmente “Delegação do Mutuário”), da República Federativa do Brasil (doravante denominados simplesmente “Delegação do Fiador”) e do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (doravante denominados simplesmente “Equipe do Banco”) conduziram as negociações para o Empréstimo para o Desenvolvimento da Política de Inclusão Social e Produtiva do Piauí (doravante denominado simplesmente DPL ou “o empréstimo proposto”), no montante de USD 200.000.000 (Duzentos milhões de dólares americanos), em Brasília/DF. A lista de participantes nas negociações em anexo (Anexo 1).
2. Esta ata resume as principais questões levantadas e os acordos alcançados entre as partes no âmbito das Negociações (doravante denominada simplesmente “Ata”). A versão acordada das minutas do Acordo de Empréstimo e de Garantia, datados de 11 de novembro de 2015, estão anexados à Ata (Anexos 2 e 3).
3. **Título do Programa em Português.** A pedido das delegações do Mutuário e do Fiador, o título do programa em Português - “*Piauí Crescimento Sustentável e Inclusivo*” - foi adicionado sob o título da operação em Inglês na página inicial dos Acordos de Empréstimo e de Garantia.
4. **Documentos de Evidência.** O Mutuário forneceu documentos que comprovam o cumprimento de todas as ações anteriores enumeradas no Anexo Programático 1 do Acordo de Empréstimo. O Banco revisou estes documentos e os considerou satisfatórios. Portanto, todas as ações anteriores foram cumpridas.

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br



426.15

Página 02

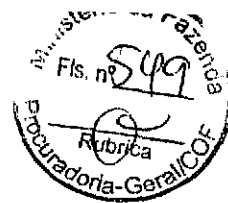
5. **Ajustes Fiscais.** O Banco esclareceu que o termo “ajustes fiscais”, mencionado na OP 8.60 sobre o Financiamento da Política de Desenvolvimento do Banco, refere-se ao enquadramento jurídico das relações fiscais intergovernamentais. Para efeitos do DPL proposto, os ajustes fiscais entre o Mutuário e do Governo Federal foram considerados adequados e em conformidade com o enquadramento constitucional e legislativo do país.

6. **Uso dos fundos do DPL.** O Mutuário informou ao Banco que, mediante depósito pelo Banco dos recursos do Empréstimo (nos termos estabelecidos na Seção II do Anexo Programático I do presente acordo e os efeitos de apoio do Programa) em uma conta a ser designada pelo Mutuário, a capacidade financeira do Mutuário será reforçada através da ampliação do espaço fiscal para financiar outros investimentos públicos de acordo com as leis orçamentárias do Mutuário e com as políticas operacionais do Banco para o Financiamento da Política de Desenvolvimento. O Banco enfatizou que os recursos do empréstimo devem ser utilizados para o apoio orçamentário e não podem ser destinados a investimentos específicos.

7. **Condições de Empréstimo Selecionadas pelo Mutuário.** As condições financeiras do empréstimo, de acordo com a Planilha de Termos financeira apresentada pelo Mutuário (Anexo 4 à presente Ata), estão resumidas a seguir:

- (a) **Tipo:** denominados em USD, vinculado ao compromisso, Empréstimo Flexível do BIRD, com um spread variável e todas as opções de conversão selecionadas.
- (b) **Moeda e Montante:** Dólares Americanos / USD 200.000.000.
- (c) **Taxa Administrativa Inicial:** Taxa igual a um quarto de um por cento (0,25%) do montante do Empréstimo a ser financiada com os recursos do empréstimo.
- (d) **Condições de Reembolso:** Pagamento regulares em 15 de maio e 15 de Novembro de cada ano, com início em 15 de Maio de 2019 até 15 de novembro de 2035, com 20 anos de vencimento final, incluindo 3 anos de carência a partir da data de aprovação do Conselho (Anexo 5). Prestações de reembolso são devidas a partir do semestre seguinte ao final do período de carência. No caso de a aprovação do empréstimo pelo

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra

Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial

Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181

Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil

e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

426.15

Página 03

Conselho de Diretores Executivos do Banco atrasar da data esperada nas negociações (15 de dezembro de 2015), tal período de carência pode não estar mais de acordo com as condições e, como resultado, o Cronograma de Amortização será ajustado e o Mutuário será informado em conformidade.

8. **Depósito do Montante do Empréstimo.** Os recursos do empréstimo serão depositados em uma conta comercial no *Banco do Brasil S.A.*, denominada em moeda estrangeira (dólares americanos). Essa conta não faz parte da conta oficial de reservas de divisa do Banco Central. O Mutuário irá garantir que, após o depósito dos recursos do empréstimo na mencionada conta, um montante equivalente será creditado no sistema de gestão orçamentária do Mutuário. O Mutuário fornecerá uma confirmação ao Banco que: (i) os recursos do empréstimo foram recebidos na conta em moeda estrangeira, e (ii) um montante equivalente foi creditado para a conta que financia as despesas orçadas. Essa confirmação será enviado ao Banco no prazo de 30 dias após o pagamento.

9. **Saque dos Recursos do Empréstimo.** Quanto ao Artigo II, Parágrafo 2.02, o representante do Mutuário para tomar qualquer ação necessária ou permitida a ser tomada de acordo com a Seção II do Anexo Programático 1 do Acordo de Empréstimo é o seu Secretário de Fazenda

10. **Montante em Excesso de Exposição Alocado:** A equipe do Banco esclareceu as condições adicionais do Empréstimo aprovadas pelo Conselho Dirigente do Banco em 11 de Fevereiro de 2014, que se aplicam a empréstimos contendo cláusula que rege situações em que a exposição total exceda o limite de exposição padrão (conforme definição nas alíneas (b)(ii) e (b)(iii) da Seção 2.05 do Artigo II do Acordo de Empréstimo). Para qualquer empréstimo que exceda o Limite para Mutuário Único anterior de US \$ 16,5 Bilhões até o

teto aumentado de US \$ 19,0 Bilhões, o Mutuário deverá pagar ao Banco uma sobretaxa à com índice meio por cento (0,5%) por ano do montante com excesso de exposição multiplicado pela proporção que constitui o atual empréstimo de todos os empréstimos do

EM BRANCO



Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

426.15

Página 04

Banco Mundial desembolsados ao Fiador ou garantidos pelo Fiador, que contenham a cláusula de excesso de exposição alocado, por dia. Esta sobretaxa de meio por cento (0,5%) não será ultrapassada em quaisquer circunstâncias.

11. **Interpretação do parágrafo (b) (i) do Artigo II.** A equipe do Banco esclareceu que o cálculo da Sobretaxa de Exposição seria como descrito no parágrafo anterior. No entanto, a inclusão da frase “(ou, se o Banco assim determinar, uma parte)” era um meio de levar em consideração as eventuais alterações das circunstâncias no futuro, e para permitir ao Banco reduzir, mas não aumentar, a porção da sobretaxa de exposição paga pelo mutuário. Qualquer mudança no cálculo seria consultada com o Mutuário e o Fiador.

12. **Comitê Estatutário.** De acordo com o Artigo III, Seção 4 (iii) do Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD) Artigos do Acordo, uma operação proposta para ser financiada ou garantida pelo BIRD/IDA deve ser acompanhada de um relatório/recomendação (“Relatório do Comitê Estatutário”), a ser emitido por um comitê competente (“Comitê Estatutário”), cuja composição deve incluir um especialista escolhido pelo Governador representando o membro em cujo território a operação em questão está localizada. O Governador representando a República Federativa do Brasil no Conselho Dirigente do BIRD concordou, mediante uma carta datada de 08 de Novembro de 2014, que o funcionário designado e autorizado pelo Governo da República Federativa do Brasil para representar a República Federativa do Brasil nas Negociações de financiamento do BIRD fornecido ou afiançado pela República Federativa do Brasil deverá ser considerado o especialista da República Federativa do Brasil junto ao Comitê Estatutário, e que a assinatura de tal funcionário constante na Ata de Negociações assinada do respectivo financiamento do BIRD será considerada a assinatura do Relatório do Comitê Estatutário. As partes têm ciência de que a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) deve ser designada para assinar esta Ata de Negociações no que toca ao financiamento do projeto

13. **Cumprimento das condições de eficácia.** A equipe do Banco confirmou que as condições de eficácia constantes na Seção 5.01 do Acordo de Empréstimo (“adequação do quadro de política macroeconômica do Fiador” e “manutenção pelo Mutuário de um

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

426.15

Página 05

programa adequado de despesas, dívida sustentável e ajustes fiscais apropriados com o Fiador”) estão plenamente preenchidas.

14. Indicador de resultados do programa na gestão dos recursos hídricos. O Mutuário e o Banco concordaram em ajustar o indicador de resultado para Sub-pilar 2.1, na forma a seguir: “atualização e divulgação pública trimestral de uma lista de usuários de águas subterrâneas do Estado que não estejam em conformidade com a legislação relativa ao registro dos usuários de água do Estado e a concessão de direitos de uso da água”

15. Data de Encerramento. A data de encerramento do Programa ficou defenida como sendo 31 de Agosto de 2017. O Fiador aconselhou que uma extensão da Data de Encerramento ou quaisquer alterações ao Acordo de Empréstimo deverá requerer aprovação da *Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX)* nos termos do Decreto 3.502/2000 e será formalmente solicitada pelo Mutuário ao COFIEX.

16. Divulgação do Documento do Programa. Em conformidade com a Política do Banco Mundial sobre o Acesso à Informação, o Banco divulgará o Documento do Programa, os acordos jurídicos relacionados e outras informações relacionadas com os acordos legais, incluindo todas as cartas suplementares. A delegação do Mutuário confirmou que o Banco pode liberar publicamente o Documento do Programa antes da apreciação da operação pelo Conselho Dirigente do Banco.

Em nome do Mutuário:

Leonardo Gomes Ribeiro Gonçalves
Procuradoria Geral do Estado
Governo do Estado do Piauí

EM BRANCO

Adv. Carlos Alberto Seabra
Tradutor Público Juramentado e Intérprete Comercial
Nomeado pela Junta Comercial do Piauí - Mat. 022/93

Av. N. Sra. de Fátima 2040, fones (086) 3232-3599, 8839-0775, CEP 64.048-181
Rua: Álvaro Mendes 1952, fones (086) 3223-3724, CEP-64000-080, Teresina-PI, Brasil
e-mail: carlosaseabra3@yahoo.com.br

426.15



Página 06

Em nome do Fiador:

Ana Lúcia Gatto de Oliveira
Procuradoria Geral da Fazenda da União
Ministério da Fazenda

Andrius Gabriel Corrêa Cavalcante Lima
Secretaria do Tesouro Nacional
Ministério da Fazenda

Marcus Barretto
Secretaria de Assuntos Internacionais,
Ministério do Planejamento, Orçamento e
Gestão

Em nome do Banco:

Ernesto Sanchez-Triana
Líder da Equipe Operacional
Banco Mundial

LISTA DE ANEXOS:

1. Lista de presença
2. Acordo de Empréstimo
3. Acordo de Garantia
4. Planilha de Condições Financeiras
5. Cronograma de Amortização

E, nada mais constando no referido documento, CERTIFICO ser a presente a fiel tradução do mesmo, do que DOU FÉ. Teresina, 02 de Dezembro de 2015.

EM BRANCO

Resultado do Tesouro Nacional

Brasília
Fevereiro/2016

MINISTRO DA FAZENDA
Nelson Henrique Barbosa Filho

SECRETÁRIO-EXECUTIVO
Dyogo Henrique de Oliveira

SECRETÁRIO DO TESOURO NACIONAL
Otávio Ladeira de Medeiros

SUBSECRETÁRIOS
Gildeneia Sarica Dantas Milhomem
Jose Franco Medeiros de Mota
Liseto Lobo de Brasil Camargo
Paulo José dos Reis Souza
Priscilla Maria Santana
William Baghiassarian

COORDENADORA-GERAL DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Fabiana Magalhães Almeida Rodopoulos

COORDENADOR DE ESTUDOS ECONÔMICO-FISCAIS
Alex Pereira Benício

EQUIPE
Diego Oliveira Faria
Eduardo Felipe Damatta Prates
Felipe Palmeira Bandeira
Fernando Almeida Barbalho
Fernando Cardoso Ferraz
Gabriel Gabriel Junqueira
Guilherme Decalco
Kalle de Lima Rocha
Jailson Welly Silveira
Vitor Henrique Barbosa Fabel

O **Resultado do Tesouro Nacional** é uma publicação mensal de setembro ao, Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais. É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que atribuída a fonte.

Informações:
Tel (61) 3412-3031
Fax: (61) 3412-1706

Correio Eletrônico: coordenf@fazenda.gov.br

Home Page: <http://www.treasury.gov.br>

Ministério da Fazenda
Espaço das Atividades Financeiras - Anexo 1 - andar 1A, sala 134
70.406-902 - Brasília DF

Reservados todos os direitos. É permitida a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que atribuída a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional - Setembro do Tesouro Nacional - v. 22, n. 1 (janeiro 2016) - Brasília - STN, 1995.

Marcial
Coordenação de Desenvolvimento da Estratégia Financeira do Tesouro Nacional
65015170-4370

Fluxos Públicos - Perspectiva 2: Reserva Pública - Análises 3: Dívida Pública - Perspectivas
1. Perfil Setorial do Tesouro Nacional

CD0316005

Distribuição de Fundos

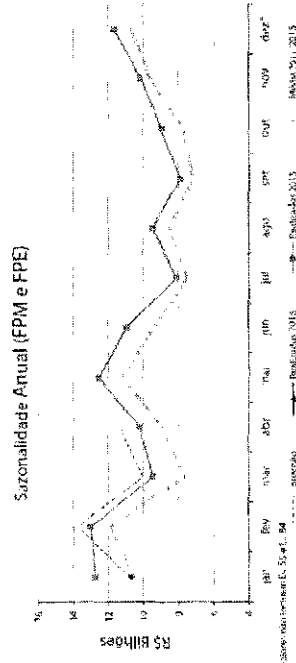
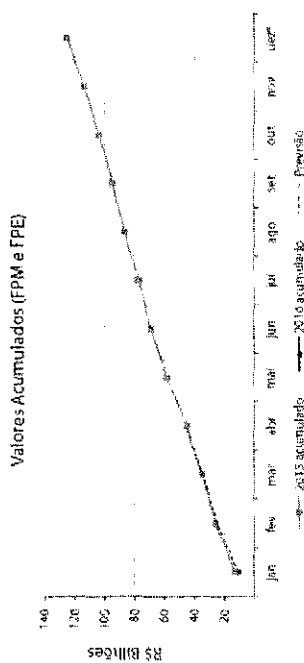
ESTADOS	UF	PPM	FPE	IP1-EXP
Acre	AC	50.227,4	165.628,2	38,3
Alagoas	AL	115.811,6	225.790,3	200,1
Amapá	AM	87.078,0	151.408,3	240,1
Amazonas	AP	22.238,6	185.137,8	71,0
Bahia	BA	528.632,8	509.641,2	1.122,5
Ceará	CE	281.213,3	205.100,0	2.501,2
Distrito Federal	DF	9.624,5	37.401,5	359,3
Espírito Santo	ES	99.808,0	81.291,2	22.202,7
Goiás	GO	208.129,5	154.448,9	32.55,7
Maranhão	MA	225.640,5	301.645,1	433,6
Mato Grosso	MT	745.372,6	241.704,1	42.890,2
Mato Grosso do Sul	MS	84.308,4	72.275,4	7.005,3
Paraná	PA	125.558,4	175.228,5	19.012,3
Pernambuco	PE	125.558,4	231.641,9	374,8
Piauí	PI	183.453,8	259.490,5	374,8
Rio de Janeiro	RJ	279.081,2	474.410,3	1.053,3
Rio Grande do Norte	RN	125.577,8	234.402,6	24,5
Roraima	RR	186.923,1	156.444,7	26.876,3
Santa Catarina	SC	383.483,2	82.874,2	64.515,2
Sergipe	SE	146.520,2	221.695,2	419,1
São Paulo	SP	50.094,1	152.770,7	1.309,6
Tocantins	TO	23.365,4	127.723,3	5,6
TOTAL		3.438.955,4	3.438.955,4	159.218,2

Observação: valores já deduzidos na retenção para o RINDEB (2,00%).

No Diário Oficial da União do dia 7 de dezembro de 2015, foi publicada a Portaria STN nº 726, de 4 de dezembro de 2015, contendo o cronograma das datas dos repasses do FPM/FPE para o exercício de 2016, disponível no endereço: <https://www.treasury.fazenda.gov.br/transferencias-constituçaois-e-leiçoes>

Coordenação-Geral de Análise e Informações das Transferências Financeiras Intergovernamentais - COINT
Fone: (61) 3412-3051
Email: cont.fis@fazenda.gov.br ou transferencias.stn@fazenda.gov.br

Gráficos



Demonstração da Base de Cálculo

Os valores distribuídos para cada Fundo foram originários de parcela da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI e do Imposto de Renda - IR no período de 21/12/2015 a 20/01/2016, conforme demonstrativo abaixo:

Período	Arrecadação	Arrecadação Líquida		Distribuição		FPM		FPE		FPM		FPE		TOTAL	
		IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR	IPI	IR
DEZ/15-DEC	2.782,4	9.761,6	12.543,6	2.357,5	2.237,8	222,6	4.037,9	222,6	4.037,9	222,6	4.037,9	222,6	4.037,9	222,6	4.037,9
JAN/16-DEC	1.103,1	4.333,4	5.236,5	903,8	942,2	88,2	1.930,6	88,2	1.930,6	88,2	1.930,6	88,2	1.930,6	88,2	1.930,6
JAN/16-DEC	850,2	13.103,8	13.759,1	2.361,3	2.416,4	166,4	4.993,1	166,4	4.993,1	166,4	4.993,1	166,4	4.993,1	166,4	4.993,1
TOTAL	4.685,7	22.865,2	26.283,1	5.562,1	5.596,4	377,2	10.961,5	377,2	10.961,5	377,2	10.961,5	377,2	10.961,5	377,2	10.961,5

Observações:

- Arrecadação Líquida = Arrecadação Bruta - Incidentes Fiscais
- Na arrecadação do IPI e do IR estão compreendidas as receitas provenientes dos acréscimos legais (juros, multas e recebimentos de dívida ativa);
- Nas transferências regulares foram deduzidos 20% referentes a retenção para o FUNDEB;
- Ocorrência de Classificação por Estimativa. Não ocorrência de Depósitos Judiciais

Sumário

Resultado Fiscal do Governo Central.....	5
Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015.....	6
Receitas do Governo Central.....	7
Transferências do Tesouro Nacional.....	8
Despesas do Governo Central.....	9
Previdência Social.....	12
Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Receitas do Governo Central.....	15
Transferências do Tesouro Nacional.....	16
Despesas do Governo Central.....	17
Previdência Social.....	18

Lista de Tabelas*

Tabela 1.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	5
Tabela 1.2 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	6
Tabela 1.3 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	7
Tabela 1.4 - Dividendos e Participações - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	8
Tabela 1.5 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	8
Tabela 1.6 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	9
Tabela 1.7 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	10
Tabela 1.8 - Subsídios e Subvenções Econômicas - Operações Oficiais de Crédito - Resultado Janeiro/16 - Janeiro/15.....	11

* a preços constantes exceto Tabela 1.1

Tabela 1.8 - Resultado Primário da Previdência Social.....	12
Tabela 1.9 - Resultado Primário da Previdência Social - Urbano e Rural.....	12
Tabela 2.1 - Resultado Primário do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	14
Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	15
Tabela 2.3 - Transferências a Estados e Municípios - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	16
Tabela 2.5 - Despesas Discrecionárias dos Órgãos do Executivo- Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18
Tabela 2.5 - Resultado Primário da Previdência Social - Resultado Mensal em Relação ao Mês Anterior.....	18

Lista de Gráficos

Gráfico 1 - Execução de Restos a Pagar.....	10
Gráfico 2 - Benefícios Emitidos pela Previdência.....	13
Gráfico 3 - Base de Cálculo Transferências Constitucionais.....	16

Boletim

FPM / FPE / IPI - Exportação

Em janeiro de 2016, os repasses aos Fundos de Participação de que trata o art. 159 da Constituição Federal do Brasil apresentaram decréscimo de -26,7% quando comparados aos repasses efetuados no mês anterior.

As transferências a título de FPM/FPE atingiram o montante de R\$ 11,1 bilhões, ante R\$ 15,2 bilhões no mês anterior, já descontada a parcela do FUNDEB.

As informações relativas às transferências constitucionais estão disponíveis para consulta no portal da Secretaria do Tesouro Nacional – STN (<http://www.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias-constitucionais-e-legais/>).

O Banco do Brasil S/A disponibiliza em sua página na internet (www.bb.com.br) os avisos referentes às distribuições decedenciais das cotas dos Fundos de Participação com todos os lançamentos a crédito e a débito. Para efetuar a consulta, acesse: > Governo (Estadual ou Municipal) > Gestão > Gestão de Recursos > Repasses de recursos.

Distribuição do FPM/FPE

Origem	2015		2016		Variação Nominal	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
FPF	9.172,7	6.505,6	9.464,6	5.678,5	-40,7%	-12,7%
FPE	5.549,3	6.216,5	5.694,6	5.926,1	-4,7%	-12,2%
IPI - Exp.	377,2	485,5	323,2	357,3	-9,9%	-26,4%

CH - Valores já deduzidos de retenção para o FUNDEB (1,32%).
CH - Valores de janeiro/2015 incluídos na Classificação por Estimativa.
CH - Na sequência do FPM se encontra o mês anterior (a considerado para o mês de dezembro o repasse ordinário somado ao 1% anual (CIS/2007).

Previsto X Realizado

MÊS	FPF		FPM		IPI-EXP	
	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado	Estimado	Realizado
Jan/16	-5,0%	-4,7%	-6,0%	-4,7%	34,6%	32,9%

CH - Os percentuais de FPM Estimado e Realizado são calculados em relação ao FPM 1%.
CH - Os percentuais de IPI-EXP são calculados em relação ao IPI-EXP 1%.

Estimativa Trimestral

FUNDOS	Fevereiro	Março	Abril
FPF	28,0%	27,0%	13,1%
FPE	28,0%	27,0%	13,0%
IPI - Exp.	17,0%	12,0%	4,0%

CH - As estimativas percentuais apresentadas acima não levam em consideração os efeitos extraordinários registrados em janeiro.

Resultado Fiscal do Governo Central

Análise do Resultado Primário do Governo Central A Preços Correntes

RS Milhões - Preços Correntes

Discriminação	Resultado Primário do Governo Central - Brasil - 2015/2016									
	RS Milhões		Variação		RS Milhões		Variação		Variação	
	Jan/15	Jan/16	Dif. (R\$)	% (R\$)	Jan/15	Jan/16	Dif. (R\$)	% (R\$)	Dif. (R\$)	% (R\$)
1.1. Receita Administrada pela RFB	32.602,2	32.602,2	0,0	0,0	32.602,2	32.602,2	0,0	0,0	32.602,2	0,0
1.1.1. Imposto de Importação	3.332,3	3.332,3	0,0	0,0	3.332,3	3.332,3	0,0	0,0	3.332,3	0,0
1.1.2. IP	5.420,0	5.420,0	0,0	0,0	5.420,0	5.420,0	0,0	0,0	5.420,0	0,0
1.1.2.1. IP - Fumo	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	0,0
1.1.2.2. IP - Bebidas	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	0,0
1.1.2.3. IP - Automotivos	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	0,0
1.1.2.4. IP - Vinculado a importação	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	0,0
1.1.2.5. IP - Outros	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	1.122,1	0,0	0,0	1.122,1	0,0
1.1.3. Imposto de Renda	39.329,4	39.329,4	0,0	0,0	39.329,4	39.329,4	0,0	0,0	39.329,4	0,0
1.1.3.1. IR - Pessoa Física	1.276,3	1.276,3	0,0	0,0	1.276,3	1.276,3	0,0	0,0	1.276,3	0,0
1.1.3.1.1. IR - Pessoa Jurídica	20.578,0	20.578,0	0,0	0,0	20.578,0	20.578,0	0,0	0,0	20.578,0	0,0
1.1.3.2. IR - Retido na Fonte	18.075,2	18.075,2	0,0	0,0	18.075,2	18.075,2	0,0	0,0	18.075,2	0,0
1.1.3.3. IR - Rendimentos do Trabalho	10.582,8	10.582,8	0,0	0,0	10.582,8	10.582,8	0,0	0,0	10.582,8	0,0
1.1.3.3.1. IRRF - Rendimentos do Trabalho	9.501,2	9.501,2	0,0	0,0	9.501,2	9.501,2	0,0	0,0	9.501,2	0,0
1.1.3.3.2. IRRF - Rendimentos do Capital	2.617,8	2.617,8	0,0	0,0	2.617,8	2.617,8	0,0	0,0	2.617,8	0,0
1.1.3.3.3. IRRF - Rendimentos do Exterior	991,4	991,4	0,0	0,0	991,4	991,4	0,0	0,0	991,4	0,0
1.1.3.3.4. IRRF - Outros Rendimentos	3.122,0	3.122,0	0,0	0,0	3.122,0	3.122,0	0,0	0,0	3.122,0	0,0
1.1.4. IOF	2.461,1	2.461,1	0,0	0,0	2.461,1	2.461,1	0,0	0,0	2.461,1	0,0
1.1.5. COFINS	18.099,1	18.099,1	0,0	0,0	18.099,1	18.099,1	0,0	0,0	18.099,1	0,0
1.1.6. PIS/PASEP	4.922,7	4.922,7	0,0	0,0	4.922,7	4.922,7	0,0	0,0	4.922,7	0,0
1.1.7. CSLL	1.378,7	1.378,7	0,0	0,0	1.378,7	1.378,7	0,0	0,0	1.378,7	0,0
1.1.8. CPMF	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.1.9. CIDE Combustíveis	503,0	503,0	0,0	0,0	503,0	503,0	0,0	0,0	503,0	0,0
1.1.10. Outras	2.405,2	2.405,2	0,0	0,0	2.405,2	2.405,2	0,0	0,0	2.405,2	0,0
Total	102.123,3	102.123,3	0,0	0,0	102.123,3	102.123,3	0,0	0,0	102.123,3	0,0
Resultado do Tesouro Nacional	140,5	140,5	0,0	0,0	140,5	140,5	0,0	0,0	140,5	0,0
Resultado do Banco Central	-140,5	-140,5	0,0	0,0	-140,5	-140,5	0,0	0,0	-140,5	0,0
Resultado da Previdência Social (RCPIS)	-5.851,6	-5.851,6	0,0	0,0	-5.851,6	-5.851,6	0,0	0,0	-5.851,6	0,0
Fonte: Tesouro Nacional										
Obs: Dados a título de referência.										

Em janeiro de 2016, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi superavitário em R\$ 14,8 bilhões, contra superávit de R\$ 10,4 bilhões em janeiro de 2015. Esta evolução é explicada pela elevação de R\$ 18,6 bilhões na receita líquida parcialmente compensada pelo aumento de R\$ 14,2 bilhões na despesa total. Em termos reais, a receita líquida apresentou aumento de 6,3%. Esse aumento é explicado, principalmente, pelo recebimento de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões neste mês referente a maior parte do bônus de outorga da concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015.

Comparativamente ao mês de dezembro de 2015, também a preços correntes, houve acréscimo de R\$ 75,6 bilhões no resultado primário do Governo Central, que passou de déficit de R\$ 60,7 bilhões em dezembro de 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em janeiro de 2016. Este resultado é explicado pela redução de R\$ 60,7 bilhões na despesa total e pela elevação de R\$ 15,8 bilhões na receita líquida. A redução na despesa total é explicada, principalmente, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015). Por sua vez, a elevação da receita líquida é explicada, em grande medida, pelo recebimento neste mês de bônus de concessão de usinas hidrelétricas.

Resultado do Governo Central

Resultado de Janeiro de 2016 em Relação a Janeiro de 2015

A Preços Constantes de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 1.2 - Resultado do Governo Central - Janeiro 2015/2016				
Discriminação	2015	2016	Diferença (R\$ mil)	% Real (R\$ mil)
1. Receita Administrada pela RFB	39.350,8	40.815,4	1.464,6	3,7%
1.1. Impostos Federais	39.350,8	40.815,4	1.464,6	3,7%
1.2. Impostos Estaduais	0,0	0,0	0,0	0,0%
1.3. Alíquota de Liquidação por RFB	48.600,8	22.311,3	-26.289,5	-54,3%
1.4. Receita Não Administrada pela RFB	14.077,0	22.256,3	8.179,3	57,4%
1.5. Receita de Juros e Rendimentos do Capital	16.646,7	17.238,5	591,8	3,5%
1.6. Receita de Dividendos e Lucros	10.538,3	10.131,3	-407,0	-3,9%
1.7. Receita de Outros	34.472,5	35.557,4	1.084,9	3,1%
1.8. Receita de Contribuições	22.497,7	21.722,6	-775,1	-3,4%
1.9. Outras Receitas	18.588,0	28.272,3	9.684,3	52,1%
1.10. Outras Receitas - Todos os Estados	29.807,7	22.380,4	-7.427,3	-24,9%
1.11. Outras Receitas - Todos os Estados	1.433,8	1.433,8	0,0	0,0%
1.12. Outras Receitas - Todos os Estados	17.792,5	22.281,5	4.489,0	25,2%
1.13. Outras Receitas - Todos os Estados	6.256,7	9.446,7	3.190,0	51,0%
1.14. Outras Receitas - Todos os Estados	17.946,1	23.441,0	5.494,9	30,6%
1.15. Outras Receitas - Todos os Estados	155,6	159,5	3,9	2,5%
1.16. Outras Receitas - Todos os Estados	6.256,7	8.446,7	2.190,0	35,0%
1.17. Outras Receitas - Todos os Estados	17.946,1	23.441,0	5.494,9	30,6%
1.18. Outras Receitas - Todos os Estados	155,6	159,5	3,9	2,5%
1.19. Outras Receitas - Todos os Estados	6.256,7	8.446,7	2.190,0	35,0%
1.20. Outras Receitas - Todos os Estados	17.946,1	23.441,0	5.494,9	30,6%

Fonte: Relatório Mensal
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

A preços constantes de Janeiro de 2016, comparativamente a 2015, houve acréscimo de R\$ 3,3 bilhões (28,6%) no resultado primário do Governo Central, que passou de superávit de R\$ 11,5 bilhões em 2015 para superávit de R\$ 14,8 bilhões em 2016. Esse resultado é explicado pelo crescimento da receita líquida (6,3%), parcialmente compensado pelo aumento da despesa total (3,8%).

O acréscimo da receita líquida é explicado pelo aumento das receitas não administradas pela RFB (57,4%), com destaque para a receita proveniente de concessões, somado à diminuição das transferências por repartição de receita (22,3%).

O aumento da despesa total é explicado, principalmente, pela elevação das Outras Despesas Obrigatórias (56,6%). Neste item, destaca-se a despesa com Subsídios, Subvenções e Proagro, que cresceu R\$ 10,8 bilhões em relação a janeiro de 2015, em virtude da nova sistemática de pagamento estabelecida em conformidade com os Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015 (vide Boxe 1 do Boletim RTN de dezembro de 2015).

Tabela 3.1 - Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal

Discriminação	2015		2016		2017		2018		2019		2020	
	Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)	Valor	Variação (%)
1.1. Receita Administrada pela RFB	39.350,8		40.815,4	3,7%	42.280,2	3,6%	43.750,0	3,4%	45.219,8	3,3%	46.689,6	3,2%
1.1.1. Impostos Federais	39.350,8		40.815,4	3,7%	42.280,2	3,6%	43.750,0	3,4%	45.219,8	3,3%	46.689,6	3,2%
1.1.2. Impostos Estaduais	0,0		0,0		0,0		0,0		0,0		0,0	
1.1.3. Alíquota de Liquidação por RFB	48.600,8		22.311,3	-54,3%	22.311,3		22.311,3		22.311,3		22.311,3	
1.1.4. Receita Não Administrada pela RFB	14.077,0		22.256,3	57,4%	22.256,3		22.256,3		22.256,3		22.256,3	
1.1.5. Receita de Juros e Rendimentos do Capital	16.646,7		17.238,5	3,5%	17.238,5		17.238,5		17.238,5		17.238,5	
1.1.6. Receita de Dividendos e Lucros	10.538,3		10.131,3	-3,9%	10.131,3		10.131,3		10.131,3		10.131,3	
1.1.7. Receita de Outros	34.472,5		35.557,4	3,1%	35.557,4		35.557,4		35.557,4		35.557,4	
1.1.8. Receita de Contribuições	22.497,7		21.722,6	-3,4%	21.722,6		21.722,6		21.722,6		21.722,6	
1.1.9. Outras Receitas	18.588,0		28.272,3	52,1%	28.272,3		28.272,3		28.272,3		28.272,3	
1.1.10. Outras Receitas - Todos os Estados	29.807,7		22.380,4	-24,9%	22.380,4		22.380,4		22.380,4		22.380,4	
1.1.11. Outras Receitas - Todos os Estados	1.433,8		1.433,8	0,0%	1.433,8		1.433,8		1.433,8		1.433,8	
1.1.12. Outras Receitas - Todos os Estados	17.792,5		22.281,5	25,2%	22.281,5		22.281,5		22.281,5		22.281,5	
1.1.13. Outras Receitas - Todos os Estados	6.256,7		9.446,7	51,0%	9.446,7		9.446,7		9.446,7		9.446,7	
1.1.14. Outras Receitas - Todos os Estados	17.946,1		23.441,0	30,6%	23.441,0		23.441,0		23.441,0		23.441,0	
1.1.15. Outras Receitas - Todos os Estados	155,6		159,5	2,5%	159,5		159,5		159,5		159,5	
1.1.16. Outras Receitas - Todos os Estados	6.256,7		8.446,7	35,0%	8.446,7		8.446,7		8.446,7		8.446,7	
1.1.17. Outras Receitas - Todos os Estados	17.946,1		23.441,0	30,6%	23.441,0		23.441,0		23.441,0		23.441,0	
1.1.18. Outras Receitas - Todos os Estados	155,6		159,5	2,5%	159,5		159,5		159,5		159,5	
1.1.19. Outras Receitas - Todos os Estados	6.256,7		8.446,7	35,0%	8.446,7		8.446,7		8.446,7		8.446,7	
1.1.20. Outras Receitas - Todos os Estados	17.946,1		23.441,0	30,6%	23.441,0		23.441,0		23.441,0		23.441,0	

As principais variações da receita não administrada pela RFB foram nos seguintes itens:

- elevação de R\$ 11,0 bilhões nas receitas de concessões: explicado pelo recebimento neste mês da maior parte do bônus de outorga referente a concessão de 29 usinas hidrelétricas, realizada por meio de leilão em novembro de 2015; e
- redução de R\$ 1,9 bilhão (36,6%) em Cota Parte de Compensações Financeiras: efeito dos fatores determinantes da base de incidência do tributo, dentre eles a queda no preço internacional do petróleo.

Transferências do Tesouro Nacional

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Descrição	2015	2016	Diferença	% Total (IPCA)
1. PRECATORIOS DE PAGAMENTO DE OBRIGACOES	22.214,72	22.214,72	0,00	22,3%
1.1. FPM - FPE - JPI-EE	118.272,00	14.057,72	-103.214,28	-11,6%
2. PRECATORIOS DE CONTRIBUICOES	4.273,60	11.051,11	6.777,51	7,5%
Repasso Total	1.300,7	106,8	-1.193,9	-21,2%
Superavit dos Fundos	-2.706,0	-250,5	2.455,5	59,2%
1.3. Contribuições do Salário Educação	4.005,5	307,5	-3.698,0	-54,8%
1.4. Contribuições Financeiras	1.346,2	310,2	-1.036,0	-31,4%
1.5. CIPR - Contribuições	7,5	32,48	24,98	110,3%
1.6. Outros	62,8	50,9	-11,9	-5,1%
Total	27.218,62	33.574,33	6.355,71	23,4%

Fonte: Tesouro Nacional

As transferências por repartição de receita apresentaram, em seu conjunto, decréscimo real de R\$ 4,9 bilhões (22,3%), em relação a janeiro de 2015, passando de R\$ 22,1 bilhões em 2015 para R\$ 17,2 bilhões em 2016. As principais reduções ocorreram nas transferências relativas aos seguintes itens:

- diminuição de R\$ 3,9 bilhões (21,6%) em FPM / FPE / JPI-EE, explicada pela diminuição da arrecadação de tributos compartilhados, como IR e IPI;
- redução de R\$ 1,1 bilhão (54,8%) referente às transferências da Contribuição do Salário Educação; e
- decréscimo de R\$ 416,7 milhões (31,4%) em Compensações Financeiras redução da receita de cota parte de compensações financeiras, explicada pelo comportamento dos fatores determinantes da base de incidência do tributo compartilhado, dentre eles o preço internacional do petróleo.

Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - a Preços Correntes

Descrição	2015		2016		Diferença	Variação (%)
	Jan/15	Jan/16	Jan/16	Jan/15		
1. RECEITAS ORÇUNADAS DO BACEN	5.195,2	9.483,9	4.288,7	82,6%		
Emissão de Títulos	0,0	0,0	0,0	-		
Remuneração das Disponibilidades	4.541,6	8.399,9	3.858,3	85,0%		
Remuneração das Aplc. Financeiras das UEs	653,7	1.084,0	430,3	65,8%		
Resultado do Banco Central	0,0	0,0	0,0	-		
2. DESPESAS NO BACEN	63.000,0	76.000,0	13.000,0	20,6%		
Resgate de Títulos	47.000,0	56.500,0	9.500,0	20,2%		
Encargos da OPMF	16.000,0	19.500,0	3.500,0	21,9%		
3. RESULTADO (1 - 2)	-57.804,8	-66.516,1	-8.711,3	15,1%		

1/ Valores ajustados pelo conceito de "liberdade", que correspondem à disponibilização, por parte da STN, de limites de saque aos órgãos setoriais. O valor do conceito de "pagamento efetivo" adotado para as demais tabelas desta publicação pode diferir do valor efetivamente sacado da Conta Única por meio da emissão de CNs.

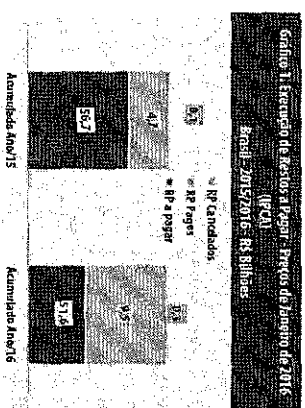
• aumento de R\$ 10,8 bilhões em Subsídios, Subvenções e Proagro: elevação dos pagamentos vinculados ao Programa de Sustentação do Investimento - PSI (incremento de R\$ 5,0 bilhões); Pronaf (aumento de R\$ 2,8 bilhões), equalização de investimento rural agroindustrial (incremento de R\$ 1,8 bilhão) e Equalização de Custeio Agropecuário (crescimento de R\$ 1,1 bilhão);

R\$ Milhões - A Freixo de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 1.7 - Despesas Discricionárias - Poder Executivo - Siga - 2015/2016

Discriminação	2015	2016	Variação (IPCA)
Total	23.151,3	21.654,1	-4.497,2
Ministério da Saúde	10.751,6	7.980,1	-2.771,5
Ministério da Educação	3.680,6	3.966,4	285,8
Ministério do Desenvolvimento Social	3.274,3	2.899,2	-375,1
Ministério da Defesa	1.237,6	1.201,3	-36,2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	499,3	387,8	-111,5
Demais órgãos do Executivo	3.975,4	2.339,1	-1.636,3

- elevação de R\$ 1,4 bilhão (27,0%) em Abono e Seguro Desemprego, reflexo do calendário de pagamento do Abono salarial definido na Resolução CODEFAT nº 748/2015;
- aumento de R\$ 609,9 milhões com Benefícios Previdenciários;
- diminuição de R\$ 6,2 bilhões (21,2%) nas despesas Discricionárias: em particular com o PAC (R\$ 1,5 bilhão, 28,8%) e no Ministério da Saúde (R\$ 2,8 bilhões, 25,8%), respeitados os limites constitucionais;
- decréscimo de R\$ 1,3 bilhão no Auxílio CDE;
- redução de R\$ 731,7 milhões (22,7%) nas despesas do FUNDEB;
- decréscimo de R\$ 730,7 milhões (89,9%) no Fundo Constitucional do DF (vide Boxe 2); e
- diminuição de R\$ 745,1 milhões (3,3%) em Pessoal e Encargos Sociais.



O montante de restos a pagar (RP) pagos em janeiro de 2016 relativos a despesas discricionárias com custeio, investimento e inversões, exceto Programa de Aceleração do Crescimento (PAC) e crédito extraordinário, segundo a ótica do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, correspondeu a R\$ 9,5 bilhões, contra R\$ 4,7 bilhões no mesmo período do ano anterior. Do total dos RP pagos, a execução concentrou-se, principalmente, nos Ministérios da Educação (R\$ 2,7 bilhões) e da Saúde (R\$ 2,2 bilhões).

Tabela 1.1 - Investimentos de Governo Federal por Órgão - Brasil - A acumulado no mês de dezembro - 2º trimestre - 2016 (IPCA)

Órgão	2015		2016		Variação (IPCA)	2015	2016	Variação (IPCA)	2015	2016	Variação (IPCA)	2015	2016	Variação (IPCA)	2015	2016	Variação (IPCA)	2015	2016	Variação (IPCA)
	2015	2016	2015	2016																
Total	10.751,6	7.980,1	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5
Ministério da Saúde	10.751,6	7.980,1	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5	10.751,6	7.980,1	-2.771,5
Ministério da Educação	3.680,6	3.966,4	3.680,6	3.966,4	285,8	3.680,6	3.966,4	285,8	3.680,6	3.966,4	285,8	3.680,6	3.966,4	285,8	3.680,6	3.966,4	285,8	3.680,6	3.966,4	285,8
Ministério do Desenvolvimento Social	3.274,3	2.899,2	3.274,3	2.899,2	-375,1	3.274,3	2.899,2	-375,1	3.274,3	2.899,2	-375,1	3.274,3	2.899,2	-375,1	3.274,3	2.899,2	-375,1	3.274,3	2.899,2	-375,1
Ministério da Defesa	1.237,6	1.201,3	1.237,6	1.201,3	-36,2	1.237,6	1.201,3	-36,2	1.237,6	1.201,3	-36,2	1.237,6	1.201,3	-36,2	1.237,6	1.201,3	-36,2	1.237,6	1.201,3	-36,2
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	499,3	387,8	499,3	387,8	-111,5	499,3	387,8	-111,5	499,3	387,8	-111,5	499,3	387,8	-111,5	499,3	387,8	-111,5	499,3	387,8	-111,5
Demais órgãos do Executivo	3.975,4	2.339,1	3.975,4	2.339,1	-1.636,3	3.975,4	2.339,1	-1.636,3	3.975,4	2.339,1	-1.636,3	3.975,4	2.339,1	-1.636,3	3.975,4	2.339,1	-1.636,3	3.975,4	2.339,1	-1.636,3

Descrição	2015		2016		2017		2018		2019		2020		2021		2022		2023		2024		2025		2026		2027		2028		2029		2030		2031		2032		2033		2034		2035		2036		2037		2038		2039		2040		2041		2042		2043		2044		2045		2046		2047		2048		2049		2050		2051		2052		2053		2054		2055		2056		2057		2058		2059		2060		2061		2062		2063		2064		2065		2066		2067		2068		2069		2070		2071		2072		2073		2074		2075		2076		2077		2078		2079		2080		2081		2082		2083		2084		2085		2086		2087		2088		2089		2090		2091		2092		2093		2094		2095		2096		2097		2098		2099		2100		2101		2102		2103		2104		2105		2106		2107		2108		2109		2110		2111		2112		2113		2114		2115		2116		2117		2118		2119		2120		2121		2122		2123		2124		2125		2126		2127		2128		2129		2130		2131		2132		2133		2134		2135		2136		2137		2138		2139		2140		2141		2142		2143		2144		2145		2146		2147		2148		2149		2150		2151		2152		2153		2154		2155		2156		2157		2158		2159		2160		2161		2162		2163		2164		2165		2166		2167		2168		2169		2170		2171		2172		2173		2174		2175		2176		2177		2178		2179		2180		2181		2182		2183		2184		2185		2186		2187		2188		2189		2190		2191		2192		2193		2194		2195		2196		2197		2198		2199		2200		2201		2202		2203		2204		2205		2206		2207		2208		2209		2210		2211		2212		2213		2214		2215		2216		2217		2218		2219		2220		2221		2222		2223		2224		2225		2226		2227		2228		2229		2230		2231		2232		2233		2234		2235		2236		2237		2238		2239		2240		2241		2242		2243		2244		2245		2246		2247		2248		2249		2250		2251		2252		2253		2254		2255		2256		2257		2258		2259		2260		2261		2262		2263		2264		2265		2266		2267		2268		2269		2270		2271		2272		2273		2274		2275		2276		2277		2278		2279		2280		2281		2282		2283		2284		2285		2286		2287		2288		2289		2290		2291		2292		2293		2294		2295		2296		2297		2298		2299		2300		2301		2302		2303		2304		2305		2306		2307		2308		2309		2310		2311		2312		2313		2314		2315		2316		2317		2318		2319		2320		2321		2322		2323		2324		2325		2326		2327	
-----------	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

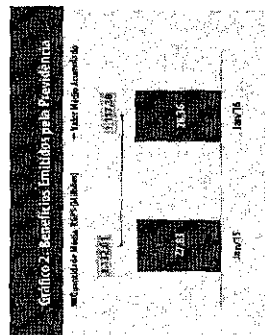
Descrição	Anexo		Valor (R\$ mil) IPSA
	2015	2016	
Agricultura	297,0	5.076,3	5.373,3
Evaluaco de custeio agropecurio	1,1	1.072,0	1.073,9
Equipaco do invest. rural e agroindustrial	0,0	1.939,3	1.939,3
Poltica de preos agrcolas	8,4	77,7	69,3
Prontaf	4,1	2.801,7	2.807,8
Programa especial de saneamento de rios (PESA)	245,3	0,3	245,0
Algod	0,0	27,8	27,8
Cacau	0,0	0,0	0,0
Seguranca da cadeia agropecuria (CEIS/SAFE/SAFE)	0,0	0,0	0,0
Fundo do seguro agropecurio	12,0	19,6	31,6
Fundo de seguro agropecurio	3,8	0,0	3,8
Realizador	1,4	0,0	1,4
Fragor	0,0	280,0	280,0
Outros	540,0	5,5	534,5
Prex	2,6	77,0	74,4
Programa de subsdio  laboraces de interesse social (PSL)	0,0	0,0	0,0
Programa de sustentaco do investimento - PSI	86,4	5.095,5	5.009,1
Operaces de Microcrdito Produtivo Orientado (FOMPO)	290,5	0,0	290,5
Operaces de crdito destinadas  Pesquisa e Inovao (COPIC)	0,0	2,7	2,7
Fundo nacional de desenvolvimento (FND)	0,0	0,0	0,0
Fundo Setorial Audincia (FSA)	0,0	102,4	102,4
Capitalizao Emprego	0,0	0,0	0,0
Subv. Parcial  Remunerao por Cssio de Energia Eltrica do Itaipu	110,7	202,2	91,5
Subvncios Econmicos	0,0	0,0	0,0
Equalizaco dos Fundos FOM/FOFNE/FDO	0,0	44,0	44,0
Sudene	0,0	0,0	0,0
Recursos de Recuperao de Subvncios	4,6	46,0	53,6
PMATF	58,4	1,1	57,3
Total	2.922,0	11.379,3	9.811,6

Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - Mensal

[illegible]

As despesas com benefícios previdenciários aumentaram R\$ 609,9 milhões (1,7%) em termos reais, comparativamente a 2015, devido à elevação de 533,4 mil no número de benefícios emitidos em 2015 (1,9%), parcialmente compensada pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 29,08 (2,5%).



A Preços Constantes de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2.1 - Despesas Financeiras do Governo Central - 2015/2016		2015/2016		Variação	
		Des.	Jan	Diferença	% Real ficc CN
Despesas Totais		23.550,0	4.118,5	19.431,5	72,5%
1. Despesas Administrativas pelo RFB		66.455,4	39.815,1	26.640,3	36,7%
1.2 Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	0,0
1.3 Apreciação Imobiliária para o RFB		49.319,9	27.714,3	21.605,6	43,9%
1.4 Despesas com Administração pelo RFB		15.822,7	22.256,3	6.433,6	47,6%
1.5 Despesas com o RFB		19,0	27,2	8,2	2,9%
1.6 Despesas com o RFB		10,36	22,96	12,60	3,9%
1.7 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.8 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.9 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.10 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.11 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.12 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.13 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.14 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.15 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.16 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.17 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.18 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.19 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.20 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.21 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.22 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.23 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.24 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.25 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.26 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.27 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.28 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.29 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.30 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.31 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.32 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.33 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.34 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.35 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.36 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.37 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.38 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.39 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.40 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.41 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.42 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.43 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.44 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.45 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.46 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.47 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.48 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.49 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.50 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.51 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.52 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.53 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.54 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.55 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%
1.56 Despesas com o RFB		17,10	10,13	6,97	2,5%

A receita líquida do Governo Central foi maior em R\$ 14,4 bilhões (13,1%) em janeiro de 2016. Tal acréscimo se deve principalmente ao aumento das receitas não administradas pela Receita Federal, no âmbito de concessões e permissões, e também à queda de R\$ 4,7 bilhões nas transferências por repartição de receita.

TESAURO NACIONAL

[illegible]

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União ^{1/} - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de jan/16 - IPCA

TESOURONACIONAL				
Disseminação	2015		Diferença	Variação (%)
	2015 Janeiro	2015 Janeiro		
	0,0	1,5	Jan/16 Jan/15	
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES				
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	-
BNB	0,0	0,0	0,0	-
BNDES	0,0	0,0	0,0	-
Caixa	0,0	0,0	0,0	-
Correios	0,0	0,0	0,0	-
Elektrobrás	0,0	0,0	0,0	-
IRB	0,0	0,0	0,0	-
Petrobras	0,0	0,0	0,0	-
Demais	0,0	1,5	1,5	

Receitas do Governo Central

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Tabela 2.2 - Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - 2015/2016			
Discriminação	2015/2016		Variação % (Real) (p/2014)
	Doz	Jan	
RECEITA TOTAL	1.153,30	1.110,33	-3,72%
Receitas Adquiridas pela PF	65,9154	80,9154	22,60%
Imposto de Importação	2.764,8	2.912,5	26,7%
PI	4.388,3	3.989,4	-9,1%
Imposto de Renda	29.978,6	42.663,9	42,3%
IDF	3.068,1	3.127,8	2,0%
COFINS	17.160,0	18.995,0	10,5%
PIS/PASEP	4.476,2	5.126,0	14,7%
CSLL	3.800,7	12.316,3	224,1%
CPMF	1,5	0,9	-40,8%
CIDE Combustíveis	473,7	503,0	6,2%
Outras	336,6	1.161,1	321,9%
Contribuição Social			0,0%
Contribuição Social para o PIS e COFINS	2.113,8	2.711,3	28,2%
Urbana	48.569,2	nd	nd
Rural	740,6	nd	nd
Contribuição Social para o PIS e COFINS	5.820,7	3.376,3	-42,4%
Concessões e Permissões	194,2	11.369,8	11.175,5
Dividendos e Participações	6.051,7	1,5	-6.040,2
Contrib. Plano de Equilíbrio Social do Trabalho	1.260,9	890,3	-30,5
Serviços			-28,2%
Cota-Parte de Contribuições Financeiras	2.053,2	3.317,8	61,6%
Receitas Próprias (Lotes 50, 81 e 82)	1.361,9	1.120,3	-17,7%
Contribuição do Salário Edificado	1.533,3	2.650,3	73,0%
Complemento para o FCTs (LC nº 116/01)	412,0	470,0	13,6%
Operações com Moedas			0,0
Demais Receitas	2.895,5	3.430,2	18,7%

A receita total do Governo Central apresentou crescimento de R\$ 9,7 bilhões (7,4%), em relação ao mês anterior, passando de R\$ 131,5 bilhões, em dezembro de 2015, para R\$ 141,2 bilhões em janeiro de 2016. Merecem destaque as seguintes variações:

- acréscimo de R\$ 24,4 bilhões nas receitas administradas pela RFB (impostos e contribuições): aumento de R\$ 12,7 bilhões (42,3%) no Imposto de Renda, de R\$ 8,5 bilhões na CSLL, e de R\$ 1,8 bilhão (10,5%) na COFINS.
- crescimento de R\$ 7,4 bilhões (47,4%) nas receitas não administradas pela RFB: aumento de R\$ 11,2 bilhões na receita com concessões, devido ao ingresso de aproximadamente R\$ 11,0 bilhões de bônus de outorga de concessão de usinas hidrelétricas, parcialmente compensado pela redução de R\$ 6,1 bilhões na arrecadação de dividendos.

Transferências do Tesouro Nacional

Tabela 3.2 - Transferências por Repartição de Receita - Brasil - 2015/2016				
Discriminação	2015/2016		Variação	
	Dez	Jan	Diferença	% Brasil (PPE)
Transferências por Repartição de Receita				
1.1. PPM - PPE/EE	18.173,6	14.327,2	-3.846,4	-21,2%
1.2. Fundos Constitucionais	960,9	650,8	-310,1	-32,3%
1.3. Outras Transferências	1.005,0	966,3	-38,7	-3,9%
Receita total				
Superávit do Fundo	-453,0	-296,3	-156,7	-34,6%
2.1. Contribuição do Estado Educado	567,6	907,7	340,1	59,8%
2.2. Contribuição do Estado Educado	3.682,9	910,2	-2.772,7	-75,0%
2.3. Contribuição do Estado Educado	9,8	32,1	22,3	227,0%
2.4. Contribuição do Estado Educado	123,7	38,9	-84,8	-68,3%
Total				
Dez	Jan	Diferença	% Brasil (PPE)	
18.173,6	14.327,2	-3.846,4	-21,2%	
960,9	650,8	-310,1	-32,3%	
1.005,0	966,3	-38,7	-3,9%	
-453,0	-296,3	-156,7	-34,6%	
567,6	907,7	340,1	59,8%	
3.682,9	910,2	-2.772,7	-75,0%	
9,8	32,1	22,3	227,0%	
123,7	38,9	-84,8	-68,3%	

Fonte: Tesouro Nacional
Obs: Dados sujeitos a auditoria

Em janeiro de 2016, as transferências por repartição de receita apresentaram diminuição de R\$ 4,7 bilhões (21,5%), totalizando R\$ 17,2 bilhões, contra R\$ 21,9 bilhões no mês anterior. Esse comportamento decorreu, principalmente, devido à diminuição de R\$ 4,4 bilhões (23,4%) no conjunto PPM/PPE/PE.

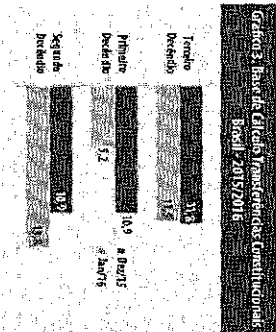


Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 R\$ Milhões - A Preços Correntes

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano

Discriminação	2015		2016		Diferença		Variação (%)	
	Jan/15	Jan/16	Jan/15	Jan/16	Jan/16	Jan/15	Jan/16	Jan/15
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES								
Banco do Brasil	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
BNDES	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Caixa	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
IRB	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
Demais	0,0	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5	1,5

Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União^{1/} - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - Valores de jan/16 - IPCA

Distribuição	2017/2018		Variação (%)	Variação (%)	Variação (%)	Variação (%)
	2017/2018	2017/2018				
	2017/2018	2017/2018	2017/2018	2017/2018	2017/2018	2017/2018
	2017/2018	2017/2018	2017/2018	2017/2018	2017/2018	2017/2018
Dividendos e Participações	0,0	6.033,1	1,5	-4.013,8	-100,0%	5,5
Banco do Brasil	0,0	647,2	0,0	-647,2	-100,0%	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
BNDES	0,0	4.372,0	0,0	-4.372,0	-100,0%	0,0
Casa	0,0	380,8	0,0	-380,8	-100,0%	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Elektrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
IRB	0,0	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Petrobras	0,0	9,1	1,5	-7,6	-33,5%	1,5
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0

Despesas do Governo Central

Tabela 2.4 - Despesas Primárias do Governo Central - 2015 e 2016					
Descrição da Despesa	2015/2016		2016/2016		Variação % Real (PCCA)
	Des	An	Des	An	
Despesas Correntes	27.615,3	133.133,6	27.615,3	54.834,7	5,3%
Despesas de Capital	46.233,4	35.573,4	46.233,4	19.626,0	21,1%
Total	73.848,7	168.707,0	73.848,7	74.460,7	-25,0%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5	9.204,5	1.149,9	-114,9%
Total	46.243,4	33.556,8	46.243,4	10.787,9	-75,9%
Despesas Primárias	37.038,9	27.405,3	37.038,9	9.638,0	-25,0%
Despesas Secundárias	9.204,5	6.151,5			

onle Tesoro Nacional
os. Padres sueltos a liberación.

[illegible]

Em janeiro, a despesa total do Governo Central marcou R\$ 109,1 bilhões, representando diminuição de R\$ 62,8 bilhões (36,5%) em relação a dezembro de 2015. Esta variação deveu-se, sobretudo, pelos pagamentos de passivos realizados em dezembro no âmbito dos Acórdãos nº 825/2015 e nº 3.297/2015.

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Destinação	2015		2016		Variação Diferença (IPCA)
	Dezembro	Janeiro	Dezembro	Janeiro	
Ministério da Saúde	43.307	2.980,3	2.980,3	2.980,3	84,3%
Ministério da Educação	2.197,9	3.064,5	3.064,5	3.064,5	80,9%
Ministério do Desenvolvimento Social	7.852,4	2.866,2	2.866,2	2.866,2	25,1%
Ministério da Defesa	908,5	1.201,3	1.201,3	1.201,3	32,2%
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	317,1	407,6	407,6	407,6	22,3%
Demais órgãos do Executivo	18.050	2.334,1	2.334,1	2.334,1	26,2%

Previdência Social

R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

Discriminação	2015/2016		2015/2015	
	Total	Jan.	Diferença	% Real (IPCA)
ANILCO (COT - 10,13%)	962,13	2.211,3	2.211,3	23,0%
Atividade do BPS	32.674,5	22.564,0	20.010,3	18,1%
Contribuição Previdenciária	42.964,9	27.606,21	15.298,6	35,6%
Simplex	3.129,55	3.138,10	8,5	0,3%
CFR				
Despesas Iniciais	207,17	18.561	21,5	10,4%
Reis	3,02	11,64	8,4	279,3%
Compensação RGPS	6.289,94	1.382,88	4.907,1	75,1%
Contribuição do Segurado	200,8	225,3	24,5	12,2%
Contribuição do Beneficiário	3.106,4	4.129,8	1.023,4	32,9%
Contribuição do Segurado e Beneficiário	200,8	225,3	24,5	12,2%
Contribuição do Segurado e Beneficiário	200,8	225,3	24,5	12,2%

Fonte: Ministério da Previdência Social
Obs.: Dados sujeitos a alteração.

Em janeiro de 2016, o Regime Geral da Previdência Social (RGPS) registrou déficit de R\$ 8,4 bilhões, contra superávit de R\$ 3,1 bilhões no mês anterior. A diferença se deve a queda de R\$ 22,2 bilhões (45%) na arrecadação líquida, explicada pelo recolhimento da Contribuição Previdenciária referente ao décimo-terceiro salário no mês de dezembro de 2015. A diminuição da arrecadação foi parcialmente compensada pela redução da despesa com o pagamento dos benefícios, que passou de R\$ 46,2 bilhões em dezembro de 2015 para R\$ 35,6 bilhões em janeiro de 2016, representando uma queda de R\$ 10,7 bilhões (23,1%).

Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - I - Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços Correntes

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015		2015/2016		Diferença Variação (%) Jan/15	Diferença Variação (%) Jan/15
	Dezembro	Janeiro	Dezembro	Janeiro		
DIVIDENDOS E PARTICIPAÇÕES	0,0	6.013,3	1,5	-6.013,8	-100,0%	1,5
Banco do Brasil	0,0	647,2	0,0	-647,2	-100,0%	0,0
BNB	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
BNDES	0,0	4.972,0	0,0	-4.972,0	-100,0%	0,0
Caixa	0,0	3.002,8	0,0	-3.002,8	-100,0%	0,0
Correios	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Eletrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
FRS	0,0	6,2	0,0	-6,2	-100,0%	0,0
Petrobras	0,0	0,0	0,0	0,0	-	0,0
Dominis	0,0	9,1	1,5	7,6	83,8%	1,5

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - Valores de Jan/16 - IPCA

Discriminação	2015		2016		Variação (%)
	Jan/15	Jan/16	Jan/15	Jan/16	
I. RECEITA TOTAL	133.817,4	141.183,0	2.365,6	1,7%	
I.1 - Receita Administrada pela RFB	95.355,8	90.815,4	-4.540,4	-4,8%	
I.1.1 - Imposto de Importação	3.685,3	2.972,5	-712,8	-19,4%	
I.1.2 - IPI	5.664,2	3.988,9	-1.675,3	-29,6%	
I.1.2.1 - IPI - Fumo	1.781,1	758,4	-999,8	-55,9%	
I.1.2.2 - IPI - Bebidas	322,9	171,5	-151,3	-46,8%	
I.1.2.3 - IPI - Automóveis	392,6	349,2	-43,4	-11,1%	
I.1.2.4 - IPI - Vinculado a Importação	1.337,8	1.352,5	14,7	1,1%	
I.1.2.5 - IPI - Outros	1.692,7	1.577,1	-115,6	-6,8%	
I.1.3 - Imposto de Renda	43.119,2	42.663,9	-455,3	-1,1%	
I.1.3.1 - IR - PESSOA FÍSICA	1.016,9	1.067,6	550,7	53,9%	
I.1.3.2 - IR - PESSOA JURÍDICA	21.978,1	21.488,2	-489,9	-2,2%	
I.1.3.3 - IR - RETIDO NA FONTE	19.124,3	19.208,1	83,8	0,4%	
I.1.3.3.1 - IRRF - Rendimentos do Trabalho	10.932,0	10.370,7	-561,3	-5,1%	
I.1.3.3.2 - IRRF - Rendimentos do Capital	4.629,4	4.988,2	358,7	7,7%	
I.1.3.3.3 - IRRF - Remessas ao Exterior	3.098,8	2.675,8	-423,0	-13,6%	
I.1.3.3.4 - IRRF - Outros Rendimentos	1.121,1	1.192,4	71,3	6,3%	
I.1.4 - IOF	2.709,4	1.127,8	-1.581,6	-58,4%	
I.1.5 - COFINS	20.368,2	18.955,0	-1.413,2	-6,9%	
I.1.5.1 - PIS/PASEP	5.486,3	5.126,0	-360,3	-6,6%	
I.1.7 - CSLL	12.488,1	12.316,3	-171,8	-1,4%	
I.1.8 - CPMF	0,2	0,9	0,7	350,0%	
I.1.9 - CIDE Combustíveis	3,3	503,0	499,7	15.141,5%	
I.1.10 - Outras	1.829,5	1.161,1	-668,4	-36,5%	
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0%	
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	28.690,9	27.111,3	-1.579,5	-5,5%	
I.3.1 - Urbana	28.146,1	n.d.	n.d.	n.d.	
I.3.2 - Rural	544,8	n.d.	n.d.	n.d.	
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	14.770,8	23.256,3	8.485,5	57,4%	
I.4.1 - Concessões e Permissões	394,1	11.389,8	11.035,7	2802,5%	
I.4.2 - Dividendos e Participações	0,0	1,5	1,5	15,0%	
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.055,0	890,3	-164,7	-15,7%	
I.4.4 - Cota-Parte de Compensações Financeiras	5.211,7	3.317,8	-1.893,9	-36,5%	
I.4.5 - Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.592,1	1.120,3	-471,8	-29,6%	
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	2.892,1	2.690,3	-201,8	-6,9%	
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	370,2	470,0	99,8	26,9%	
I.4.8 - Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0%	
I.4.9 - Demais Receitas	2.294,5	3.436,2	1.141,7	49,8%	
II. TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	22.147,7	17.215,9	-4.931,8	-22,3%	
II.1 - FPM / FPE / IPHEE	18.277,0	14.327,2	-3.949,7	-21,6%	
II.2 - Fundos Constitucionais	473,6	650,1	176,5	37,3%	
II.2.1 - Repasse Total	1.200,4	946,4	-253,9	-21,2%	
II.2.2 - Superávit dos Fundos	-725,8	-296,3	429,5	-59,2%	
II.3 - Contribuição do Salário Educação	2.065,9	907,7	-1.158,2	-56,1%	
II.4 - Compensações Financeiras	1.316,9	910,2	-406,7	-31,0%	
II.5 - CIDE - Combustíveis	2,5	319,3	316,8	12.672,0%	
II.6 - Demais	62,0	98,9	36,9	59,5%	
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	115.589,7	123.967,1	7.297,4	6,3%	

Boxe 1 – Classificação do Fundo Constitucional do Distrito Federal – FPDF no Resultado do Tesouro Nacional – RTN

O Fundo Constitucional do Distrito Federal – FPDF tem a finalidade de prover os recursos necessários à organização e manutenção da política civil, da política militar e do corpo de bombeiros militares do Distrito Federal, bem como assistência financeira para execução de serviços públicos de saúde e educação, conforme disposto no inciso XIV do art. 21 da Constituição Federal.

As liberações do FPDF são realizadas a razão de dotações, conforme art. 4º da Lei nº 10.633/2003. Historicamente, as liberações do Tesouro Nacional ao FPDF constavam em rubrica própria na Outras Despesas Obrigatórias e a parte da União relativa às despesas de pessoal do Governo do Distrito Federal – CDF (polícia civil, da polícia militar e do corpo de bombeiros militares do Distrito Federal) era registrada na rubrica Pessoal e Encargos Sociais.

Em 2015, ocorreram alterações orçamentárias introduzidas por meio do Projeto de Lei Orçamentária para 2015 – PLOA 2015. Entendeu-se que a prestação da assistência financeira ao Distrito Federal para a execução de serviços públicos de saúde e de educação, deve ser precedida mediante a transferência, para União, de recursos destinados a essa finalidade, ficando sob sua responsabilidade, em nível de execução direta, apenas a obrigação de organizar e manter a política civil, a política militar e o corpo de bombeiros militares do Distrito Federal.

Em 2016, a classificação das dotações do Fundo Constitucional do DF no PLOA 2016 retornou a sistemática historicamente utilizada, na qual as liberações para pagamento de pessoal do DF são registradas na rubrica Pessoal e Encargos Sociais, e as demais liberações são apresentadas em rubrica própria denominada "Fundo Constitucional do DF".

Dessa forma observa-se em 2016 uma queda nos valores da rubrica Fundo Constitucional do DF relativamente aos valores de 2015, que é compensada por alteração oposta na rubrica Pessoal e Encargos Sociais.

Boxe 2 – STN altera estrutura do relatório do RIM

A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) afirma, a partir desta publicação, a estrutura do relatório de divulgação do Resultado do Resumo Nacional (RRN) para alinhamento da publicação aos documentos legais de programação orçamentária e financeira. O objetivo da iniciativa é facilitar a compreensão do que foi realizado no mês, com as previsões dos decretos orçamentários e dos relatórios subjuntos de avaliação. Entende-se assim que a mudança de formato do RRN fortalecerá a transparência das informações e a facilidade e acompanhamento dessa execução relativamente ao comprometido para o ano fiscal.

A alteração que segue recomendação da Comissão Europeia (CEI) e mira a RTT aderente às conexões via Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), não traz mudanças metodológicas ou no critério de julgamento de resultados, mantendo inclusive as mesmas informações constantes nos relatórios mensais anteriores.

Devido às principais novidades, desde 2016 as novas formas de divulgação dos informações sobre receitas e despesas. As receitas, antes classificadas em Receitas do Governo (Gerais, Financeira, Previdenciária e Banco Central) e de impostos e contribuições, passam a ser divididas em Receitas Administrativas (impostos e contribuições) e Não Administrativas pelo RFB e na Previdência. Outra mudança nessa matéria é que agora são informados os valores líquidos, já descontadas as reduções.

há as informações, no despesa, que antes eram divididas em Pessoal e Triângulo, Benefícios Previdenciários e Oitavo e Capital, agora são classificadas em Obrigações (Pessoal e Triângulo), Benefícios Previdenciários e Outras Obrigações) e Discriminadas, da mesma forma como constam na programação orçamentária e nos relatórios bimestrais de execução. Para facilitar o acompanhamento dos gastos discriminados, a relação passa a informar os valores mensais executados pelo principal ministro. As informações sobre o interesse não serão alteradas.

Em transações, são informados os dados dos repasses por repartição de receitas, a qual inclui transferências constitucionais (FPM, FPE e FPEF), Gife-Combustíveis, Salário Encargado, Royalties e Fundos Constitucionais (FUNR, FCO e FNEF). Os repasses de FUNDEB e Lei Kandou, antes inseridos nessa rubrica, são agora incluídos no grupo de despesas, conforme já ocorreu em outros anos.

Para que seja possível comparar as séries históricas, a STI também irá disponibilizar em sua página da internet (http://www.lescon.fazenda.gov.br/estad/ido-lescon-nacional/detalhes/dos/mensais/serie_c_1997_00) o novo formulário a ser preenchido para a classificação das 100 maiores matrizes, a serem inseridas na página, mas sua atualização será descontinuada.

Histórico: O relatório anual do Resultado do Ipeavex Nacional, publicado desde 1997, foi elaborado até dezembro de 2015 com base em conteúdos decorrentes de atos ou fatos com o Fundo Monetário Internacional (FMI). A aprovação da Lei de Responsabilidade Fiscal, em 2000, trouxe novas definições para a classificação orçamentária, que foram incorporadas aos documentos legais de programação orçamentária e financeira, como as metas quadrimenais de execução da despesa.

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central¹ - Brasil - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2015	2016	Diferença	Variação (%)	
	Bruto	Bruto		Int./E	Int./15
1. RECEITA TOTAL	135.392,6	141.183,0		15.790,5	12,61
1.1 - Receita Administrada pelo RFB	86.134,0	90.415,4	4.281,4	5,49	6,37
1.1.1 Imposto de Importação	3.329,8	2.912,5	-357,3	-10,74	-10,74
1.1.2 IPI	5.116,4	3.983,9	-1.127,5	-22,05	-22,05
1.1.2.1 IPI - Fumo					
1.1.2.2 IPI - Bebidas	1.552,0	758,4	-793,6	-51,10	-51,10
1.1.2.3 IPI - Automóveis	291,7	171,6	-120,1	-41,20	-41,20
1.1.2.4 IPI - Vinculado e Importação	354,7	349,2	-5,5	-1,55	-1,55
1.1.2.5 IPI - Outros	1.389,1	1.152,5	-236,5	-17,00	-17,00
1.1.3 Imposto de Renda	13.590,0	13.571,1	-18,9	-0,14	-0,14
1.1.3.1 I.R. - PESSOA FÍSICA	38.949,2	42.863,9	3.914,7	9,58	9,58
1.1.3.2 I.R. - PESSOA JURÍDICA	1.279,8	1.987,6	687,8	53,79	53,79
1.1.3.3 I.R. - RETIDO NA FONTE	19.852,6	21.488,2	1.635,6	8,24	8,24
1.1.3.3.1 I.RRF - Rendimentos do Trabalho	17.816,8	19.208,1	1.391,4	7,80	7,80
1.1.3.3.2 I.RRF - Rendimentos do Capital	9.947,8	10.370,7	426,0	5,00	5,00
1.1.3.3.3 I.RRF - Remessas ao Exterior	4.181,7	4.588,2	406,5	18,88	18,88
1.1.3.3.4 I.RRF - Outros Rendimentos	2.745,8	2.676,8	-69,0	-2,50	-2,50
1.1.4 IOF	1.014,5	1.192,4	177,9	17,58	17,58
1.1.5 COFINS	2.447,4	3.127,8	680,4	27,80	27,80
1.1.6 PIS/PASEP	18.398,4	18.955,0	556,5	3,05	3,05
1.1.7 CSLL	4.955,7	5.126,0	170,2	3,42	3,42
1.1.8 CFPMF	11.281,3	12.116,3	1.035,0	9,20	9,20
1.1.9 CIDE Combustíveis	3,0	503,0	500,0	-491,5	-29,79
1.1.10 Outros	1.852,6	1.161,1	-691,5	-37,31	-37,31
1.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	25.916,2	27.111,3	1.195,1	4,60	4,60
1.3.1 Urbana	25.426,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
1.3.2 Rural	492,1	n.d.	n.d.	n.d.	n.d.
1.4 - Receita Não Administrada pelo RFB	13.942,3	23.256,3	9.314,0	74,37	74,37
1.4.1 Concessões e Permissões	301,8	11.369,8	11.068,0	11.068,0	1,5
1.4.2 Dividendos e Participações	0,0	1,5	1,5	1,5	1,5
1.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	953,9	890,3	-63,5	-6,75	-6,75
1.4.4 Cota Parte de Compensações Financeiras	4.215,8	3.317,8	-897,9	-21,40	-21,40
1.4.5 Receitas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.438,2	1.120,3	-317,9	-22,10	-22,10
1.4.6 Contribuição do Salário Educação	2.812,4	2.650,3	-162,1	-5,76	-5,76
1.4.7 Complemento para o FGTS (LIC nº 110/01)	334,4	470,0	135,5	40,50	40,50
1.4.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0
1.4.9 Demais Receitas	2.975,9	3.436,2	460,4	15,50	15,50
1.5 TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	20.005,8	17.215,9	-2.789,9	-13,95	-13,95
1.5.1 FPMF / FPE / IPI-EE	16.409,4	14.327,2	-2.082,2	-12,70	-12,70
1.5.2 Fundos Constitucionais	427,8	650,1	222,4	52,00	52,00
1.5.2.1 Repasses Total	1.094,3	916,4	-177,9	-16,25	-16,25
1.5.2.2 Superavit dos Fundos	456,5	380,2	-76,3	-16,71	-16,71
1.5.3 Contribuição do Salário Educação	1.811,9	907,7	-904,2	-49,90	-49,90
1.5.4 Compensações Financeiras	1.188,5	910,2	-278,4	-23,44	-23,44
1.5.5 CIDE - Combustíveis	2,2	321,8	319,5	14.522,7	14,52
1.5.6 Demais	56,0	98,9	42,9	76,79	76,79
1.6 RECEITA LÍQUIDA (L11)	105.385,7	122.987,1	18.580,4	17,65	17,65

TESORO NACIONAL

Descrição	2023		2022		2021		2020		2019		2018		2017		2016		2015		2014		2013		2012		2011		2010		2009		2008		2007		2006		2005		2004		2003		2002		2001		2000		1999		1998		1997		1996		1995		1994		1993		1992		1991		1990		1989		1988		1987		1986		1985		1984		1983		1982		1981		1980		1979		1978		1977		1976		1975		1974		1973		1972		1971		1970		1969		1968		1967		1966		1965		1964		1963		1962		1961		1960		1959		1958		1957		1956		1955		1954		1953		1952		1951		1950		1949		1948		1947		1946		1945		1944		1943		1942		1941		1940		1939		1938		1937		1936		1935		1934		1933		1932		1931		1930		1929		1928		1927		1926		1925		1924		1923		1922		1921		1920		1919		1918		1917		1916		1915		1914		1913		1912		1911		1910		1909		1908		1907		1906		1905		1904		1903		1902		1901		1900		1899		1898		1897		1896		1895		1894		1893		1892		1891		1890		1889		1888		1887		1886		1885		1884		1883		1882		1881		1880		1879		1878		1877		1876		1875		1874		1873		1872		1871		1870		1869		1868		1867		1866		1865		1864		1863		1862		1861		1860		1859		1858		1857		1856		1855		1854		1853		1852		1851		1850		1849		1848		1847		1846		1845		1844		1843		1842		1841		1840		1839		1838		1837		1836		1835		1834		1833		1832		1831		1830		1829		1828		1827		1826		1825		1824		1823		1822		1821		1820		1819		1818		1817		1816		1815		1814		1813		1812		1811		1810		1809		1808		1807		1806		1805		1804		1803		1802		1801		1800		1799		1798		1797		1796		1795		1794		1793		1792		1791		1790		1789		1788		1787		1786		1785		1784		1783		1782		1781		1780		1779		1778		1777		1776		1775		1774		1773		1772		1771		1770		1769		1768		1767		1766		1765		1764		1763		1762		1761		1760		1759		1758		1757		1756		1755		1754		1753		1752		1751		1750		1749		1748		1747		1746		1745		1744		1743		1742		1741		1740		1739		1738		1737		1736		1735		1734		1733		1732		1731		1730		1729		1728		1727		1726		1725		1724		1723		1722		1721		1720		1719		1718		1717		1716		1715		1714		1713		1712		1711		1710		1709		1708		1707		1706		1705		1704		1703		1702		1701		1700		1699		1698		1697		1696		1695		1694		1693		1692		1691		1690		1689		1688		1687		1686		1685		1684		1683		1682		1681		1680		1679		1678		1677		1676		1675		1674		1673		1672		1671		1670		1669		1668		1667		1666		1665		1664		1663		1662		1661		1660		1659		1658		1657		1656		1655		1654		1653		1652		1651		1650		1649		1648		1647		1646		1645		1644		1643		1642		1641		1640		1639		1638		1637		1636		1635		1634		1633		1632		1631		1630		1629		1628		1627		1626		1625		1624		1623		1622		1621		1620		1619		1618		1617		1616		1615		1614		1613		1612		1611		1610		1609		1608		1607		1606		1605		1604		1603		1602		1601		1600		1599		1598		1597		1596		1595		1594		1593		1592		1591		1590		1589		1588		1587		1586		1585		1584		1583		1582		1581		1580		1579		1578		1577		1576		1575		1574		1573		1572		1571		1570		1569		1568		1567		1566		1565		1564		1563		1562		1561		1560		1559		1558		1557		1556		1555		1554		1553		1552		1551		1550		1549		1548		1547		1546		1545		1544		1543		1542		1541		1540		1539		1538		1537		1536		1535		1534		1533		1532		1531		1530		1529		1528		1527		1526		1525		1524		1523		1522		1521		1520		1519		1518		1517		1516		1515		1514		1513		1512		1511		1510		1509		1508		1507		1506		1505		1504		1503		1502		1501		1500		1499		1498		1497		1496		1495		1494		1493		1492		1491		1490		1489		1488		1487		1486		1485		1484		1483		1482		1481		1480		1479		1478		1477		1476		1475		1474		1473		1472		1471		1470		1469		1468		1467		1466		1465		1464		1463		1462		1461		1460		1459		1458		1457		1456		1455		1454		1453		1452		1451		1450		1449		1448		1447		1446		1445		1444		1443		1442		1441		1440		1439		1438		1437		1436		1435		1434		1433		1432		1431		1430		1429		1428		1427		1426		1425		1424		1423		1422		1421		1420		1419		1418		1417		1416		1415		1414		1413		1412		1411		1410		1409		1408		1407		1406		1405		1404		1403		1402		1401		1400		1399		1398		1397		1396		1395		1394		1393		1392		1391		1390		1389		1388		1387		1386		1385		1384		1383		1382		1381		1380		1379		1378		1377		1376		1375		1374		1373		1372		1371		1370		1369		1368		1367		1366		1365		1364		1363		1362		1361		1360		1359		1358		1357		1356		1355		1354		1353		1352		1351		1350		1349		1348		1347		1346		1345		1344		1343		1342		1341		1340		1339		1338		1337		1336		1335		1334		1333		1332		1331		1330		1329		1328		1327		1326		1325		1324		1323		1322		1321		1320		1319		1318		1317		1316		1315		1314		1313		1312		1311		1310		1309		1308		1307		1306		1305		1304		1303		1302		1301		1300		1299		1298		1297		1296		1295		1294		1293		1292		1291		1290		1289		1288		1287		1286		1285		1284		1283		1282		1281		1280		1279		1278		1277		1276		1275		1274		1273		1272		1271		1270		1269		1268		1267		1266		1265		1264		1263		1262		1261		1260		1259		1258		1257		1256		1255		1254		1253		1252		1251		1250		1249		1248		1247		1246		1245		1244		1243		1242		1241		1240		1239		1238		1237		1236		1235		1234		1233		1232		1231		1230		1229		1228		1227		1226		1225		1224		1223		1222		1221		1220		1219		1218		1217		1216		1215		1214		1213		1212		1211		1210		1209		1208		1207		1206		1205		1204		1203		1202		1201		1200		1199		1198		1197		1196		1195		1194		1193		1192		1191		1190		1189		1188		1187		1186		1185		1184		1183		1182		1181		1180		1179		1178		1177		1176		1175		1174		1173		1172		1171		1170		1169		1168		1167		1166		1165		1164		1163		1162		1161		1160		1159		1158		1157		1156		1155		1154		1153		1152		1151		1150		1149		1148		1147		1146		1145		1144		1143		1142		1141		1140		1139		1138		1137		1136		1135		1134		1133		1132		1131		1130		1129		1128		1127		1126		1125		1124		1123		1122		1121		1120		1119		1118		1117		1116		1115		1114		1113		1112		1111		1110		1109		1108		1107		1106		1105		1104		1103		1102		1101		1100		1099		1098		1097		1096		1095		1094		1093		1092		1091		1090		1089		1088		1087		1086		1085		1084		1083		1082		1081		1080		1079		1078		1077		1076		1075		1074		1073		1072		1071		1070		1069		1068		1067		1066		1065		1064		1063		1062		1061		1060		1059		1058		1057		1056		1055		1054		1053		1052		1051		1050		1049		1048		1047		1046		1045		1044		1043		1042		1041		1040		1039		1038		1037		1036		1035		1034		1033		1032		1031		1030		1029		1028		1027		1026		1025		1024		1023		1022		1021		1020		1019		1018		1017		1016		1015		1014		1013		1012		1011		1010		1009		1008		1007		1006		1005		1004		1003		1002		1001		1000		999		998		997		996		995		994		993			
-----------	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	------	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	-----	--	--	--

[illegible]

Alexos

1. Lista de Abreviaturas
2. Tabelas do Resultado Fiscal
 - Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 2.1. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 3.1. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Mensal
 - Tabela 3.2. Dividendos e Participações Pagos à União - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 4.1. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 4.2. Despesas Primárias do Governo Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 5.1. Investimento do Governo Federal por Órgão - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 6.1. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Mensal
 - Tabela 6.2. Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central - Brasil - Acumulado no Ano
 - Tabela 7.1. Dívida Líquida do Tesouro Nacional - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.1. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Mensal
 - Tabela 8.2. Receita Administrada pela RFB - Valores Brutos - Brasil - Acumulado no Ano
3. Boletim de Transferências para Estados e Municípios - Boletim FPE/FPM/IFI Exportação

1. Lista de Abreviaturas

Abreviaturas mais comuns do Resultado Fiscal	
RNDS – Banco Nacional do Desenvolvimento	LEIU – Legislativo e Judiciário
Caged – Cadastro Geral de Empregados e Desempregados	PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
CDE – Conta de Desenvolvimento Energético	Paes – Parcelamento Especial
CEF – Caixa Econômica Federal	Pasep – Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
CIDE – Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	PESA – Programa Especial de Saneamento de Ativos
Corins – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social	PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional
CPMF – Contribuição Provisória sobre Movimentação Financeira	PIB – Produto Interno Bruto
CPSS – Contribuição para o Plano de Seguridade Social do Servidor Público	PIS – Programa de Integração Social
CSLL – Contribuição Social sobre Lucro Líquido	POOC – Programa das Operações Oficiais de Crédito
Emgea – Empresa Gestora de Ativos	Proex – Programa de Incentivo às Exportações
FAT – Fundo de Amparo ao Trabalhador	Proinf – Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar
FDA – Fundo de Desenvolvimento da Amazônia	PSH – Programa de Subsídio à Habitação
FDNE – Fundo de Desenvolvimento do Nordeste	PSI – Programa de Sustentação do Investimento
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	Refts – Programa de Recuperação Fiscal
Fiscal – Fundo de Fiscalização das Telecomunicações	RFB – Receita Federal do Brasil
FND – Fundo Nacional de Desenvolvimento	RGPS – Regime Geral da Previdência Social
FPE – Fundo de Participação de Estados	RMW – Renda Mensal Vitalícia
FPM – Fundo de Participação de Municípios	
FSB – Fundo Soberano do Brasil	
Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	
ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	
ICG-DI – Índice Geral de Preços (Disponibilidade Interna)	
II – Imposto de Importação	
INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social	
IOF – Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros	
IPF – Imposto sobre Produtos Industrializados	
IRPF – Imposto de Renda de Pessoa Física	
IRPJ – Imposto de Renda de Pessoa Jurídica	
IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte	
LDMS – Lei Orgânica de Assistência Social	

Tabela 2. L. Resultado Primário do Governo Central "V. Brasil - Mensal

	2015	2016/2016	Diferença	Variação (%)	Diferença	Variação (%)
1.1 - Receita Administrada pela RFB	86.334,0	65.382,5	20.951,5	-24,3%	20.951,5	24,3%
1.1.1 - Imposto de Importação	3.829,6	2.972,5	2.857,5	-24,8%	2.857,5	24,8%
1.1.2 - IPF	3.116,6	4.833,2	3.988,9	-12,8%	3.988,9	12,8%
1.1.2.1 - IPF - Fumo	1.522,0	2.083,9	1.758,6	-13,9%	1.758,6	13,9%
1.1.2.2 - IPF - Bebido	2.012,7	2.515,1	1.715,6	-15,0%	1.715,6	15,0%
1.1.2.3 - IPF - Automotivo	354,7	344,2	508,2	44,5%	508,2	44,5%
1.1.2.4 - IPF - Vinculado à Importação	1.896,1	1.142,7	1.742,5	23,3%	1.742,5	23,3%
1.1.2.5 - IPF - Outros	1.529,0	2.007,5	1.567,1	-10,4%	1.567,1	10,4%
1.1.3 - Imposto de Renda	38.592,2	29.624,5	42.655,9	111,7%	42.655,9	111,7%
1.1.3.1 - IR - PESSOA FÍSICA	1.279,8	1.587,5	1.587,5	23,3%	1.587,5	23,3%
1.1.3.1.1 - IR - PESSOA JURÍDICA	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.1.2 - IR - RETENÇÃO NA FONTE	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.1.3 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.2 - IR - PESSOA JURÍDICA	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.2.1 - IR - RETENÇÃO NA FONTE	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.2.2 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.3 - IR - PESSOA JURÍDICA	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.3.1 - IR - RETENÇÃO NA FONTE	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.3.2 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.4 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.5 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.6 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.7 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.8 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.9 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.10 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.11 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.12 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.13 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.14 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.15 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.16 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.17 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.18 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.19 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.20 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.21 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.22 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.23 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.24 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.25 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.26 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.27 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.28 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.29 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.30 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.31 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.32 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.33 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.34 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.35 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.36 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.37 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.38 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.39 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.40 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.41 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.42 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.43 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.44 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.45 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.46 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.47 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.48 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.49 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.50 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.51 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.52 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.53 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.54 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.55 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.56 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.57 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.58 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.59 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.60 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.61 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.62 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.63 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.64 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.65 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.66 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.67 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.68 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.69 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.70 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.71 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.72 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.73 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.74 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.75 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.76 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.77 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.78 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.79 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.80 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.81 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.82 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.83 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.84 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.85 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.86 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.87 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.88 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.89 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.90 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.91 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.92 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.93 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.94 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.95 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.96 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.97 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.98 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.3.99 - IR - OUTROS	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.1 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.2 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.3 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.4 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.5 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.6 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.7 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.8 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.9 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.10 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.11 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.12 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.13 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.14 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.15 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.16 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.17 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.18 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.19 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.20 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.21 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	23,3%
1.1.4.1.22 - Receita Administrada por outros órgãos	1.278,6	1.586,2	1.586,2	23,3%	1.586,2	

Tabela 1.2. Resultado Primário do Governo Central (I^U - Brasil) - Acumulado no Ano
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)

	2015	2015	Diferença	Variação (%)
	Receita	Despesa		
I. RECEITA TOTAL	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
I.1 - Receita Administrada pela RFB	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
I.1.1 - Imposto de Importação	3.855,8	3.855,8	0,0	0,0
I.1.2 - IP	3.855,8	3.855,8	0,0	0,0
I.1.3 - Imposto de Renda	4.119,2	4.119,2	0,0	0,0
I.1.4 - ID	4.119,2	4.119,2	0,0	0,0
I.1.5 - COFINS	2.036,7	2.036,7	0,0	0,0
I.1.6 - PIS/PASEP	5.486,3	5.486,3	0,0	0,0
I.1.7 - CSLL	12.489,1	12.489,1	0,0	0,0
I.1.8 - CMF	0,0	0,0	0,0	0,0
I.1.9 - CIDE Combustíveis	3,3	3,3	0,0	0,0
I.1.10 - Outras	1.825,5	1.825,5	0,0	0,0
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	0,0
I.3 - Anulação líquida para o RGPS	28.600,9	27.111,3	-1.489,6	-5,2
I.4 - Recotas Não Administradas pela RFB	14.770,8	8.485,5	-6.285,3	-42,6
I.4.1 - Concessões e Permissões	334,1	11.037,7	-10.703,6	-3200,0
I.4.2 - Dividendos e Participações	0,0	1,5	1,5	100,0
I.4.3 - Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.056,0	890,3	-165,7	-15,7
I.4.4 - Contribuição de Compensação Financeira	5.131,7	3.317,8	-1.813,9	-35,3
I.4.5 - Recotas Próprias (fontes 50, 81 e 82)	1.592,1	1.120,3	-471,8	-29,6
I.4.6 - Contribuição do Salário Educação	2.892,1	2.552,3	-339,8	-11,7
I.4.7 - Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	370,2	470,0	99,8	26,9
I.4.8 - Operações com Alfios	0,0	0,0	0,0	0,0
I.4.9 - Demais Recotas	3.294,5	3.476,2	181,7	5,5
I.4.10 - Demais Recotas	22.141,2	17.215,9	-4.925,3	-22,3
II. DESPESA TOTAL	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
II.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
II.1.1 - Pessoal e Encargos Sociais	3.855,8	3.855,8	0,0	0,0
II.1.2 - Outras Despesas Correntes	14.461,6	14.461,6	0,0	0,0
II.1.3 - Contribuição do Salário Educação	2.892,1	2.892,1	0,0	0,0
II.1.4 - Contribuição Financeira	1.592,1	1.592,1	0,0	0,0
II.1.5 - CIDE - Combustíveis	3,3	3,3	0,0	0,0
II.1.6 - Demais	116.657,1	116.657,1	0,0	0,0
III. RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	0,0	0,0	0,0
III.1 - Benefícios Previdenciários	34.947,5	34.947,5	0,0	0,0
III.2 - Pessoal e Encargos Sociais	32.467,7	32.467,7	0,0	0,0
III.3 - Outras Despesas Obrigatórias	18.338,0	18.338,0	0,0	0,0
III.4 - Aluno e Seguro Desemprego	5.265,7	5.265,7	0,0	0,0
III.5 - Anistias	16,0	16,0	0,0	0,0
III.6 - Apelo Fin. RE/M	0,0	0,0	0,0	0,0
III.7 - Auxílio CDE	1.382,8	34,2	-1.348,6	-97,5
III.8 - Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	38,4	38,4	0,0	0,0
III.9 - Benefícios de Prestação Contribuída da LOAS/RMV	3.801,9	3.801,9	0,0	0,0
III.10 - Complemento do FGTS (LC nº 110/01)	481,1	470,0	-11,1	-2,3
III.11 - Créditos Extintos (Decreto PAC)	211,6	894,5	682,9	322,8
III.12 - Despesa com MP 540/11, 553/12 e 582/12	1.854,4	2.011,8	157,4	8,5
III.13 - Contribuições	19,2	21,1	1,9	10,0
III.14 - Despesas	3,5	57,8	54,3	1550,0
III.15 - Fabricação de Cédulas e Moedas	12,1	10,8	-1,3	-10,7
III.16 - Fundo Constitucional DF	8.223,0	2.491,2	-5.731,8	-69,7
III.17 - FOFONE	812,9	812,9	0,0	0,0
III.18 - Lei Kandir (LC nº 87/96 e 102/00)	0,0	170,3	170,3	100,0
III.19 - Reserva de Contingência	0,0	0,0	0,0	0,0
III.20 - Ressarc. Est/Mun. Comb. Fosséis	9.005,0	151,6	-8.853,4	-98,2
III.21 - Subsidios Judiciais e Processos - ODC	795,0	11.591,2	10.796,2	1363,0
III.22 - Transferências ANA	13,0	7,2	-5,8	-44,6
III.23 - Transferências Multas ANEEL	101,9	76,1	-25,8	-25,2
III.24 - Despesas Disciplinares - Todos os Poderes	29.386,7	31.139,4	1.752,7	5,9
III.25 - Emisões de TDA	5.245,8	3.736,5	-1.509,3	-28,8
III.26 - Demais Poder Executivo	2.351,1	586,6	-1.764,5	-75,0
III.27 - Demais Poder Legislativo	738,7	18.864,1	18.125,4	2453,0
IV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (III + II)	0,0	0,0	0,0	0,0
IV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
IV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
V. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IV + III)	0,0	0,0	0,0	0,0
V.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
V.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
VI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + V)	0,0	0,0	0,0	0,0
VI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
VI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
VII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VII + VI)	0,0	0,0	0,0	0,0
VII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
VII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VIII + VII)	0,0	0,0	0,0	0,0
VIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
VIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (IX + VIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
IX.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
IX.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
X. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (X + IX)	0,0	0,0	0,0	0,0
X.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
X.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XI + X)	0,0	0,0	0,0	0,0
XI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XII + XI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XIII + XII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XIV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XIV + XIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XIV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XIV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XV + XIV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XVI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XVI + XV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XVI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XVI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XVII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XVII + XVI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XVII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XVII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XVIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XVIII + XVII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XVIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XVIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XIX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XIX + XVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XIX.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XIX.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XX + XIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
XX.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XX.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXI + XX)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXII + XXI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXIII + XXII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXIV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXIV + XXIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXIV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXIV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXV + XXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXVI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXVI + XXV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXVI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXVI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXVII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXVII + XXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXVII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXVII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXVIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXVIII + XXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXVIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXVIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXIX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXIX + XXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXIX.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXIX.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXX + XXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXX.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXX.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXI + XXX)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXII + XXXI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXIII + XXXII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXIV + XXXIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXIV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXV + XXXIV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXVI + XXXV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXVI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXVII + XXXVI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXVII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXVIII + XXXVII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXVIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXVIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XXXIX + XXXVIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XXXIX.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XXXIX.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XL. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XL + XXXIX)	0,0	0,0	0,0	0,0
XL.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XL.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XLI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XLI + XL)	0,0	0,0	0,0	0,0
XLI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XLI.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XLII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XLII + XLI)	0,0	0,0	0,0	0,0
XLII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XLII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XLIII. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XLIII + XLII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XLIII.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XLIII.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XLIV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XLIV + XLIII)	0,0	0,0	0,0	0,0
XLIV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XLIV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XLV. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XLV + XLIV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XLV.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XLV.2 - Despesa Capital	0,0	0,0	0,0	0,0
XLVI. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (XLVI + XLV)	0,0	0,0	0,0	0,0
XLVI.1 - Despesa Corrente	18.317,4	18.317,4	0,0	0,0
XLVI.2 - Despesa Capital				

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central¹, Brasil - Mensal
R\$ Milhões - A Preços de Janeiro de 2016 (IPCA)



Determinação	2015 Anexo	2016/2016 Anexo	Diferença		Variação (%) Jan/16	Diferença Jan/15	Variação (%) Jan/15
			Jan/16	Jan/15			
RECEITA TOTAL	139.817,4	131.512,0	161.193,0	94.671,1	7,9%	2.365,6	1,7%
I.1 - Receita Administrada pelo RFB	96.355,8	86.415,4	90.815,4	26,0	3,9%	-4.560,4	-4,8%
I.1.1 Imposto de Importação	3.880,4	2.970,8	2.970,8	26,0	9,9%	-713,8	-19,9%
I.1.2 IP	3.880,4	2.970,8	2.970,8	26,0	9,9%	-713,8	-19,9%
I.1.3 Imposto de Renda	43.112,2	43.983,6	42.683,9	12.685,4	-9,1%	-1.675,1	-12,9%
I.1.4 IOF	2.709,4	29.786,6	42.683,9	29,7	1,0%	42,4	1,4%
I.1.5 CONTRIB	20.384,2	17.600,0	18.955,0	1.791,0	10,5%	-1.413,2	-5,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.486,3	4.470,2	5.176,0	853,7	14,7%	-360,3	-6,0%
I.1.7 CIL	12.489,1	3.800,7	12.346,3	8.515,6	24,1%	-17,28	-1,4%
I.1.8 CMF	0,2	1,5	0,0	0,0	0,0%	0,0	-
I.1.9 CIDE Combustível	3,3	47,3	50,0	29,3	6,2%	-496,7	-35,8%
I.1.10 Outras	1.879,5	3,0	1.191,1	821,5	241,9%	-468,4	-36,8%
I.2 - Receitas Fiscais	40,0	49,312,9	27.111,4	-22,200,0	-45,0%	0,0	-
I.2.1 - Arrecadação líquida para o RFB	28.600,9	18.707,8	15.782,7	23.284,3	47,4%	8.465,5	57,4%
I.2.2 - Receitas não administradas pelo RFB	34,1	18,4	11.829,4	11.155,5	110,5%	11,053,7	-
I.2.3 Contribuições e Penalties	0,0	639,7	30,0	-4,080,1	-102,0%	1,5	-15,7%
I.2.4 Contrib. Fintec de Aplicações Sociais do Servidor	1.550,0	1.550,0	30,0	30,0	-1,9%	-1,913,8	-12,6%
I.2.5 Contrib. Fintec de Aplicações Sociais do Servidor	1.550,0	1.550,0	30,0	30,0	-1,9%	-1,913,8	-12,6%
I.2.6 Contribuições do Selo Educacional	1.550,0	1.550,0	30,0	30,0	-1,9%	-1,913,8	-12,6%
I.2.7 Contribuição do Selo Educacional	1.550,0	1.550,0	30,0	30,0	-1,9%	-1,913,8	-12,6%
I.2.8 Operações com Ativos	0,0	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	-
I.2.9 Demais Receitas	3.285,5	3.285,5	3.408,2	500,7	18,7%	111,8	4,3%
II - TRANSF. A ESTADOS E MUNICÍPIOS	22.417,2	12.190,8	12.190,8	-4.114,8	-18,7%	-4.931,8	-21,3%
II.1 FPM / FPE / FME	18.272,0	14.272,0	14.272,0	-4.114,8	-22,5%	-3.867,7	-21,2%
II.2 FPM / FPE / FME	42,6	500,9	650,1	89,3	15,3%	375,5	22,3%
II.2.1 Renda Total	1.005,9	906,4	906,4	59,4	-5,3%	-21,9	-2,1%
II.2.2 Superf. dos Municípios	726,8	465,0	296,3	14,7	-33,4%	480,5	-69,3%
II.2.3 Superf. dos Municípios	2.005,9	907,9	907,9	39,7	4,0%	-3.082,2	-42,4%
II.3 Contribuição do Selo Educacional	1.985,9	1.662,9	910,2	321,8	45,7%	819,3	41,4%
II.4 Contribuição do Selo Educacional	2,5	0,0	0,0	0,0	0,0%	0,0	-
II.5 Demais	42,0	125,2	9,9	-26,4	-11,0%	7.319,9	59,6%
III - RECEITA LÍQUIDA (II)	116.600,2	109.321,2	117.003,2	-4.313,2	-3,7%	3.877,8	3,3%
III.1 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.1 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.2 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.3 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.4 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.5 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.6 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.7 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.8 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.9 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.10 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.11 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.12 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.13 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.14 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.15 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.16 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.17 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.18 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.19 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.20 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.21 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.22 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.23 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.24 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.25 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.26 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.27 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.28 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.29 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.30 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.31 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.32 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.33 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.34 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.35 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.36 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.37 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.38 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.39 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.40 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.41 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.42 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.43 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.44 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.45 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.46 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.47 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.48 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.49 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.50 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.51 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.52 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.53 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.54 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.55 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.56 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.57 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.58 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.59 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.60 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.61 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.62 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.63 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.64 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.65 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.66 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.67 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.68 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.69 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.70 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.71 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.72 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.73 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.74 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.75 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.76 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.77 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.78 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.79 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.80 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.81 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.82 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.83 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.84 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.85 Receita Primária	105.133,9	171.965,4	143.557,4	-10.673,0	-6,2%	4.609,9	4,3%
III.2.							



Em 29 de abril de 2015.

Assunto: Operações de Crédito de Estados e Municípios – Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012. Análise da Capacidade de Pagamento para fins de subsidiar a concessão de aval ou garantia da União à operações de crédito de interesse do Estado do Piauí.

1. O Estado do Piauí (Estado) solicitou concessão de garantia da União para contratar a operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), no valor de US\$ 200.000 mil, destinada a financiar o Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.
2. A Coordenação-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios (COPEM), por meio do Memorando nº 205/2015/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 11 de março de 2015, solicitou a análise da capacidade de pagamento do Estado para as operação em referência, a fim de subsidiar a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional (STN).
3. Assim, foi realizada a análise para a operação de crédito pleiteada.
4. A análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 306/12, com fundamento nos conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 543/12. De acordo com o art. 2º da Portaria MF nº 306/12, a metodologia de análise está estruturada em duas etapas:
 - 1ª Etapa – classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito, tendo como parâmetros indicadores econômico-financeiros; e
 - 2ª Etapa – enquadramento da operação pleiteada em sua correspondente situação fiscal, tendo como parâmetros o indicador de endividamento e o indicador de serviço da dívida.
5. Para a 1ª Etapa foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2011 a 2013 dos balanços consolidados publicados, conforme a abrangência definida no art. 1º da Lei Complementar nº 101/00. Como fonte subsidiária, foram consultados dados do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, relativo ao 6º bimestre do ano, o Relatório de Gestão Fiscal, relativo ao 3º quadrimestre do ano, bem como as informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios – SISTN.
6. A situação fiscal do Estado foi obtida pela pontuação resultante da média ponderada dos indicadores Endividamento, Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida, Resultado Primário Servindo a Dívida, Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida, Capacidade de Geração de Poupança Própria, Participação dos Investimentos na Despesa Total, Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias e Receitas

h

f

Tributárias nas Despesas de Custeio, conforme fórmulas e ponderações explicitadas no art. 3º da Portaria MF nº 306/12.

7. É oportuno ressaltar que a pontuação citada no parágrafo anterior corresponde ao diagnóstico da situação fiscal do Estado tendo por base as informações obtidas dos balanços dos três últimos exercícios.

8. A pontuação apurada na primeira etapa foi de 3,03 e a classificação da capacidade de pagamento correspondente a esta pontuação é “C+”, conforme o art. 4º da Portaria MF nº 306/2012. Assim, não será aplicado Fator de Ponderação (FP) na segunda etapa da análise de capacidade de pagamento, conforme estabelece o parágrafo único do art. 6º da Portaria MF nº 306/2012.

9. Dos indicadores econômico-financeiros, destacam-se Resultado Primário servindo à Dívida, Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas e Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas, cujas médias obtidas, observados seus respectivos pesos no resultado final, contribuíram significativamente para a pontuação alcançada.

10. A segunda etapa busca verificar o enquadramento das operações pleiteadas nos indicadores de endividamento e de serviço da dívida. O citado enquadramento deve atender ao previsto nos incisos II e III do art. 8º da Portaria MF nº 306/2012, a saber:

Inciso II: Endividamento $\frac{\text{AUMENTO PLEITEADO}}{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (1 - \text{Endividamento}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

Inciso III: Serviço da Dívida $\frac{\text{AUMENTO PLEITEADO}}{\text{AUMENTO PLEITEADO}} \leq (10\% - \text{Serviço da Dívida}_{\text{ATUAL}}) \times \text{FP}$

11. Com base na metodologia definida na Portaria nº 306/2012 e nos conceitos e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 543/2012, devem ser utilizados os dados do demonstrativo do cronograma de compromissos da dívida consolidada vincenda e das demais condições contratuais para realizar projeções das relações: (i) serviço da dívida pública consolidada e receita corrente líquida; e (ii) saldo devedor da dívida pública consolidada e receita corrente líquida.

12. As médias aritméticas das projeções realizadas para esses dois indicadores, para os próximos cinco exercícios financeiros, são utilizadas para determinar o enquadramento das operações de crédito pleiteadas aos incisos II e III do art. 8º da Portaria nº 306/2012.

13. Contudo, a segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a “C+”, conforme quadro anexo, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.



14. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM.

À consideração superior.

Alvaro Dutra Henriques
ALVARO DUTRA HENRIQUES
Analista de Finanças e Controle

Cícero Medeiros Neto
CÍCERO MEDEIROS NETO
Gerente de Projeto da GERES IV

De acordo. À consideração do Sr. Coordenador-Geral da COREM.

Ricardo Botelho
RICARDO BOTELHO
Coordenador da COREM

De acordo. Encaminhe-se à COPEM.

Edécio de Oliveira
EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador-Geral da COREM

Ricardo Botelho
Coordenador da COREM

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PI

Discriminação	2011	2012	2013
I - Endividamento	0,6	0,7	0,7
- Dívida Pública Consolidada	3.231.898.613,84	3.789.884.268,50	4.329.174.840,53
- Receita Corrente Líquida	5.049.919.999,69	5.574.057.489,95	5.779.190.602,41
II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida	14,5%	14,6%	5,7%
- Serviço da Dívida	733.999.292,90	816.274.753,44	328.605.453,25
- Receita Corrente Líquida	5.049.919.999,69	5.574.057.489,95	5.779.190.602,41
III - Resultado Primário servindo a Dívida	0,5	0,6	(1,3)
Resultado Primário	391.998.270,66	489.618.500,17	(424.889.957,10)
Serviço da Dívida	733.999.292,90	816.274.753,44	328.605.453,25
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida	52,6%	53,1%	57,2%
- Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.655.765.517,01	2.959.353.781,54	3.308.557.901,12
- Receita Corrente Líquida	5.049.919.999,69	5.574.057.489,95	5.779.190.602,41
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	13,7%	15,7%	9,2%
- Receitas Correntes	6.166.201.003,86	6.843.436.347,08	7.251.655.724,80
- Despesas Correntes	5.319.178.718,91	5.770.445.984,67	6.588.126.442,22
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total	8,1%	9,8%	14,3%
- Investimentos	525.347.448,08	710.346.494,87	1.155.361.397,07
- Despesa Total	6.451.464.711,48	7.278.901.628,51	8.095.998.415,25
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	57,0%	60,0%	61,7%
- Contribuições e Remunerações RPPS	538.213.980,15	613.109.797,71	722.757.462,19
- Despesas Previdenciárias	943.570.840,35	1.021.689.750,96	1.171.041.557,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	42,6%	43,0%	47,6%
- Receitas Tributárias	2.496.281.553,32	2.847.961.891,23	3.201.331.156,04
- Despesas de Custeio	5.862.164.656,09	6.626.632.709,64	6.729.816.925,68
ESTRUTURA DE PESOS ANUAIS			
	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Classificação e Média dos Indicadores

ESTADO: PI

Discriminação	Lado Esquerdo	Lado Direito	2011	2012	2013	Média
I - Endividamento	0,5	1,3	1,0	1,3	1,9	1,5
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	8,0%	15,0%	5,6	5,7	0,0	2,8
III - Resultado Primário servindo à Dívida	1,0	0,0	2,8	2,4	6,0	4,3
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	40,0%	70,0%	2,5	2,6	3,4	3,0
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	25,0%	5,0%	3,4	2,8	4,8	3,9
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	20,0%	5,0%	4,7	4,1	2,3	3,3
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	90,0%	40,0%	4,0	3,6	3,4	3,6
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio	80,0%	30,0%	4,5	4,4	3,9	4,2

Nota atribuída		Estrutura de pesos dos balanços		
0	6	20%	30%	50%

1ª Etapa - CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

Cálculo dos Indicadores Fiscais

ESTADO: PI

Discriminação	Peso	Média	Média*Peso
I - Endividamento	10	1,55	15,49
II - Serviço da Dívida nas Receitas Correntes Líquidas	9	2,83	25,46
III - Resultado Primário servindo à Dívida	8	4,28	34,24
IV - Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nas Receitas Correntes Líquidas Ajustadas	7	3,01	21,10
V - Capacidade de Geração de Poupança Própria	4	3,89	15,57
VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total Ajustada	3	3,32	9,97
VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias	2	3,57	7,14
VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio Ajustadas	1	4,18	4,18
	44		133,13
Pontuação	3,03		
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL	C+		
Correspondente ao Art. 4º da Portaria nº 306/2012			

h

ANEXO À NOTA Nº XX/2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

1. Este Anexo apresenta os procedimentos adotados no cálculo da classificação da situação fiscal associada ao risco de crédito (1ª Etapa) bem como no enquadramento da operação em sua correspondente situação fiscal, tendo por base os indicadores de endividamento e de serviço da dívida (2ª Etapa), conforme dispõem a Portaria MF nº 306/12, e a Portaria STN nº 543/12, e as orientações, conceitos e procedimentos estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF), aplicado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

1ª Etapa – Cálculo da Classificação da Situação Fiscal

2. O cálculo da situação fiscal associada ao risco de crédito do Estado foi realizado tendo por base os balanços consolidados publicados dos últimos três exercícios e, subsidiariamente, os Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária (RREO), os Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) e outras informações constantes do Sistema de Coleta de Dados Contábeis de Estados e Municípios (SISTN).
3. A apuração final dos valores que compõem os indicadores estabelecidos na Portaria MF nº 306/12, para fins da análise de capacidade de pagamento, está sujeita a eventuais ajustes em observância às orientações, aos conceitos e aos procedimentos estabelecidos nos manuais acima referidos. Esses ajustes são aplicados nos dados obtidos dos balanços apresentados e podem gerar divergências em relação às informações publicadas nos RGFs e nos RREOs decorrentes de interpretação conceitual.

Indicador I - Endividamento: Dívida Pública Consolidada/ Receita Corrente Líquida**Aspectos Considerados na Apuração****Quanto à Dívida Pública Consolidada**

4. A Dívida Pública Consolidada corresponde ao montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses, incluindo-se os precatórios.
5. Os valores da Dívida Pública Consolidada foram calculados conforme quadros a seguir:

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.231.898.613,84	0,00	0,00	3.231.898.613,84
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.404.424.793,64	0,00	0,00	2.404.424.793,64
Dívida Contratual Interna	2.338.629.401,49	0,00	0,00	2.338.629.401,49
Dívida Contratual Externa	65.795.392,15	0,00	0,00	65.795.392,15
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	826.930.572,99	0,00	0,00	826.930.572,99
(+) Demais Dívidas	543.247,21	0,00	0,00	543.247,21
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	3.789.884.268,50	0,00	0,00	3.789.884.268,50
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	2.583.164.203,09	0,00	0,00	2.583.164.203,09
Dívida Contratual Interna	1.799.014.151,06	0,00	0,00	1.799.014.151,06
Dívida Contratual Externa	784.150.052,03	0,00	0,00	784.150.052,03
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.206.720.065,41	0,00	0,00	1.206.720.065,41
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Dívida Pública Consolidada	4.329.174.840,53	0,00	0,00	4.329.174.840,53
(+) Obrigações Exigíveis a Longo Prazo	3.071.212.850,25	0,00	0,00	3.071.212.850,25
Dívida Contratual Interna	2.171.390.711,93	0,00	0,00	2.171.390.711,93
Dívida Contratual Externa	899.822.138,32	0,00	0,00	899.822.138,32
(+) Precatórios a partir de 05/05/2000	1.257.961.990,28	0,00	0,00	1.257.961.990,28
(+) Demais Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00

6. As informações do estoque da dívida constam dos Balanços Patrimoniais e dos RGFs, não existindo divergências.

7. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto à Receita Corrente Líquida - RCL

8. A **Receita Corrente Líquida** corresponde às receitas correntes (somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes) deduzidas das transferências Constitucionais e Legais a Municípios, da Contribuição para Plano de Previdência do Servidor, da Contribuição para Custeio das Pensões dos Militares, da Compensação Financeira entre Regimes Previdenciários e Dedução da Receita para Formação do FUNDEB.

9. A Receita Corrente Líquida apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012, e 2013 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - BALANÇO DO ESTADO (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	5.049.919.999,69	5.050.100.633,46	180.633,77
2012	5.574.401.969,05	5.575.468.120,71	1.066.151,66
2013	5.779.190.602,41	5.785.043.666,12	5.853.063,71

10. Os valores apurados para a Receita Corrente Líquida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	5.630.021.472,28	-580.101.472,59	0,00	5.049.919.999,69
(+) Receita Corrente	6.664.792.220,54	-2.065.757,86	0,00	6.662.726.462,68
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	578.067.024,02	0,00	578.067.024,02
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	191.155.051,16	-31.309,29	0,00	191.123.741,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	70.930,38	0,00	0,00	70.930,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	157.101.701,46	0,00	0,00	157.101.701,46
Contribuição do Servidor Ativo Militar	15.603.979,50	-16.329,60	0,00	15.587.649,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	10.412.171,58	-14.127,76	0,00	10.398.043,82
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.201.369,39	-851,99	0,00	2.200.517,40
Contribuição do Pensionista Civil	5.235.247,98	0,00	0,00	5.235.247,98
Contr. p/Custeio Pensões Militares	529.650,87	0,00	0,00	529.650,87
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	7.157.891,22	0,00	0,00	7.157.891,22
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	836.457.805,88	0,00	0,00	836.457.805,88

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.236.886.669,44	-662.484.700,39	-344.479,10	5.574.057.489,95
(+) Receita Corrente	7.348.247.829,56	-6.743.393,75	0,00	7.341.504.435,81
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	655.924.580,32	0,00	655.924.580,32
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	202.524.508,58	-183.273,68	344.479,10	202.685.714,00
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	-88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contr. p/Custeio Pensões Militares	432.559,67	0,00	344.479,10	777.038,77
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receita Corrente Líquida	6.537.431.554,32	-758.240.951,91	0,00	5.779.190.602,41
(+) Receita Corrente	7.766.191.350,76	-13.994.182,92	0,00	7.752.197.167,84
(-) Transferências Constitucionais e Legais	0,00	744.322.356,86	0,00	744.322.356,86
(-) Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor	229.999.541,92	-75.587,87	0,00	229.923.954,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contr. p/Custelo Pensões Militares	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
(-) Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56
(-) Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96

11. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2011, descritos no quadro seguinte:

- Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 2.065.757,56 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 141.012,68), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA" (R\$ 1.776.141,05), "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO" (R\$ 107.719,26) e "9.2.3.0.00.01 * = RESTITUIÇÃO DE RECEITAS CORRENTES" (R\$ 40.884,87);
- Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS" (R\$ 578.067.024,02);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 16.329,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 14.127,70);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 851,99);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	6.664.792.220,54	(2.065.757,86)	6.662.726.462,68
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(141.012,68)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(1.776.141,05)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(107.719,26)	
	9.2.3.0.00.01 * = RESTITUICAO DE RECEITAS CORRENTES		(40.884,87)	
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios	-	578.067.024,02	578.067.024,02
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		578.067.024,02	
c	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar	15.603.979,50	(16.329,60)	15.587.649,90
	9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(16.329,60)	
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	10.412.171,58	(14.127,70)	10.398.043,88
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(14.127,70)	
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.201.369,39	(851,99)	2.200.517,40
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(851,99)	

12. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro abaixo:

- Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 6.743.393,75 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75) , e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);
- Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);

h
h

- g) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(6.743.393,75)	7.341.504.435,81
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios	-	655.924.580,32	655.924.580,32
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
c	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	(88.118,35)	(88.118,35)
	9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE		(88.118,35)	
d	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	(58.058,07)	165.584.025,80
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(58.058,07)	
e	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	(2.413,35)	21.945.862,73
	9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(2.413,35)	
f	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	(19.559,26)	8.469.364,30
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(19.559,26)	
g	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	(15.124,65)	1.599.074,87
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(15.124,65)	

13. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro abaixo:

- a) Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 13.994.182,92 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);
- b) Na rubrica "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios" foram incluídos os valores das transferências constitucionais e legais registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);
- c) Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);

- d) Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- e) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);

Item	Rubrica	Valor do Balanço	Ajute Geral	Valor Apurado para fins desta Análise
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes 9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENAT/TRAN 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO	7.766.191.350,76	(13.994.182,92) (5.385.303,34) (493.377,87) (8.004.416,44) (111.085,27)	7.752.197.167,84
b	3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios 9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS	-	744.322.356,86 744.322.356,86	744.322.356,86
c	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	182.555.075,99	(11.212,77) (11.212,77)	182.543.863,22
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	12.370.368,24	(56.009,60) (56.009,60)	12.314.358,64
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	2.916.642,73	(8.365,50) (8.365,50)	2.908.277,23

14. A Receita Corrente Líquida apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012, e 2013 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA APURADA (A)	RCL - RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	5.049.919.999,69	5.050.100.633,46	180.633,77
2012	5.574.057.489,95	5.575.468.120,71	1.410.630,76
2013	5.779.190.602,41	5.785.043.666,12	5.853.063,71

15. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2011:

h
L

Receita Corrente Líquida 2011					
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	6.664.792.220,54	2.065.757,86	6.662.726.462,68	6.662.867.475,36	(141.012,68)
Receita Tributária d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA	2.486.191.871,67	1.776.141,05	2.484.415.730,62	2.484.368.941,45	46.789,17
Receita de Contribuições d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO	316.700.647,57	107.719,26	316.592.928,31	316.639.417,48	(46.489,17)
Receita Patrimonial	90.876.577,45		90.876.577,45	90.876.577,45	-
Receita Agropecuária	14.222,07		14.222,07	14.222,07	-
Receita de Serviços	14.151.603,89		14.151.603,89	14.151.603,89	-
Transferências Correntes	3.659.053.913,98		3.659.053.913,98	3.659.053.913,98	-
Outras receitas correntes d/q 9.2.3.0.00.01 * = RESTITUICAO DE RECEITAS CORRENTES d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	97.803.383,91	181.897,55 40.884,87 141.012,68	97.621.486,36	97.762.799,04 141.012,68	(141.312,68) (141.012,68)
Deduções	1.612.837.772,28	31.309,29	1.612.806.462,99	1.612.766.841,90	39.621,09
Transferências Constitucionais e Legais	578.067.024,02		578.067.024,02	578.067.024,02	-
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	191.155.051,16 70.930,38	31.309,29 31.309,29	191.123.741,87 70.930,38	191.084.120,78 31.309,29	39.621,09 70.930,38 (31.309,29)
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	7.157.891,22		7.157.891,22	7.157.891,22	-
FUNDEB	836.457.805,88		836.457.805,88	836.457.805,88	-
RCL	5.051.954.448,26	2.034.448,57	5.049.919.999,69	5.050.100.633,46	(180.633,77)

16. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 141.012,68) no cálculo da Receita Corrente;
- O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas. "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$

6

16.329,60), "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 14.127,70), "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 851,99) que impactam as deduções relativas a Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor. Como os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, para efeitos desta análise serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 191.155.051,16) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUCAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE" (R\$ 31.309,29);

- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 70.930,38) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: *"a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução"*. Apesar disto, o Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos;
- d) Há diferenças na classificação de R\$ 46.789,17, considerados pelo Estado no Balanço como Receita Tributária, mas classificados no demonstrativo da RCL do RREO como receita de contribuições (R\$ 46.489,17) e Outras Receitas Correntes (R\$ 300,00). Essa diferença de classificação não causa impacto neste indicador, que considera em sua apuração o valor da Receita Corrente.

17. O quadro abaixo apresenta síntese das diferenças apontadas:

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III)	(180.633,77)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (II)	(141.012,68)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (III)	(39.621,09)
d/q 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	16.329,60
d/q 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	14.127,70
d/q 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	851,99
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	(70.930,38)

18. O Estado não apresentou justificativas para as diferenças encontradas entre o valor informado no RREO e o valor apurado nesta análise. Por se tratar de apuração em conformidade com o MDF e apresentar um valor mais conservador, foram mantidas as diferenças observadas.
19. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela obtida com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:

h
h

Receita Corrente Líquida 2012					
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
Receita Corrente	7.348.247.829,56	6.743.393,75	7.341.504.435,81	7.341.924.307,45	(419.871,64)
Receita Tributária d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA	2.839.829.198,90	6.097.200,75 6.097.200,75	2.833.731.998,15	2.833.713.215,65	18.782,50
Receita de Contribuições d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO	356.519.870,52	226.321,36 226.321,36	356.293.549,16	356.312.331,66	(18.782,50)
Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
Receita Agropecuária	9.481,27		9.481,27	9.481,27	-
Receita de Serviços	17.119.555,13		17.119.555,13	15.927.998,88	1.191.556,25
Transferências Correntes	3.945.987.376,93		3.945.987.376,93	3.945.987.376,93	-
Outras receitas correntes d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	126.495.735,73	419.871,64 419.871,64	126.075.864,09	127.687.291,98 419.871,64	(1.611.427,89) (419.871,64)
Deduções	1.767.285.740,44	183.273,68	1.767.102.466,76	1.766.456.186,74	646.280,02
Transferências Constitucionais e Legais	655.924.580,32		655.924.580,32	655.924.580,32	-
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	202.524.508,58 87.900,20	183.273,68 183.273,68	202.341.234,90 87.900,20	201.350.475,78 183.273,68	990.759,12 87.900,20 (183.273,68)
Contribuição para custeio Pensos Militares	-		-	344.479,10	(344.479,10)
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	8.960.501,78		8.960.501,78	8.960.501,78	-
FUNDEB	899.876.149,76		899.876.149,76	899.876.149,76	-
RCL	5.580.962.089,12	6.560.120,07	5.574.401.969,05	5.575.468.120,71	(1.066.151,66)

20. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64) no cálculo da Receita Corrente;
- O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07), "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$

h

- 2.413,35). "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26) e "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65) que impactam as deduções relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor. Como os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, para efeitos desta análise serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 202.524.508,58) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE" (R\$ 183.273,68);
- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 87.900,20) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: *"a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução"*. Apesar disto, o Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos;
- d) O Estado considerou no RREO, entre as receitas de contribuições, a restituição de contribuição patronal relativa à conta "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. d/a PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35), referente a contribuições patronais realizadas pelo Estado. Tais valores, porém, não foram considerados entre as deduções do item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor. Conforme o MDF: *"a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução"*. Apesar disto, o Estado registrou estes valores como restituição da receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, o valor da dedução do item Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor deve ser reduzido de tais valores;
- e) O Estado considerou no RREO o valor de R\$ 344.479,10 como Contribuição de custeio para Pensão Militar. Não foi possível identificar em que rubricas esse valor foi registrado no Balanço. Assim, foi feito um ajuste específico neste indicador para considerar tais valores no cálculo da RCL desta análise;
- f) Há diferenças na classificação de R\$ 18.782,50 considerados pelo Estado no Balanço como Receita Tributária, mas classificados no demonstrativo da RCL do RREO como Receita de Contribuições e também na classificação de R\$ 1.191.556,25 considerados pelo Estado no Balanço como Receita de Serviços, porém classificados no demonstrativo da RCL do RREO como Outras Receitas Correntes. Essas diferenças de classificação não causam impacto neste indicador, que considera em sua apuração o valor da Receita Corrente.

21. Resta ainda uma diferença de R\$ 397.174,40 não conciliada, conforme quadro abaixo que apresenta a síntese das diferenças apontadas:

b
h

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III) + (IV) + (V)	(1.066.151,66)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (II)	(419.871,64)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (III)	95.373,48
d/q 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	58.058,07
d/q 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	2.413,35
d/q 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	19.559,26
d/q 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	15.124,65
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	(87.900,20)
d/q 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. d/a PATRONAL - PE	88.118,35
Contr cust Pens Mil (IV)	(344.479,10)
Diferenças não conciliadas (V)	(397.174,40)

22. O ajuste específico descrito no item (e) do parágrafo anterior, referente à inclusão de valores relativos à Contribuição de Custeio para Pensão Militar, é apresentado no quadro abaixo:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Específico	Final
1.2.1.0.29.12 - Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	-	344.479,10	777.038,77
Contribuição para custeio Pensoes Militares (RREO do Estado)			344.479,10	

23. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012 considerando o ajuste específico descrito no parágrafo anterior:

h

Receita Corrente Líquida 2012 – Após Ajuste Específico						
	Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)
	Receita Corrente	7.348.247.829,56	6.743.393,75	7.341.504.435,81	7.341.924.307,45	(419.871,64)
	Receita Tributária d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA	2.839.829.198,90	6.097.200,75	2.833.731.998,15	2.833.713.215,65	18.782,50
	Receita de Contribuições d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO	356.519.870,52	226.321,36	356.293.549,16	356.312.331,66	(18.782,50)
	Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
	Receita Agropecuária	9.481,27		9.481,27	9.481,27	-
	Receita de Serviços	17.119.555,13		17.119.555,13	15.927.998,88	1.191.556,25
	Transferências Correntes	3.945.987.376,93		3.945.987.376,93	3.945.987.376,93	-
	Outras receitas correntes d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN	126.495.735,73	419.871,64	126.075.864,09	127.687.291,98	(1.611.427,89)
	Deduções	1.767.630.219,54	183.273,68	1.767.446.945,86	1.766.456.186,74	990.759,12
	Transferências Constitucionais e Legais	655.924.580,32		655.924.580,32	655.924.580,32	-
	Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	202.524.508,58	183.273,68	202.341.234,90	201.350.475,78	990.759,12
		87.900,20		87.900,20		87.900,20
			183.273,68		183.273,68	(183.273,68)
	Contribuição para custeio Pensões Militares	344.479,10		344.479,10	344.479,10	-
	Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	8.960.501,78		8.960.501,78	8.960.501,78	-
	FUNDEB	899.876.149,76		899.876.149,76	899.876.149,76	-
	RCL	5.580.617.610,02	6.560.120,07	5.574.057.489,95	5.575.468.120,71	(1.410.630,76)

24. Deste modo a diferença não conciliada entre a RCL apresentada pelo Estado no RREO e aquela obita nesta análise após a inclusão do ajuste específico é de R\$ 1.086.132,60, conforme apresentado no quadro abaixo:

1/2
L

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I)	(1.410.630,76)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN (II)	(419.871,64)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (III)	95.373,48
d/q 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	58.058,07
d/q 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	2.413,35
d/q 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	19.559,26
d/q 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	15.124,65
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	(87.900,20)
d/q 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. d/a PATRONAL - PE	88.118,35
Diferenças não conciliadas (IV) = (I) – (II) – (III)	(1.086.132,60)

25. O Estado não apresentou justificativas para as diferenças encontradas entre o valor informado nos RREO e o valor apurado nesta análise. Por se tratar de apuração em conformidade com o MDF e apresentar um valor mais conservador, foram mantidas as diferenças observadas.
26. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Receita Corrente Líquida apurada no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

h

Receita Corrente Líquida 2013						
Conta	Balanco (i)	Deduções do Balanco (ii)	Valor Líquido do Balanco (iii) = (i) - (ii)	RREO (iv)	Diferenças (v) = (iii) - (iv)	
Receita Corrente	7.766.191.350,76	13.994.182,92	7.752.197.167,84	6.603.987.560,77	1.148.209.607,07	
Receita Tributária d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA	3.196.932.278,69	8.004.416,44	3.188.927.862,25	2.034.839.573,97	1.154.088.288,28	
FUNDEB d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	413.371.081,13		413.371.081,13	-	413.371.081,13	
	740.717.207,15		740.717.207,15	-	740.717.207,15	
Receita de Contribuições	386.637.574,46	111.085,27	386.526.489,19	386.526.489,19	-	
Receita Patrimonial d/q 9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST	100.072.036,25	5.385.303,34	94.686.732,91	100.072.036,25	(5.385.303,34)	
		5.385.303,34		5.385.303,34	(5.385.303,34)	
Receita de Serviços	15.785.768,90		15.785.768,90	15.785.768,90	-	
Transferências Correntes	4.024.914.624,46		4.024.914.624,46	4.024.914.624,46	-	
Outras receitas correntes d/q 9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN	41.849.068,00	493.377,87	41.355.690,13	41.849.068,00	(493.377,87)	
		493.377,87		493.377,87	(493.377,87)	
Deduções	1.973.082.153,30	75.587,87	1.973.006.565,43	818.943.894,65	1.154.062.670,78	
Transferências Constitucionais e Legais d/q 9.4.1.1.00.00 DEDUCAO DE IMPOSTOS AOS MUNICIPIOS	744.322.356,86		744.322.356,86	3.605.149,71	740.717.207,15	
	740.717.207,15		740.717.207,15		740.717.207,15	
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	229.999.541,92	75.587,87	229.923.954,05	229.949.571,55	(25.617,50)	
	49.970,37		49.970,37		49.970,37	
		75.587,87		75.587,87	(75.587,87)	
Compensação Financeira entre regimes Previdenciários	6.675.031,56		6.675.031,56	6.675.031,56	-	
FUNDEB d/q 9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEB	992.085.222,96		992.085.222,96	578.714.141,83	413.371.081,13	
	413.371.081,13		413.371.081,13		413.371.081,13	
RCL	5.793.109.197,46	13.918.595,05	5.779.190.602,41	5.785.043.666,12	(5.853.063,71)	

27. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO as deduções relativas à rubrica "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST" (R\$ 5.385.303,34) e "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87) no cálculo da Receita corrente;
- b) O Estado não considerou no RREO restituições de receitas de contribuições registradas nas rubricas "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77), "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60) e "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50) que impactam as deduções relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor. Como os valores referentes a essas restituições foram excluídos da Receita Corrente, para efeitos desta análise serão considerados como Receita de Contribuições para o Plano de Previdência do Servidor, os valores registrados na rubrica "1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO" (R\$ 229.999.541,92) líquidos das restituições registradas na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE" (R\$ 75.587,87);
- c) O Estado não considerou entre as deduções do RREO, no item Contribuições para Plano de Previdência do Servidor, as contribuições relativas à Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor classificadas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 49.970,37) do Balanço do Estado. Conforme o MDF: *"a receita arrecadada por meio de contribuição patronal deixou de compor a Receita Corrente Líquida, não sendo mais necessária a sua dedução"*. Apesar disso, o Estado registrou estes valores como receita de contribuição, de modo que, para que não sejam considerados na RCL, em conformidade com o MDF, tais valores devem ser deduzidos.

28. O quadro abaixo apresenta síntese das diferenças apontadas:

Diferenças da Receita Corrente Líquida (I) = (II) + (III) + (IV) + (V)	(5.853.063,71)
9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST (II)	(5.385.303,34)
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (III)	(493.377,87)
Contrib. p/Plano de Previdência do Servidor (IV)	75.587,87
d/q 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	11.212,77
d/q 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	56.009,60
d/q 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.365,50
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL (V)	(49.970,37)

29. O Estado não apresentou justificativas para as diferenças encontradas entre o valor informado nos RREO e o valor apurado nesta análise. Por se tratar de apuração em conformidade com o MDF e apresentar um valor mais conservador, foram mantidas as diferenças observadas.

Indicador II - Serviço da Dívida na Receita Corrente Líquida:**Serviço da Dívida / Receita Corrente Líquida****Aspectos Considerados na Apuração****Quanto ao Serviço da Dívida**

30. O Serviço da Dívida corresponde ao somatório dos pagamentos de juros e encargos (despesas com o pagamento de juros, comissões e outros encargos relativos à dívida) e amortizações (despesas com o pagamento do principal e da atualização monetária ou cambial da dívida).

31. Os valores apurados para o cálculo do Serviço da Dívida nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	733.999.292,90	0,00	0,00	733.999.292,90
(+) Juros e Encargos da Dívida	140.521.153,96	0,00	0,00	140.521.153,96
(+) Amortizações da Dívida	593.478.138,94	0,00	0,00	593.478.138,94

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	1.047.066.751,56	0,00	-230.791.998,12	816.274.753,44
(+) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07	0,00	0,00	135.407.618,07
(+) Amortizações da Dívida	911.659.133,49	0,00	-230.791.998,12	680.867.135,37

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Serviço da Dívida	328.605.453,25	0,00	0,00	328.605.453,25
(+) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21	0,00	0,00	109.419.800,21
(+) Amortizações da Dívida	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

32. Foi realizado ajuste específico neste item no ano de 2012 relativo à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando nº 19/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: “*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*”. Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o serviço relacionados com esta amortização extraordinária.

33. O quadro a seguir apresenta este ajuste específico realizado no ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Específico	Final
4.6.0.0.00.00 - Amortização de Dívidas	911.659.133,49	-	(230.791.998,12)	680.867.135,37
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

Quanto à Receita Corrente Líquida

34. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador III Resultado Primário Servindo a Dívida:

Resultado Primário / Serviço da Dívida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto ao Resultado Primário

35. A apuração do **Resultado Primário** considerou a receita total, deduzida da parcela destinada à formação do FUNDEB, excluídas as receitas de valores mobiliários, as operações de crédito, a amortização de empréstimos e a alienação de bens, menos as despesas correntes e de capital, excluídos os juros e encargos da dívida, a concessão de empréstimos, a aquisição de títulos de capital já integralizado, a amortização de dívidas, a reserva de contingência e a Reserva do RPPS.
36. Segundo o art. 35 da Lei nº 4.320/64, foram consideradas as receitas arrecadadas e as despesas legalmente empenhadas no exercício financeiro.
37. Para fins de apuração do Resultado Primário, foram computadas todas as receitas e despesas, incluindo as intra-orçamentárias, visto que estas se anulam quando consideramos apenas as despesas pagas, não influenciando no resultado.
38. As receitas de valores mobiliários (receitas financeiras) compreendem as receitas de juros de títulos de renda, fundos de investimentos, remuneração de depósitos bancários, remuneração de depósitos especiais, remuneração de saldos de recursos não desembolsados e outras receitas de valores mobiliários.
39. O Resultado Primário apurado com base nos valores do Balanço Geral do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme quadro a seguir:

RS 1,00

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)	
2011	391.998.270,66	415.712.512,76	23.714.242,10	
2012	489.618.500,17	493.092.719,11	3.474.218,94	
2013	(424.889.957,10)	(424.888.762,17)	1.194,93	

40. Os valores apurados para o cálculo do Resultado Primário nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	973.898.345,04	-581.900.074,38	0,00	391.998.270,66
(+) Receitas Correntes	6.664.792.220,54	-2.065.757,86	0,00	6.662.726.462,68
(-) Receitas Financeiras	85.178.438,91	1.767.292,50	0,00	86.945.731,41
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	62.702.532,82	0,00	0,00	62.702.532,82
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Valores Mobiliários	22.475.906,09	1.767.292,50	0,00	24.243.198,59
(+) Receitas de Capital	281.316.531,94	0,00	0,00	281.316.531,94
(-) Operações de Crédito	216.829.685,68	0,00	0,00	216.829.685,68
(-) Amortização de Empréstimos	167.677,18	0,00	0,00	167.677,18
(-) Alienação de Bens	34.110.752,29	0,00	0,00	34.110.752,29
(-) Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	0,00	5.319.178.718,91
(+) Juros e Encargos da Dívida	140.521.153,96	0,00	0,00	140.521.153,96
(-) Despesas de Capital	1.132.285.992,57	0,00	0,00	1.132.285.992,57
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	836.457.805,88	0,00	0,00	836.457.805,88
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	339.932.347,06	0,00	0,00	339.932.347,06
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortização de Dívidas	593.478.138,94	0,00	0,00	593.478.138,94

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	1.155.795.400,83	-666.176.900,66	0,00	489.618.500,17
(+) Receitas Correntes	7.348.247.829,56	-6.743.393,75	0,00	7.341.504.435,81
(-) Receitas Financeiras	55.798.748,87	3.508.926,59	0,00	59.307.675,46
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	55.798.426,77	0,00	0,00	55.798.426,77
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	322,10	0,00	0,00	322,10
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	3.508.926,59	0,00	3.508.926,59
(+) Receitas de Capital	1.157.847.612,37	0,00	-230.791.998,12	927.055.614,25
(-) Operações de Crédito	1.077.190.642,75	0,00	-230.791.998,12	846.398.644,63
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52	0,00	0,00	196.592,52
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48	0,00	0,00	2.343.673,48
(-) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(+) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07	0,00	0,00	135.407.618,07
(-) Despesas de Capital	1.739.247.641,96	0,00	-230.791.998,12	1.508.455.643,84
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.000.000,00	0,00	0,00	90.000.000,00
(+) Amortização de Dívidas	911.659.133,49	0,00	-230.791.998,12	680.867.135,37

b
b

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Resultado Primário	338.908.431,74	-763.798.388,84	0,00	-424.889.957,10
(+) Receitas Correntes	7.766.191.350,76	-13.994.182,92	0,00	7.752.197.167,84
(-) Receitas Financeiras	92.741.673,10	5.481.849,06	0,00	98.223.522,16
Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros de Títulos de Renda	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Depósitos Bancários	92.740.477,67	0,00	0,00	92.740.477,67
Remuneração de Depósitos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00
Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados	1.195,43	0,00	0,00	1.195,43
Outras Receitas de Valores Mobiliários	0,00	5.481.849,06	0,00	5.481.849,06
(+) Receitas de Capital	595.985.782,24	0,00	0,00	595.985.782,24
(-) Operações de Crédito	495.633.601,87	0,00	0,00	495.633.601,87
(-) Amortização de Empréstimos	77.004,69	0,00	0,00	77.004,69
(-) Alienação de Bens	1.204.373,42	0,00	0,00	1.204.373,42
(-) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(+) Juros e Encargos da Dívida	109.419.800,21	0,00	0,00	109.419.800,21
(-) Despesas de Capital	1.507.871.973,03	0,00	0,00	1.507.871.973,03
(+) Concessão de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aquisição de Título de Capital já Integralizado	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
(+) Receitas de Capital Intraorçamentárias	90.000.000,00	0,00	0,00	90.000.000,00
(+) Amortização de Dívidas	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

41. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2011, descritos no quadro abaixo:

- Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 2.065.757,56 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 141.012,68), "9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA" (R\$ 1.776.141,05), "9.2.2.0.00.00 RESTITUIÇÃO DE RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO" (R\$ 107.719,26) e "9.2.3.0.00.01 * = RESTITUIÇÃO DE RECEITAS CORRENTES" (R\$ 40.884,87);
- Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 578.067.024,02 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS" (R\$ 578.067.024,02);
- Nas Outras Receitas de Valores Mobiliários foram incluídos os valores referentes à remuneração de investimentos registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" (R\$ 1.767.292,50);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	6.664.792.220,54	(2.065.757,86)	6.662.726.462,68
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(141.012,68)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(1.776.141,05)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(107.719,26)	
	d/q 9.2.3.0.00.00 RESTITUICAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENO		(40.884,87)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	5.319.178.718,91
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		578.067.024,02	
c	1.3.2.9.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	22.475.906,09	1.767.292,50	24.243.198,59
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		1.767.292,50	

42. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro abaixo:

- Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 6.743.393,75 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);
- Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- Nas Outras Receitas de Valores Mobiliários foram incluídos os valores referentes à remuneração de investimentos registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" (R\$ 3.508.926,59);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(6.743.393,75)	7.341.504.435,81
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
c	1.3.2.9.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	-	3.508.926,59	3.508.926,59
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		3.508.926,59	

43. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro abaixo:

- Na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 13.994.182,92 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES

wh

PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27);

- b) Na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86);
- c) Nas Outras Receitas de Valores Mobiliários foram incluídos os valores referentes à remuneração de investimentos registrados na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS" (R\$ 5.481.849,06);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(13.994.182,92)	7.752.197.167,84
	9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	d/q 9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	d/q 9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	
c	1.3.2.9.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários	-	5.481.849,06	5.481.849,06
	1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		5.481.849,06	

44. O Resultado Primário apurado com base nos valores do Balanço Geral do Estado diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013, conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	RESULTADO PRIMÁRIO – APURADO (A)	RESULTADO PRIMÁRIO – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	R\$ 1,00
2011	391.998.270,66	415.712.512,76	23.714.242,10	
2012	489.618.500,17	493.092.719,11	3.474.218,94	
2013	(424.889.957,10)	(424.888.762,17)	1.194,93	

45. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2011:

	Resultado Primário 2011	Balanco (I)	Deduções do Balanco (II)	Valor Líquido do Balanco (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferenças (v) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	6.917.778.836,19	838.523.563,74	6.079.255.272,45	6.102.969.514,55	(23.714.242,10)	
Receitas Correntes (inclusive intragovernamentais) (II)	7.004.724.567,60	838.523.563,74	6.166.201.003,86	6.167.439.539,87	(1.238.336,01)	
Receitas Correntes (exclusive intragovernamentais)	6.664.792.220,54	838.523.563,74	5.826.268.656,80	5.827.506.992,81	(1.238.336,01)	
Receitas Tributárias	2.486.191.871,67	316.038.392,59	2.170.153.479,08	2.170.153.479,08	-	
9.2.1.0.0.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		1.776.141,05				
9.5.1.0.0.00 DED. REC. TRIBUTÁRIA FUNDEB*		314.262.251,54				
Receitas de Contribuições	316.700.647,57	107.719,26	316.592.928,31	316.592.928,31	-	
9.2.2.1.0.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		107.719,26				
Receita Patrimonial	90.876.577,45		90.876.577,45	90.876.577,45	-	
Transferências Correntes	3.659.053.913,98	520.423.647,48	3.138.630.266,50	3.139.727.589,83	(1.097.323,33)	
9.5.7.0.0.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		520.423.647,48				
Diferenças não explicadas				1.097.323,33	(1.097.323,33)	
Dívida Ativa	4.814.556,54	722.706,00	4.091.850,54	4.091.850,54	-	
d/q 1.9.3.0.0.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	4.814.556,54					
9.5.9.3.0.00 DEDUÇÃO DA RE DA DIV. ATIVA TRIB. P.*		722.706,00				
Diversas Receitas Correntes	107.154.653,33	1.231.098,41	105.923.554,92	106.064.567,60	(141.012,68)	
d/q 1.4.0.0.0.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	14.222,07					
d/q 1.6.0.0.0.00 RECEITA DE SERVIÇOS	14.151.603,89					
d/q 1.9.1.0.0.00 MULTAS E JUROS DE MORA	16.417.709,25					
d/q 1.9.2.0.0.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	60.397.125,36					
d/q 1.9.9.0.0.00 RECEITAS DIVERSAS	16.173.992,76					
9.9.1.9.15.00* - DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		141.012,68		141.012,68	(141.012,68)	
9.2.3.0.0.00 RESTITUIÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES		40.884,87				
9.5.9.1.0.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA P.*		1.049.200,86				
Receitas Correntes Intragovernamentais	339.932.347,06		339.932.347,06	339.932.347,06	-	
(-) Aplicações Financeiras (III)	86.945.731,41		86.945.731,41	64.469.825,32	22.475.906,09	
d/q 1.3.2.4.0.0.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	1.767.292,50		1.767.292,50	1.767.292,50	-	
d/q 1.3.2.5.0.0.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	62.702.532,82		62.702.532,82	62.702.532,82	-	
d/q 1.3.2.9.0.0.00 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIO	22.475.906,09		22.475.906,09		22.475.906,09	
Receitas Primárias de Capital (IV)	30.208.416,79		30.208.416,79	30.208.416,79	-	
Receita de Capital	281.316.531,94		281.316.531,94	281.316.531,94	-	
(-) Operações de Crédito	216.829.685,68		216.829.685,68	216.829.685,68	-	
(-) Amortização de Empréstimos	167.677,18		167.677,18	167.677,18	-	
(-) Alienação de Bens	34.110.752,29		34.110.752,29	34.110.752,29	-	
Despesas Primárias Correntes (V)	5.178.657.564,95		5.178.657.564,95	5.178.657.564,95	-	
Despesas Correntes	5.319.178.718,91		5.319.178.718,91	5.319.178.718,91	-	
d/q 9.4.0.0.0.0.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS**	578.067.024,02		578.067.024,02	578.067.024,02	-	
(-) Juros e Encargos da Dívida	140.521.153,96		140.521.153,96	140.521.153,96	-	
Despesas Primárias de Capital (VI)	538.807.853,63		538.807.853,63	538.807.853,63	-	
Despesa de Capital	1.132.285.992,57		1.132.285.992,57	1.132.285.992,57	-	
(-) Amortização da Dívida	593.478.138,94		593.478.138,94	593.478.138,94	-	
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)			391.998.270,66	415.712.512,76	(23.714.242,10)	

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDEB na rubrica "9.5.0.0.00.00 DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB", totalizando R\$ 836.457.805,88. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEB foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDEB". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 578.067.024,02. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "3.3.4.0.01.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios".

h h

46. As diferenças encontradas referem-se a:

- a) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera como receita de aplicações financeiras o valor de R\$ 22.475.906,09 registrado na rubrica "1.3.2.9.00.00 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIO" do Balanço do Estado. Tais valores são considerados nesta análise no item "1.3.2.9.00.00 - Outras Receitas de Valores Mobiliários", em conformidade com o MDF 5ª Edição p.230, que afirma que entre as aplicações financeiras, somente são excetuadas as de natureza de receita "13.22.00.00 - Dividendos" e "13.23.00.00 - Participações";
- b) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera a dedução de receita corrente no valor de R\$ 141.012,68 constante da rubrica "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" do Balanço do Estado. Para efeitos desta análise, tal valor é deduzido do item "1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes";
- c) Resta ainda a diferença de R\$ 1.097.323,33 não explicada pelo Estado. Até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise por se tratar de apuração mais conservadora.

47. O quadro abaixo apresenta estas diferenças e o valor não conciliado:

Diferença no Resultado Primário (i)	(23.714.242,10)
Valor relativo à rubrica "1.3.2.9.00.00 OUTRAS RECEITAS DE VALORES MOBILIARIO" considerada como receita de aplicações financeiras para efeitos desta análise, mas não considerada no RREO (ii)	22.475.906,09
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (iii)	(141.012,68)
Valor não conciliado (iv) = (i) + (ii) - (iii)	(1.097.323,33)

48. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012:

h

Resultado Primário 2012	Balanco (I)	Deduções do Balanco (II)	Valor Líquido do Balanco (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferenças (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) + (III)	7.690.748.215,13	1.562.544.123,83	6.128.204.091,30	6.131.678.310,24	(3.474.218,94)
Receitas Correntes (inclusive intraorçamentárias) (II)	7.750.055.890,59	1.562.544.123,83	6.187.511.766,76	6.190.985.663,60	(3.473.896,84)
Receitas Correntes (exclusive intraorçamentárias)	7.348.247.829,56	1.562.544.123,83	5.785.703.705,73	5.789.177.602,57	(3.473.896,84)
Receitas tributárias	2.839.829.198,90	1.013.155.679,64	1.826.673.519,26	1.825.304.527,00	1.368.992,26
9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		6.097.200,75			
9.4.1.0.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**		645.809.962,32			
9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTÁRIA FUNDIB		361.248.516,57			
Diferenças não explicadas	1.368.992,26		1.368.992,26		1.368.992,26
Receitas de Contribuições	356.519.870,52	226.321,36	356.293.549,16	356.293.549,16	-
9.2.2.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		226.321,36			
Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
Transferências Correntes	3.945.987.376,93	543.058.942,07	3.402.928.434,86	3.401.086.453,10	1.841.981,76
9.4.7.2.1.00 DEDUÇÃO DA PARTICIP. DA REC. DA UN. AO**		6.563.255,90			
9.5.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		536.495.686,17			
Diferenças não explicadas	1.841.981,76		1.841.981,76		1.841.981,76
Dívida Ativa	5.594.032,59	839.387,32	4.754.645,07	3.357.743,02	1.396.902,05
d/q 1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	5.594.032,59				
9.5.9.3.00.00 DEDUÇÃO DA REC. DA DIV. ATIVA TRIB. P.*		839.387,32			
Diferenças não explicadas	1.396.902,05		1.396.902,05		1.396.902,05
Diversas Receitas Correntes	138.030.739,74	5.263.793,44	132.766.946,30	130.848.719,21	(8.081.772,91)
d/q 1.4.0.0.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	9.481,27				
d/q 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	17.119.555,13				
d/q 1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	21.957.385,25				
d/q 1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.460.791,87				
d/q 1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	84.483.526,22				
9.9.1.9.15.00.* = DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		419.871,64		419.871,64	(419.871,64)
9.4.9.0.00.00 DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		3.551.362,10		3.551.362,10	(3.551.362,10)
9.5.9.1.00.00 DEDUÇÃO DE MULTAS E JUROS DE MORA P.*		1.292.559,70		1.292.559,70	(1.292.559,70)
Diferenças não explicadas	-	-	-	2.817.979,47	(2.817.979,47)
Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03		401.808.061,03	401.808.061,03	-
(-) Aplicações Financeiras (III)	59.307.675,46		59.307.675,46	59.307.353,36	322,10
d/q 1.3.2.0.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	3.508.926,59		3.508.926,59	3.508.926,59	-
d/q 1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS	55.798.426,77		55.798.426,77	55.798.426,77	-
d/q 1.3.2.7.00.00 REAJUSTES ALDOS DE RECURSOS NÃO DESE	322,10		322,10		322,10
Receitas Primárias de Capital (IV)	168.116.703,62		168.116.703,62	168.116.703,62	-
Receita de Capital	1.247.847.612,37		1.247.847.612,37	1.217.847.612,37	-
(-) Operações de Crédito	1.077.190.642,75		1.077.190.642,75	1.077.190.642,75	-
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52		196.592,52	196.592,52	-
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48		2.343.673,48	2.343.673,48	-
Despesas Primárias Correntes (V)	4.979.113.786,28		4.979.113.786,28	4.979.113.786,28	-
Despesas Correntes	5.114.521.404,35		5.114.521.404,35	5.114.521.404,35	-
(-) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07		135.407.618,07	135.407.618,07	-
Despesas Primárias de Capital (VI)	827.588.508,47		827.588.508,47	827.588.508,47	-
Despesa de Capital	1.739.247.641,96		1.739.247.641,96	1.739.247.641,96	-
(-) Amortização da Dívida	911.659.133,49		911.659.133,49	911.659.133,49	-
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)			489.618.800,17	493.092.719,11	(3.474.218,94)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDEF na rubrica "9.5.0.0.00.00 DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEF", totalizando R\$ 899.876.149,76. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEF foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDEF". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 655.921.580,32. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "9.4.0.0.00.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios". No demonstrativo do Resultado Primário do RREO apresentado pelo Estado, as deduções referentes às transferências aos municípios são feitas junto às contas que compõem a receita corrente. Desta forma, tais deduções foram apresentadas neste quadro entre os itens de receita corrente do Balanco, de forma similar ao feito pelo Estado no RREO.

h h

49. A diferenças encontradas referem-se a:

- a) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera o valor de R\$ 322,10 registrado na rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" do Balanço do Estado. Tais valores foram considerados nesta análise no item "1.3.2.7.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados", em conformidade com o MDF 5ª Edição p.230, que afirma que entre as aplicações financeiras, somente são excetuadas as de natureza de receita "13.22.00.00 – Dividendos" e "13.23.00.00 – Participações";
- b) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera a dedução de receita corrente no valor de R\$ 5.263.793,44 referentes aos valores registrados nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN", no valor de R\$ 419.871,64, "9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES", no valor de R\$ 3.551.362,10 e "9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/", no valor de R\$ 1.292.559,70;
- c) Resta ainda a diferença de R\$ 1.789.896,60 não conciliada nesta análise. Até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise por se tratar de apuração mais conservadora.

50. O quadro abaixo apresenta estas diferenças e o valor não conciliado:

Diferença no Resultado Primário (i)	(3.474.218,94)
Valor relativo à rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" considerada no Balanço, mas não considerada no RREO (ii)	322,10
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (iii)	(419.871,64)
9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES (iv)	(3.551.362,10)
9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/ (v)	(1.292.559,70)
Valor não conciliado (vi) = (i) + (ii) - (iii) - (iv) - (v)	1.789.896,60
Somatório dos itens "Diferenças não explicadas" do quadro	1.789.896,60

51. Foram realizados ajustes específicos neste item no ano de 2012 relativos à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando nº 19/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: "deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais". Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre o Resultado Primário relacionados com esta amortização extraordinária nas conta de "Receita de Capital", "Operações de crédito", "Despesa de Capital" e "Amortização de Dívida".

52. O quadro abaixo apresenta os ajustes específicos realizados nesta análise para o ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Especifico	Final
2.0.0.0.00.00 - Receitas de Capital	1.157.847.612,37	-	(230.791.998,12)	927.055.614,25
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	
2.1.0.0.00.00 - Operações de Crédito	1.077.190.642,75	-	(230.791.998,12)	846.398.644,63
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	
4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital	1.739.247.641,96	-	(230.791.998,12)	1.508.455.643,84
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	
4.6.0.0.00.00 - Amortização de Dívidas	911.659.133,49	-	(230.791.998,12)	680.867.135,37
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

53. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquele utilizado no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012 considerando os ajustes específicos descritos no parágrafo anterior:

✓
L

Resultado Primário 2012	CAPAG (I)	Deduções do Balanço (II)	Valor Líquido do Balanço (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferença (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	7.690.748.215,13	1.562.544.123,83	6.128.204.091,30	6.131.678.310,24	(3.474.218,94)
Receitas Correntes (inclusive imorçamentárias) (II)	7.750.055.890,59	1.562.544.123,83	6.187.511.766,76	6.190.985.663,60	(3.473.866,84)
Receitas Correntes (exclusivo imorçamentárias)	7.348.247.829,56	1.562.544.123,83	5.785.703.705,73	5.789.177.602,57	(3.473.896,84)
Receitas Tributárias	2.839.829.198,90	1.013.155.679,64	1.826.673.519,26	1.825.304.527,00	1.368.992,26
9.2.1.0.0.0.0 RSTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		6.097.200,75			
9.4.1.0.0.0.0 DEDUCAO DA RECEITA TRIBUTARIA **		645.809.962,32			
9.5.1.0.0.0.0 DED. REC. TRIBUTARIA FUNDEF*		361.248.516,57			
Diferenças não explicadas	1.368.992,26		1.368.992,26		1.368.992,26
Receitas de Contribuições	356.519.870,52	226.321,36	356.293.549,16	356.293.549,16	-
9.2.2.1.0.0.0 RES. TITULACAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS		226.321,36			
Receita Patrimonial	62.286.611,08		62.286.611,08	62.286.611,08	-
Transferências Correntes	3.945.487.376,93	542.058.942,07	3.403.428.434,86	3.401.086.453,10	1.841.981,76
9.4.7.2.1.1.0 DEDUCAO DA PARTICIP. DA REC. DA U. AO **		6.563.255,90			
9.5.7.0.0.0.0 DEDUCAO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O *		536.495.686,17			
Diferenças não explicadas	1.841.981,76		1.841.981,76		1.841.981,76
Dívida Ativa	5.594.052,39	839.387,32	4.754.665,07	3.357.743,02	1.396.902,05
d.q. 1.9.3.0.0.0 CORRETA DA DÍVIDA ATIVA	5.594.052,39				
9.5.9.3.0.0.0 DEDUCAO DA R. DA DIV. ATIVA TRIB. P. *		839.387,32			
Diferenças não explicadas	1.396.902,05		1.396.902,05		1.396.902,05
Diversas Receitas Correntes	138.050.739,74	5.263.793,41	132.786.946,33	140.848.719,21	(8.061.772,91)
d.q. 1.4.0.0.0.0 RECEITA AGROPECUARIA	9.481,27				
d.q. 1.6.0.0.0.0 RECEITA DE SERVICOS	17.119.555,13				
d.q. 1.9.1.0.0.0 MULTAS E JORNOS DE MORA	21.957.385,25				
d.q. 1.9.2.0.0.0 INDENIZACOES E RESTITUICOES	14.400.791,87				
d.q. 1.9.9.0.0.0 RECEITAS DIVERSAS	84.483.526,22				
9.9.1.9.15.0.0 - DEDUCOES PARA O FUNDEF/DENEF/FRAN		419.871,64		419.871,64	(419.871,64)
9.4.9.0.0.0.0 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES **		3.551.362,10		3.551.362,10	(3.551.362,10)
9.5.9.1.0.0.0 DEDUCAO DE MULTAS E JORNOS DE MORA P. **		1.292.559,70		1.292.559,70	(1.292.559,70)
Diferenças não explicadas				2.817.979,47	(2.817.979,47)
Receitas Correntes Introrçamentárias	401.808.061,03	-	401.808.061,03	401.808.061,03	-
(-) Aplicações Financeiras (III)	59.307.675,46	-	59.307.675,46	59.307.355,36	322,10
d.q. 1.3.2.4.0.0.0 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	3.508.926,59		3.508.926,59	3.508.926,59	-
d.q. 1.3.2.5.0.0.0 REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS	55.798.426,77		55.798.426,77	55.798.426,77	-
d.q. 1.3.2.7.0.0.0 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAQ DEST.	322,10		322,10		322,10
Receitas Primárias de Capital (IV)	168.116.703,62	-	168.116.703,62	168.116.703,62	-
Receita de Capital	1.017.055.614,25		1.017.055.614,25	1.247.847.612,37	(230.791.998,12)
(-) Operações de Crédito	846.398.644,63		846.398.644,63	1.077.190.642,75	(230.791.998,12)
d.q. Amortização Extraordinária				230.791.998,12	(230.791.998,12)
(-) Amortização de Empréstimos	196.592,52		196.592,52	196.592,52	-
(-) Alienação de Bens	2.343.673,48		2.343.673,48	2.343.673,48	-
Despesas Primárias Correntes (V)	4.979.113.786,28	-	4.979.113.786,28	4.979.113.786,28	-
Despesas Correntes	5.114.521.404,35		5.114.521.404,35	5.114.521.404,35	-
(-) Juros e Encargos da Dívida	135.407.618,07		135.407.618,07	135.407.618,07	-
Despesas Primárias de Capital (VI)	827.588.508,47	-	827.588.508,47	827.588.508,47	-
Despesa de Capital	1.508.455.643,84		1.508.455.643,84	1.739.247.641,96	(230.791.998,12)
(-) Amortização da Dívida	680.867.135,37		680.867.135,37	911.659.177,49	(230.791.998,12)
d.q. Amortização Extraordinária				230.791.998,12	(230.791.998,12)
Resultado Primário (VII) = (III) + (IV) - (V) - (VI)	489.618.500,17	-	489.618.500,17	493.092.719,11	(3.474.218,94)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDEF na rubrica "9.5.0.0.0.0.0 DEDUCAO FORMACAO FUNDEF", totalizando R\$899.876.149,76. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEF foram consideradas no campo "Deduções de Receita para Formação do FUNDEF". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanço" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.0.0.0 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS", totalizando R\$655.924.580,12. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legais a Municípios". No demonstrativo do Resultado Primário do RREO apresentado pelo Estado, as deduções referentes as transferências aos municípios são feitas junto as contas que compõem a receita corrente. Desta forma, tais deduções foram apresentadas neste quadro entre os itens de receita corrente do Balanço, de forma similar ao feito pelo Estado no RREO.

54. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Resultado Primário apurado no RREO e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

h

h

Resultado Primário 2013	Balanco (I)	Deduções do Balanco (II)	Valor Líquido do Balanco (III) = (I) - (II)	RREO (IV)	Diferenças (V) = (III) - (IV)
Receitas Primárias Correntes (I) = (II) - (III)	8.159.511.608,52	1.750.401.762,74	6.409.109.845,78	6.409.111.040,71	(1.194,93)
Receitas Correntes (inclusive intraorçamentárias) (II)	8.257.735.130,68	1.750.401.762,74	6.507.333.367,94	6.507.333.367,94	0,50
Receitas Correntes (exclusive intraorçamentárias)	7.766.191.350,76	1.750.401.762,74	6.015.789.588,02	6.015.789.587,52	0,50
Receitas Tributárias	3.190.932.278,69	1.162.092.704,72	2.034.839.573,97	2.032.360.970,16	2.478.603,81
9.2.1.0.00.00 RESTITUIÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA		8.004.416,44			
9.4.1.0.00.00 DEDUÇÃO DA RECEITA TRIBUTÁRIA**		740.717.207,15			
9.5.1.0.00.00 DED. REC. TRIBUTÁRIA FUNDEB*		413.371.081,13			
Diferenças não explicadas	2.478.603,81		2.478.603,81	-	2.478.603,81
Receitas de Contribuições	386.637.574,46	111.085,27	386.526.489,19	386.637.574,46	(111.085,27)
9.2.2.1.00.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS		111.085,27		111.085,27	(111.085,27)
Receitas Patrimoniais	100.072.036,25	5.385.303,34	94.686.732,91	100.072.036,25	(5.385.303,34)
9.8.1.3.01.00 *- DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS INVEST		5.385.303,34		5.385.303,34	(5.385.303,34)
Transferências Correntes	4.024.914.624,46	577.435.537,71	3.447.479.086,75	3.441.302.217,07	6.176.869,68
9.4.7.2.11.00 DEDUÇÃO DA PARTICIP. DA REC. DA U. AG**		552.803,55			
9.5.7.0.00.00 DEDUÇÃO DAS TRANSF. CORRENTES PARA O*		576.882.734,16			
Diferenças não explicadas	6.176.869,68		6.176.869,68	-	6.176.869,68
Divida Ativa	5.545.118,30	831.767,73	4.713.350,57	3.327.070,98	1.386.279,59
d/q 1.9.3.0.00.00 RECEITA DA DIVIDA ATIVA	5.545.118,30				
9.5.9.3.00.00 DED. CAOA DA RE. DA DIV. ATIVA TRIB. P.*		831.767,73			
Diferenças não explicadas	1.386.279,59		1.386.279,59	-	1.386.279,59
Diversas Receitas Correntes	52.089.718,60	4.545.363,97	47.544.354,63	52.089.718,60	(4.545.363,97)
d/q 1.6.0.0.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS	15.785.768,90				
d/q 1.9.1.0.00.00 MULTAS E JUROS DE MORA	22.253.832,16				
d/q 1.9.2.0.00.00 INDENIZAÇÕES L. RESCISÓRIAS	12.541.514,97				
d/q 1.9.9.0.00.00 RECEITAS DIVERSAS	1.508.602,57				
9.9.1.9.15.00 *- DEDUÇÕES PARA O FUNSET/DENATRAN		493.377,87		493.377,87	(493.377,87)
9.4.9.0.00.00 DEDUÇÃO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES**		3.052.346,16		3.052.346,16	(3.052.346,16)
9.5.9.1.00.00 DED. DE MULTAS E JUROS DE MORA P. OI*		999.639,94		999.639,94	(999.639,94)
Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	-	491.543.779,92	491.543.779,92	-
(-) Aplicações Financeiras (III)	98.223.522,16	-	98.223.522,16	98.223.526,73	1.195,43
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	5.481.849,06		5.481.849,06	5.481.849,06	-
d/q 1.3.2.5.00.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	92.740.477,67		92.740.477,67	92.740.477,67	-
d/q 1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NÃO DESE	1.195,43		1.195,43		1.195,43
Receitas Primárias de Capital (IV)	189.070.802,26	-	189.070.802,26	189.070.802,26	-
Receita de Capital	685.985.782,24		685.985.782,24	685.985.782,24	-
(-) Operações de Crédito	495.633.601,87		495.633.601,87	495.633.601,87	-
(-) Amortização de Empréstimos	77.004,69		77.004,69	77.004,69	-
(-) Alienação de Bens	1.204.373,42		1.204.373,42	1.204.373,42	-
Despesas Primárias Correntes (V)	5.734.384.285,15	-	5.734.384.285,15	5.734.384.285,15	-
Despesas Correntes	5.843.804.085,36		5.843.804.085,36	5.843.804.085,36	-
(-) Juros e Encargos da Divida	109.419.800,21		109.419.800,21	109.419.800,21	-
Despesas Primárias de Capital (VI)	1.288.686.319,99	-	1.288.686.319,99	1.288.686.319,99	-
Despesa de Capital	1.507.871.973,03		1.507.871.973,03	1.507.871.973,03	-
(-) Amortização da Divida	219.185.653,04		219.185.653,04	219.185.653,04	-
Resultado Primário (VII) = (II) + (IV) - (V) - (VI)	(424.889.957,10)	-	(424.889.957,10)	(424.888.762,17)	(1.194,93)

* O Estado apresenta as deduções para o FUNDEB na rubrica "9.5.0.0.00.00 DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB", totalizando R\$ 992.085.222,90. Para efeitos desta análise as deduções do FUNDEB foram consideradas no campo "Deduções da Receita para Formação do FUNDEB". Para uma melhor apresentação da conciliação entre o valor apurado e o valor do RREO, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem.

** O Estado apresenta as deduções para as transferências aos municípios na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUÇÃO PARA OS MUNICÍPIOS", totalizando R\$ 741.322.356,86. Para efeitos desta análise, as deduções de receita relativas a estes valores foram consideradas no campo "3.3.4.0.81.00 - Transferências Constitucionais e Legis. a Municípios". Por questão de didática, neste quadro de conciliação, essas deduções serão consideradas no campo "Deduções do Balanco" e serão apresentadas em cada item de receita a que se referem dado que, no RP apresentado no RREO pelo Estado, tais valores não constam do item "Transferências Constitucionais e Legis." das "Despesas Primárias Correntes".

55. As diferenças encontradas referem-se a:

- a) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera o valor de R\$ 1.195,43 registrado na rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" do Balanço do Estado. Tais valores foram considerados nesta análise no item "1.3.2.7.00.00 - Remuneração de Saldos de Recursos não Desembolsados", em conformidade com o MDF 5ª Edição p.230, que afirma que entre as aplicações financeiras, somente são excetuadas as de natureza de receita "13.22.00.00 – Dividendos" e "13.23.00.00 – Participações";
- b) O Resultado Primário apresentado pelo Estado no RREO não considera a dedução de receita corrente no valor de R\$ 10.041.752,58 referentes aos valores registrados nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN", no valor de R\$ 493.377,87, "9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES", no valor de R\$ 3.052.346,16, "9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/", no valor de R\$ 999.639,94, "9.2.2.1.00.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS", no valor de R\$ 111.085,27 e "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST", no valor de R\$ 5.385.303,34;
- c) Resta ainda a diferença de R\$ 10.041.753,08 não conciliada nesta análise. Até que o Estado informe a que se referem esses valores, não serão considerados como receita correntes para fins desta análise por se tratar de apuração mais conservadora.

56. O quadro abaixo apresenta estas diferenças:

Diferença no Resultado Primário (i)	(1.194,93)
Valor relativo à rubrica "1.3.2.7.00.00 REMUN. DE SALDOS DE RECURSOS NAO DESE" considerada no Balanço, mas não considerada no RREO (ii)	1.195,43
9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN (iii)	(493.377,87)
9.4.9.0.00.00 DEDUCAO DE OUTRAS RECEITAS CORRENTES (iv)	(3.052.346,16)
9.5.9.1.00.00 DEDUCAO DE MULTAS E JUROS DE MORA P/ (v)	(999.639,94)
9.2.2.1.00.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES SOCIAIS (vi)	(111.085,27)
9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST (vii)	(5.385.303,34)
Valor não conciliado (viii) = (i) + (ii) - (iii) - (iv) - (v) - (vi) - (vii)	10.041.753,08
Somatório dos itens "Diferenças não explicadas" do quadro	10.041.753,08

Quanto Ao Serviço da Dívida

57. Os procedimentos utilizados na apuração do Serviço da Dívida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador II.

Indicador IV - Despesas com Pessoal e Encargos Sociais na Receita Corrente Líquida:

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais / Receita Corrente Líquida

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

58. A Despesa com Pessoal e Encargos Sociais compreende o somatório dos gastos com ativos, inativos e pensionistas, deduzidos os seguintes itens, desde que tenham sido inicialmente considerados (MDF, 5ª edição, pág. 508):

h

- a) indenizações por Demissão e com Programas de Incentivos à Demissão Voluntária, elemento de despesa 94 – Indenizações Trabalhistas;
- b) decorrentes de decisão judicial da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 91 – Sentenças Judiciais;
- c) demais despesas da competência de período anterior ao da apuração, elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores; e
- d) com inativos, considerando-se também os pensionistas, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas com recursos vinculados, ou seja, provenientes da arrecadação de contribuições dos segurados e das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.

59. A Despesa Total com Pessoal apurada com base no Balanço do Estado diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para os exercícios de 2011, 2012, e 2013 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)	
2011	2.603.609.810,52	2.655.755.517,01	(52.145.706,49)	
2012	2.949.831.636,67	2.959.353.781,54	(9.522.144,87)	
2013	3.308.557.901,12	3.270.155.291,47	38.402.609,65	

60. Os valores apurados para o cálculo da Despesa com Pessoal e Encargos Sociais nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir;



R\$ 1,00

Discriminação	Dados publicados A	2011 Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.603.578.501,23	31.309,29	52.145.706,49	2.655.755.517,01
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.437.387.579,40	883.273.052,32	52.145.706,49	3.372.806.338,21
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	647.954.067,67	-647.954.067,67	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	235.318.984,65	-235.318.984,65	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Sentenças Judiciais	50.492.201,76	0,00	0,00	50.492.201,76
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	50.492.201,76	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	128.344.639,29	0,00	0,00	128.344.639,29
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	117.210.277,67	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	538.245.289,44	-31.309,29	0,00	538.213.980,15
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	70.930,38	0,00	0,00	70.930,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	157.101.701,46	0,00	0,00	157.101.701,46
Contribuição do Servidor Ativo Militar	15.603.979,50	-16.329,60	0,00	15.587.649,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	10.412.171,58	-14.127,70	0,00	10.398.043,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.201.369,39	-851,99	0,00	2.200.517,40
Contribuição do Pensionista Civil	5.235.247,98	0,00	0,00	5.235.247,98
Contribuição do Pensionista Militar	529.650,87	0,00	0,00	529.650,87
Contribuições Patronais (Intra)	339.932.347,06	0,00	0,00	339.932.347,06
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financeira Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	7.157.891,22	0,00	0,00	7.157.891,22

h
h

R\$ 1,00

Discriminação	2012			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	2.949.648.362,99	183.273,68	9.522.144,87	2.959.353.781,54
(+) Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	9.522.144,87	3.676.351.259,16
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	747.082.224,97	-747.082.224,97	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	259.393.821,10	-259.393.821,10	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	0,00	0,00	348.744,78
(-) Sentenças Judiciais	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	55.472.408,52	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	48.755.044,35	0,00	0,00	48.755.044,35
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	44.625.824,25	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	8.971,82	0,00	0,00	8.971,82
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	613.293.071,39	-183.273,68	0,00	613.109.797,71
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	67.900,20	0,00	0,00	67.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	-88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Contribuições Patronais (Intra)	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS ==> RPPS)	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas com Pessoal e Encargos Sociais	3.308.482.313,25	75.587,87	0,00	3.308.557.901,12
(+) Pessoal e Encargos Sociais	3.037.628.020,06	1.162.434.218,20	0,00	4.195.062.238,26
(+) Contratação por tempo determinado (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	871.462.721,17	-871.462.721,17	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	290.971.497,03	-290.971.497,03	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	0,00	0,00	380.344,77
(-) Sentenças Judiciais	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
d/q Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.493.169,58	0,00		
(-) Despesas de Exercícios Anteriores	81.222.282,96	0,00	0,00	81.222.282,96
d/q Despesas de Exercícios Anteriores (relativo a pessoal)	78.533.094,83	0,00		
(-) Indenizações e restituições Trabalhistas	26.463,84	0,00	0,00	26.463,84
(-) Inativos e pensionistas custeados com recursos vinculados	728.218.353,40	-75.587,87	0,00	728.142.765,53
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contribuição do Pensionista Militar	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Contribuições Patronais (Intra)	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. Entre Regimes Previdenciários (RGPS => RPPS)	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56

61. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2011, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 647.954.067,67 e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões", no valor de R\$ 235.318.984,65;
- Na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram deduzidos os valores de R\$ 647.954.067,67 e reclassificados para a rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" foram deduzidos os valores de R\$ 235.318.984,65 e reclassificados para a rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 16.329,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 14.127,70);

h
h

- f) Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 851,99);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.437.387.579,40	883.273.052,32	3.320.660.631,72
b	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	647.954.067,67	(647.954.067,67)	-
c	3.3.9.0.03.00 - Pensões	235.318.984,65	(235.318.984,65)	-
d	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	15.603.979,50	(16.329,60) (16.329,60)	15.587.649,90
e	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	10.412.171,58	(14.127,70) (14.127,70)	10.398.043,88
f	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	2.201.369,39	(851,99) (851,99)	2.200.517,40

62. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 747.082.224,97 e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões", no valor de R\$ 259.393.821,10;
- Na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram deduzidos os valores de R\$ 747.082.224,97 e reclassificados para a rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais"
- Na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" foram deduzidos os valores de R\$ 259.393.821,10 e reclassificados para a rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais"
- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	3.666.829.114,29
b	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	(747.082.224,97)	-
c	3.3.9.0.03.00 - Pensões	259.393.821,10	(259.393.821,10)	-
d	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil	-	(88.118,35)	(88.118,35)
	9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE		(88.118,35)	
e	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	(58.058,07)	165.584.025,80
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(58.058,07)	
f	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	(2.413,35)	21.945.862,73
	9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(2.413,35)	
g	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	(19.559,26)	8.469.364,30
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(19.559,26)	
h	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	(15.124,65)	1.599.074,87
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(15.124,65)	

63. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas originalmente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 871.462.721,17 e à despesa com pensões classificadas na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões", no valor de R\$ 290.971.497,03;
- Na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram deduzidos os valores de R\$ 871.462.721,17 e reclassificados para a rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" foram deduzidos os valores de R\$ 290.971.497,03 e reclassificados para a rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);

h
h

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	3.032.628.020,06	1.162.434.218,20	4.195.062.238,26
b	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	(871.462.721,17)	-
c	3.3.9.0.03.00 - Pensões	290.971.497,03	(290.971.497,03)	-
d	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	(11.212,77)	182.543.863,22
	9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A		(11.212,77)	
e	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	(56.009,60)	12.314.358,64
	9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(56.009,60)	
f	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	(8.365,50)	2.908.277,23
	9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT		(8.365,50)	

64. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2011:

h

2011	BALANÇO	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	3.320.660.631,72	3.401.763.885,19	1.231.969,19	3.403.995.854,38	(82.335.222,66)
Pessoal Ativo	2.423.513.939,53	2.438.941.598,94	779.969,19	2.439.721.568,13	(16.207.628,60)
d/q 3.1.0.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSÕES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	2.423.513.939,53				
Pessoal Inativo e Pensionistas	890.963.962,63	956.639.556,69	452.000,00	957.091.556,69	(66.127.594,06)
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	7.690.910,31				
d/q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	647.954.067,67				
d/q 3.3.9.0.03.00 PENSÕES	235.318.984,65				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.182.729,56	6.182.729,56		6.182.729,56	-
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	6.182.729,56				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	717.050.821,20	747.238.056,10	2.281,27	747.240.337,37	(30.189.516,17)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária		79.068,31		79.068,31	(79.068,31)
d/q 3.1.9.0.04.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.492.201,76	89.758.221,81		89.758.221,81	(39.266.020,05)
d/q 3.1.9.0.01.00 SENTENCAS JUDICIAIS	50.492.201,76				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	128.344.639,29	150.644.144,78	616,06	150.644.760,84	(22.300.121,55)
d/q 3.1.9.0.02.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	117.210.277,67				
d/q 3.1.9.0.02.00 DESPESAS ANTERIORES-OPER INTRA-ORCAM	11.134.361,62				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	538.213.980,15	506.756.621,20	1.665,21	506.758.286,41	31.455.693,74
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME PROPRIO	191.155.051,16				
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	7.157.891,22				
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PROPRIO INTRA-ORCA	339.932.347,06				
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	(31.509,29)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i)-(ii)	2.603.609.810,52	2.654.525.829,09	1.229.687,92	2.655.755.517,01	(52.145.706,49)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii)+(iii)	2.603.609.810,52		2.655.755.517,01	2.655.755.517,01	(52.145.706,49)

65. Foi observado uma diferença de R\$ 52.145.706,49 na Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 2.655.755.517,01) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 2.603.609.810,52). O Estado não apresentou justificativas para as diferenças. Assim, por apresentar um valor maior, e portanto mais conservador, para Despesa Total com Pessoal, o valor apresentado pelo Estado no RGF foi considerado como valor apurado nesta análise. Para isto foi feito um ajuste específico no valor da diferença citada no item "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" para que o valor apurado nesta CAPAG seja equivalente ao constante no RGF.

66. O quadro abaixo apresenta este ajuste específico:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Específico	Final
3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.437.387.579,40	883.273.052,32	52.145.706,49	3.372.806.338,21
Diferença da Despesa com Pessoal constante no RGF e aquela apurada pelos valores do Balanço.			52.145.706,49	

h
h

67. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2011 considerando o Ajuste Específico feito nesta análise:

2011	CAPAG	CONSOLIDADO - RGF		DIFERENÇAS	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i)-(iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	3.372.806.338,21	3.401.763.885,19	1.231.969,19	3.402.995.854,38	(30.189.516,17)
Pessoal Ativo*	2.475.659.646,02	2.438.941.598,94	779.969,19	2.439.721.568,13	35.938.077,89
d/q 3.1.0.0.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSÕES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	2.423.513.939,53				
Pessoal Inativo e Pensionistas	890.963.962,63	958.639.556,69	452.000,00	957.091.556,69	(66.127.594,06)
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	7.690.910,31				
d/q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	647.954.067,67				
d/q 3.3.9.0.03.00 PENSÕES	235.318.984,65				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	6.182.729,56	6.182.729,56		6.182.729,56	-
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	6.182.729,56				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (II)	717.050.821,20	747.238.056,10	2.281,27	747.240.337,37	(30.189.516,17)
Indenizações por Demissão e Incentivos a Demissão Voluntária	-	79.068,31		79.068,31	(79.068,31)
d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHIS					
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	50.492.201,76	89.758.221,81		89.758.221,81	(39.266.020,05)
d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENCAS JUDICIAIS	50.492.201,76				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	128.344.639,29	150.644.144,78	616,06	150.644.760,84	(22.300.121,55)
d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	117.210.277,67				
d/q 3.1.9.1.92.00 DESP. EXER. ANTERIORES - OPER. INTRA-ORCAM	11.134.361,62				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	538.213.980,15	506.756.621,20	1.665,21	506.758.286,41	31.455.693,74
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIARIAS REGIME-PRÓPRIO	191.153.051,16				
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	7.157.891,22				
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PRÓPRIO INTRA-ORCA	339.932.347,06				
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RI	(31.309,29)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I)-(II)	2.655.755.517,01	2.654.515.829,09	1.229.687,92	2.655.755.517,01	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III)+(IIa)+(IIb)	2.655.755.517,01	2.655.755.517,01	2.655.755.517,01	2.655.755.517,01	-

* Adicionado o Ajuste Específico no valor de R\$ 52.145.706,49 de modo a equiparar o valor de Despesa com Pessoal calculado nesta análise com aquele constante no RGF do Estado

68. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:

2012	BALANÇO	CONSOLIDADO - RGF		DIFERENÇAS	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	3.667.177.859,07	3.715.568.604,42	2.350.477,03	3.717.919.081,45	(50.741.221,38)
Pessoal Ativo	2.623.878.723,65	2.651.506.412,96	1.898.477,03	2.653.404.889,99	(29.526.166,34)
d/q 3.1.9.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSÕES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	2.623.878.723,65				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.045.145.444,78	1.035.927.771,25	452.000,00	1.036.379.771,25	(21.234.326,47)
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	8.320.653,93				
d/q 3.1.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	747.082.224,97				
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	259.393.821,10				
d/q 3.1.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	348.744,78				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.153.690,64	28.134.420,21		28.134.420,21	19.270,43
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	28.153.690,64				
d/q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	19.270,43				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	717.346.222,40	758.112.989,90	452.310,01	758.565.299,91	(41.219.077,51)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.971,82	417.682,51		417.682,51	(408.710,69)
d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	8.971,82				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.472.408,52	104.958.515,16		104.958.515,16	(49.486.106,64)
d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	55.472.408,52				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	48.755.044,35	73.066.648,62	310,01	73.066.958,63	(24.311.914,28)
d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.625.824,25				
d/q 3.1.9.0.92.00 DESP. EXER. ANTERIORES - OPER. INTRA-ORÇAM	4.129.220,10				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	613.109.797,71	579.670.143,61	452.000,00	580.122.143,61	32.987.654,10
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO	202.524.508,58				
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78				
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PRÓPRIO INTRA-ORÇAM	401.808.061,03				
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PRIV. RE	(183.273,68)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (i-ii)	2.949.831.636,67	2.957.455.614,52	1.898.167,02	2.959.353.781,54	(9.522.144,87)
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III+IIIb)	2.949.831.636,67		2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	(9.522.144,87)

69. Foi observado uma diferença de R\$ 9.522.144,87 na Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 2.959.353.781,54) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 2.949.831.636,67). O Estado não apresentou justificativas para as diferenças. Assim, por apresentar um valor maior, e portanto mais conservador, para Despesa Total com Pessoal, o valor apresentado pelo Estado no RGF foi considerado como valor apurado nesta análise. Para isto foi feito um ajuste específico no valor da diferença citada no item "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais" para que o valor apurado nesta CAPAG seja equivalente ao constante no RGF.

70. O quadro abaixo apresenta este ajuste específico:

h L

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajuste Específico	Final
3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais	2.660.353.068,22	1.006.476.046,07	9.522.144,87	3.676.351.259,16
Diferença da Despesa com Pessoal constante no RGF e aquela apurada pelos valores do Balanço.			9.522.144,87	

71. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2012 considerando o Ajuste Específico feito nesta análise:

2012	CAPAG	CONSOLIDADO - RGF			DIFERENÇAS
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	3.676.700.603,94	3.715.568.604,42	2.350.477,03	3.717.919.081,45	(41.219.077,51)
Pessoal Ativo*	2.633.400.868,52	2.651.506.412,96	1.898.477,03	2.653.404.889,99	(20.004.021,47)
d/q 3.1.0.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSÕES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	2.623.878.723,65				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.015.145.444,78	1.035.927.771,25	452.000,00	1.036.379.771,25	(21.234.326,47)
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	8320.653,93				
d/q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	747.082.224,97				
d/q 3.3.9.0.03.00 PENSÕES	259.393.821,10				
d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	348.744,78				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	28.153.690,64	28.134.420,21		28.134.420,21	19.270,43
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL-CONTRATOS TERCEIR	28.153.690,64				
d/q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	19.270,43				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	717.346.222,40	758.112.989,90	452.310,01	758.565.299,91	(41.219.077,51)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	8.971,82	417.682,51		417.682,51	(408.710,69)
d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	8.971,82				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	55.472.408,52	104.958.515,16		104.958.515,16	(49.486.106,64)
d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	55.472.408,52				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	48.755.044,35	73.066.648,62	310,01	73.066.958,63	(24.311.914,28)
d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.625.824,25				
d/q 3.1.9.1.92.00 DESP. EXPR. ANTERIORES-OPER. INTRA-ORÇAM.	4.129.220,10				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	613.109.797,71	579.670.143,61	452.000,00	580.122.143,61	32.987.654,10
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIÁRIAS REGIME PRÓPRIO	202.524.508,58				
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78				
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PRÓPRIO INTRA-ORCA	401.808.061,03				
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	(183.273,68)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (ii) - (i)	2.959.353.781,54	2.957.455.614,52	1.898.167,02	2.959.353.781,54	-
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii) + (ii)	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	-

* Adicionado o Ajuste Específico no valor de R\$ 9.522.144,87 de modo a equiparar o valor de Despesa com Pessoal calculado nesta análise com aquele constante no RGF do Estado

72. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Total com Pessoal apurada no RGF e aquela utilizada no cálculo desta Capacidade de Pagamento para o ano de 2013:

2013	CAPAC	CONSOLIDADO - RGF		DIFERENÇAS	
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL - RGF	(i)	LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL RGF (iv)	(v) = (i) - (iv)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (i)	4.195.442.583,03	4.240.274.290,07	338.373,36	4.240.612.663,43	(45.170.080,40)
Pessoal Ativo	2.979.944.200,97	3.030.474.003,61	338.373,36	3.030.812.376,97	(50.868.176,00)
d/q 3.1.0.0.00.00 PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS - 3.1.9.0.03.00 PENSÕES - 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	2.979.944.200,97				
Pessoal Inativo e Pensionistas	1.171.041.557,14	1.165.348.523,88		1.165.348.523,88	5.693.033,26
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSÕES	8.226.994,17				
d/q 3.3.9.0.01.00 APOSENTADORIAS E REFORMAS	871.462.721,17				
d/q 3.3.9.0.03.00 PENSÕES	290.971.497,03				
d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS	380.344,77				
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	44.456.824,92	44.451.762,58		44.451.762,58	5.062,34
d/q 3.1.9.0.34.00 OUTRAS DESP. PESSOAL - CONTRATOS TERCEIR	44.456.824,92				
d/q 3.1.9.0.34.98 RESTOS A PAGAR	5.062,34				
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º, art. 19 da LRF) (ii)	886.884.681,01	970.454.739,92	2.632,04	970.457.371,96	(83.572.690,05)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	26.463,84	217.255,23		217.255,23	(190.791,39)
d/q 3.1.9.0.94.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHIS	26.463,84				
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	77.493.169,58	140.456.138,73		140.456.138,73	(62.962.969,15)
d/q 3.1.9.0.91.00 SENTENÇAS JUDICIAIS	77.493.169,58				
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	81.222.282,96	93.963.770,89		93.963.770,89	(12.741.487,93)
d/q 3.1.9.0.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	78.533.094,83				
d/q 3.1.9.0.92.00 DESP. EXER. ANTERIORES - OPER. INTRA-ORÇAM.	2.689.188,13				
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	728.142.765,53	735.817.575,07	2.632,04	735.820.207,11	(7.677.441,58)
d/q 1.2.1.0.29.00 CONT. PREVIDENCIÁRIAS - REGIME PRÓPRIO	229.999.541,92				
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56				
d/q 7.2.1.0.29.00 CONT. PREVID. REG. PRÓPRIO - INTRA-ORÇAM.	491.513.779,92				
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	(75.587,87)				
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (iii) = (i) - (ii)	3.308.557.901,12	3.269.819.550,15	335.741,32	3.270.155.291,47	38.402.609,65
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (iv) = (iii) + (ii)	3.308.557.901,12		3.270.155.291,47	3.270.155.291,47	38.402.609,65

73. Foi observado uma diferença de R\$ 38.402.609,65 na Despesa com Pessoal constante no RGF (R\$ 3.270.155.291,47) e aquela apurada pelos valores do Balanço (R\$ 3.308.557.901,12). O Estado não apresentou justificativas para as diferenças. Assim, por apresentar um valor maior, e portanto mais conservador, para Despesa Total com Pessoal, o valor apresentado apurado com base nos valores do Balanço do Estado foi considerado como valor apurado nesta análise.

74. A Despesa com Pessoal apurada para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RGF do 3º quadrimestre para o exercício de 2013 conforme quadro a seguir:

h
h

EXERCÍCIO	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – APURADA NESTA ANÁLISE (A)	DESPESA TOTAL COM PESSOAL – RGF 3º QUADRIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	2.655.755.517,01	2.655.755.517,01	-
2012	2.959.353.781,54	2.959.353.781,54	-
2013	3.308.557.901,12	3.270.155.291,47	38.402.609,65

Quanto à Receita Corrente Líquida

75. Os procedimentos utilizados na apuração da Receita Corrente Líquida neste indicador são idênticos aos adotados quando do cálculo dessa variável no indicador I.

Indicador V - Capacidade de Geração de Poupança:

(Receitas Correntes - Despesas Correntes) / Receitas Correntes

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Correntes e às Despesas Correntes

76. O item **Receitas Correntes**, conforme especificado no indicador I, registra “os ingressos de recursos financeiros oriundos das seguintes subcategorias econômicas: receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, agropecuárias, industriais, de serviços, transferências correntes e outras receitas correntes.” (MDF, 5ª edição, pág. 173).

77. O item **Despesas Correntes** refere-se às despesas que não contribuem diretamente para a formação ou aquisição de um bem de capital, como as despesas de pessoal e encargos sociais, juros e encargos da dívida e outras despesas correntes. (ver MDF, 5ª edição, pág. 234)

78. Para fins de apuração deste indicador, foram também consideradas as receitas e despesas intra-orçamentárias e as deduções correspondentes a restituições da receita corrente.

79. Os valores apurados para o cálculo das **Receitas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.168.266.761,72	-2.065.757,86	0,00	6.166.201.003,86
(+) Receitas Correntes	6.664.792.229,54	-2.065.757,86	0,00	6.662.726.462,68
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	339.932.347,06	0,00	0,00	339.932.347,06
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	836.457.805,88	0,00	0,00	836.457.805,88

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	6.850.179.740,83	-6.743.393,75	0,00	6.843.436.347,08
(+) Receitas Correntes	7.348.247.829,56	-6.743.393,75	0,00	7.341.504.435,81
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	899.876.149,76	0,00	0,00	899.876.149,76

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Correntes	7.265.649.907,72	-13.994.182,92	0,00	7.251.655.724,80
(+) Receitas Correntes	7.766.191.350,76	-13.994.182,92	0,00	7.752.197.167,84
(+) Receitas Correntes Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
(-) Dedução de Receita Para Formação do FUNDEB	992.085.222,96	0,00	0,00	992.085.222,96

80. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Receitas Correntes para o triênio 2011-2013:

- Em 2011, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 2.065.757,56 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 141.012,68), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 1.776.141,05), "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 107.719,26) e "9.2.3.0.00.01 * = RESTITUICAO DE RECEITAS CORRENTES" (R\$ 40.884,87);
- Em 2012, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 6.743.393,75 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 419.871,64), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 6.097.200,75) , e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 226.321,36);
- Em 2013, na Receita Corrente foram deduzidos R\$ 13.994.182,92 referentes aos valores das restituições e deduções de receita registradas nas rubricas "9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN" (R\$ 493.377,87), "9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVES" (R\$ 5.385.303,34), "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA" (R\$ 8.004.416,44), e "9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO" (R\$ 111.085,27).

81. Os ajustes nas Receitas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

h
h

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(6.743.393,75)	7.341.504.435,81
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
b	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.348.247.829,56	(6.743.393,75)	7.341.504.435,81
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(419.871,64)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(226.321,36)	
c	1.0.0.0.00.00 - Receitas Correntes	7.766.191.350,76	(13.994.182,92)	7.752.197.167,84
	9.8.1.3.01.00 * = DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVEST		(5.385.303,34)	
	9.9.1.9.15.00 * = DEDUCOES PARA O FUNSET/DENATRAN		(493.377,87)	
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	
	9.2.2.0.00.00 RESTITUICAO DE RECEITA DE CONTRIBUICO		(111.085,27)	

82. Os valores apurados para o cálculo das **Despesas Correntes** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	0,00	5.319.178.718,91	

2012					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67	

2013					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(+) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22	

83. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2011-2013:

- Em 2011, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 578.067.024,02 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 578.067.024,02);
- Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);

h

- c) Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).

84. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	5.319.178.718,91
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		578.067.024,02	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
c	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	

Indicador VI - Participação dos Investimentos na Despesa Total:

Investimentos / Despesa Total

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto aos Investimentos

85. O item **Investimentos** registra as despesas com o planejamento e a execução de obras, inclusive com a aquisição de imóveis considerados necessários à realização destas últimas, e com a aquisição de instalações, equipamentos e material permanente. (MDF, 5ª edição, pág. 235)
86. Os valores apurados relativos a **Investimentos** nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	525.347.448,08	0,00	0,00	525.347.448,08

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	710.346.494,87	0,00	0,00	710.346.494,87

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(+) Investimentos	1.155.361.397,07	0,00	0,00	1.155.361.397,07

87. Não foram realizados ajustes nesse item.

Quanto às Despesas Totais

88. As **Despesas Totais** correspondem à soma entre as Despesas Corrente e de Capital.

89. As despesas intra-orçamentárias estão incluídas nas Despesas Totais.

h *h*

90. Os valores apurados para o cálculo da Despesa Total nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	5.873.397.687,46	578.067.024,02	0,00	6.451.464.711,48
(+) Despesa Corrente	4.741.111.694,89	578.067.024,02	0,00	5.319.178.718,91
(+) Despesa de Capital	1.132.285.992,57	0,00	0,00	1.132.285.992,57

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	6.853.769.046,31	655.924.580,32	-230.791.998,12	7.278.901.628,51
(+) Despesa Corrente	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(+) Despesa de Capital	1.739.247.641,96	0,00	-230.791.998,12	1.508.455.643,84

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesa Total	7.351.676.058,39	744.322.356,86	0,00	8.095.998.415,25
(+) Despesa Corrente	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(+) Despesa de Capital	1.507.871.973,03	0,00	0,00	1.507.871.973,03

91. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2011-2013:

- d) Em 2011, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 578.067.024,02 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 578.067.024,02);
- e) Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- f) Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).

92. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	5.319.178.718,91
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		578.067.024,02	
b	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
c	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	

93. Foi realizado ajuste específico neste item no ano de 2012 relativo à exclusão dos efeitos da amortização extraordinária das obrigações contraídas no âmbito de refinanciamentos celebrados com a União (Lei nº 9.496/97 e Lei nº 8.727/93), conforme Memorando

W

nº 19/2012/GECEM3/COAFI/SURIN/STN/MF-DF, de 5 de julho de 2012. Para isto foi tomada operação de crédito tratada como operação de reestruturação, em atendimento ao que estabelece o parágrafo terceiro do Anexo I da Portaria STN nº 543, de 18.09.2013, que previu: “*deverão ser desconsideradas, nos exercícios de sua implementação, as receitas e despesas extraordinárias decorrentes de operações de reestruturação e recomposição de principal de dívida e de saneamento financeiro de empresas estatais*”. Assim, foram expurgados neste cálculo os efeitos sobre a despesa total relacionados com esta amortização extraordinária na despesa de capital.

94. O quadro a seguir apresenta este ajuste específico realizado no ano de 2012:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
4.0.0.0.00.00 - Despesas de Capital	1.739.247.641,96	-	(230.791.998,12)	1.508.455.643,84
Amortização extraordinária (Lei nº 9.496/97)			(69.634.347,42)	
Amortização extraordinária (Lei nº 8.727/93)			(161.157.650,70)	

Indicador VII - Participação das Contribuições e Remunerações do RPPS nas Despesas Previdenciárias:

(Contribuições + Remunerações do RPPS) / Despesas Previdenciárias

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Contribuições e Remunerações do RPPS

95. As Contribuições e as Remunerações do RPPS correspondem à soma das contribuições patronal e do servidor para o RPPS, acrescida das remunerações e das compensações previdenciárias entre regimes. Não devem ser considerados como contribuições os recursos aportados pelo Tesouro do Estado a título de cobertura de déficit financeiro ou atuarial do RPPS.

96. O Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada com base no Balanço do Estado diverge daquele apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012, e 2013 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) - (A)
2011	538.213.980,15	541.044.578,73	2.830.598,58
2012	613.109.797,71	706.618.724,30	93.508.926,59
2013	728.142.765,53	819.197.141,79	91.054.376,26

97. Os valores apurados para o cálculo das Contribuições e das Remunerações do RPPS nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

[Assinatura]

R\$ 1,00

Discriminação	2011			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	538.245.289,44	-31.309,29	0,00	538.213.980,15
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	191.155.051,16	-31.309,29	0,00	191.123.741,87
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	70.930,38	0,00	0,00	70.930,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	157.101.701,46	0,00	0,00	157.101.701,46
Contribuição do Servidor Ativo Militar	15.603.979,50	-16.329,60	0,00	15.587.649,90
Contribuição do Servidor Inativo Civil	10.412.171,58	-14.127,70	0,00	10.398.043,88
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.201.369,39	-851,99	0,00	2.200.517,40
Contribuição do Pensionista Civil	5.235.247,98	0,00	0,00	5.235.247,98
Contribuição do Pensionista Militar	529.650,87	0,00	0,00	529.650,87
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	339.932.347,06	0,00	0,00	339.932.347,06
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	269.234.998,86	0,00	0,00	269.234.998,86
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	31.272.776,05	0,00	0,00	31.272.776,05
Contribuição Patronal Inativo Civil	20.411.443,40	0,00	0,00	20.411.443,40
Contribuição Patronal Inativo Militar	3.724.469,12	0,00	0,00	3.724.469,12
Contribuição Patronal Pensionista Civil	10.554.248,57	0,00	0,00	10.554.248,57
Contribuição Patronal Pensionista Militar	893.146,09	0,00	0,00	893.146,09
Outras Contribuições Patronais	3.841.264,97	0,00	0,00	3.841.264,97
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RPPS	7.157.891,22	0,00	0,00	7.157.891,22

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(-) Contribuições e Remunerações do RPPS	613.293.071,39	-183.273,68	0,00	613.109.797,71
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	202.524.508,58	-183.273,68	0,00	202.341.234,90
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	0,00	0,00	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	-88.118,35	0,00	-88.118,35
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	165.642.083,87	-58.058,07	0,00	165.584.025,80
Contribuição do Servidor Ativo Militar	21.948.276,08	-2.413,35	0,00	21.945.862,73
Contribuição do Servidor Inativo Civil	8.488.923,56	-19.559,26	0,00	8.469.364,30
Contribuição do Servidor Inativo Militar	1.614.199,52	-15.124,65	0,00	1.599.074,87
Contribuição do Pensionista Civil	4.310.565,68	0,00	0,00	4.310.565,68
Contribuição do Pensionista Militar	432.559,67	0,00	0,00	432.559,67
Outras Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Contribuições Intraorçamentárias	401.808.061,03	0,00	0,00	401.808.061,03
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	308.490.539,56	0,00	0,00	308.490.539,56
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	41.277.039,78	0,00	0,00	41.277.039,78
Contribuição Patronal Inativo Civil	27.070.997,36	0,00	0,00	27.070.997,36
Contribuição Patronal Inativo Militar	4.947.152,64	0,00	0,00	4.947.152,64
Contribuição Patronal Pensionista Civil	14.706.981,58	0,00	0,00	14.706.981,58
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.265.410,50	0,00	0,00	1.265.410,50
Outras Contribuições Patronais Intraorçamentárias para o RPPS	4.049.939,61	0,00	0,00	4.049.939,61
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	0,00	0,00	8.960.501,78

h

L

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Contribuições e Remunerações do RPPS	728.218.353,40	-75.587,87	-5.385.303,34	722.757.462,19
(+) Contribuições para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	229.999.541,92	-75.587,87	0,00	229.923.954,05
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37	0,00	0,00	49.970,37
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Inativo Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição Patronal Pensionista Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição do Servidor Ativo Civil	182.555.075,99	-11.212,77	0,00	182.543.863,22
Contribuição do Servidor Ativo Militar	24.077.819,07	0,00	0,00	24.077.819,07
Contribuição do Servidor Inativo Civil	12.370.368,24	-56.009,60	0,00	12.314.358,64
Contribuição do Servidor Inativo Militar	2.916.642,73	-8.365,50	0,00	2.908.277,23
Contribuição do Pensionista Civil	7.170.696,25	0,00	0,00	7.170.696,25
Contribuição do Pensionista Militar	816.799,81	0,00	0,00	816.799,81
Outras Contribuições para o RPPS	42.169,46	0,00	0,00	42.169,46
(+) Contribuições Intraorçamentárias	491.543.779,92	0,00	0,00	491.543.779,92
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	390.959.245,04	0,00	0,00	390.959.245,04
Contribuição Patronal Servidor Ativo Militar	48.101.956,64	0,00	0,00	48.101.956,64
Contribuição Patronal Inativo Civil	28.403.657,89	0,00	0,00	28.403.657,89
Contribuição Patronal Inativo Militar	5.022.103,70	0,00	0,00	5.022.103,70
Contribuição Patronal Pensionista Civil	15.936.710,84	0,00	0,00	15.936.710,84
Contribuição Patronal Pensionista Militar	1.254.550,32	0,00	0,00	1.254.550,32
Outras Contribuições Patronais	1.865.555,49	0,00	0,00	1.865.555,49
Intraorçamentárias para o RPPS				
Multas e Juros de Mora das Contribuições para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Patrimoniais do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Outras Receitas Correntes RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Remuneração dos Investimentos do RPPS	0,00	0,00	-5.385.303,34	-5.385.303,34
(+) Compensação Financeira do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	0,00	0,00	6.675.031,56

98. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2011, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 16.329,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 14.127,70);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 851,99);

h

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	15.603.979,50	(16.329,60) (16.329,60)	15.587.649,90
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	10.412.171,58	(14.127,70) (14.127,70)	10.398.043,88
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	2.201.369,39	(851,99) (851,99)	2.200.517,40

99. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE" (R\$ 88.118,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 58.058,07);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 2.413,35);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 19.559,26);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 15.124,65);

h
h

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.05 - Contribuição Patronal Pensionista Civil 9.2.2.1.29.05 * = RESTIT. DE CONTRIB. PATRONAL - PE	-	(88.118,35) (88.118,35)	(88.118,35)
b	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	165.642.083,87	(58.058,07) (58.058,07)	165.584.025,80
c	1.2.1.0.29.08 - Contribuição do Servidor Ativo Militar 9.2.2.1.29.08 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	21.948.276,08	(2.413,35) (2.413,35)	21.945.862,73
d	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	8.488.923,56	(19.559,26) (19.559,26)	8.469.364,30
e	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	1.614.199,52	(15.124,65) (15.124,65)	1.599.074,87

100. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A" (R\$ 11.212,77);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 56.009,60);
- Na rubrica "1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar" foram deduzidos os valores de restituições de receitas de contribuição registrados na rubrica "9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT" (R\$ 8.365,50);

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	1.2.1.0.29.07 - Contribuição do Servidor Ativo Civil 9.2.2.1.29.07 * = RESTIT. DE CONTRIB. DE SERVIDOR A	182.555.075,99	(11.212,77) (11.212,77)	182.543.863,22
b	1.2.1.0.29.09 - Contribuição do Servidor Inativo Civil 9.2.2.1.29.09 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	12.370.368,24	(56.009,60) (56.009,60)	12.314.358,64
c	1.2.1.0.29.10 - Contribuição do Servidor Inativo Militar 9.2.2.1.29.10 * = RESTIT. DE CONTRIB. SERVIDOR INAT	2.916.642,73	(8.365,50) (8.365,50)	2.908.277,23

101. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2011:

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2011	Balanço (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	198.281.633,09	201.143.540,96	(2.861.907,87)
RECEITAS CORRENTES	198.312.942,38	201.143.234,88	(2.830.292,50)
Pessoal Civil	172.749.121,02	172.749.121,02	-
Ativo	157.101.701,46	157.101.701,46	-
Inativo	10.412.171,58	10.412.171,58	-
Pensionista	5.235.247,98	5.235.247,98	-
Pessoal Militar	18.334.999,76	18.334.999,76	-
Ativo	15.603.979,50	15.603.979,50	-
Inativo	2.201.369,39	2.201.369,39	-
Pensionista	529.650,87	529.650,87	-
Outras Receitas de Contribuições	70.930,38	-	70.930,38
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	70.930,38	-	70.930,38
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	70.930,38	-	-
Receita Patrimonial	-	1.767.292,50	(1.767.292,50)
Receitas de Valores Mobiliários	-	1.767.292,50	(1.767.292,50)
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	1.767.292,50	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	7.157.891,22	8.291.821,60	(1.133.930,38)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	7.157.891,22	7.157.891,22	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	7.157.891,22	7.157.891,22	-
Demais Receitas Correntes	-	1.133.930,38	(1.133.930,38)
RECEITAS DE CAPITAL	-	306,08	(306,08)
Amortização de Empréstimos	-	306,08	(306,08)
DEDUÇÕES DA RECEITA	31.309,29	-	31.309,29
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	31.309,29	-	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	339.932.347,06	339.901.037,77	31.309,29
d/q 7.2.1.0.00.00/ CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	339.932.347,06	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	538.213.980,15	541.044.578,73	(2.830.598,58)

102. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO as contribuições patronais registradas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL", no valor de R\$ 70.930,38 no cálculo das Receitas Correntes. Conforme MDF (5ª Edição, p.201), entre as Outras Receitas de Contribuições, deve-se "registrar eventuais receitas de contribuições previdenciárias não caracterizadas como contribuições de segurados". Assim, para estar em conformidade com o

h
h

MDF, esta análise considerou tais valores referentes à contribuição patronal de servidor ativo;

- b) O Estado considerou no RREO a remuneração de investimentos registrada na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS", no valor de R\$ 1.767.292,50. O Estado não explicou a que se referem esses valores, assim, não serão considerados como receitas patrimoniais dos fundos previdenciários para fins desta análise;
- c) O Estado, neste demonstrativo do RREO, registrou as deduções relativas a restituições de receitas de contribuições, registradas no Balanço do Estado na rubrica "9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE", no valor de R\$ 31.309,29, na conta de Receitas Previdenciárias RPPS (Intra-Orçamentárias). Em conformidade com o MDF 5ª Edição p.191, nas Deduções da Receita deve "registrar o valor das deduções de receita (restituições, descontos, retificações e outras)". Assim, para se adequar ao que consta no MDF, tais valores foram registrados entre as deduções de receita nesta análise;
- d) Restam a diferença de R\$ 1.133.930,38 classificada pelo Estado como Demais Receitas Correntes no RREO e a diferença de R\$ 306,08 classificadas pelo Estado como amortização de Empréstimos no RREO. Uma vez que o Estado não explicou a que se referem essas receitas, elas não foram consideradas nesta análise.

103. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças nas Receitas Previdenciárias do RPPS	(2.830.598,58)
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	70.930,38
1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	(1.767.292,50)
Amortização de Empréstimos	(306,08)
Demais Receitas Correntes	(1.133.930,38)

104. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2012:

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2012	Balanco (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	211.301.736,68	214.810.663,27	(3.508.926,59)
RECEITAS CORRENTES	211.485.010,36	214.993.936,95	(3.508.926,59)
Pessoal Civil	178.441.573,11	178.441.573,11	-
Ativo	165.642.083,87	165.642.083,87	-
Inativo	8.488.923,56	8.488.923,56	-
Pensionista	4.310.565,68	4.310.565,68	-
Pessoal Militar	23.995.035,27	23.995.035,27	-
Ativo	21.948.276,08	21.948.276,08	-
Inativo	1.614.199,52	1.614.199,52	-
Pensionista	432.559,67	432.559,67	-
Outras Receitas de Contribuições	87.900,20	-	87.900,20
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	87.900,20	-	87.900,20
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	87.900,20	-	87.900,20
Receita Patrimonial	-	3.508.926,59	(3.508.926,59)
Receitas de Valores Mobiliários	-	3.508.926,59	(3.508.926,59)
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	-	3.508.926,59	(3.508.926,59)
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	8.960.501,78	9.048.401,98	(87.900,20)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	8.960.501,78	8.960.501,78	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	8.960.501,78	8.960.501,78	-
Demais Receitas Correntes	-	87.900,20	(87.900,20)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	183.273,68	183.273,68	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUIÇÃO DE CONTRIBUIÇÕES PREV. RE	183.273,68	183.273,68	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	401.808.061,03	491.808.061,03	(90.000.000,00)
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	401.808.061,03	-	401.808.061,03
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	613.109.797,71	706.618.724,30	(93.508.926,59)

105. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) Conforme MDF (5ª Edição, p.201), entre as Outras Receitas de Contribuições, deve-se "registrar eventuais receitas de contribuições previdenciárias não caracterizadas como contribuições de segurados". Assim, para estar em conformidade com o MDF, esta análise considerou os valores registrados no Balanço na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL" (R\$ 87.900,20) referentes à contribuição patronal de servidor ativo. O Estado, no demonstrativo do RREO classificou tais valores como Demais Receitas Correntes;

h
h

- b) O Estado considerou no RREO a remuneração de investimentos registrada na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS", no valor de R\$ 5.481.849,06. O Estado não explicou a que se referem esses valores, assim, não serão considerados como receitas patrimoniais dos fundos previdenciários para fins desta análise;
- c) O Estado considerou no RREO o valor de R\$ 90.000.000,00 classificado no Balanço como Receitas de Capital Intra-Orçamentárias na rubrica "8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL", tais valores não foram considerados como contribuições previdenciárias intra-orçamentárias nesta análise. Uma vez que o Estado não explicou a que se referem essas receitas, elas não foram consideradas nesta análise.

106. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças nas Receitas Previdenciárias do RPPS	(93.508.926,59)
1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	(3.508.926,59)
8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	(90.000.000,00)

107. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada com base no Balanço do Estado para o ano de 2013:



Contribuições e Remunerações do RPPS - 2013	Balanço (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	236.598.985,61	237.653.361,87	(1.054.376,26)
RECEITAS CORRENTES	236.674.573,48	243.114.253,08	(6.439.679,60)
Pessoal Civil	202.096.140,48	202.096.140,48	-
Ativo	182.555.075,99	182.555.075,99	-
Inativo	12.370.368,24	12.370.368,24	-
Pensionista	7.170.696,25	7.170.696,25	-
Pessoal Militar	27.811.261,61	27.811.261,61	-
Ativo	24.077.819,07	24.077.819,07	-
Inativo	2.916.642,73	2.916.642,73	-
Pensionista	816.799,81	816.799,81	-
Outras Receitas de Contribuições	92.139,83	-	92.139,83
d/q 1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46		42.169,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37		49.970,37
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37		
Receita Patrimonial	-	5.481.849,06	(5.481.849,06)
Receitas de Valores Mobiliários		5.481.849,06	(5.481.849,06)
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		5.481.849,06	(5.481.849,06)
Receita de Serviços		-	-
Outras Receitas Correntes	6.675.031,56	7.725.001,93	(1.049.970,37)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	6.675.031,56	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56	6.675.031,56	-
Demais Receitas Correntes		1.049.970,37	(1.049.970,37)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA	75.587,87	5.460.891,21	(5.385.303,34)
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	75.587,87	75.587,87	-
d/q 9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN		5.385.303,34	(5.385.303,34)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	491.543.779,92	581.543.779,92	(90.000.000,00)
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORÇAMEN	491.543.779,92	491.543.779,92	-
d/q 8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		90.000.000,00	(90.000.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	728.142.765,53	819.197.141,79	(91.054.376,26)

108. As diferenças entre o valor apurado para fins desta análise e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- a) O Estado não considerou no RREO as contribuições patronais registradas na rubrica "1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL", no valor de R\$ 49.970,37 no cálculo das Receitas Correntes. Conforme MDF (5ª Edição, p.201), entre as Outras Receitas de

62

Contribuições, deve-se "registrar eventuais receitas de contribuições previdenciárias não caracterizadas como contribuições de segurados". Assim, para estar em conformidade com o MDF, esta análise considerou tais valores referentes à contribuição patronal de servidor ativo;

- b) O Estado não considerou no RREO as contribuições previdenciárias registradas na rubrica "1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS", no valor de R\$ 42.169,46 no cálculo das Receitas Correntes. Conforme MDF (5ª Edição, p.201), entre as Outras Receitas de Contribuições, deve-se "registrar eventuais receitas de contribuições previdenciárias não caracterizadas como contribuições de segurados". Assim, para estar em conformidade com o MDF, esta análise considerou tais valores referentes à contribuição patronal de servidor ativo;
- c) O Estado considerou no RREO a remuneração de investimentos registrada na rubrica "1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS", no valor de R\$ 5.481.849,06. O Estado não explicou a que se referem esses valores, assim, não serão considerados como receitas patrimoniais dos fundos previdenciários para fins desta análise;
- d) O Estado considerou no RREO o valor de R\$ 90.000.000,00 classificado no Balanço como Receitas de Capital Intra-Orçamentárias na rubrica "8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL", tais valores não foram considerados como contribuições previdenciárias intra-orçamentárias nesta análise. Uma vez que o Estado não explicou a que e referem essas receitas, elas não foram consideradas nesta análise;
- e) O Estado considerou no RREO a dedução relativa à remuneração de investimentos registrada na rubrica "9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN", no valor de R\$ 5.385.303,34. De forma a considerar essa dedução no cálculo desta análise, foi efetuado um ajuste específico na rubrica "1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS". O ajuste específico fez-se necessário uma vez que o ajuste geral para a exclusão dessa dedução das receitas do Estado seguia o registro do Balanço (rubrica "9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN");
- f) Resta a diferença de R\$ 1.049.970,37 classificada pelo Estado como Demais Receitas Correntes no RREO. Uma vez que o Estado não explicou a que e referem essas receitas, elas não foram consideradas nesta análise.

109. O quadro abaixo apresenta a síntese das diferenças apontadas:

Diferenças nas Receitas Previdenciárias do RPPS	(91.054.376,26)
1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37
1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46
1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS	(5.481.849,06)
9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN	5.385.303,34
8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	(90.000.000,00)
Demais Receitas Correntes (Diferença não conciliada)	(1.049.970,37)

110. O quadro a seguir apresenta o ajuste específico descrito no item (e) do parágrafo acima que aponta as diferenças nos valores apurados entre o RREO e o Balanço:

h

	Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
1.3.2.8.00.00 - Remuneração dos Investimentos do RPPS		-	-	(5.385.303,34)	(5.385.303,34)
9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN				(5.385.303,34)	

111. O quadro abaixo apresenta a conciliação do Total das Receitas Previdenciárias do RPPS apurada no RREO e aquela apurada nesta análise considerando o ajuste específico realizado para se obter uma estimativa mais conservadora das receitas previdenciárias do RPPS do Estado para o ano de 2013:

✓

h

Contribuições e Remunerações do RPPS - 2013	CAPAG (i)	RREO (ii)	Diferenças (iii) = (i) - (ii)
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (exceto intra-orçamentárias)	231.213.682,27	237.653.361,87	(6.439.679,60)
RECEITAS CORRENTES	236.674.573,48	243.114.253,08	(6.439.679,60)
Pessoal Civil	202.096.140,48	202.096.140,48	-
Ativo	182.555.075,99	182.555.075,99	-
Inativo	12.370.368,24	12.370.368,24	-
Pensionista	7.170.696,25	7.170.696,25	-
Pessoal Militar	27.811.261,61	27.811.261,61	-
Ativo	24.077.819,07	24.077.819,07	-
Inativo	2.916.642,73	2.916.642,73	-
Pensionista	816.799,81	816.799,81	-
Outras Receitas de Contribuições	92.139,83	-	92.139,83
d/q 1.2.1.0.29.99 OUTRAS CONTRIBUICOES PREVIDENCIARIAS	42.169,46		42.169,46
Contribuição Patronal Servidor Ativo Civil	49.970,37		49.970,37
d/q 1.2.1.0.29.01 CONT. PATRONAL-ATIVO CIVIL	49.970,37		
Receita Patrimonial	-	5.481.849,06	(5.481.849,06)
Receitas de Valores Mobiliários		5.481.849,06	(5.481.849,06)
d/q 1.3.2.4.00.00 FUNDOS DE INVESTIMENTOS		5.481.849,06	(5.481.849,06)
Receita de Serviços		-	-
Outras Receitas Correntes	6.675.031,56	7.725.001,93	(1.049.970,37)
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	6.675.031,56	6.675.031,56	-
d/q 1.9.2.2.10.00 COMPENSACOES FINANCEIRAS ENTRE REGIME	6.675.031,56	6.675.031,56	-
Demais Receitas Correntes		1.049.970,37	(1.049.970,37)
RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-
DEDUÇÕES DA RECEITA*	5.460.891,21	5.460.891,21	-
d/q 9.2.2.1.29.00 RESTITUICAO DE CONTRIBUICOES PREV. RE	75.587,87	75.587,87	-
d/q 9.8.1.3.00.00 DEDUCAO DA REMUNERACAO DOS INVESTIMEN	5.385.303,34	5.385.303,34	-
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	491.543.779,92	581.543.779,92	(90.000.000,00)
7.2.1.0.00.00 CONTRIBUICOES SOCIAIS - INTRA-ORCAMEN	491.543.779,92	491.543.779,92	-
d/q 8.5.0.0.00.00 OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL		90.000.000,00	(90.000.000,00)
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS	722.757.462,19	819.197.141,79	(96.439.679,60)

112. O Total das Receitas Previdenciárias do RPPS calculado para fins desta análise de capacidade de pagamento diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 conforme quadro a seguir:

h

EXERCÍCIO	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – VALOR APURADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2011	538.213.980,15	541.044.578,73	2.830.598,58
2012	613.109.797,71	706.618.724,30	93.508.926,59
2013	722.757.462,19	819.197.141,79	96.439.679,60

Quanto Às Despesas Previdenciárias

113. Para fins de análise da capacidade de pagamento, as **Despesas Previdenciárias** correspondem às despesas de aposentadorias e reformas, de pensões, de outros benefícios previdenciários e de compensação financeira do RPPS para o RGPS.

114. O Total das Despesas Previdenciárias do RPPS calculado com base no Balanço diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para os exercícios de 2011, 2012 e 2013 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RREO 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2011	890.963.962,63	943.570.840,35	52.606.877,72
2012	1.015.145.444,78	1.021.689.750,96	6.544.306,18
2013	1.171.041.557,14	1.164.371.014,82	(6.670.542,32)

115. Os valores apurados para o cálculo das Despesas Previdenciárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	890.963.962,63	0,00	52.606.877,72	943.570.840,35
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	647.954.067,67	52.606.877,72	700.560.945,39
(+) Pensões	7.690.910,31	235.318.984,65	0,00	243.009.894,96
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	647.954.067,67	-647.954.067,67	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	235.318.984,65	-235.318.984,65	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.015.145.444,78	0,00	6.544.306,18	1.021.689.750,96
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	747.082.224,97	6.544.306,18	753.626.531,15
(+) Pensões	8.320.653,93	259.393.821,10	0,00	267.714.475,03
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	747.082.224,97	-747.082.224,97	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	259.393.821,10	-259.393.821,10	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	348.744,78	0,00	0,00	348.744,78
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and number 2

R\$ 1,00

Discriminação	2013			
	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas Previdenciárias	1.171.041.557,14	0,00	0,00	1.171.041.557,14
(+) Aposentadorias e Reformas	0,00	871.462.721,17	0,00	871.462.721,17
(+) Pensões	8.226.994,17	290.971.497,03	0,00	299.198.491,20
(+) Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Aposentadorias e Reformas (ODC)	871.462.721,17	-871.462.721,17	0,00	0,00
(+) Pensões (ODC)	290.971.497,03	-290.971.497,03	0,00	0,00
(+) Outros Benefícios Previdenciários (ODC)	380.344,77	0,00	0,00	380.344,77
(+) Compensação Financeira do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00

116. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2011, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 647.954.067,67;
- Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 235.318.984,65;
- Na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram deduzidos os valores de R\$ 647.954.067,67 para reclassificação na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" foram deduzidos os valores de R\$ 235.318.984,65 para reclassificação na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	647.954.067,67	647.954.067,67
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	7.690.910,31	235.318.984,65	243.009.894,96
c	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	647.954.067,67	(647.954.067,67)	-
d	3.3.9.0.03.00 - Pensões	235.318.984,65	(235.318.984,65)	-

117. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2012, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 747.082.224,97;
- Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 259.393.821,10;
- Na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram deduzidos os valores de R\$ 747.082.224,97 para reclassificação na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" foram deduzidos os valores de R\$ 259.393.821,10 para reclassificação na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	747.082.224,97	747.082.224,97
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	8.320.653,93	259.393.821,10	267.714.475,03
c	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	(747.082.224,97)	-
d	3.3.9.0.03.00 - Pensões	259.393.821,10	(259.393.821,10)	-

118. Foram feitos os seguintes ajustes gerais para o ano de 2013, descritos no quadro seguinte:

- Na rubrica "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 871.462.721,17;
- Na rubrica "3.1.9.0.03.00 - Pensões" foram adicionados os valores referentes à despesa com aposentadorias e reformas anteriormente classificadas na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas", no valor de R\$ 290.971.497,03;
- Na rubrica "3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" foram deduzidos os valores de R\$ 871.462.721,17 para reclassificação na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";
- Na rubrica "3.3.9.0.03.00 - Pensões" foram deduzidos os valores de R\$ 290.971.497,03 para reclassificação na rubrica "3.1.0.0.00.00 - Pessoal e Encargos Sociais";

Item	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
a	3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	871.462.721,17	871.462.721,17
b	3.1.9.0.03.00 - Pensões	8.226.994,17	290.971.497,03	299.198.491,20
c	3.3.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	(871.462.721,17)	-
d	3.3.9.0.03.00 - Pensões	290.971.497,03	(290.971.497,03)	-

119. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2011:

h
h

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2011	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	647.954.067,67	706.494.744,76		706.494.744,76	(58.540.677,09)
Pensões	243.009.894,96	235.318.984,65		235.318.984,65	7.690.910,31
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	7.690.910,31				7.690.910,31
Outros Benefícios Previdenciários	-			-	-
d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS				-	-
Outras Despesas Previdenciárias		1.757.110,94		1.757.110,94	(1.757.110,94)
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Demais Despesas Previdenciárias		1.757.110,94		1.757.110,94	(1.757.110,94)
Previdência	890.963.962,63	943.570.840,35	-	943.570.840,35	(52.606.877,72)

120. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 7.690.910,31);
- O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 1.757.110,94, não conciliado com o Balanço do Estado, de tal modo que o mesmo não foi considerado nesta análise;
- Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 60.297.788,03;

121. O quadro abaixo apreseta síntese das diferenças apontadas:

Diferença apurada	(52.606.877,72)
3.1.9.0.03.00 PENSOES	7.690.910,31
Diferenças não explicadas	(60.297.788,03)

122. O Estado não apresentou justificativas para as diferenças encontradas entre o valor informado nos RREO e o valor apurado nesta análise. Como o valor do RREO se trata de um valor mais conservador, foi realizado um ajuste específico no item "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" para que o valor apurado nesta análise seja equivalente ao valor constate do RREO.

123. O quadro abaixo apresenta este ajuste:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Especifico	Final
3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	647.954.067,67	52.606.877,72	700.560.945,39
Diferença entre valor apurado pelo Balanço e o RREO			52.606.877,72	

124. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2011:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2011	CAPAG (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	700.560.945,39	706.494.744,76		706.494.744,76	(5.933.799,37)
Pensões	243.009.894,96	235.318.984,65		235.318.984,65	7.690.910,31
d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	7.690.910,31				7.690.910,31
Outros Benefícios Previdenciários	-			-	-
d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS				-	-
Outras Despesas Previdenciárias		1.757.110,94		1.757.110,94	(1.757.110,94)
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Demais Despesas Previdenciárias		1.757.110,94		1.757.110,94	(1.757.110,94)
Previdência	943.570.840,35	943.570.840,35		943.570.840,35	-

125. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2012:

62

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	747.082.224,97	762.286.471,69	5.153,63	762.291.625,32	(15.209.400,35)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	267.714.475,03 8.320.653,93	259.393.821,10		259.393.821,10	8.320.653,93 8.320.653,93
Outros Benefícios Previdenciários d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	348.744,78 348.744,78	-		-	348.744,78 348.744,78
Outras Despesas Previdenciárias		4.304,54		4.304,54	(4.304,54)
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Demais Despesas Previdenciárias		4.304,54		4.304,54	(4.304,54)
Previdência	1.015.145.444,78	1.021.684.597,33	5.153,63	1.021.689.750,96	(6.544.306,18)

126. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 8.320.653,93);
- O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 4.304,54, não conciliado com o Balanço do Estado, de tal modo que o mesmo não foi considerado nesta análise;
- O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" (R\$ 348.744,78);
- Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 15.213.704,89;

127. O quadro abaixo apreseta síntese das diferenças apontadas:

Diferença apurada	(6.544.306,18)
3.1.9.0.03.00 PENSOES	8.320.653,93
3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	348.744,78
Diferenças não explicadas	(15.213.704,89)

128. O Estado não apresentou justificativas para as diferenças encontradas entre o valor informado nos RREO e o valor apurado nesta análise. Como o valor do RREO se trata de um valor mais conservador, foi realizado um ajuste específico no item "3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas" para que o valor apurado nesta análise seja equivalente ao valor constate do RREO.

4

129. O quadro abaixo apresenta este ajuste:

Rubrica	Entrada	Ajuste Geral	Ajute Específico	Final
3.1.9.0.01.00 - Aposentadorias e Reformas	-	747.082.224,97	6.544.306,18	753.626.531,15
Diferença entre valor apurado pelo Balanço e o RREO			6.544.306,18	

130. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária apurada nesta análise e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2012:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2012	CAPAG (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	753.626.531,15	762.286.471,69	5.153,63	762.291.625,32	(8.665.094,17)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	267.714.475,03 8.320.653,93	259.393.821,10		259.393.821,10	8.320.653,93 8.320.653,93
Outros Benefícios Previdenciários d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	348.744,78 348.744,78	-		-	348.744,78 348.744,78
Outras Despesas Previdenciárias Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS Demais Despesas Previdenciárias		4.304,54		4.304,54	(4.304,54)
				-	-
				-	-
Previdência	1.021.689.750,96	1.021.684.597,33	5.153,63	1.021.689.750,96	-

131. O quadro abaixo apresenta a conciliação da Despesa Previdenciária calculada com base no Balanço e aquele constante no RREO apresentado pelo Estado para o ano de 2013:

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS 2013	BALANÇO (i)	RREO			DIFERENÇAS (v) = (i) - (iv)
		LIQUIDADAS (ii)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (iii)	TOTAL (iv) = (ii) + (iii)	
Aposentadorias e Reformas	871.462.721,17	873.397.222,89		873.397.222,89	(1.934.501,72)
Pensões d/q 3.1.9.0.03.00 PENSOES	299.198.491,20 8.226.994,17	290.959.275,04	12.221,99	290.971.497,03	8.226.994,17 8.226.994,17
Outros Benefícios Previdenciários d/q 3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	380.344,77 380.344,77	- -		- -	380.344,77 380.344,77
Outras Despesas Previdenciárias		2.294,90		2.294,90	(2.294,90)
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS				-	-
Demais Despesas Previdenciárias		2.294,90		2.294,90	(2.294,90)
Previdência	1.171.041.557,14	1.164.358.792,83	12.221,99	1.164.371.014,82	6.670.542,32

132. As diferenças entre o valor apurado com base no Balanço e os valores considerados pelo Estado no RREO referem-se a:

- O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.1.9.0.03.00 PENSOES" (R\$ 8.226.994,17);
- O Estado considerou no item "Demais Despesas Previdenciárias" do Demonstrativo das Despesas Previdenciárias do RREO o valor de R\$ 2.294,90, não conciliado com o Balanço do Estado, de tal modo que o mesmo não foi considerado nesta análise;
- O Estado não considerou no RREO os valores registrados na rubrica "3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS" (R\$ 380.344,77);
- Resta ainda a diferença não conciliada de R\$ 1.936.796,62;

133. O quadro abaixo apreseta síntese das diferenças apontadas:

Diferença apurada	6.670.542,32
3.1.9.0.03.00 PENSOES	8.226.994,17
3.3.9.0.05.00 OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS	380.344,77
Diferenças não explicadas	(1.936.796,62)

134. O Estado não apresentou justificativas para as diferenças encontradas entre o valor informado nos RREO e o valor apurado nesta análise. Por se tratar de apuração em conformidade com o MDF e apresentar um valor mais conservador, foram mantidas as diferenças observadas.

135. O Total das Despesas Previdenciárias do RPPS apurado para fins desta análise diverge daquela apresentada no RREO do 6º bimestre para o exercício de 2013 conforme quadro a seguir:

EXERCÍCIO	TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – BALANÇO CONSOLIDADO (A)	TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS – RGF 6º BIMESTRE (B)	DIFERENÇA (B) – (A)
2011	943.570.840,35	943.570.840,35	-
2012	1.021.689.750,96	1.021.689.750,96	-
2013	1.171.041.557,14	1.164.371.014,82	(6.670.542,32)

Indicador VIII - Receitas Tributárias nas Despesas de Custeio:

Receitas Tributárias / Despesas de Custeio

Aspectos Considerados na Apuração

Quanto às Receitas Tributárias

136. As Receitas Tributárias compreendem as receitas com impostos, taxas, contribuição de melhoria, receitas de dívida ativa tributária e de multas e juros de mora desses tributos e da dívida ativa tributária.
137. Os valores apurados para o cálculo das Receitas Tributárias nos anos de 2010, 2011 e 2012 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

R\$ 1,00

2011				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.498.057.694,37	-1.776.141,05	0,00	2.496.281.553,32
(+) Receita Tributária	2.486.191.871,67	-1.776.141,05	0,00	2.484.415.730,62
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	7.051.266,16	0,00	0,00	7.051.266,16
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	4.814.556,54	0,00	0,00	4.814.556,54
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	2.854.059.091,98	-6.097.200,75	0,00	2.847.961.891,23
(+) Receita Tributária	2.839.829.198,90	-6.097.200,75	0,00	2.833.731.998,15
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	8.635.860,69	0,00	0,00	8.635.860,69
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.594.032,39	0,00	0,00	5.594.032,39
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Receitas Tributárias	3.209.335.572,48	-8.004.416,44	0,00	3.201.331.156,04
(+) Receita Tributária	3.196.932.278,69	-8.004.416,44	0,00	3.188.927.862,25
(+) Multas e Juros de Mora dos Tributos	6.858.175,49	0,00	0,00	6.858.175,49
(+) Receita da Dívida Ativa Tributária	5.545.118,30	0,00	0,00	5.545.118,30
(+) Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa Tributária	0,00	0,00	0,00	0,00

h

138. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2011-2013:

- a) Em 2011, na Receita Tributária foram deduzidos R\$ 1.776.141,05 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA";
- b) Em 2012, na Receita Tributária foram deduzidos R\$ 6.097.200,75 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA";
- c) Em 2013, Receita Tributária foram deduzidos R\$ 8.004.416,44 referentes a restituições de receitas tributárias registrados na rubrica "9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA";

139. Os ajustes gerais na Receita Tributária descritos são apresentados no quadro abaixo:

Ano	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
2011	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	2.486.191.871,67	(1.776.141,05)	2.484.415.730,62
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(1.776.141,05)	
2012	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	2.839.829.198,90	(6.097.200,75)	2.833.731.998,15
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(6.097.200,75)	
2013	1.1.0.0.00.00 - Receita Tributária	3.196.932.278,69	(8.004.416,44)	3.188.927.862,25
	9.2.1.0.00.00 RESTITUICAO DA RECEITA TRIBUTARIA		(8.004.416,44)	

Quanto às Despesas de Custeio

140. Para efeito da apuração deste indicador, consideraram-se como **Despesas de Custeio** as despesas correntes, excluídas as sentenças judiciais e adicionadas as amortizações de dívidas. A perda líquida do FUNDEB não foi considerada na despesa de custeio.

141. Incluem-se nas Despesas de Custeio as transferências constitucionais e legais aos Municípios, ainda que contabilizadas como dedução de receitas.

142. Os valores apurados para o cálculo das Despesas de Custeio nos anos de 2011, 2012 e 2013 estão dispostos nos quadros apresentados a seguir:

2011					R\$ 1,00
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos Indicadores		Dados Finais = A + B + C	
		Gerais B	Específicos C		
(=) Despesas de Custeio	5.284.097.632,07	578.067.024,02	0,00	5.862.164.656,09	
(+) Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	0,00	5.319.178.718,91	
(-) Sentenças Judiciais	50.492.201,76	0,00	0,00	50.492.201,76	
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	50.492.201,76	0,00	0,00	50.492.201,76	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00	
(+) Amortizações de Dívidas	593.478.138,94	0,00	0,00	593.478.138,94	

R\$ 1,00

2012				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.970.708.129,32	655.924.580,32	0,00	6.626.632.709,64
(+) Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	0,00	5.770.445.984,67
(-) Sentenças Judiciais	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	55.472.408,52	0,00	0,00	55.472.408,52
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	911.659.133,49	0,00	0,00	911.659.133,49

R\$ 1,00

2013				
Discriminação	Dados publicados A	Ajustes para compatibilização dos indicadores		Dados Finais = A + B + C
		Gerais B	Específicos C	
(=) Despesas de Custeio	5.985.496.568,82	744.322.356,86	0,00	6.729.818.925,68
(+) Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	0,00	6.588.126.442,22
(-) Sentenças Judiciais	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
Sentenças Judiciais (relativo a pessoal)	77.493.169,58	0,00	0,00	77.493.169,58
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
(+) Amortizações de Dívidas	219.185.653,04	0,00	0,00	219.185.653,04

143. Foram feitos os seguintes ajustes gerais nas Despesas Correntes para o triênio 2011-2013:

- Em 2011, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 578.067.024,02 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 578.067.024,02);
- Em 2012, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 655.924.580,32 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 655.924.580,32);
- Em 2013, na Despesa Corrente foram incluídos R\$ 744.322.356,86 referentes a transferências aos municípios registrados na rubrica "9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS" (R\$ 744.322.356,86).

144. Os ajustes na Despesas Correntes descritos são apresentados no quadro abaixo:

Ano	Rubrica	Entrada	Ajute Geral	Total
2011	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	4.741.111.694,89	578.067.024,02	5.319.178.718,91
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		578.067.024,02	
2012	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.114.521.404,35	655.924.580,32	5.770.445.984,67
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		655.924.580,32	
2013	3.0.0.0.00.00 - Despesas Correntes	5.843.804.085,36	744.322.356,86	6.588.126.442,22
	9.4.0.0.00.00 DEDUCAO PARA OS MUNICIPIOS		744.322.356,86	

Quanto à Classificação Fiscal do Estado

145. Com os dados coletados e os ajustes realizados nas variáveis que compõem cada um dos indicadores econômico-financeiros, procedeu-se ao cálculo da situação fiscal do Estado, conforme dispõem os artigos 3º, 4º e 5º, da Portaria MF nº 306, de 10/09/2012. Ao final do cálculo, o Estado obteve a pontuação 3,03, que corresponde à classificação C+.

2ª Etapa – Enquadramento da Operação Pleiteada aos Indidores de Endividamento e Serviço da Dívida

146. A segunda etapa da metodologia aplica-se somente se obtida classificação A ou B decorrente da apuração realizada na primeira etapa, não havendo, portanto, alteração da classificação final obtida na primeira etapa, que corresponde a C+, ficando a concessão de garantia da União condicionada à excepcionalização prevista no art. 11 da Portaria nº 306/2012, caso atendidas as condições ali descritas.
- 



MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - C O F I E X

104ª REUNIÃO

RECOMENDAÇÃO Nº 04/0104, de 19 de dezembro de 2013.

A Comissão de Financiamentos Externos (COFIE X), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso I do art. 2.º do Decreto n.º 3.502, de 12 de junho de 2000,

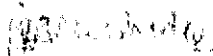
RECOMENDA

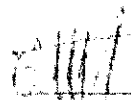
À Senhora Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão autorizar, com a(s) ressalva(s) estipulada(s), a preparação do Programa/Projeto, nos seguintes termos:

1. **Nome:** PIAUÍ: CRESCIMENTO SUSTENTÁVEL E INCLUSIVO ("DPL")
2. **Mutuário:** Estado do Piauí
3. **Garantidor:** República Federativa do Brasil
4. **Entidade Financiadora:** Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD
5. **Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 200.000.000,00

Ressalva(s):

a) O Mutuário, previamente à negociação da operação de crédito externo, deverá demonstrar dispor de capacidade de pagamento, em consonância com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, bem como apresentar as contragarantias aceitáveis ao Tesouro Nacional.


João Guilherme Rocha Machado
Secretário-Executivo


Eva Maria Cella Dal Chiavon
Presidenta

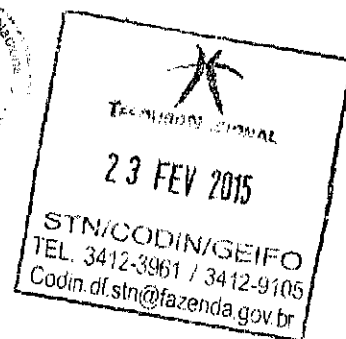
De acordo, Em _____ de _____ de _____


Miriam Belchior
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

IM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE DO GOVERNADOR



OFÍCIO GAB/GOV n.º 066/2015.

Teresina (PI), 20 de fevereiro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELO BARBOSA SAINTIVE

Secretário do Tesouro Nacional/ Ministério da Fazenda

Esplanada dos Ministérios, Bloco P – anexo do Ministério da Fazenda – Ala A

Térreo – sala 33

CEP: 70.048-900 - Brasília – DF.

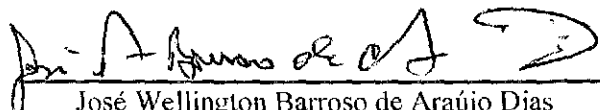
Assunto: Envio de documentação para verificação de limites, condições e análise da garantia da União para fins de Contratação de Operação de Crédito Externo – Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo – DPL II.

Senhor Secretário,

Encaminho documentação anexa, atendendo às exigências da Secretaria do Tesouro Nacional, para verificação de limites, condições e demais informações necessárias para a obtenção da garantia da União e realização de operação de crédito externo junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, até o valor equivalente a US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), destinados ao Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

2. Informo que a operação pleiteada foi autorizada pela Lei Estadual nº 6.459, de 19 de dezembro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado nº 243, em 20 de dezembro de 2013.

Atenciosamente,


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

Acompanham o presente expediente os seguintes documentos:

1. Pedido de Verificação de Limites e Condições, com pedido de concessão de Garantia da União,
2. Cronograma Financeiro da Operação,
3. Autorização do Órgão Legislativo (Lei nº 6.459, de 19 de dezembro de 2013),
4. Parecer do Órgão Técnico,
5. Parecer do Órgão Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo,
6. Anexo I da Lei 4.320/64,
7. Certidão Tribunal de Contas do Estado do Piauí,
8. Cronograma de Liberação das Operações Contratadas, Autorizadas e em Tramitação,
9. Cronograma de Pagamentos das Dívidas Contratadas e a Contratar,
10. Recomendação da COFIFX

EM BRANCO

Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)
Operação de Crédito Externo

Ao Ministério da Fazenda – Secretaria do Tesouro Nacional

Trata o presente documento de **Pedido de Verificação de Limites e Condições (PVL)**, nos termos do art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), para a realização da OPERAÇÃO DE CRÉDITO EXTERNO entre o **GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ**, CNPJ 06.553.481/0001-49, com sede em Teresina (PI), e o **BANCO INTERNACIONAL PARA RECONSTRUÇÃO E DESENVOLVIMENTO – BIRD**, com sede Washington, DC – U.S.A.

Declaramos que foram realizadas consultas técnicas com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA e a operação será negociada tendo por base as seguintes condições:

- Nome do Programa/Projeto: Piauí – Crescimento Sustentável e Inclusivo – DPL II;
- Recomendação da Comissão de Financiamentos Externos (COFIEEX) – nº 04/0104, de 19/12/2013;
- Valor do Crédito na moeda do empréstimo: US\$ 200,000,000,00 (duzentos milhões de dólares americanos);
- Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: projetos constantes do Plano Plurianual e na lei Orçamentária;
- Atualização Monetária: Dólar Americano;
- Taxa de Juros: Libor + Margem variável;
- Demais Encargos e Comissões: Comissão Inicial – 0,25% sobre o valor liberado.
- Prazo Total: 240 (duzentos e quarenta) meses;
- Prazo de Carência: 48 (quarenta e oito) meses;
- Prazo de amortização: 192 (cento e noventa e dois) meses.

Solicito, ainda, a concessão de garantia da União, nos termos da RSF 48/2007.

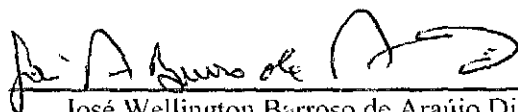
Encontram-se indicados abaixo os nomes dos representantes formais para fins de contato institucional:

- Nome: Emílio Joaquim de Oliveira Junior
- Cargo: Superintendente do Tesouro Estadual – SEFAZ/PI
- CPF: 226.451.793-04
- Fone / Fax: (086) – 3216-9605
- E-mail: emiliojj@sefaz.pi.gov.br
- Nome: Mauro Gomes de Lima
- Cargo: Gerente da Gerência de Gestão da Dívida Pública – GEDIP/SEFAZ-PI
- CPF: 880.094.083-87
- Fone / Fax: (086) – 3216-9605
- E-mail: uniged@sefaz.pi.gov.br

Declaro, sob as penas da Lei, para os devidos fins, que o Cronograma Financeiro da Operação (anexo a este PVL, expresso em base anual, na moeda da contratação) espelha todas as condições financeiras da operação de crédito a ser contratada.

Finalmente, solicito a completa instrução do processo para fins de envio ao Senado Federal, tendo em vista sua competência privativa para autorizar operações de crédito externo, conforme inciso V do art. 52 da Constituição Federal.

Teresina (PI) 20 de fevereiro de 2015.



José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

EM BRANCO



ESTADO DO PIAUÍ
PALÁCIO DE KARNAK
GABINETE DO GOVERNADOR



Cronograma Financeiro da Operação na Moeda do Empréstimo

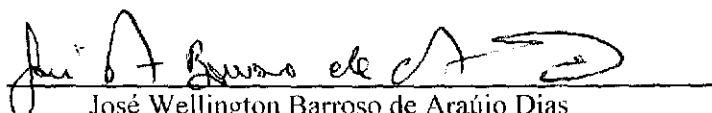
Anexo ao Ofício GAB/GOV n. 066/2015

Ente Federativo: Estado do Piauí

Instituição Financeira: Banco Internacional Para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD

Valores em: Dólar Americano - US\$

Data	Contrapartida	Liberações	Amortização (A)	Reembolsos anuais, Juros, Demais Encargos e Comissões (B)	Total (A+B)
2015		200.000.000,00	-	500.000,00	500.000,00
2016			-	2.000.000,00	2.000.000,00
2017			-	2.000.000,00	2.000.000,00
2018			-	2.000.000,00	2.000.000,00
2019			6.250.000,00	2.000.000,00	8.250.000,00
2020			12.500.000,00	1.906.250,00	14.406.250,00
2021			12.500.000,00	1.781.250,00	14.281.250,00
2022			12.500.000,00	1.656.250,00	14.156.250,00
2023			12.500.000,00	1.531.250,00	14.031.250,00
2024			12.500.000,00	1.406.250,00	13.906.250,00
2025			12.500.000,00	1.281.250,00	13.781.250,00
2026			12.500.000,00	1.156.250,00	13.656.250,00
2027			12.500.000,00	1.031.250,00	13.531.250,00
2028			12.500.000,00	906.250,00	13.406.250,00
2029			12.500.000,00	781.250,00	13.281.250,00
2030			12.500.000,00	656.250,00	13.156.250,00
2031			12.500.000,00	531.250,00	13.031.250,00
2032			12.500.000,00	406.250,00	12.906.250,00
2033			12.500.000,00	281.250,00	12.781.250,00
2034			12.500.000,00	156.250,00	12.656.250,00
2035			6.250.000,00	31.250,00	6.281.250,00
	-	200.000.000,00	200.000.000,00	24.000.000,00	224.000.000,00


José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado

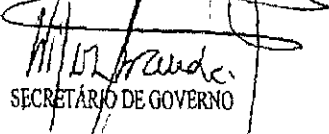
EM BRANCO

Teresina (PI) - Sexta-feira, 20 de dezembro de 2013 - Nº 243

7

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.459, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo, na modalidade DPL - Empréstimo para Políticas de Desenvolvimento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente a (US\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento geral do Estado ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de dezembro de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 6.460, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto ao Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), para financiamento do projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social, na modalidade SWAp - Empréstimo de Abordagem Multissetorial.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externa com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento (BIRD), até o valor equivalente a US\$ 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de dólares dos Estados Unidos da América) destinados ao projeto Piauí: Pilares de Crescimento e Inclusão Social.

Parágrafo único. Os recursos advindos desta operação serão aplicados conforme estabelecido nas leis estaduais em vigor que dispõem sobre o Plano Plurianual e sobre a Lei Orçamentária.

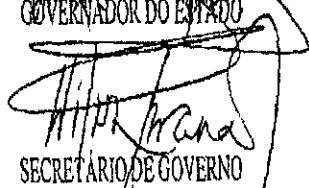
Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a oferecer como contragarantia à garantia oferecida pela União para a realização da operação de crédito objeto desta Lei, as cotas e as receitas a que se referem os arts. 155, 157 e 159, incisos I, alínea "a" e II, da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no Orçamento Geral do Estado ou em créditos adicionais, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos especiais até o limite definido no art. 1º desta Lei, destinados atender as ações incluídas na operação.

Art. 4º O Orçamento Geral do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal e ao pagamento de juros e demais encargos da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 19 de DEZEMBRO de 2013.


GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

EM BRANCH

EM BRANCO

Aviso nº 153 - C. Civil.

Em 30 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Senador VICENTINHO ALVES
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem da Excelentíssima Senhora Presidenta da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil, no valor de até USD 200,000,000.00 (duzentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América), de principal, entre o Governo do Estado do Piauí e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Projeto Piauí: Crescimento Sustentável e Inclusivo”.

Atenciosamente,

EVA MARIA CELLA DAL CHIAVON
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República, substituta

À COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS